Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 227

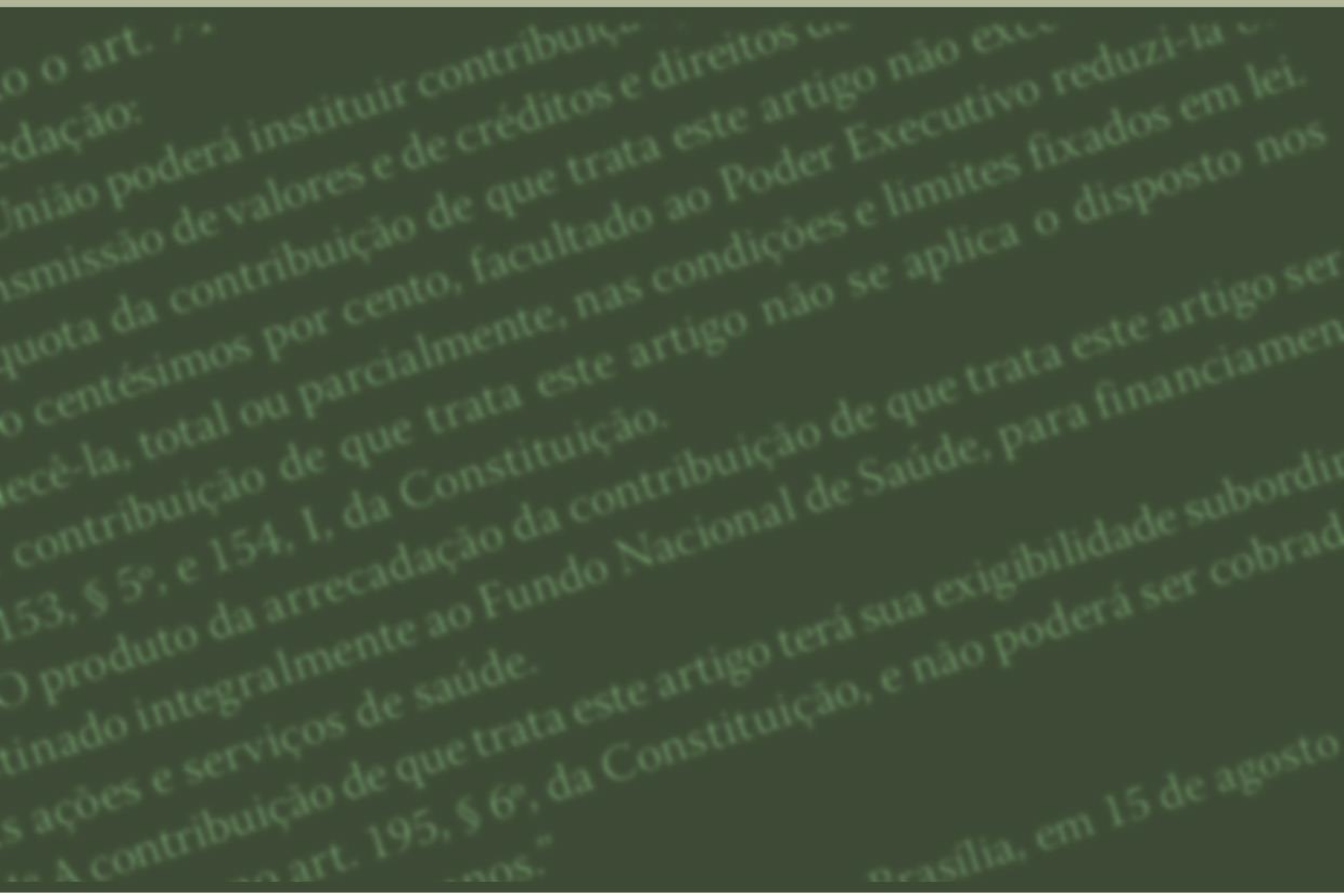

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

CEDI CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifí**cios de** uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

1 – Sugestões localizadas[1]

SUGESTÃO:03739 DT REC:05/05/87
Autor:
JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)
Texto:
SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO ASSEGURAR A FUNÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA; SEJA GARANTIDA A PROTEÇÃO À MATERNIDADE; ASSEGURADA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE E O SEU DIREITO A MORADIA, ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA E LAZER.

SUGESTÃO:04315 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)
Texto:
SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO ASSEGURAR A FUNÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA PERANTE A SOCIEDADE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:08687 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO GARANTA ÀS FAMÍLIAS QUE AS DESEJAREM A EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DO NASCIMENTO AOS SEIS ANOS, EM INSTITUIÇÕES ESPECÍFICAS.

SUGESTÃO:10043 DT REC:18/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AMPARO - SP
COSME DAMIÃO GERALDINE - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE A OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLA E DA MANUTENÇÃO DE CRECHES, POR PARTE DAS EMPRESAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

SUGESTÃO:10364 DT REC:25/05/87
Entidade:
GRUPO EVANG. LAR COM. CRUZEIRO DO SUL, CARIACICA - ES
MARIA IVETE SALVADOR VIEIRA E OUTROS
MUNICÍPIO: CARIACICA CEP: 29140 UF: ES)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS DIREITOS DO MENOR.

SUGESTÃO:01267 DT REC:06/05/87
Autor:
NIVALDO MACHADO (PFL/PE)
Texto:
SUGERE QUE O EMPREGADOR GARANTA CRECHE PARA OS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS DE ATÉ UM ANO DE IDADE E ESCOLA MATERNAL ATÉ OS QUATRO ANOS.

SUGESTÃO:01883 DT REC:29/04/87
Autor:
CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

[1] O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:
SUGERE QUE A SSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA SEJA DEVER DO ESTADO.

SUGESTÃO:01913 DT REC:28/04/87
Autor:
HOMERO SANTOS (PFL/MG)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES; QUE SEJA DEVER DO ESTADO A CRIAÇÃO DE UMA REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E DE UMA REDE NACIONAL DE CRECHES; QUE SEJA ASSEGURADO AOS ÓRFÃOS E MENORES ABANDONADOS O DIREITO À PROTEÇÃO DO ESTADO.

SUGESTÃO:01963 DT REC:04/04/87
Autor:
ODACIR SOARES (PFL/RO)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA.

SUGESTÃO:02918 DT REC:04/05/87
Entidade:
CENTRO INFORMAÇÃO MULHER -SP
VÂNIA F DEBS, PRESIDENTE
CAIXA PORTAL 11399 MUNICÍPIO : SÃO PAULO CEP : 01000 UF : SP)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A EDUCAÇÃO E CULTURA E SOBRE A MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:03144 DT REC:05/05/87
Autor:
MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE SEJA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS O ENSINO DO PRIMEIRO GRAU E PRÉ-ESCOLAR, E A MANUTENÇÃO DE CRECHES.

SUGESTÃO:04344 DT REC:06/05/87
Autor:
MEIRA FILHO (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE QUE OS PAIS SEJAM RESPONSÁVEIS DIRETOS POR TODOS OS FILHOS, INDEPENDENTEMENTE DA CIRCUNSTÂNCIA DO NASCIMENTO, E QUE A LEI DISPONHA SOBRE A IGUALDADE DOS DIREITOS DE TODOS OS FILHOS, EXTINGUINDO A DISCRIMINAÇÃO RELATIVA À NATUREZA DA FILIAÇÃO.

SUGESTÃO:04346 DT REC:06/05/87
Autor:
MEIRA FILHO (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE QUE OS FILHOS, QUALQUER QUE SEJA A SUA ORIGEM, DEVAM RECEBER O MESMO TRATAMENTO LEGAL, INCLUSIVE PARA EFEITOS PATRIMONIAIS.

SUGESTÃO:04393 DT REC:06/05/87
Autor:
SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:04462 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE OS MUNICÍPIOS PROMOVAM A CRIAÇÃO DE UMA REDE DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL, BEM COMO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO À FAMÍLIA.

SUGESTÃO:06186 DT REC:06/05/87
Autor:
CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE SEJA COMPETÊNCIA DO ESTADO ASSEGURAR ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E AOS DEFICIENTES; PROMOVER A CRIAÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS; DAR PROTEÇÃO AO ÓRFÃO E AO MENOR ABANDONADO, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:06792 DT REC:06/05/87
Autor:
MENDES THAME (PFL/SP)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A EDUCAÇÃO E A ADOÇÃO DE MENORES.

SUGESTÃO:06804 DT REC:06/05/87
Autor:
MENDES THAME (PFL/SP)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A EDUCAÇÃO E ADOÇÃO DE MENORES.

SUGESTÃO:06966 DT REC:06/05/87
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:00703 DT REC:10/04/87
Autor:
IRMA PASSONI (PT/SP)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, CABENDO AO ESTADO PROMOVER CRIAÇÃO DE REDE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E REDE NACIONAL DE CRECHES.

SUGESTÃO:07700 DT REC:06/05/87
Autor:
FELIPE MENDES (PDS/PI)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, BEM COMO SEJA CRIADA UMA REDE NACIONAL DE CRECHES PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:08424 DT REC:06/05/87
Autor:
IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:08457 DT REC:06/05/87
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA AQUELE QUE PRATICAR A ADOÇÃO DE MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:08507 DT REC:06/05/87
Autor:
MARIA LÚCIA (PMDB/AC)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E QUE SEJAM ESTABELECIDOS DIREITOS IGUAIS AOS FILHOS NASCIDOS FORA DO CASAMENTO.

SUGESTÃO:00896 DT REC:13/04/87
Autor:
ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA DO ESTADO À MATERNIDADE, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, IDOSOS E DEFICIENTES; CRIAÇÃO DE UMA REDE NACIONAL DE CRECHES PARA ABRIGAR CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES.

SUGESTÃO:09372 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, E QUE O ESTADO PROMOVA A CRIAÇÃO DE UMA REDE NACIONAL DE CRECHES E ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL.

SUGESTÃO:09683 DT REC:06/05/87
Autor:
STÉLIO DIAS (PFL/ES)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09824 DT REC:06/05/87
Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE QUE TODA CRIANÇA EM IDADE PRÉ-ESCOLAR TENHA DIREITO À CRECHE PÚBLICA E GRATUITA.

SUGESTÃO:10037 DT REC:18/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO - SP
ARMANDO CAMPINAS REIS - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE DIREITOS, AO DEFICIENTE, AO PRESIDIÁRIO, AO TRABALHADOR, À MULHER E AOS FILHOS; SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO, A

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS, O MANDATO PRESIDENCIAL E O PROCESSO LEGISLATIVO, E DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:01015 DT REC:14/04/87
Autor:
RUY BACELAR (PMDB/BA)
Texto:
SUGERE SEJA DEVER DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, LAZER E ACESSO À CULTURA A TODOS OS MENORES.

SUGESTÃO:10142 DT REC:25/05/87
Entidade:
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADOS DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01000 UF: SP)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:10315 DT REC:25/05/87
Entidade:
UNIVERSIDADE FED. M. GERAIS - NÚC. EST. PESQ. S/ MULHER
LÉA MELO DA SILVA - COORDENADORA DO NÚCLEO
MUNICÍPIO: CEP: 00000 UF: MG)
Texto:
SUGERE NORMA ASSECURATÓRIA DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À PATERNIDADE, À INFÂNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES.

SUGESTÃO:10385 DT REC:25/05/87
Entidade:
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA NAVIRAI - MS
RONALD ALMEIDA CANÇADO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Texto:
SUGERE NORMAS DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL AO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:10392 DT REC:25/05/87
Entidade:
SELETA SOC.CARITATIVA E HUMANITÁRIA, CAMPO GRANDE- MS
DANIEL MONTELLO - PRESIDENTE
R DOLAR DE ANDRADE 340 - BAIRRO S FRANCISCO MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : MS)
Texto:
SUGERE MEDIDAS RELACIONADAS AO MENOR E À FAMÍLIA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:10405 DT REC:25/05/87
Entidade:
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA CANTU - PR
MUNICÍPIO : NOVA CANTU CEP : 87330 UF : PR)
Texto:
SUGERE QUE TODA CRIANÇA ABANDONADA SEJA ADOTADA POR UMA FAMÍLIA; SEJA OBRIGATÓRIO O ENSINO PRÉ-ESCOLAR, INCLUSIVE NA ZONA RURAL.

SUGESTÃO:10421 DT REC:25/05/87
Entidade:
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Texto:
SUGERE NORMAS REFERENTES À IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE

PROMOÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR, DA FAMÍLIA E DO MENOR,
NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10443 DT REC:25/05/87
Entidade:
CÃMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE
RAIMUNDO CORDEIRO PINTO - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : ITAPIPOCA CEP : 62500 UF : CE)
Texto:
SUGERE QUE AS MATÉRIAS QUE TRATEM SOBRE A AGRICULTURA, O MENOR ABANDONADO, A SAÚDE E A EDUCAÇÃO TENHAM VOTAÇÃO PRIORITÁRIA NA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.

SUGESTÃO:10477 DT REC:25/05/87
Entidade:
EQUIPES N.S.(MOV DE CASAIS P/UMA ESP.CONJ.E FAMILIAR)
MARIA APARECIDA/IGAR FEHR-CASAL RESP. P/ ENS. NO BRASIL
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : SP)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE A PROTEÇÃO À FAMÍLIA E AO MENOR; A PRESERVAÇÃO DA CULTURA NACIONAL, O DIREITO À SAÚDE; A PROIBIÇÃO DO ABORTO E O PLANEJAMENTO ECONÔMICO, VOLTADO PARA O BEM-ESTAR DO SER HUMANO.

SUGESTÃO:10484 DT REC:25/05/87
Entidade:
COMUNIDADE SANTA EMÉLIA, RIO BANANAL - ES
CLAUDINEY MULINARI E OUTROS
MUNICÍPIO : RIO BANANAL CEP : 29920 UF : ES)
Texto:
SUGERE NORMA DE PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:10504 DT REC:30/05/87
Entidade:
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, RIO JANEIRO - RJ
ALOYSIO TAVARES PICANÇO - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO CEP : 20000 UF : RJ)
Texto:
SUGERE QUE A AUTORIDADE POLICIAL FIQUE OBRIGADA A COMUNICAR À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL A NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA RÉU QUE SEJA MENOR DE IDADE.

SUGESTÃO:10587 DT REC:04/06/87
Entidade:
COMUNIDADE DE IBITUBA, BAIXO GUANDU - ES
VALMIR PONCEANO DE ALMEIDA E OUTROS
MUNICÍPIO : BAIXO GUANDU CEP : 29730 UF : ES)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A QUESTÃO DO MENOR, REFORMA AGRÁRIA, SAÚDE E O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.

SUGESTÃO:10588 DT REC:30/05/87
Entidade:
COMUNIDADE CRISTO OPERÁRIO, CARIACICA - ES
COMUNIDADE VASCO DA GAMA - CARIACICA
MUNICÍPIO : CARIACICA CEP : 29140 UF : ES)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E AO MENOR.

SUGESTÃO:10595 DT REC:30/05/87
Entidade:
COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA CONSTITUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - SP
Texto:
SUGERE SEJAM ASSEGURADOS OS DIREITOS DA CRIANÇA.

SUGESTÃO:10604 DT REC:30/05/87
Entidade:
COMUN. ECLESIAL BASE SÃO FRANCISCO ASSIS,CARICIACA-ES
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO AO MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10613 DT REC:04/06/87
Entidade:
COMISS.ESTAD. DO ESPÍRITO SANTO CRIANÇA E CONSTITUINTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO AO MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10614 DT REC:27/04/87
Entidade:
COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO QUE ASSEGURE À CRIANÇA ALIMENTAÇÃO, ESCOLA, LAZER, CULTURA E MORADIA.

SUGESTÃO:10634 DT REC:04/06/87
Entidade:
GRUPO CÍRCULOS BÍBLICOS DA COMUN DE COLATINA VELHA - ES
MARIA NEUZA MOREIRA LEMOS E OUTROS
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : ES)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS DO MENOR E SOBRE REFORMA AGRÁRIA.

SUGESTÃO:10635 DT REC:30/05/87
Entidade:
COMUNIDADE DE JOVENS CRISTÃOS DO NORDESTE
PE. GENÁRIO AUGUSTO DE MELO
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : AL)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM AO MENOR CARENTE E ABANDONADO DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO, À MORADIA E AO DESENVOLVIMENTO.

SUGESTÃO:10673 DT REC:03/06/87
Entidade:
COMUNIDADE DE BOA VISTA, JANGADA MT
ALZIRA B. DA CRUZ E OUTROS
Texto:
SUGERE A NÃO-LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO MENOR ABANDONADO, À REFORMA AGRÁRIA, AOS SINDICATOS DE TRABALHADORES RURAIS E DOS PRODUTORES RURAIS.

SUGESTÃO:10678 DT REC:04/06/87
Entidade:
CÂMARA DE VEREADORES DE BAGÉ - RS

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA FERREIRA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : BAGE CEP : 96400 UF : RS)
Texto:
SUGERE NORMAS DE ASSISTÊNCIAS À INFÂNCIA, À FAMÍLIA E DE PROTEÇÃO À ATIVIDADE LABORAL DO MENOR.

SUGESTÃO:10687 DT REC:04/06/87
Entidade:
CÁRITAS BRASILEIRA - SECRETARIADO NACIONAL
MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : DF)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA AGRÁRIA, O SOLO URBANO, A EDUCAÇÃO, A SAÚDE E O MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:10706 DT REC:03/06/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES
OSMAR LUCINDO - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE NORMAS QUE RATIFIQUEM OS TERMOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, APROVADA PELA ONU.

SUGESTÃO:10834 DT REC:06/06/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUGÊ - BA
NILTON RODRIGUES VIEIRA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : MUCUGE CEP : 46750 UF : BA)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE A EXTINÇÃO DOS PRESÍDIOS E CRIAÇÃO DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS PENAIS, ADMINISTRADAS PELOS MILITARES; APOIO AO MENOR ABANDONADO: A POLÍTICA DE INCENTIVO AO PEQUENO AGRICULTOR RURAL, VOLTADA PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS; A SUSPENSÃO DA IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS CONTAMINADOS E COM RADIOATIVIDADE; A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DO AGRICULTOR, E A PROIBIÇÃO DE APLIAÇÃO DE AGROTÓXICO NAS LAVOURAS.

SUGESTÃO:10836 DT REC:06/06/87
Entidade:
INST. DE ESTUDOS POLÍTICOS PEDROSO HORTA, UBATUBA - SP
GERSON DANELLI - PRESIDENTE
PMDB - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UBATUBA - SP MUNICÍPIO : UBATUBA CEP : 11680 UF : SP)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE, TRABALHO, POLÍTICA SALARIAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, E OUTROS QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:10870 DT REC:12/06/87
Entidade:
SIND DOS TRAB NA INDÚS. DA CONST. CIVIL, JUAZEIRO - BA
DOMINGOS DOS SANTOS - PRESIDENTE
TRAVESSA S MIGUEL 53 (SEDE PROVISÓRIA) JUAZEIRO - BA MUNICÍPIO : JUAZEIRO CEP : 48900 UF : BA)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE DIREITOS DOS TRABALHADORES; ALFABETIZÇÃO DE ADULTOS E ENSINO PROFISSIONALIZANTE; DIREITO DOS FILHOS HAVIDOS FORA DO REGIME MATRIMONIAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:10884 DT REC:10/07/87
Entidade:
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA HAMBURGO - RS
RENATO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
MUNICÍPIO : NOVO HAMBURGO CEP : 93300 UF : RS)
Texto:
SUGERE QUE MEREÇAM ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO OS MENORES ABANDONADOS, OS VICIADOS EM ENTORPECENTES E A PROSTITUIÇÃO DE MENORES.

SUGESTÃO:10933 DT REC:06/07/87
Entidade:
COMUNIDADE CRISTO REDENTOR, BOA VISTA - RR
JOAQUIM DE FREITAS RUIZ, SEC. DO TRAB. BEM-ESTAR SOCIAL
BOA VISTA MUNICÍPIO : CEP : 00000 UF : RR)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:10949 DT REC:04/07/87
Entidade:
COMUNIDADE DE CANABRAVA, BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
INOCÊNCIA DA SILVA GONÇALVES E OUTROS
MUNICÍPIO : BONFINOPOLIS DE MINAS CEP : 38650 UF : MG)
Texto:
SUGERE QUE A LEI DETERMINE PROTEÇÃO AO MENOR, À FAMÍLIA, AOS TRABALHADORES RURAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:01130 DT REC:22/04/87
Autor:
EDUARDO JORGE (PT/SP)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE: A TERRA, A PROPRIEDADE, A MORADIA E O SOLO URBANO, OS DIREITOS DOS TRABALHADORES, OS TRANSPORTES, A SAÚDE, O MENOR E A EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:01144 DT REC:22/04/87
Autor:
FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE NORMA QUE RESPONSABILIZE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS PELA PROTEÇÃO DO MENOR ABANDONADO E QUE SEJA CONSIDERADO CRIME INAFIANÇÁVEL, DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, O ABANDONO DE DE FILHOS MENORES.

SUGESTÃO:01268 DT REC:22/04/87
Autor:
NIVALDO MACHADO (PFL/PE)
Texto:
SUGERE SEJA PERMITIDA ADOÇÃO PLENA DE MENOR DE ATÉ DOZE ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:01344 DT REC:22/04/87
Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE AS CASAS DE CUSTÓDIA ABRIGUEM MENORES DELINQUENTES ATÉ OS DEZOITO ANOS DE IDADE, PROPICIANDO-LHES ENSINO ATÉ O SEGUNDO GRAU.

SUGESTÃO:01345 DT REC:22/04/87

Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
SUGERE A MAIORIDADE PENAL, AO 16 ANOS DE IDADE; QUE A PRISÃO DO MENOR DELINQUENTE CONDENADO SE FAÇA EM ESTABELECIMENTOS PENAIS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, ATÉ OS 21 ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:01361 DT REC:22/04/87
Autor:
JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO, EM CONVÊNIO COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, MANTENHA PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS CARENTES E AOS MENORES ABANDONADOS.

SUGESTÃO:01407 DT REC:23/04/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE O DIREITO DE ADOÇÃO.

SUGESTÃO:01414 DT REC:23/04/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE QUE SE ASSEGURE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, ALÉM DA FORNECIDA NA ESCOLA, ÀS CRIANÇAS ORIUNDAS DE FAMÍLIAS QUE PERCEBAM MENOS DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS.

SUGESTÃO:01479 DT REC:23/04/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01562 DT REC:23/04/87
Autor:
JACY SCANAGATTA (PFL/PR)
Texto:
SUGERE QUE OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS, CONSIGNEM ANUALMENTE DOTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MENOR DESAMPARADO.

SUGESTÃO:01583 DT REC:23/04/87
Autor:
DIONÍSIO DAL-PRÁ (PFL/PR)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A ASSISTÊNCIA AO MENOR.

SUGESTÃO:01601 DT REC:23/04/87
Autor:
OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)
Texto:
SUGERE E ENUMERA DIREITOS QUE DEVEM SER ASSEGURADOS AOS MENORES DE IDADE.

SUGESTÃO:01670 DT REC:24/04/87

Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADO AO MENOR, EM SITUAÇÃO IRREGULAR, UM LAR SUBSTITUTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01674 DT REC:24/04/87
Autor:
FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE SEJAM ASSEGURADAS AOS MENORES ABANDONADOS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO E ESPIRITUAL NECESSÁRIAS À SUA INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE.

SUGESTÃO:01676 DT REC:24/04/87
Autor:
FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE SEJA DIREITO NATURAL E OBRIGAÇÃO PRIMORDIAL DOS PAIS ASSISTIR E EDUCAR OS FILHOS.

SUGESTÃO:00168 DT REC:31/03/87
Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES; E A ESTES, QUE COMPROVADAMENTE NÃO EXERÇAM ATIVIDADES REMUNERADAS, APOSENTADORIAS ESPECIAIS.

SUGESTÃO:00183 DT REC:31/03/87
Autor:
FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE QUE A CRIANÇA TENHA DIREITO A INSCRIÇÃO DO NOME DE SEUS PAIS NO REGISTRO CIVIL DO SEU NASCIMENTO.

SUGESTÃO:01852 DT REC:25/04/87
Entidade:
COMISSÃO ESTADUAL MINAS GERAIS CRIANÇA E CONSTITUINTE
DEP. JOSÉ ELIAS MURAD -PRES. SUBCOM.SAÚDE-ANC
Texto:
SUGERE A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS PARA A GARANTIA E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS, IMPONDO-SE, COMO DEVER DO ESTADO, UM CONJUNTO DE PRECEITOS CONCERNENTES AO AMPARO À FAMÍLIA E À MATERNIDADE, À REORGANIZAÇAÕ DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, À REFORMA DO ENSINO E A UMA REFORMA TRIBUTÁRIA CAPAZ DE GERAR RECURSOS NESCESSÁRIOS A PROGRAMAS NA ÁREA SOCIAL.

SUGESTÃO:00191 DT REC:31/03/87
Autor:
FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE A EQUIPARAÇÃO DE FILHOS LEGÍTIMOS E ILEGÍTIMOS PARA FINS DE DIREITO SUCESSÓRIO.

SUGESTÃO:01933 DT REC:28/04/87

Autor:
NYDER BARBOSA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE A ADMISSÃO DE MENORES DE 18 E MAIORES DE 12 ANOS NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA LEI TRABALHISTA.

SUGESTÃO:01951 DT REC:28/04/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:01988 DT REC:28/04/87
Autor:
CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A FAMÍLIA, EM ESPECIAL SOBRE O PARENTESCO, OS FILHOS, O CASAMENTO, O PLANEJAMENTO FAMILIAR, A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, A ADOLESCÊNCIA, O IDOSO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:00201 DT REC:31/03/87
Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
SUGERE A INSTITUIÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO NOTURNO AOS MAIORES DE QUINZE ANOS E ÀS MULHERES.

SUGESTÃO:02023 DT REC:28/04/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO, A DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02059 DT REC:06/05/87
Autor:
EDME TAVARES (PFL/PB)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS COM MAIS DE 30 MULHERES SEJAM OBRIGADAS A PROMOVER A GUARDA E ASSISTÊNCIA DOS FILHOS DOS EMPREGADOS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO, ASSEGURANDO, ÀS MÃES LACTENTES, DUAS INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO A FIM DE AMAMENTÁ-LOS.

SUGESTÃO:02077 DT REC:29/04/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO QUE ASSEGURE AO MENOR ABANDONADO PROTEÇÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DEFINIDOS EM LEI, INCLUSIVE QUANTO AOS LOCAIS DE RECOLHIMENTO.

SUGESTÃO:02166 DT REC:29/04/87
Autor:
SERGIO NAYA (PMDB/MG)

Texto:
SUGERE NORMA ASSEGURANDO QUE TODA CRIANÇA, ATÉ ATINGIR A IDADE DE DOZE ANOS COMPLETOS, TENHA DIREITO A TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

SUGESTÃO:02176 DT REC:29/04/87
Autor:
JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)
Texto:
SUGERE NORMAS ASSEGURANDO À MÃE ADOTIVA OS MESMOS DIREITOS E BENEFÍCIOS LEGAIS PREVISTOS PARA A MÃE NATURAL.

SUGESTÃO:02188 DT REC:29/04/87
Autor:
JUAREZ ANTUNES (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO À FAMÍLIA, AO MENOR E AO IDOSO.

SUGESTÃO:02198 DT REC:29/04/87
Autor:
MARIA LÚCIA (PMDB/AC)
Texto:
SUGERE COMPETÊNCIA À UNIÃO PARA INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE A REMESSA, POR EMPRESAS INSTALADAS NO PAÍS, DE RECURSOS PARA O EXTERIOR; QUE A SOMA ARRECADADA COM TAL IMPOSTO SEJA REPASSADA INTEGRALMENTE AOS MUNICÍPIOS, PARA ATENDIMENTO A MENORES CARENTES E A IDOSOS.

SUGESTÃO:00227 DT REC:31/03/87
Autor:
ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO ASSEGURE À CRIANÇA DIREITO AOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DESDE A FASE INTRA-UTERINA.

SUGESTÃO:02325 DT REC:29/04/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02326 DT REC:29/04/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, INCLUSIVE O PRÉ-ESCOLAR.

SUGESTÃO:00239 DT REC:01/04/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS E EM ESPECIAL AO IDOSO.

SUGESTÃO:02398 DT REC:29/04/87

Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO PRESERVE OS VALORES DA FAMÍLIA MONOGÂMICA; QUE OS PAIS SEJAM OBRIGADOS A MANTER E EDUCAR OS FILHOS AINDA QUE NASCIDOS FORA DO CASAMENTO.

SUGESTÃO:02446 DT REC:30/04/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, COMO ESPECIFICA.

SUGESTÃO:02479 DT REC:30/04/87
Autor:
FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE O DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:02519 DT REC:30/04/87
Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
SUGERE O RECONHECIMENTO DE FILHO ADULTERINO, PELO PAI, NA OCASIÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO.

SUGESTÃO:02523 DT REC:30/04/87
Autor:
EDME TAVARES (PFL/PB)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE A RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA; A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; A ELABORAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SUGESTÃO:02549 DT REC:30/04/87
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
SUGERE QUE LEI DISPONHA SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR.

SUGESTÃO:02561 DT REC:30/04/87
Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A PROTEÇÃO À CRIANÇA, AOS ÓRFÃOS E AO MENOR ABANDONADO.

SUGESTÃO:02637 DT REC:30/04/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02665 DT REC:30/04/87
Autor:
RENATO VIANNA (PMDB/SC)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES, NAS SITUAÇÕES E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02670 DT REC:30/04/87
Autor:
RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO ASSEGURE A FUNÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA PERANTE A SOCIEDADE.

SUGESTÃO:02729 DT REC:30/04/87
Autor:
CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A DEDUÇÃO DE DESPESAS DO IMPOSTO A PAGAR, NO CASO DE ADOÇÃO DE MENORES.

SUGESTÃO:02822 DT REC:30/04/87
Autor:
SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA AO MENOR, AO IDOSO, À MÃE SOLTEIRA E AOS DESEMPREGADOS:

SUGESTÃO:02919 DT REC:04/05/87
Entidade:
CENTRO INFORMAÇÃO MULHER - SP
VANIA F DEBS - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES.

SUGESTÃO:02946 DT REC:04/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIDA - SP
ALEXANDRE CELSO DUARTE BENTIM - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE QUE CADA FAMÍLIA ADOTE UMA CRIANÇA ABANDONADA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:02952 DT REC:04/05/87
Entidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL - SP
MARINO CELSO JUSTO - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE A CONCESSÃO DE PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO PARA AS CRIANÇAS ÓRFÃS OU EXCEPCIONAIS, CONFORME ESPECIFICA.

SUGESTÃO:00300 DT REC:02/04/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:
SUGERE NORMAS OBRIGANDO AS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COM MAIS DE 50 FUNCIONÁRIAS DO SEXO FEMININO, A MANTEREM CRECHES PARA CRIANÇAS MENORES DE 3 ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:00305 DT REC:02/04/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE A OBRIGATÓRIEDADE DE AS EMPRESAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS MANTEREM EM SEUS QUADROS TRABALHADORES MENORES DE 14 A 18 ANOS EM TRABALHO DIURNO E EM LOCAL SALUBRE, COM UM SALÁRIO MÍNIMO DE 2/3 DAQUELE PAGO AO TRABALHADOR MAIOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES.

SUGESTÃO:00308 DT REC:02/04/87
Autor:
HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE PROIBIÇÃO AOS TRABALHADORES DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES, SALVO SE AUTORIZADOS, E PROIBIÇÃO DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 14 ANOS.

SUGESTÃO:03056 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR E À SUA FAMÍLIA.

SUGESTÃO:03193 DT REC:05/05/87
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA PELA SOCIEDADE E O ESTADO.

SUGESTÃO:03205 DT REC:05/05/87
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A PROTEÇÃO À INFÂNCIA, À JUVENTUDE E À VELHICE.

SUGESTÃO:03214 DT REC:05/05/87
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE QUE SE CONSIGNE, COMO COMPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, O AMPARO AO MENOR ABANDONADO.

SUGESTÃO:03223 DT REC:05/05/87
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADO A TODOS OS BRASILEIROS O ENSINO GRATUITO E DE BOA QUALIDADE, EM TODOS OS NÍVEIS.

SUGESTÃO:03228 DT REC:05/05/87
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:
SUGERE NORMA CONCEDENDO 60 DIAS DE LICENÇA À MÃE ADOTANTE; DESTINANDO 50% DOS RECURSOS DISPONÍVEIS ÀS ENTIDADES PARTICULARES DE AMPARO AO MENOR, AOS LARES SUBSTITUTOS, ÀS ESCOLAS ROFISSIONALIZANTES, AO SENAI E ÀS INDÚSTRIAS QUE ACEITEM MENOR APRENDIZ.

SUGESTÃO:03285 DT REC:06/05/87
Autor:
ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)
Texto:
SUGERE NORMA QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES.

SUGESTÃO:03289 DT REC:06/05/87
Autor:
ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO PRESTE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À PATERNIDADE, ESTENDENDO OS BENEFÍCIOS AOS PAIS ADOTANTES; QUE HAJA IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR URBANO E RURAL.

SUGESTÃO:03332 DT REC:05/05/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AO IDOSO E SOBRE A EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS.

SUGESTÃO:03366 DT REC:06/05/87
Autor:
BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS QUE CONTEM MAIS DE CEM MULHERES TRABALHADORAS EM SEUS QUADROS FIQUEM OBRIGADAS A MANTER CRECHES E ENSINO PRIMÁRIO GRATUITO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:03396 DT REC:06/05/87
Autor:
DARCY DEITOS (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA PROTEÇÃO DO ESTADO AOS MENORES, PARTICULARMENTE AOS ÓRFÃOS E ABANDONADOS.

SUGESTÃO:03499 DT REC:05/05/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A FILIAÇÃO ILEGÍTIMA E A ADOTIVA, E SOBRE A ASSISTÊNCIA AO MENOR.

SUGESTÃO:03500 DT REC:05/05/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º GRAU.

SUGESTÃO:03505 DT REC:05/05/87

Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO PRÉ-ESCOLAR E O DE 1º. GRAU SEJAM OBRIGATÓRIOS PARA TODOS E GRATUITOS NOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS.

SUGESTÃO:03597 DT REC:05/05/87
Autor:
FRANCISCO SALES (PMDB/RO)
Texto:
SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO PAGAR AJUDA DE CUSTO ÀS FAMÍLIAS QUE ADOTEM MENORES ABANDONADOS.

SUGESTÃO:00369 DT REC:03/04/87
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADO AO MENOR O DIREITO Á PROTEÇÃO ESPECIAL, NECESSÁRIA AO SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E SOCIAL, DISPONDO A LEI SOBRE AS PENAS A SEREM APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR MENORES QUE OS CASTIGAREM DE FORMA IMODERADA OU QUE CONTRA ELES PRATICAREM QUALQUER ESPÉCIE DE TORTURA FÍSICA OU MENTAL.

SUGESTÃO:03712 DT REC:05/05/87
Autor:
JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)
Texto:
SUGERE QUE TODA GESTANTE TENHA DIREITO A TRATAMENTO MÉDICO-AMBULATORIAL E QUE A CRIANÇA TENHA DIREITO A SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM QUALQUER HIPÓTESE.

SUGESTÃO:03860 DT REC:05/05/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE QUE OS FILHOS NASCIDOS FORA DO CASAMENTO NÃO SEJAM DISCRIMINADOS E QUE A LEI OU AS REPARTIÇÕES NÃO USEM DESIGNAÇÕES DISCRIMINATÓRIAS RELATIVAS A TAIS CASOS DE FILIAÇÃO.

SUGESTÃO:03952 DT REC:05/05/87
Autor:
ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A FAMÍLIA, A EDUCAÇÃO, O ENSINO, O MENOR E O IDOSO.

SUGESTÃO:03969 DT REC:05/05/87
Autor:
RUBEM MEDINA (PFL/RJ)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, À VELHICE E SOBRE A EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS.

SUGESTÃO:03997 DT REC:05/05/87
Autor:
RACHID SALDANHA DERZI (PMDB/MS)
Texto:
SUGERE SE ESTABELEÇA E EXECUTE PLANOS NACIONAIS DE BEM-ESTAR SOCIAL,

VISANDO A ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS DEFICIENTES FÍSICOS, AOS EXCEPCIONAIS E AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:04026 DT REC:05/05/87
Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADO AOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES; ALTERADA A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO ATRAVÉS DO DIVÓRCIO; REGULAMENTADO O INSTITUTO DE RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, DA MATERNIDADE E DA ADOÇÃO.

SUGESTÃO:04119 DT REC:05/05/87
Autor:
JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO PARA O MENOR CARENTE (FMC).

SUGESTÃO:04133 DT REC:05/05/87
Autor:
JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE A CRIANÇA E O VELHO ABANDONADOS SEJAM PROTEGIDOS PELO ESTADO.

SUGESTÃO:00421 DT REC:07/04/87
Autor:
CARLOS VIRGÍLIO (PDS/CE)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO À VIDA DESDE A CONCEPÇÃO, GARANTIDORAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA COMO, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO INCLUSIVE RELIGIOSA; NORMAS QUE OBRIGUEM O ESTADO A INVESTIGAR A PATERNIDADE IRRESPONSÁVEL, A FIM DE ASSEGURAR OS DIREITOS DA CRIANÇA E VEDEM A EXPERIÊNCIA GENÉTICA, DA QUAL POSSA RESULTAR DEGENERESCÊNCIA DA RAÇA HUMANA.

SUGESTÃO:04227 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE QUE SEJA CONCEDIDA SUBVENÇÃO AOS CASAIS QUE ACOLHEREM MENORES ABANDONADOS, CARENTES OU ÓRFÃOS.

SUGESTÃO:04294 DT REC:06/05/87
Autor:
FRANCISCO SALES (PMDB/RO)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO AOS MENORES ABANDONADOS E CARENTES.

SUGESTÃO:00434 DT REC:07/04/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE OS DIREITOS BÁSICOS DA CRIANÇA.

SUGESTÃO:04345 DT REC:06/05/87
Autor:
MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:
SUGERE QUE CAIBA AO PODER PÚBLICO PROVER CONDIÇÕES DE VIDA DIGNA AO IDOSO, AO MENOR E AO DEFICIENTE, PELA APLICAÇÃO DE 3% DA RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ÀS FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES.

SUGESTÃO:04347 DT REC:06/05/87
Autor:
MEIRA FILHO (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DESTINEM 1% (UM POR CENTO) DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA O CUSTEIO DO SUBSÍDIO DESTINADO A COMPLEMENTAR A RENDA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:00441 DT REC:07/04/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMA ASSEGURADORA AOS BRASILEIROS QUE RESIDAM NO PAÍS, DE PRIORIDADE NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE MENORES.

SUGESTÃO:04387 DT REC:06/05/87
Autor:
SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)
Texto:
SUGERE QUE A FAMÍLIA, CIVIL OU NATURAL, TENHA A PROTEÇÃO DO ESTADO; QUE A IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE O HOMEM E A MULHER NO QUE DIZ RESPEITO À SOCIEDADE CONJUGAL E AOS FILHOS SEJA PLENA; QUE OS FILHOS NASCIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO TENHAM IGUAIS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES, E QUE A LEI REGULE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

SUGESTÃO:04463 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE A SOCIEDADE E O ESTADO PROTEJAM OS MENORES ÓRFÃOS E ABANDONADOS, CONCEDENDO-LHES AMPARO, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE; QUE OS PAIS CARENTES RECEBAM AJUDA DO ESTADO E SEJAM RESPONSABILIZADOS CIVIL E PENALMENTE PELO ABANDONO DOS FILHOS.

SUGESTÃO:04466 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E AOS DEFICIENTES.

SUGESTÃO:04481 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS, A TORTURA E A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:04485 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:
SUGERE PROTEÇÃO ESPECIAL AOS ADOLESCENTES, COMO O ACESSO AO ENSINO, À CULTURA, AO TRABALHO, À FORMAÇÃO PROFISSIONAL E À EDUCAÇÃO FÍSICA.

SUGESTÃO:04488 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE NÃO SEJA PERMITIDO O INTERNAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, EXCETO QUANDO ESGOTADOS TODOS OS ESFORÇOS DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DA FAMÍLIA SUBSTITUTA E AS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO.

SUGESTÃO:04491 DT REC:06/05/87
Autor:
GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES E QUE OS MENORES ÓRFÃOS E ABANDONADOS TENHAM PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO.

SUGESTÃO:04614 DT REC:06/05/87
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS PARA MENORES CARENTES, ÓRFÃOS E ABANDONADOS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:04776 DT REC:06/05/87
Autor:
CARLOS COTTA (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE SEJA DESTINADO 10% (DEZ POR CENTO) DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PARA EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTE E LAZER DOS MENORES CARENTES, E ABANDONADOS ATÉ A IDADE DE 18 (DEZOITO) ANOS.

SUGESTÃO:04814 DT REC:06/05/87
Autor:
PERCIVAL MUNIZ (PMDB/MT)
Texto:
SUGERE SEJA OBRIGAÇÃO DO ESTADO OFERECER VAGAS EM CRECHES E EM PRÉ-ESCOLAS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS E 11 MESES DE IDADE, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:04853 DT REC:06/05/87
Autor:
CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)
Texto:
SUGERE QUE A SOCIEDADE E OS PODERES PÚBLICOS AMPAREM OS DEFICIENTES FÍSICOS OU MENTAIS, PRINCIPALMENTE OS ÓRFÃOS, OS MENORES ABANDONADOS E OS IDOSOS.

SUGESTÃO:04865 DT REC:06/05/87
Autor:
CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:
SUGERE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E DO ESTADO À INFÂNCIA, À JUVENTUDE, À MATERNIDADE E À VELHICE.

SUGESTÃO:04869 DT REC:06/05/87
Autor:
CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)
Texto:
SUGERE SEJAM ASSEGURADOS AOS FILHOS OS MESMOS DIREITOS E DEVERES, INDEPENDENTEMENTE DO ESTADO CIVIL DOS GENITORES.

SUGESTÃO:04951 DT REC:06/05/87
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE SEJA RECONHECIDA A IGUALDADE DE DIREITOS DOS FILHOS, QUALQUER QUE SEJA A ORIGEM DA FILIAÇÃO.

SUGESTÃO:04955 DT REC:06/05/87
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR, SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, E SOBRE A EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS.

SUGESTÃO:04970 DT REC:06/05/87
Autor:
NYDER BARBOSA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE A FAMÍLIA QUE ADOTAR MENOR RECEBA DOS COFRES PÚBLICOS UMA REMUNERAÇÃO MENSAL IGUAL OU SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME DETERMINA.

SUGESTÃO:05064 DT REC:06/05/87
Autor:
ALÉRCIO DIAS (PFL/AC)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA AOS MENORES DE DEZOITO ANOS, ÓRFÃOS E ABANDONADOS, PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO NO TOCANTE À ALIMENTAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:00510 DT REC:07/04/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMAS PARA QUE FILHOS NASCIDOS FORA DO CASAMENTO NÃO SEJAM OBJETO DE DISCRIMINAÇÃO E QUE A LEI A REPARTIÇÕES OFICIAIS NÃO POSSAM USAR DESIGNAÇÕES DISCRIMINATÓRIAS RELATIVAS À FILIAÇÃO.

SUGESTÃO:05123 DT REC:06/05/87
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
SUGERE QUE O TRABALHO DO MENOR SEJA REGULAMENTADO POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

SUGESTÃO:05172 DT REC:06/05/87

Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A IGUALDADE DE DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS; BEM COMO MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES.

SUGESTÃO:05189 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)
Texto:
SUGERE QUE A CRIANÇA TENHA DIREITOS E GARANTIAS ESPECÍFICAS, NA FORMA QUE DISPUSER A LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

SUGESTÃO:05201 DT REC:06/05/87
Autor:
RENAN CALHEIROS (PMDB/AL)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS MANTENHAM CRECHES PARA OS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS.

SUGESTÃO:05231 DT REC:06/05/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO AO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, AO DE PRIMEIRO GRAU E AO PROFISSIONALIZANTE.

SUGESTÃO:05237 DT REC:06/05/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO PRÉ-ESCOLAR SEJA OBRIGATÓRIO E GRATUITO PARA TODOS, DOS TRÊS AOS SEIS ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:05289 DT REC:06/05/87
Autor:
SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE A ASSISTÊNCIA AO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE.

SUGESTÃO:00534 DT REC:07/04/87
Autor:
IRAM SARAIVA (PMDB/GO)
Texto:
SUGERE QUE TODO CIDADÃO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR AÇÃO PÚBLICA CONDENATÓRIA CONTRA A UNIÃO, OU O ESTADO, OU O MUNICÍPIO, A FIM DE COMPELIR O RÉU A PRESTAR MORADIA, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E TRABALHO AO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE QUE SE VERIFIQUE NÃO POSSUIR, POR SI OU POR SEUS RESPONSÁVEIS, MEIOS COM QUE SE PROVER AQUELES DIREITOS.

SUGESTÃO:05422 DT REC:06/05/87
Autor:
ASDRUBAL BENTES (PMDB/PA)

Texto:
SUGERE QUE A JORNADA DE TRABALHO DO MENOR NÃO EXCEDA QUATRO HORAS DIÁRIAS.

SUGESTÃO:05446 DT REC:06/05/87
Autor:
NAPHTALI ALVES (PMDB/GO)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL DISPONHA SOBRE A PROTEÇÃO E A ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS E EXCEPCIONAIS, BEM COMO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA CARENTES.

SUGESTÃO:05468 DT REC:06/05/87
Autor:
ADYLSON MOTTA (PDS/RS)
Texto:
SUGERE QUE AOS ÓRGÃOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E AOS DEMAIS PODERES DA UNIÃO SEJA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA OS FILHOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS.

SUGESTÃO:05514 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)
Texto:
SUGERE QUE A LEI DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA À MÃE GESTANTE, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AO IDOSO CARENTE E AOS EXCEPCIONAIS.

SUGESTÃO:05577 DT REC:06/05/87
Autor:
CHAGAS DUARTE (PFL/RR)
Texto:
SUGERE QUE SEJA DEVER DO ESTADO MANTER CRECHES PARA CRIANÇAS DE ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:05600 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE QUE A CONSTITUIÇÃO ASSEGURE AOS TRABALHADORES PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS CASOS DE DOENÇA, VELHICE, INVALIDEZ E MORTE; SEGURO-DESEMPREGO, SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:05690 DT REC:06/05/87
Autor:
ÁLVARO ANTÔNIO (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS FIQUEM OBRIGADAS A ABSORVER 20% DE SUA MÃO-DE-OBRA, COM MENORES DE IDADE ENTRE 14 E 18 ANOS, NAS SITUAÇÕES E CONDIÇÕES QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:05751 DT REC:06/05/87
Autor:
ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE QUE OS MENORES DE IDADE E OS DEFICIENTES FÍSICOS RECEBAM UM

SALÁRIO COMPATÍVEL COM A SUA CAPACIDADE DE TRABALHO, A SER COMPLEMENTADO PELA UNIÃO, ATÉ ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO.

SUGESTÃO:05757 DT REC:06/05/87
Autor:
ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE QUE O MENOR, A PARTIR DE DOZE ANOS DE IDADE, RECEBA, COMO REMUNERAÇÃO MÍNIMA, O EQUIVALENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL.

SUGESTÃO:05892 DT REC:06/05/87
Autor:
HELIO ROSAS (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE CADA MUNICÍPIO APLIQUE, ANUALMENTE, 25% DE SUA RENDA TRIBUTÁRIA NO ENSINO PRIMÁRIO E NA ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:05927 DT REC:06/05/87
Autor:
IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)
Texto:
SUGERE QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR TENHAM PROTEÇÃO DO ESTADO, COMPETINDO AO MUNICÍPIO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AOS MESMOS EM SUAS DIVERSAS NECESSIDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS.

SUGESTÃO:05963 DT REC:06/05/87
Autor:
ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE O MENOR CARENTE E O MENOR INFRATOR, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:05981 DT REC:06/05/87
Autor:
SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADO AOS MENORES O DIREITO A TRABALHO COMPATÍVEL COM A IDADE, E IGUALDADE SALARIAL COM O ADULTO EM DESEMPENHO DE IGUAIS TAREFAS.

SUGESTÃO:00006 DT REC:19/03/87
Autor:
SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)
Texto:
SUGERE ABATIMENTO DE 50% DA RENDA BRUTA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA ADOTANTE DE MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:06006 DT REC:06/05/87
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
SUGERE QUE SE PRESTE PROTEÇÃO ESPECIAL À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS DEFICIENTES E AOS IDOSOS.

SUGESTÃO:06011 DT REC:06/05/87
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE O TRABALHO DO MENOR E DO ADOLESCENTE, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:06015 DT REC:06/05/87
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
SUGERE A INCORPORAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA À ORDEM INTERNA, E A CRIAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SUGESTÃO:06022 DT REC:06/05/87
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A IGUALDADE DE DIREITOS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SOBRE OS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SUGESTÃO:06162 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR GRATUITA SEJA ASSEGURADA AOS FILHOS DE TRABALHADORES, A PARTIR DOS DOIS ANOS DE IDADE ATÉ A IDADE ESCOLAR OBRIGATÓRIA.

SUGESTÃO:06173 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE UMA POLÍTICA DA FAMÍLIA QUE ATENDA AOS SEUS OBJETIVOS MATERIAIS E CULTURAIS, ASSEGURE O PLENO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, AUXILIE OS PAIS NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS E ASSISTA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA.

SUGESTÃO:06174 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE O DIREITO DOS FILHOS SEJA RECONHECIDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, QUALQUER QUE SEJA A ORIGEM DA FILIAÇÃO, E QUE SEJA VEDADO QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AO REGISTRO.

SUGESTÃO:06176 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A PROTEÇÃO DO ESTADO AO MENOR.

SUGESTÃO:06185 DT REC:06/05/87
Autor:
CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE SEJA RESPONSABILIDADE DO ESTADO ASSEGURAR EDUCAÇÃO GRATUITA, EM TODOS OS NÍVEIS, A AMBOS OS SEXOS, RESPEITANDO A CULTURA DOS GRUPOS ÉTNICO, E QUE AS CRECHES SEJAM DESTINADAS A CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:06265 DT REC:06/05/87
Autor:
FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, E SOBRE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES.

SUGESTÃO:00632 DT REC:08/04/87
Autor:
NIVALDO MACHADO (PFL/PE)
Texto:
SUGERE NORMAS GARANTIDORAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA DESDE A CONCEPÇÃO; VEDEM A VIOLÊNCIA FÍSICA DE PAIS E RESPONSÁVEIS E A REALIZAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS QUE ATENTEM CONTRA A VIDA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DESDE A CONCEPÇÃO.

SUGESTÃO:00636 DT REC:10/04/87
Autor:
ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE ESTABELECEM DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE ORGANISMOS DESTINADOS A RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE MENORES ABANDONADOS.

SUGESTÃO:06377 DT REC:06/05/87
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE OS FILHOS NASCIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO TENHAM OS MESMOS DIREITOS, E QUE SEJA PROIBIDA QUALQUER QUALIFICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DA FILIAÇÃO OU A RESPEITO DO ESTADO CIVIL DOS PAIS.

SUGESTÃO:06378 DT REC:06/05/87
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE A FAMÍLIA, CONSTITUÍDA PELO CASAMENTO OU POR UNIÕES ESTÁVEIS E BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER, TENHA A PROTEÇÃO DO ESTADO, E QUE A LEI COÍBA A VIOLÊNCIA NA CONSTÂNCIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES E NO ABANDONO DOS FILHOS MENORES.

SUGESTÃO:06394 DT REC:06/05/87
Autor:
VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS ASSEGUREM A MANUTENÇÃO DE CRECHE E ESCOLA MATERNAL PARA OS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS.

SUGESTÃO:00064 DT REC:13/03/87
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE QUE SEJA DADA À CRIANÇA CONDIÇÕES DE VIDA SADIA SOB O CONTROLE DA COMUNIDADE SOCIAL E VEDAR-SE CASTIGOS OU TORTURAS FÍSICAS OU MENTAIS APLICADAS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.

SUGESTÃO:06419 DT REC:06/05/87

Autor:
VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE SEJA RATIFICADA A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA.

SUGESTÃO:06430 DT REC:06/05/87
Autor:
VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO SEJA GRATUITO, MINISTRADO EM TEMPO INTEGRAL, COM ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA AOS ALUNOS, INCLUSIVE AOS DEFICIENTES, E QUE A UNIÃO E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS APLIQUEM, NA EDUCAÇÃO, PERCENTUAL DE SUA RENDA TRIBUTÁRIA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:06439 DT REC:06/05/87
Autor:
VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE QUE SEJA DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA CRIANÇA RECEBER EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, COM ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA.

SUGESTÃO:06457 DT REC:06/05/87
Autor:
RICARDO IZAR (PFL/SP)
Texto:
SUGERE SEJA CONPETÊNCIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS A INSTITUIÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ASSOCIADAS À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.

SUGESTÃO:06465 DT REC:06/05/87
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMA DISPONDO SOBRE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO DE AMPARO AO MENOR.

SUGESTÃO:06470 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
SUGERE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS SOBRE A ADOÇÃO DE MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR E A CRIAÇÃO DE INSTITUTOS DE ADOÇÃO.

SUGESTÃO:06703 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
SUGERE QUE SE CONCEITUE A FAMÍLIA COMO ATO VOLUNTÁRIO, ADVINDO DO CASAMENTO OU DE UNIÕES ESTÁVEIS, AMBOS COM PROTEÇÃO DO ESTADO; QUE O PODER PÚBLICO MANTENHA PROGRAMAS DE APOIO E PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE, E QUE A LEI NÃO DISCRIMINE OS PARENTESCOS HAVIDOS PELO CASAMENTO, POR CONSANGUINIDADE OU ADOÇÃO E NEM OS FILHOS HAVIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO.

SUGESTÃO:06708 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:
SUGERE PROGRAMAS PERMANENTES PARA A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA GRATUITA ÀS PESSOAS CARENTES, ESPECIALMENTE ÀS GESTANTES, ÀS NUTRIZES, ÀS CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS, AOS MENORES ÓRFÃOS, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS.

SUGESTÃO:06796 DT REC:06/05/87
Autor:
MENDES THAME (PFL/SP)
Texto:
SUGERE A GRATUIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRÉ-NATAL E PARA MENORES DE QUATORZE ANOS E MAIORES DE SESSENTA.

SUGESTÃO:06820 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE SEJAM ASSEGURADOS DIREITOS E GARANTIAS AOS TRABALHADORES QUANTO À PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES INSALUBRES E AO TRABALHO DE MENORES DE QUATORZE ANOS.

SUGESTÃO:06904 DT REC:06/05/87
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE.

SUGESTÃO:06911 DT REC:06/05/87
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO SEJA OBRIGATÓRIO E GRATUITO, DOS 6 (SEIS) AOS 16 (DEZESSEIS) ANOS, E ESTABELECE OUTRAS NORMAS SOBRE EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:06928 DT REC:06/05/87
Autor:
LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)
Texto:
SUGERE A CRIAÇÃO DE MINISTÉRIO ESPECIAL PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA NECESSITADA.

SUGESTÃO:06945 DT REC:06/05/87
Autor:
SAMIR ACHÔA (PMDB/SP)
Texto:
SUGERE QUE DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS SEJAM DESTINADAS VERBAS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS CARENTES COM IDADE DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS.

SUGESTÃO:00699 DT REC:10/04/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE QUE TODOS OS BRASILEIROS SEJAM OBRIGADOS AO SERVIÇO MILITAR OU A OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIO À SEGURANÇA NACIONAL; QUE OS ECLESIÁSTICOS FIQUEM ISENTOS DO SERVIÇO MILITAR EM TEMPO DE PAZ, SUJEITOS, PORÉM, A OUTROS ENCARGOS QUE A LEI ATRIBUA; E QUE AS

MULHERES SEJAM OBRIGADAS AO SERVIÇO CIVIL, DESTINADO AO AMPARO E PROTEÇÃO DO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:00702 DT REC:10/04/87
Autor:
IRMA PASSONI (PT/SP)
Texto:
SUGERE INCLUSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS, DENTRE CUJAS NORMAS ESTÃO: I PROIBIÇÃO DE DIFERENÇA SALARIAL PARA TRABALHOS IGUAIS; II CRECHES PARA FILHOS DE EMPREGADOS, ATÉ 1 ANO, NO LOCAL DO TRABALHO, PRÓXIMO DESTE OU DA MORADIA; III NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NO CURSO DO CONTRATO; IV DESCANSO REMUNERADO À GESTANTE, ANTES E DEPOIS DO PARTO; V PARTICIPAÇÃO LUCROS DA EMPRESA; VI GARANTIA E SEGURANÇA NO EMPREGO, PROIBIDA DEMISSÃO IMOTIVADA, VII EXTENSÃO DIREITOS TRABALHISTAS AOS DOMÉSTICOS.

SUGESTÃO:00007 DT REC:19/03/87
Autor:
SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)
Texto:
SUGERE APLICAÇÃO ANUAL DE 5% DA RECEITA DE IMPOSTOS PELA UNIÃO E DE 10% PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NA RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA A MENORES CARENTES.

SUGESTÃO:07015 DT REC:06/05/87
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVO SOBRE ASSISTÊNCIA AO MENOR DEFICIENTE.

SUGESTÃO:07079 DT REC:06/05/87
Autor:
SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)
Texto:
SUGERE QUE AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DE PROTEÇÃO AO MENOR RECEBAM TRATAMENTO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:00713 DT REC:09/04/87
Autor:
JOAQUIM FRANCISCO (PFL/PE)
Texto:
SUGERE A DESTINAÇÃO DE NÃO MENOS DE 3% DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS À ASSISTÊNCIA DO LAR CARENTE, E CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA A INTERNAÇÃO DE IDOSOS.

SUGESTÃO:00717 DT REC:09/04/87
Autor:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)
Texto:
SUGERE NORMAS PARA QUE A EDUCAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DA UNIÃO, E QUE AS CRECHES SEJAM CONSIDERADAS UNIDADES DE GUARDA E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE; A EDUCAÇÃO OBEDECERÁ OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DOS SEXOS; REPÚDIO AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO; CONVIVÊNCIA PACÍFICA ENTRE OS POVOS; PLURALISMO CULTURAL DO POVO BRASILEIRO.

SUGESTÃO:07171 DT REC:06/05/87

Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS QUE ADMITEM MENORES POSSAM CELEBRAR CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:07226 DT REC:06/05/87
Autor:
JACY SCANAGATTA (PFL/PR)
Texto:
SUGERE QUE A CONSTITUIÇÃO ADOTE A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, PROCLAMADA PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS A 20 DE NOVEMBRO DE 1959.

SUGESTÃO:07339 DT REC:06/05/87
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE.

SUGESTÃO:07384 DT REC:06/05/87
Autor:
JALLES FONTOURA (PFL/GO)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO SEJA UNIVERSAL, OBRIGATÓRIO E GRATUITO PARA TODOS A PARTIR DE SEIS ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07412 DT REC:06/05/87
Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO PRESTE ASSISTÊNCIA COMPLETA AOS INFANTES DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE.

SUGESTÃO:07435 DT REC:06/05/87
Autor:
ZIZA VALADARES (PMDB/MG)
Texto:
SUGERE NORMA SOBRE OS DIREITOS DO PRESO E DO DELINQUENTE MENOR DE IDADE.

SUGESTÃO:07466 DT REC:06/05/87
Autor:
FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)
Texto:
SUGERE QUE AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES ATÉ OS 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE, OS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS E OS INCAPAZES MEREÇAM PROTEÇÃO ESPECIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07491 DT REC:06/05/87
Autor:
JOFRAN FREJAT (PFL/DF)
Texto:
SUGERE QUE TODA ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA PROPORCIONE SERVIÇOS DE CRECHE AOS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS.

SUGESTÃO:07497 DT REC:06/05/87

Autor:
JOFRAN FREJAT (PFL/DF)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA AOS DEFICIENTES FÍSICOS, ÀS GESTANTES, ÀS PUÉRPERAS, ÀS NUTRIZES, ÀS CRIANÇAS E AOS IDOSOS PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ELETIVO DE SAÚDE.

SUGESTÃO:00754 DT REC:09/04/87
Autor:
VICTOR FACCIONI (PDS/RS)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

SUGESTÃO:00758 DT REC:09/04/87
Autor:
RICARDO IZAR (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE O ENSINO PRÉ-ESCOLAR E O DE 1o. GRAU SEJAM GRATUITOS E OBRIGATÓRIOS PARA TODOS.

SUGESTÃO:07608 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, À MATERNIDADE, AOS IDOSOS, AOS DEFICIENTES, AO MENOR ABANDONADO, E A CRIAÇÃO DE CRECHES PARA CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS.

SUGESTÃO:07609 DT REC:06/05/87
Autor:
ANTÔNIO CARLOS FRANCO (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS APLIQUEM UM PERCENTUAL DE SUA RENDA TRIBUTÁRIA EM FAVOR DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:07629 DT REC:06/05/87
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL DISPONHA SOBRE A ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, E SOBRE A EXTENSÃO DO AUXÍLIO-NATALIDADE, DO SALÁRIO-MATERNIDADE E DE OUTROS BENEFÍCIOS À TRABALHADORA RURAL.

SUGESTÃO:07702 DT REC:06/05/87
Autor:
FELIPE MENDES (PDS/PI)
Texto:
SUGERE QUE A FAMÍLIA TENHA A PROTEÇÃO DO ESTADO; QUE A IGUALDADE DE DIREITOS E DEVERES ENTRE O HOMEM E A MULHER NO QUE DIZ RESPEITO À SOCIEDADE CONJUGAL E AOS FILHOS SEJA PLENA; QUE OS FILHOS NASCIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO TENHAM IGUAIS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES; E QUE A LEI REGULE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

SUGESTÃO:07731 DT REC:06/05/87
Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:
SUGERE QUE O TRABALHADOR MENOR, FILHO DE CONTRIBUINTE, SEJA DISPENSADO DE CONTRIBUIR PARA A PREVIDÊNCIA.

SUGESTÃO:00790 DT REC:13/04/87
Autor:
DARCY POZZA (PDS/RS)
Texto:
SUGERE A INCLUSÃO DOS SEGUINTES ITENS: É DEVER DO ESTADO ASSEGURAR À FAMÍLIA:
I- ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL;
II- ALIMENTAÇÃO ADEQUADA ;
III- EDUCAÇÃO GRATUITA PARA OS FILHOS ATÉ O 2O. GRAU;
IV- ASSISTÊNCIA MÉDICA;
V- DIREITO DE MORADIA;
VI- LIBERDADE DE RELIGIÃO;

SUGESTÃO:07991 DT REC:06/05/87
Autor:
VALMIR CAMPELO (PFL/DF)
Texto:
SUGERE QUE, SEM PREJUÍZO DA ESCOLARIZAÇÃO OBRIGATÓRIA, O MENOR, APÓS COMPLETAR 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, POSSA INGRESSAR NO MERCADO DE TRABALHO COMO APRENDIZ, E QUE LEI DISPONHA SOBRE O SEU SALÁRIO E DEMAIS ASPECTOS PERTINENTES.

SUGESTÃO:00807 DT REC:13/04/87
Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
SUGERE SEJA ESTABELECIDO O AMPARO INTEGRAL, POR PARTE DO ESTADO, À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA.

SUGESTÃO:08112 DT REC:06/05/87
Autor:
MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)
Texto:
SUGERE SEJA GARANTIDO AOS MENORES O DIREITO À PROTEÇÃO DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE.

SUGESTÃO:08182 DT REC:06/05/87
Autor:
WILMA MAIA (PDS/RN)
Texto:
SUGERE SEJA DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, COMERCIAL, E QUE SEJAM DESTINADOS 5% DO IMPOSTO DE RENDA PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MENOR.

SUGESTÃO:08458 DT REC:06/05/87
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO DESTINE, ANUALMENTE, DOIS POR CENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR.

SUGESTÃO:08465 DT REC:06/05/87

Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE O PODER PÚBLICO PROTEJA OS VALORES DA FAMÍLIA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:08477 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE CRECHE PARA FILHOS DOS TRABALHADORES; APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO; PAGAMENTO DE MENSALIDADE POR ALUNOS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS; OFICIALIZAÇÃO DAS SERVENTIAS DO FORO JUDICIAL E DOS OFÍCIOS DE REGISTRO PÚBLICO; E ISENÇÃO DE IMPOSTO A PROPRIETÁRIO DE GLEBA RURAL.

SUGESTÃO:08508 DT REC:06/05/87
Autor:
MARIA LÚCIA (PMDB/AC)
Texto:
SUGERE NORMAS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA, AO MENOR, AO IDOSO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:08539 DT REC:06/05/87
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE QUE A CRIANÇA GOZE DE PROTEÇÃO PREVISTA NOS ACORDOS INTERNACIONAIS QUE GARANTEM SEUS DIREITOS; QUE TENHA DIREITO A ASSISTÊNCIA SOCIAL, AINDA QUE SEUS PAIS NÃO SEJAM CONTRIBUINTES DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO; E QUE O REGISTRO CIVIL SEJA GRATUITO.

SUGESTÃO:08550 DT REC:06/05/87
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DO JOVEM.

SUGESTÃO:08563 DT REC:06/05/87
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
SUGERE A IGUALDADE DE DIREITOS PARA OS FILHOS HAVIDOS DENTRO OU FORA DO CASAMENTO.

SUGESTÃO:08584 DT REC:06/05/87
Autor:
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CRECHE E/OU ESCOLA MATERNAL PELAS EMPRESAS QUE TENHAM MAIS DE CEM TRABALHADORES.

SUGESTÃO:08681 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE LEI FEDERAL DISPONHA SOBRE OS PERCENTUAIS MÍNIMOS

OBRIGATÓRIOS DE NOMEAÇÃO, ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE MULHERES E DE MENORES, DE AMBOS OS SEXOS, PARA OS QUADROS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08698 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS PRIVADAS SEJAM OBRIGADAS A ASSEGURAR CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM AOS SEUS TRABALHADORES MENORES E A PROMOVER O PREPARO E APERFEIÇOAMENTO DE SEU PESSOAL QUALIFICADO.

SUGESTÃO:08701 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE SEJAM RECONHECIDOS ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS IDOSOS OS DIREITOS ESPECÍFICOS REFERENTES ÀS NECESSIDADES E CARACTERÍSTICAS DE CADA IDADE.

SUGESTÃO:08704 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE SEJA PROIBIDA A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:08706 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO PROMOVA E GARANTA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA DESDE A SUA CONCEPÇÃO, ASSEGURANDO EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DAS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS.

SUGESTÃO:08718 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE AS EMPRESAS COM MAIS DE CEM (100) TRABALHADORES DE AMBOS OS SEXOS SEJAM OBRIGADAS A MANTER CRECHE E ESCOLA MATERNAL PARA OS FILHOS DE SEUS EMPREGADOS, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08719 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
SUGERE QUE O TRABALHO DO MENOR SEJA REGULADO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:08896 DT REC:06/05/87
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE A LEI NÃO FAÇA DISTINÇÃO ENTRE OS FILHOS HAVIDOS DENTRO E FORA DO CASAMENTO, INCLUSIVE POR ADOÇÃO.

SUGESTÃO:08903 DT REC:06/05/87

Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE O GOVERNO ASSEGURE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, À FAMÍLIA CARENTE, AO IDOSO E AO DEFICIENTE FÍSICO.

SUGESTÃO:00895 DT REC:13/04/87
Autor:
JORGE ARBAGE (PDS/PA)
Texto:
SUGERE QUE LEI ESPECIAL ESTABELEÇA O LIMITE MÍNIMO DE EMPREGADOS PARA QUE UMA EMPRESA SEJA OBRIGADA A FORNECER REFEIÇÕES A SEUS EMPREGADOS, E CRECHES AOS FILHOS DESTES.

SUGESTÃO:08949 DT REC:06/05/87
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE QUE TODO TRABALHADOR MENOR SEJA ISENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER SOCIAL, SENDO-LHES ASSEGURADO ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

SUGESTÃO:00900 DT REC:13/04/87
Autor:
JORGE ARBAGE (PDS/PA)
Texto:
SUGERE NORMAS QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO IDOSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE SUAS FAIXAS ETÁRIAS; PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO PARA ÓRFÃOS E ABANDONADOS; REAJUSTE DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA PROPORCIONALMENTE AOS AUMENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE; PROIBIÇÃO DE INCIDÊNCIA DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS PROVENTOS.

SUGESTÃO:08998 DT REC:06/05/87
Autor:
CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMAS GERAIS SOBRE A FAMÍLIA.

SUGESTÃO:09053 DT REC:06/05/87
Autor:
EDME TAVARES (PFL/PB)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES IGUALDADE QUANTO AO SALÁRIO E AO CRITÉRIO DE ADMISSÃO; SEGURANÇA NO EMPREGO; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NA DIREÇÃO DA EMPRESA E CRECHES.

SUGESTÃO:09058 DT REC:06/05/87
Autor:
EDME TAVARES (PFL/PB)
Texto:
SUGERE A MANUTENÇÃO DE CRECHES PELAS EMPRESAS ONDE TRABALHEM PELO MENOS 15 (QUINZE) EMPREGADAS.

SUGESTÃO:09085 DT REC:06/05/87
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:
SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA, AOS IDOSOS E AOS DEFICIENTES.

SUGESTÃO:09087 DT REC:06/05/87
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
SUGERE SEJA ASSEGURADO AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DIREITO À SAÚDE, À EDUCAÇÃO, À PROFISSIONALIZAÇÃO E À SEGURANÇA AFETIVA E MATERIAL.

SUGESTÃO:09202 DT REC:06/05/87
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE OS MENORES, ÓRFÃOS OU ABANDONADOS, TENHAM PROTEÇÃO ESPECIAL DA SOCIEDADE E DO ESTADO, NA FORMA QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09222 DT REC:06/05/87
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
SUGERE QUE OS TERMOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, SEJAM ADOTADOS PELA CONSTITUIÇÃO.

SUGESTÃO:00926 DT REC:14/04/87
Autor:
CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)
Texto:
SUGERE QUE A LEI CIVIL NÃO PERMITA DIFERENÇAS NOS DIREITOS DO PESSOAL NATURAL.

SUGESTÃO:09312 DT REC:06/05/87
Autor:
MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)
Texto:
SUGERE QUE A UNIÃO ESTABELEÇA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E SUA FAMÍLIA, PROPORCIONANDO-LHES EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ALIMENTAÇÃO, MANTENDO-O CONTRA O ABANDONO, A VIOLÊNCIA E QUALQUER FORMA DE EXPLORAÇÃO.

SUGESTÃO:09349 DT REC:06/05/87
Autor:
CARLOS BENEVIDES (PMDB/CE)
Texto:
SUGERE QUE A MÃE ADOTIVA TENHA OS MESMOS DIREITOS CONFERIDOS À MÃE NATURAL.

SUGESTÃO:09370 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE A INSERÇÃO DE CAPÍTULO SOBRE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO MENOR ABANDONADO E AO DEFICIENTE MENTAL.

SUGESTÃO:09373 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Texto:
SUGERE QUE O ENSINO SEJA OBRIGATÓRIO E GRATUITO, ASSEGURADAS CRECHES O PRÉ-ESCOLAR ÀS CRIANÇAS ATÉ SEIS ANOS, E QUE AS AULAS SEJAM MINISTRADAS EM LÍNGUA PORTUGUESA, EXCETO NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09374 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE A TODOS EDUACAÇÃO GRATUÍTA EM TODOS OS NIVEIS E CRECHES ATÉ OS SEIS ANOS DE IDADE, E QUE A EDUCAÇÃO SE NORTEIE POR PRINCÍPIOS DE IGUALDADE, NÃO-DISCRIMINAÇÃO, CONVIVÊNCIA PACÍFICA E PLURALISMOS CULTURAL DO POVO BRASILEIRO.

SUGESTÃO:09377 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE QUE FIQUE RATIFICADA A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA,INSTITUÍDO O CONSELHO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E SEJA ELABORADO O CÓDIGO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA SUBSTITUIR O CÓDIGO DE MENORES.

SUGESTÃO:00941 DT REC:15/04/87
Autor:
ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)
Texto:
SUGERE QUE TODA PESSOA TENHA O DEVER DE AUXILIAR, ALIMENTAR, EDUCAR E AMPARAR OS FILHOS MENORES DE IDADE E OS FILHOS TEM O DEVER DE HONRAR SEMPRE OS SEUS PAÍS, AUXILIÁ-LOS E AMPARÁ-LOS QUANDO PRECISAREM

SUGESTÃO:09389 DT REC:06/05/87
Autor:
ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMA QUE DISPONHA SOBRE A IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI E SOBRE A GARANTIA, EM ESPECIAL, DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SUGESTÃO:09439 DT REC:22/05/87
Entidade:
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT/RS
JURANDIR TEIXEIRA LEITE - PRESIDENTE
Texto:
SUGERE DISPOSIÇÕES SOBRE DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, ORDEM ECONÔMICA, SISTEMA FINANCEIRO, DÍVIDA EXTERNA, FORÇAS ARMADAS, TRABALHADORES, SEGURIDADE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO, FAMÍLIA, CRIANÇA, SAÚDE, HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTES, POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA.

SUGESTÃO:00952 DT REC:14/04/87
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE QUE A LEI ASSEGURE AOS PAIS ADOTIVOS, DE MENORES, A CONCESSÃO PERMANENTE DE INCENTIVOS DO ESTADO, VISANDO ATENDER MAIS DE TRINTA MILHÕES DE MENORES CARENTES, ABANDONADOS E INFRATORES, EXISTENTES NO PAÍS.

SUGESTÃO:09522 DT REC:25/05/87
Entidade:
COM ECLESIAL DE BASE DO BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA-ES
VERÔNICA C BEZERRA E OUTRAS
MUNICÍPIO : SERRA CEP : 29160 UF : ES)
Texto:
SUGERE NORMA QUE GARANTA AOS MENORES O DIREITO À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO E À MORADIA.

SUGESTÃO:09703 DT REC:06/05/87
Autor:
NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)
Texto:
SUGERE QUE AS CRIANÇAS, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NÃO DISPONHAM DE RECURSOS SUFICIENTES, TENHAM PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO, DA CONCEPÇÃO À MAIORIDADE, NAS SITUAÇÕES E CONDIÇÕES QUE ENUMERA.

SUGESTÃO:09740 DT REC:06/05/87
Autor:
GANDI JAMIL (PFL/MS)
Texto:
SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E SEUS DIREITOS ESPECÍFICOS QUANTO À EDUCAÇÃO, À SAÚDE E AO TRABALHO.

SUGESTÃO:09779 DT REC:06/05/87
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE SEJA COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS A INSTITUIÇÃO DE REDE NACIONAL DE CRECHES, ASSOCIADA À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, MANTIDA PELAS EMPRESAS E VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:09780 DT REC:06/05/87
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE QUE O ALISTAMENTO SEJA ABRIGATÓRIO E PRIORITÁRIA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR PELO EX-MENOR CARENTE.

SUGESTÃO:09784 DT REC:06/05/87
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
SUGERE SEJAM REPASSADOS À EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DO MENOR CARENTE 50 (CINQUENTA POR CENTO) DAS VERBAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, DESTINADAS AO SETOR DE SEGURANÇA.

SUGESTÃO:09854 DT REC:06/05/87
Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE A TODA CRIANÇA DE 4 (QUATRO) A 6 (SEIS) ANOS E ONZE MESES EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OBRIGATÓRIA, LAICA, PÚBLICA E GRATUITA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O SEU DESENVOLVIMENTO BIO-SOCIAL, PSICO-AFETIVO E INTELECTUAL.

SUGESTÃO:09860 DT REC:06/05/87

Autor:
ISMAEL WANDERLEY (PMDB/RN)
Texto:
SUGERE LIMITE DE QUATRO (4) HORAS DIÁRIAS PARA O TRABALHADOR MENOR DE IDADE, URBANO RURAL.

SUGESTÃO:09871 DT REC:06/05/87
Autor:
JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE EDUCAÇÃO.

SUGESTÃO:09880 DT REC:06/05/87
Autor:
JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)
Texto:
SUGERE CAIBA AO ESTADO GARANTIR A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO, A ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA À MATERNIDADE, AOS INDIGENTES, À INFÂNCIA, À JUVENTUDE E AOS IDOSOS.

2 – Audiências públicas

Consulte nas 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª reuniões da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso notas taquigráficas das Audiências Públicas realizadas em abril e maio de 1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO - VIIIC

FASE A – Anteprojeto do relator	**Art. 2º** - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à titularidade e administração dos bens do casal, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. **§ 1º** - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações; § 2º - Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais; § 3º - A lei regulará a investigação de paternidade mediante ação civil privada ou pública. **Art. 4º** - A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. § 1º - O direito à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo; § 2º - O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, às famílias que necessitarem, a educação e a assistência às crianças de até seis anos, em instituições especializadas; § 3º - Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da

	responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista na legislação própria. § 4º - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho. A estes, quando carentes, será assegurada pelo sistema educacional a alimentação e o preparo para o trabalho. **Art. 5º** - A adoção de menores abandonados, quando feita por brasileiros, será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a lei estabelecer. Parágrafo único - A adoção por estrangeiros só é permitida nos casos e condições previstos em lei.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 54. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	**Art. 2º** - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro dos filhos, à titularidade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. **§ 1º -** Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 2º - Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais. § 3º - A lei regulará a investigação de paternidade mediante ação civil, privada ou pública. A ação pública terá início quando o pai, intimado pelo Ministério Público, após o registro feito pela mãe, não assumir a paternidade do filho, caso em que se lhe garantirá a gratuidade dos meios necessários à comprovação da verdade. § 4º - Quaisquer atos que envolvam agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão considerados crimes e punidos na forma da lei. **Art. 4º** - A criança tem direito à proteção do Estado e da sociedade, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua, quer de sua família. § 1º - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo. § 2º - O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir, às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas. § 3º - A educação atenderá aos preceitos de higiene pessoal e alimentar e instruirá quanto à nocividade das bebidas alcoólicas, fumo e drogas. § 4º - Toda criança tem direito à assistência social, sendo ou não seus pais contribuintes do sistema previdenciário. § 5º - Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o internamento em abrigos especializados nos casos de infração previstos na legislação própria. § 6º - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecendo-se aos seguintes princípios:

	I - é vedado ao menor de dezoito anos o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres; II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, por período nunca superior a três horas diárias; III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde. **Art. 5º** - A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei. § 1º - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstos em lei. § 2º - Pais e filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário. (Consulte na 18ª reunião da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso a votação da redação final do Anteprojeto do Relator. Publicação: DANC, 20/7/1987, suplemento, a partir da p. 275, e DANC, 22/7/1987, suplemento, a partir da p. 198, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8c).

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO - VIII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 67. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	**Art. 48 -** Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro dos filhos, à fixação do domicílio, à titularidade e administração dos bens do casal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. **§ 1º -** Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 2º - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, ou enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes. § 3º - A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação civil, privada ou pública, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados. § 4º - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma de lei penal específica. [...] **Art. 52** - Compete ao Estado e à sociedade a proteção do menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou

	qualquer outra condição sua ou de família, sendo-lhe assegurados os seguintes direitos: I - à vida, à saúde e à alimentação; II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário; III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis; IV - à inimputabilidade penal até os dezoito anos. § 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa. § 2º - O abandono de filho menor é crime contra o Estado. § 3º - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor. § 4º - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor. **Art. 53** - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecidas as seguintes normas: I - é vedado ao menor de dezoito anos o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres; II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias; III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde, para os necessitados, será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde. **Art. 54** - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei. § 1º - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei. § 2º - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 59. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	**Nota**: Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o **volume 206**, disponível em: Anteprojeto da Comissão - http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8 (Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação a tentativa de votação dos Substitutivos do Relator. Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8).

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	**Art. 426** - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menor assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis; § 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa. § 2º - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor. **Art. 427** - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde. **Art. 428** - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei. § 1º - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei. § 2º - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado. § 3º - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei. Em seu relatório de apresentação do Anteprojeto de Constituição à Comissão de Sistematização, o Relator explicou os critérios por ele adotados quanto ao texto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: “À vista do notório impasse que marcou, de forma induvidosa, o fim dos trabalhos da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, ainda uma vez o Relator preferiu adotar alternativa que não suprimisse ou mutilasse o amplo debate que a matéria mereceu. Por isso, pareceu-lhe próprio, em interpretação construtiva, da regra insculpida no parágrafo 4º, do artigo 14, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, aproveitar ao máximo os trabalhos da referida Comissão, abrindo-se a possibilidade, agora, nesta Comissão de Sistematização, da formulação de emendas que efetivamente possam traduzir a vontade popular, se divergentes do que ora se consigna”. Disponível no endereço seguinte, p. 2: http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-219.pdf
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	**Art. 419** - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os seguintes direitos: I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à

	profissionalização e à convivência familiar e comunitária; II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário; III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis. § 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa. § 2º - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor. **Art. 420** - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde. **Art. 421** - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei. § 1º - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei. § 2º - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado. § 3º - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 86. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	**Art. 299** - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular, garantindo ao menor infrator ampla defesa. **Art. 300 -** Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações. §1º - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro. § 2º - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 72. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	**Art**. **257** - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais,

	programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios: I - o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado na assistência de saúde materno-infantil; II - serão criados programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos. § 2º - Do direito da criança e do adolescente à educação constará: I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta de educação especializada e gratuita, a todas as famílias que o desejarem, em instituições como creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos; II - o ensino fundamental universal, obrigatório e gratuito; III - percentuais mínimos de recursos, para a educação pré-escolar, na forma da lei; IV - a participação da sociedade no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos coletivos por lei especial. § 3º - o direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 6º § 2º; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e de isonomia salarial quando o adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto; III - garantia de acesso à escola ao trabalhador adolescente; IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexuais; V - garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua autoria de infração penal; VI - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade decorrente de infração penal; VII - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, estimulado pelo Poder Público, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei; VIII - programas de prevenção e atendimento especializado a criança e adolescente dependente de droga. § 4º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá casos e condições de adoção por parte de estrangeiros. § 5º - Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações. § 6º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no inciso I do artigo 232, além de assegurada a participação da comunidade. Nota: Os Capítulos: V - Da Comunicação Social; VI - Do Meio Ambiente; VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e VIII - Dos Índios não foram votados na Comissão de Sistematização, devido à rejeição de um requerimento de prorrogação da reunião. Votação nº 488. Publicação DANC (Suplemento C), de 27/01/1988, a partir da p. 2251.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	**Art**. **264**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios: I - o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado na assistência de saúde materno-infantil; II - serão criados programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos. § 2º O direito da criança e do adolescente à educação compreende: I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta, a todas as famílias que o desejarem, de educação especializada e gratuita, em instituições como creches e pré-escolas, para crianças de zero a seis anos; II - o ensino fundamental universal, obrigatório e gratuito; III - a destinação de percentuais mínimos de recursos à educação pré-escolar, na forma da lei; IV - a participação da sociedade no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos coletivos, criados por lei especial. § 3º o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, § 2º; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e de isonomia salarial quando o adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexuais; V - garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua autoria de infração penal; VI - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade decorrente de infração penal; VII - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de droga. § 4º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 5º Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações. § 6º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 239, I, além de assegurada a participação da

	comunidade.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão[2] nº 2044, art. 259. Requerimento de fusão de emendas e destaques. Emenda substitutiva. A fusão foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/5/1988, a partir da p. 10822.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	**Art. 230.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua ato contrário à ordem legal; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

[2] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 209. **Nota:** o Relator deu nova redação para o § 7º, conforme relatório geral, volume 299, página XIII transcrito abaixo: "*Art. 230, § 7º Deixei de fazer constar a expressão "além de assegurada a participação da comunidade" porque prevista expressamente no texto do art. 209, 11, ao qual o dispositivo fez remissão.*" http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	**Art**. **226**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, inclusive com a participação de entidades não governamentais, obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 6º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou

	adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. § 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	**Art**. **227**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola; IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e

	subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. § 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o *caput* e para o § 3º, V. (consulte o quadro comparativo das propostas de redação, fl. 173). **Nota**: Houve renumeração do artigo.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE[3]

FASE B

EMENDA:00004 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
(Ao Subprojeto da família, do menor e do idoso)
Suprima-se, no artigo 5o. a expressão: "ABANDONADOS"
Justificativa:
Esta emenda ao propor a supressão da palavra “abandonados”, no artigo 5º do Anteprojeto, abre a oportunidade da adoção para todos os menores e não apenas para aqueles, como estava originalmente.
Parecer:
Somos pela aprovação, dado o fato de que a supressão do termo "abandonados" abre espaço para um número maior de beneficiados com a adoção, uma vez que muitos menores, não abandonados, vêm a ser adotados por motivos diversos.

[3] As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte

EMENDA:00008 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
Dê-se ao caput do art. 4o., a seguinte redação;
"Art. 4o. A criança tem direito à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação inclusive religiosa, à profissionalização, à habitação, ao lazer e a conviver com seus pais".
Justificativa:
A simples enunciação de que a criança tem direito à proteção do Estado e da sociedade nos termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, é vaga e incompleta. Ainda que essa Declaração contenha, de fato, um rol substancial de direitos a que a realidade brasileira está longe de concretizar na prática, a sua enunciação, sem explicitar quais são esses direitos, remete a nossa nova Carta Magna à consulta de quais sejam esses direitos, o que nem sempre é possível ao homem comum. Deste, aliás, espera-se que passe a conhecer amplamente o mandamento jurídico maior da Nação. Nesse sentido, relacionamos, sob a forma de direitos básicos, o que mais a criança precisa para ser reconhecida e amada. Incluímos, ainda, a educação religiosa por entendermos que, na causa dos males da educação das crianças atuais, encontra-se a ausência do fundamento religioso, aos poucos relegado a segundo plano na avassaladora onda materialista que nos assoberba, e que nos chega principalmente pelos meios de comunicação de massa.
Parecer:
Rejeitamos a emenda, porquanto já acatamos a emenda 147, do Deputado Iberê Ferreira, considerada mais abrangente.

EMENDA:00011 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do artigo 4o. a seguinte redação:
"§ 2o. o direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, às famílias que necessitarem, a educação e a assistência aos menores em instituições especializadas destinando às mães solteiras, viúvas, desquitadas ou abandonadas carentes, ajuda financeira a fim de educarem dignamente seus filhos."
Justificativa:
Um número incalculável de menores demanda as ruas para buscar recursos a fim de ajudar ou até mesmo manter suas mães em condição de extrema pobreza.
Em geral, são mães solteiras de triste sorte, viúvas desamparadas e no infortúnio, desquitadas e abandonadas carentes. Todas sem a mínima condição de educarem condignamente os filhos. Esse, o lamentável quadro existente no Brasil de hoje que cabe exterminar mediante medidas eficazes.
A norma constitucional deve primar pela ajuda às mães em condição de miséria ou pobreza, a fim de se obter melhoria social e a melhor formação de nossas crianças.

Parecer:
Parecer contrário. A aceitação desta possibilidade de criação de uma subvenção social para mães carentes, desde que solteiras, viúvas, desquitadas ou abandonadas, para educarem dignamente seus filhos, embora visando a uma finalidade justa, não pode ser acatada, pois criaria uma distorção muito grande na finalidade do Estado. Este deve assegurar as condições essenciais para que todos tenham acesso a uma educação de boa qualidade, obrigatória e gratuita dos 7 aos 14 anos, ou a partir do nascimento, como está sendo proposto no texto, mas nunca na forma de subvenção direta.
Além de tudo, não haveria como fiscalizar que esses recursos, uma vez transferidos, não seriam utilizados com outras finalidades, que não de interesse da criança.

EMENDA:00014 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Acrescente-se ao anteprojeto o art. 7o.
"Art. 7o. Os orçamentos anuais da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, especificarão, obrigatoriamente, verbas destinadas à execução das políticas de atendimento à criança e ao adolescente e de amparo aos idosos."
Justificativa:
De nada adiantará se a futura Carta abrigar pelos princípios se nela não se garantir os meios de execução. Daí a emenda, aditiva ao anteprojeto, aqui apresentada.
Parecer:
Somos pela rejeição, pois a ideia está implícita na redação original. Não nos cabe determinar a forma como o Estado vai-se desempenhar de suas funções.

EMENDA:00016 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Dê-se ao § 4o. do art. 4o. a seguinte redação:
"Art. 4o. .....
.....
§ 4o. O trabalho do menor é regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - direitos trabalhistas e previdenciários dos demais trabalhadores;
III - condições de educação, aprendizagem e formação profissional;
IV - proibição do trabalho insalubre ou perigoso, bem como do trabalho noturno, aos menores de dezoito anos".
Justificativa:

Nossa emenda é substitutiva. Insistimos na adoção do presente texto por considerá-lo mais abrangente, claro e objetivo. A partir desses parâmetros o legislador ordinário poderá, com certeza, suprir a grande lacuna existente no direito objetivo brasileiro.
Parecer:
As emendas já acolhidas regulam convenientemente a matéria.

EMENDA:00017 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Dê-se ao § 3o. do art. 4o. a seguinte redação:
"Art. 4o. .....
.....
§ 3o. Aos menores infratores, com ou sem a tutela dos pais, o Estado assegura:
I - assistência e proteção contra todos os tipos de discriminação;
II - orientação educacional e psicológica no sentido de integrá-los ao convívio social;
III - manutenção, pelo tempo necessário, em prédios adequados e sem a caracterização de confinamento."
Justificativa:
O Estado não pode esquecer, abandonar ou permanecer indiferente ao drama dos menores infratores. Nossa emenda é modificar do texto sugerido pelo nobre relator e, cremos, torna-o mais abrangente e objetivo.
Parecer:
Deixamos de acatar a emenda proposta, porquanto acolhemos outras no mesmo sentido.

EMENDA:00018 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 4o. a seguinte redação:
"Art. 4o. .....
.....
§ 2o. O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir, gratuitamente, a educação e a assistência às crianças até quatorze anos, em instituições especializadas.
Justificativa:
Consideramos insuficiente o alcance de seis anos proposto pelo nobre relator. Por isso, nossa emenda, além de retirar a expressão “as famílias que necessitam”, eleva para quatorze anos a condição de criança a cuja educação e assistência o Estado deve assegurar os meios necessários.
Parecer:
O objetivo do § 2o.do artigo 4o. do anteprojeto é garantir a assistência às crianças em instituições especializadas, até os 6 anos. A idade escolar deve ser regulamentada no anteprojeto da

subcomissão de Educação.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:00019 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)
Texto:
Dê-se ao § 1o. do art. 4o. a seguinte redação:
"Art. 4o. .....
.....
§ 1o. O direito à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção e é dever do Estado oferecer a todos, gratuitamente, os equipamentos sociais indispensáveis a tal fim, até os seis anos."
Justificativa:
Consideramos necessária a inclusão no texto constitucional de princípios afirmativos. A redação do anteprojeto não nos parece adequada quando estabelece o dever do Estado de prestar assistência "àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo". Daí a emenda proposta, de caráter modificativo, que, esperamos seja adotada.
Parecer:
O texto do Anteprojeto tem por objetivo assegurar essas condições aos que necessitem e não aos que tenham condições próprias para suprir essas necessidades.
Rejeitado.

EMENDA:00021 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Art. 5o. Suprima-se.
Justificativa:
A nulidade de casamento pode ser arguida a qualquer momento. Vale repetir os artigos 145 e 146 do Código Civil:
"Art. 145 – É nulo o ato jurídico:
I – Quando praticado por pessoa absolutamente incapaz (art. 5º). (Vide art. 82).
II – Quando for ilícito, ou impossível, o seu objeto.
III – Quando não revestir a forma prescrita em lei (art. 82 e 130).
IV – Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.
V – Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito.
Art. 146 – As nulidades do artigo antecedente podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.
Parágrafo único – Devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda a requerimento das partes".
Não há necessidade de incluir-se em texto constitucional o que é pacífico na legislação civil. Aliás, como bem reconhece o eminente relator, o dispositivo não figura em qualquer texto constitucional dos muitos por S. Exa. consultados.
Parecer:
Somos pela rejeição. Não há compatibilidade entre o teor da emenda e respectiva justificação.

EMENDA:00023 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
No § 3o. do art. 4o. do anteprojeto, onde se diz: "- Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria", diga-se: Os menores infratores são sujeitos à reeducação em instituições apropriadas, através de cursos profissionalizantes e tratamento especializado.
Justificativa:
Os menores infratores, em geral, são produto do meio em que viveram ou sobreviveram, marginalizados pela sociedade e pelo Estado. Cabe-nos, pois, promover a sua reintegração na comunidade através de orientação adequada, educação e trabalho.
Parecer:
Já acatamos emendas mais explícitas a este dispositivo. Consideramos, pois, prejudicada a proposta.

EMENDA:00024 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Art. 4o., § 2o.
"Cancelem-se as expressões "de até seis anos".
Justificativa:
É certo que hoje as expressões têm o sentido que lhe emprestou o ilustre Relator. Mas a Constituição é feita para atravessar o século e projetar-se decênios além. No ano 2.000 ou 2.010 a atual limitação não se converterá em motivo para não atendimento a quem agora se quer proteger? Ademais, a Emenda, se acolhida, não constituirá obstáculo à educação e à assistência devidas às crianças de até 6 anos e não impedirá que novos métodos educacionais estendam esse prazo até aos 7 ou 8 anos. Qual é a idade em que o menor deixa de ser criança? Hoje? Amanhã?
Parecer:
O objetivo do § 2o.do artigo 4o. do anteprojeto é garantir a assistência às crianças em instituições especializadas, até os 6 anos. A idade escolar deve ser regulamentada no anteprojeto da subcomissão de Educação.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:00027 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:
Redija-se assim:
"O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho. O sistema educacional lhes assegurará alimentação e preparo para o trabalho através, inclusive, de aprendizado em estabelecimentos especializados."
Justificativa:
Retiram-se do texto as expressões desnecessárias e de algum modo discriminatórias “quando carentes”. E o aprendizado em estabelecimentos especializados é referido como um dos meios de preparo para o trabalho.
Parecer:
Acolhemos a Emenda do eminente Senador, reconhecendo que o sistema educacional deve assegurar aos menores alimentação e oportunidade de aprendizado em estabelecimentos especializados.

EMENDA:00028 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Cancele-se a expressão "abandonados".
Justificativa:
A adoção de menores, abandonados ou não, deve ser estimulada pelo Estado, “na forma que a lei estabelecer”. Os menores dos lares pobres ou de pais que não podem criar até por motivo de doença transmissível, por exemplo, não são abandonados. Não haverá como prejudicá-los a adoção, já que tudo se fará nos termos da lei.
Parecer:
Prejudicada a emenda dado o fato de que a supressão do termo "abandonados" abre espaço para um número maior de beneficiados com a adoção, uma vez que muitos menores, não abandonados, vêm a ser adotados por motivos diversos.

EMENDA:00032 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Redija-se assim:
"Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, proibida na lei ou nas repartições oficiais quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."
Justificativa:
A presente Emenda acolhe a redação do Anteprojeto e lhe adita disposição recolhida da Constituição de Portugal (art. 36º, 4), e que a completa.
Parecer:
Somos pela aprovação, uma vez que a proposição amplia a proteção dos filhos.

EMENDA:00036 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
IRAM SARAIVA (PMDB/GO)
Texto:
(Ao Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso")
Acrescente-se § 5o. ao artigo 4o.:
"Art. 4o. A criança tem direito à proteção do Estado e da sociedade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos da Criança.
§ 1o. .....
.....
§ 5o. No caso de separação de um casal, ao cônjuge não responsável pela guarda do filho só será permitida aproximação do mesmo quando essa aproximação não vier a prejudicar a educação do filho, pelos riscos:
I - de danos morais causados por exemplos perniciosos ou por afronta aos costumes estabelecidos;
II - de danos físicos causados por atitudes devidas a perturbações psicológicas ou mentais."
Justificativa:
O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos genitores, o dever de não se constituírem em exemplos nocivos para o mesmo, ou em presenças que ofereçam risco à sua integridade física. A Sociedade – guardiã dos direitos da Criança – compete zelar para que o menor não venha a ser prejudicado pela convivência com alguém que consegue, em algumas horas de visita, destruir a educação a ele ministrada, durante dias, pelo responsável.
Parecer:
Somos pela rejeição da proposta, porquanto a matéria deve ser regulada em lei ordinária. Aliás, a Lei no.6.515 de 26 de dezembro de 1977, em seu art. 13, prescreve que, "se houver motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular por maneira diferente da estabelecida nos artigos anteriores a situação deles com os pais".

EMENDA:00039 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ERALDO TRINDADE (PFL/AP)
Texto:
Inclua-se no art. 4o, § 2o do anteprojeto dessa subcomissão o seguinte texto:
"O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, as famílias que necessitarem, a educação e assistência às crianças até 14 anos de idade nas instituições especializadas."
Justificativa:
Emenda sem justificativa.

Parecer:
O objetivo do § 2o.do artigo 4o. do anteprojeto é garantir a assistência às crianças em instituições especializadas, até os 6 anos. A idade escolar deve ser regulamentada no anteprojeto da subcomissão de Educação.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:00046 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)
Texto:
Acrescente-se ao art. 4o. do anteprojeto do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o parágrafo seguinte, renumerando-se os demais:
"§ 3o. A educação pré-escolar atenderá aos preceitos de higiene pessoal e alimentar e instruirá quanto à nocividade das bebidas alcoólicas, fumo e drogas."
Justificativa:
A educação pré-escolar que compreende o período de zero aos seis anos, é a fase de formação dos hábitos e atitudes. Neste período a educação utiliza-se de métodos informais para despertar e, posteriormente, internalizar os princípios que nortearão a conduta de cada indivíduo. A formação da personalidade esquematiza-se, a hierarquia de valores começa a ser estabelecida e dependendo da orientação recebida, a criança elegerá princípios mais ou menos saudáveis.
Parecer:
Trata-se de matéria sujeita à Subcomissão da Educação e Cultura.

EMENDA:00047 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)
Texto:
Inclua-se no anteprojeto do relator da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte artigo:
"Art. Os pais terão o direito e o dever de instruir, educar e disciplinar seus filhos, dentro dos preceitos da obediência filial, da moral, dos bons costumes, do amor ao estudo e ao trabalho, do respeito às leis do País, da solidariedade ao próximo e do temor e amor a Deus".
Justificativa:
Educar é transmitir conhecimentos que ao serem assimilados transformam-se em “ferramentas” para a solução de problemas. Criar condições para resolver situações novas com serenidade e bom senso é meta de todo o educador.
Os pais são os primeiros responsáveis, os que gozam o privilégio das descobertas iniciais, e muitas vezes, por intuição e não por conhecimento, conduzem, afetivamente, seus filhos ao encontro do bem-viver.

As vivências da relação familiar são posteriormente transferidas para as experiências na escola, na comunidade e no trabalho. Nesta sequência chegamos a atuação do cidadão como indivíduo participante de um grupo social, imbuído dos preceitos de respeito à família e ao próximo.
Parecer:
Consideramos prejudicada a emenda, pois o Anteprojeto tratou da matéria no § 2o. do art. 2o., estabelecendo princípio geral, sem se prender a detalhes.

EMENDA:00049 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:
"Art. A lei disporá sobre a destinação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a entidades públicas ou privadas cujo objetivo seja a assistência social ao menor."
Justificativa:
De todos os problemas da atualidade brasileira, a marginalização social do menor é indiscutivelmente o de maior gravidade e está a exigir medidas urgentes e práticas capazes de, pelo menos, reduzi-los em suas proporções.
A sociedade cresceu em termos demográficos nas cidades, graças principalmente ao êxodo rural, sem que, em contrapartida, houvesse um desenvolvimento socioeconômico harmônico que melhorasse as condições de vida da população e evitasse o agravamento de problemas, como os da criminalidade, da fome, do analfabetismo, da moralidade infantil e da delinquência juvenil.
Parecer:
Deixamos de acolher a emenda proposta, porquanto não se trata de matéria constitucional.

EMENDA:00052 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão o seguinte artigo, renumerando os demais que lhe seguem:
"Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.
Parágrafo Único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores."
Justificativa:
A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer

é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.
As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.
Parecer:
Consideramos prejudicada a emenda, visto que o § 2o. do art. 4o. do Anteprojeto já prevê a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições especializadas.

EMENDA:00053 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MARIA LÚCIA (PMDB/AC)
Texto:
Altere-se no § 1o do art. 4o. do Anteprojeto
Constitucional da Subcomissão da Família, do Menor
e do Idoso, para a seguinte redação:
§ 1o. O direito à vida, à saúde, e à
alimentação é assegurado desde a concepção,
devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos
pais não tenham condições de fazê-lo;"
Justificativa:
A alteração aqui proposta, da inserção do texto “à vida”, justifica-se da seguinte forma:
- No protótipo a omissão da proposta não deixa claro que o direito à vida é garantido a todos a partir da concepção. A inserção afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais ou privados interfiram na qualidade de tratamento da gestante e até no próprio direito à vida.
Parecer:
Acolhemos a emenda proposta, que aprimora e enriquece o texto original.

EMENDA:00055 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Substitua-se os §§ 3o. e 4o. do art. 4o. pelo seguinte:
"Art. 4o. .....
§ 3o. O Estado protegerá as crianças e
adolescentes carentes, assegurando-lhes educação
profissional adequada e só por efeito de infração
os submeterá a regime de confinamento, nos casos
previstos em lei.
§ 4o. Legislação especial disporá sobre o
trabalho do menor, só o admitindo para
profissionalizar o de idade superior a doze anos,
com alimentação e assistência médica gratuitas,
quando carente."
Justificativa:
O conceito de “situação irregular” é muito impreciso para conduzir a redação da norma.

A emenda objetiva dar conteúdo concreto ao § 3º.
Quanto ao § 4º, parece-me que o preparo básico para a profissionalização pode ser ministrado desde os doze anos, idade em que a criança já revela suas preferências e aptidões.
Parecer:
Propomos a rejeição da proposição pelas seguintes razões:
a) a proteção do Estado e, inclusive, da sociedade já está assegurada à criança no caput do artigo 4o.;
b) quando falamos em "crianças e adolescentes em situação irregular", referimo-nos não apenas ao menor infrator ou com desvio de conduta, mas também a todo aquele que se convencionou chamar de menor carente (art. 2o. do Código de Menores);
c) fixamos a idade de 14 anos para o ingresso do menor no mercado de trabalho;
c) parece-nos que 14 anos é a idade em que podemos admitir o ingresso do menor no mercado de trabalho;
d) já acatamos emenda modificativa ao parágrafo 4o., que aprimora a redação inicial.

EMENDA:00060 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 4o. a seguinte redação:
"É assegurado à criança desde o nascimento,
devendo o Estado garantir gratuitamente, às
famílias que necessitarem, a educação temporal, a
educação religiosa e a assistência até sete anos
de idade incompletos, em instituições
especializadas;
Justificativa:
Se dizemos até seis anos, conforme o texto do projeto, considerando também a data pré-escolar dos sete anos, a expressão daria margem fundamentalmente de que uma criança após esta idade dos seis anos, isto é, seis anos e um dia, seis anos e um mês, seis anos e seis meses, não estaria incluída no dispositivo, e sim eliminadas no direito previsto, pelo pressuposto ainda da data anterior ao período escolar iniciado aos sete anos. Assim sendo é mais consentâneo estipularmos sete anos incompletos.
Parecer:
Consideramos prejudicada a emenda, por considerar que a redação original não apenas está enunciada com mais precisão, mas também atende à preocupação do autor da proposição.

EMENDA:00063 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso"
"Seja suprimido do Art. 5o. o termo:
abandonados"
Justificativa:
A palavra abandonados dá exclusividade apenas a um certo grupo, os abandonados, eliminando os demais que devem ser beneficiados de forma generalizada.

Parecer:
Somos pela aprovação, dado o fato de que a supressão do termo "abandonados" abre espaço para um número maior de beneficiados com a adoção, uma vez que muitos menores, não abandonados, vêm a ser adotados por motivos diversos.

EMENDA:00064 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Anteprojeto "Da Família do Menor e do Idoso"
Dê-se ao § 2o. do Art. 2o. a seguinte redação:
§ 2o. Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais, conforme a possibilidade daqueles e a necessidade destes".
Justificativa:
A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessários é que isto esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exageros.
A expressão seus pais parecem mais objetivo ao invés de apenas “os pais”, evitando ambiguidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais de forma generalizada, ou melhor, a todo e qualquer pai.
Parecer:
Consideramos prejudicada a emenda, por entender que a expressão acrescentada ao parágrafo 2o. do artigo 2o. apresenta detalhamento dispensável.

EMENDA:00071 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)
Texto:
No § 4o. do art. 4o. do anteprojeto, após a expressão "mercado de trabalho", acrescente-se a seguinte: "Salvo aprendizado em estabelecimentos especializados".
Justificativa:
Não ignoramos que a grande maioria das crianças brasileiras tem necessidade de trabalhar e contribuir substancialmente para a renda familiar. Muitas vezes, essas crianças são arrimo de família. Nesses casos, o Estado deve garantir-lhes não somente os estudos, mas também o aprendizado, para ajuda-los financeiramente e facultar-lhes o ingresso no mercado de trabalho, oportunamente.
Parecer:
Acolhida a sugestão na nova redação dada ao parágrafo 4o. do art. 4o. do Anteprojeto.

EMENDA:00074 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
(Anteprojeto "Da Família, do Menor e do Idoso")
Dê-se ao § 3o. do art. 4o. a seguinte redação:
"§ 3o. Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de abrigos especializados nos casos de infração prevista na legislação própria."
Justificativa:
Em virtude do sentido amplo da palavra confinamento, será conveniente a sua substituição por outra expressão, razão por que a encontramos, em abrigos especializados, que, a nosso ver, substituirá a anterior evitando outras interpretações e emprego, com resultados negativos, abrigos especializados suprirá e preencherá com melhor interpretação.
Parecer:
Acolhemos a emenda do ilustre Deputado, reconhecendo, como mais apropriada que a palavra "confinamento", a expressão "abrigos especializados".

EMENDA:00075 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
(Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso)
Dê-se ao § 1o. do art. 4o. a seguinte redação:
"§ 1o. O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo."
Justificativa:
A adição da expressão à vida, dá maior amplitude de sentido, maior abrangência, não ficando o direito estipulado no preceito a apenas à saúde e a alimentação, mas desde o momento que se tem como existência um novo ser, desde a concepção. Não se trata de uma redundância a inclusão da palavra vida, em virtude do sentido amplo do termo concepção, que, em si, é o ato ou o efeito de conceber, de criar, de gerar.
Parecer:
Acolhemos a emenda proposta, que aprimora e enriquece o texto original.

EMENDA:00078 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Que seja incluída a seguinte norma:
"Art. Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições."

Justificativa:
Não se pode permitir que haja diferença, no tratamento jurídico, entre filhos legítimos e ilegítimos. Se houver qualquer ilegitimidade, ele será, certamente, dos pais. Por isso mesmo, para evitar que a legislação ordinária queira retroagir, é preciso fixar essa norma no Estatuto Político.
Parecer:
O parágrafo 1o. do artigo 2o. do Anteprojeto estabelece norma do mesmo teor.

EMENDA:00083 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)
Texto:
Emenda aditiva:
"Art. 4o., § 3o. Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da caracterização de crime de responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista na legislação própria."
Justificativa:
Justifica-se a possibilidade de caracterização de crime de responsabilidade civil e penal, face aos casos de total e exclusiva responsabilidade dos pais que, mesmo dispondo de condições mínimas – mas suficientes, marginalizam seus filhos.
A lei nestes casos precisa ser muito incisiva e forte, temos que caminhar para uma solução definitiva, anulando as causas da existência do menor abandonado. Isso é um “câncer social” que temos de extrair em definitivo da nossa sociedade.
Parecer:
Foi acolhida outra emenda mais apropriada, que aprimora o texto original.

EMENDA:00091 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON AGUIAR (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se nova redação ao art. 5o. (suprimindo-se o termo "abandonado" e substituindo-se a expressão "que a lei estabelecer" por "da lei".
"Art. 5o. A adoção de menores, por brasileiros e por estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelo poderes públicos com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei."
Justificativa:
Procuramos apenas eliminar, do texto do Anteprojeto, uma expressão que nos parece restringir o conceito de adoção, simplificar a redação, ao final do artigo, além de acrescentar a garantia de subsídios, que viriam responder à necessidade das famílias mais carentes.
Parecer:
Somos pela aprovação, dado o fato de que a supressão do termo "abandonados" abre espaço para

um número maior de beneficiados com a adoção, uma vez que muitos menores, não abandonados, vêm a ser adotados por motivos diversos. A garantia de subsídios, fornecidos pelos poderes públicos, é importante para suprir as necessidades das famílias carentes que adotam menores, enquanto que a alteração do texto original, ao final do artigo, visa a simplificar a sua redação.

EMENDA:00093 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

Transforma-se o § 4o. do art. 4o. em novo artigo, cuja redação vem a seguir.

"Art. O trabalho do menor será regulado em lei especial, sendo-lhe vedado o ingresso no mercado de trabalho em idade inferior a quatorze anos.

§ 1o. É dever da sociedade e do Estado assegurar ao menor adequada preparação profissional, levando-se em conta sua vocação e seu interesse.

§ 2o. Ao menor ingresso no mercado de trabalho são assegurados:

I - salário mensal não inferior a um salário mínimo;

II - direitos sociais e previdenciários comuns aos trabalhadores adultos;

III - condições de trabalho que não atentem contra sua integridade física e moral."

Justificativa:

Não enseja maiores comentários a forma desumana e cruel pela qual menores vêm sendo explorados, em diferentes tipos de trabalho e em condições e circunstancias que atentam contra a sua integridade física e moral.

A questão relativa ao seu salário, por exemplo – que, se é pago, não deixa de ser irrisório – fere a nossa sensibilidade.

O pretexto, para tanto abuso, tem sido a velha e conhecida história de que é melhor assim do que ficar o menor “por aí” ao abandono e exposto à ação da fome e da criminalidade.

O dispositivo acima visa a corrigir tal situação, exigindo a formulação de lei especial.

Parecer:

Somos pela rejeição da emenda, porquanto as proposições já aproveitadas regulam adequadamente a matéria.

EMENDA:00094 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

Texto:

Substitua-se o art. 4o. (renumerado para 5o.) e seus parágrafos 1o., 2o. e 3o.; transforme-se o parágrafo 4o. em novo artigo, conferindo-lhe nova redação.

"Art. (...) A sociedade e ao Estado incumbe

prestar assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência.
§ 1o. Toda criança tem assegurados os direitos inerentes à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, à educação, ao abrigo, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.
§ 2o. Ao menor em situação irregular, é assegurada assistência especial que o coloque a salvo de discriminação, segregação, opressão e violência, sob qualquer pretexto."

Justificativa:

a) No “caput”, eliminamos a citação que não deve aí figurar, por ser resultante de acordo supranacional; ampliamos a conceituação.
b) Procuramos sintetizar os parágrafos 1º e 2º no parágrafo 1º.
c) Demos nova redação ao parágrafo 3º, eliminando o que poderia ser interpretado em prejuízo do menor.
d) Transformamos o parágrafo 4º em novo artigo, dada a não subordinação perfeita ao assunto ao “caput” deste artigo.

Parecer:

O amparo à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso já está previsto nos diversos dispositivos do anteprojeto. Quanto ao deficiente, a matéria está sujeita a outra subcomissão.

EMENDA:00099 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MEIRA FILHO (PMDB/DF)

Texto:

Dê-se ao § 4o. do art. 4o. do anteprojeto a seguinte redação:
"§ 4o. É vedado o ingresso de menores de 14 (catorze) anos no mercado de trabalho, facultando-se-lhe, porém, a aprendizagem em estabelecimentos especializados; veda-se, igualmente, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres a menores de 18 (dezoito) anos."

Justificativa:

Dada as grandes carências no campo social, não podemos impedir que o menor de 14 anos se prepare para o trabalho através do aprendizado; ao contrário, temos de incentivar a sua participação em cursos profissionalizantes, para facilitar-lhe o ingresso, oportunamente, no mercado de trabalho. Cabe-nos, também, impedir que o menor de 18 anos trabalhe em horário noturno e em atividades prejudiciais à sua saúde física e mental.

Parecer:

Acolhemos a emenda proposta pelo eminente Senador, que ressalta a necessidade de o menor preparar-se para o ingresso no mercado de trabalho, cuidando, ao mesmo tempo, de impedir que ele trabalhe à noite ou em locais que possam causar-lhe danos físicos ou morais.

EMENDA:00107 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

Texto:
Dê-se ao parágrafo único do art. 5o. a seguinte redação:
"Parágrafo único. A adoção por estrangeiros
só é permitida nos casos e condições previstas em
lei, e desde que para aqueles residentes no País."
Justificativa:
Introduz uma condição básica para a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros que é a sua residência no País, quando da adoção. Evita-se, assim, de toda forma a exportação de nossas crianças e os riscos de sua comercialização.
Parecer:
Somos pela rejeição, uma vez que a emenda dificulta o processo de adoção por estrangeiros. Desde que não há possibilidade de os brasileiros adotarem todas as crianças que se beneficiariam com a adoção, deve-se conceder aos estrangeiros o direito de oferecer um lar aos menores que dele necessitem, não importando onde esse lar esteja radicado.

EMENDA:00108 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ISRAEL PINHEIRO FILHO (PMDB/MG)
Texto:
Substitua-se o parágrafo 3o. do artigo 1o.:
"Havendo impedimento legal para novo
casamento, do homem ou da mulher, os filhos
nascidos de sua união estável e notória, serão
considerados legítimos para todos os efeitos,
regulando-se as relações jurídicas entre os pais
como se casados fossem pelo regime da separação de bens."
Justificativa:
Atribuir legitimidade aos filhos e nascidos de união estável e notória de pais legalmente impedidos de se casarem, e regular as relações jurídicas e patrimoniais entre os mesmos é o objetivo da emenda.
Parecer:
Somos pela rejeição. O § 1o. do artigo 2o. do anteprojeto, ao dispor que "os filhos nascidos ou não da relação do casamento têm iguais direitos e qualificações", realiza os objetivos da emenda proposta. No que se refere às "relações jurídicas entre os pais como se casados fossem pelo regime de separação de bens", parece-nos constituir matéria para a lei ordinária, quando esta vier a dispor sobre as uniões estáveis.

EMENDA:00109 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
PAULO MACARINI (PMDB/SC)
Texto:
Substitutivo ao anteprojeto do relator:
Art. A família constituída pelo casamento é
a célula básica da sociedade e terá direito à
proteção do Estado.
§ 1o. O casamento será civil e gratuita a sua
celebração.
§ 2o.O casamento religioso terá efeitos
civis, nos termos da lei.

§ 3o. O casamento pode ser dissolvido nos
casos expressos em lei.
§ 4o. A anulação e a nulidade do casamento
podem ser arguidas em qualquer época.
Art. A lei disporá sobre o planejamento
familiar, fundado nos princípios éticos, morais,
da paternidade responsável e da dignidade humana.
Art. A maternidade, a infância e a
adolescência terão a assistência e proteção do
Estado.
Parágrafo único. A criança tem direito à
proteção do Estado e da Sociedade, nos termos da
Declaração Universal dos Direitos da Criança."
Justificativa:
O presente substitutivo traça as linhas gerais relativas à Família, ao menor e ao idoso, dentro da realidade brasileira, transportando os detalhes à lei ordinária.
Parecer:
O caput do art. 1o. do anteprojeto define melhor a família e a proteção que lhe deve assegurar o Estado. Os §§ 1o. e 2o. desse artigo já contêm as sugestões formuladas nos mesmos parágrafos da emenda em exame.
Quanto ao § 3o. do primeiro artigo, não podemos acatar a sugestão, pois consideramos indispensável que, para a dissolução do casamento, haja "prévia separação judicial por mais de dois anos".
Está sendo adotada emenda mais apropriada para o § 4o.
A propósito do planejamento familiar, o texto original assegura o respeito à decisão do casal, motivo por que merece nossa preferência.
Quanto à proteção à maternidade, à infância e à adolescência, resolvemos separar os artigos relativos à família (maternidade), à infância e adolescência e aos idosos.
Também foi adotada outra emenda, mais explícita, para o dispositivo objeto do parágrafo único proposto.
O anteprojeto contempla as preocupações do autor da emenda.
Deixamos, pois, de acolhê-la.

EMENDA:00112 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4o. do anteprojeto:
"Art. 4o. .....
§ Toda criança terá direito a assistência
social, sendo ou não, seus pais contribuintes dos
sistema previdenciários."
Justificativa:
O Estado tem o dever de assegurar e manter, através dos meios de que disponha, o direito a saúde dos cidadãos. Deverá sobretudo voltar-se à assistência infantil, sendo inadmissível restrições ou entraves de ordem burocrática na garantia desse direito. A previdência deverá, assim, ser aberta a todas as crianças que dela necessitem, independentemente de contribuição materna ou paterna.
Parecer:
Acolhemos a emenda proposta, por considerá-la extremamente oportuna.
Os cuidados com a criança são essenciais e devem ser prestados também pela Presidência Social, independentemente da qualidade de segurado de seus pais.

EMENDA:00113 APROVADA

Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
Modifique-se o § 3o. do art. 4o. do anteprojeto para o seguinte:
"Art. 4o. .....
§ 3o. As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de internamento nos casos de infração prevista na legislação própria."
Justificativa:
A presente emenda visa modificar o termo confinamento pelo termo de internamento, entendendo que este último é mais adequado para a situação e para o tratamento legal, com o fim de ressocializar as crianças e adolescentes para o convívio social.
Parecer:
Acolhemos a emenda, no sentido de substituir a palavra "confinamento", no texto original, por outra mais apropriada.

EMENDA:00120 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Dê-se ao parágrafo 4o., do art. 4o. a seguinte redação:
"O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, salvo na condição específica de aprendiz, com jornada de trabalho nunca superior a 3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado pelo sistema educacional a alimentação e o preparo para o trabalho."
Justificativa:
Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendiz. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade que esta, já contribuem para a composição da renda familiar.
Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional, para análise dos nobres constituintes.
Parecer:
Acolhemos a emenda da ilustre Deputada, que inova ao estabelecer a jornada de trabalho para o menor aprendiz, nunca superior a 3 horas. Pela aprovação.

EMENDA:00122 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Suprima-se do caput do artigo 5o. a palavra "abandonados".
Justificativa:
O nobre relator agiu com sabedoria ao prever condições para estimular e facilitar a adoção de menores no Brasil. Apenas queremos dar nossa contribuição no sentido de não restringirmos estas facilidades aos menores abandonados, mas, sim, estendê-las a todos os menores passiveis de adoção.
Parecer:
Somos pela aprovação, dado o fato de que a supressão do termo "abandonados" abre espaço para um número maior de beneficiados com a adoção, uma vez que muitos menores, não abandonados, vêm a ser adotados por motivos diversos.

EMENDA:00126 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
Inclua-se no capítulo referente ao menor, em lugar do Art. 5o. do anteprojeto o seguinte dispositivo:
"Art. A adoção de menores em situação irregular, quando feita por brasileiros, será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a Lei estabelecer, ficando a pessoa que adotá-lo com as mesmas responsabilidades legais que os pais."
Justificativa:
O termo “menores em situação irregular” por sua vez é mais abrangente do que o termo “menores abandonados”.
As pessoas que adotarem estas crianças deverão responsabilizar-se pela Alimentação, Educação, e Condução das mesmas para o trabalho, sendo também como os pais, responsáveis pelos seus atos.
Parecer:
Somos pela rejeição, pois a inclusão dos termos "em situação irregular", adjetivando o menor, restringe a abrangência do benefício.

EMENDA:00127 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)
Texto:
Inclua-se no capítulo referente ao menor, em lugar do parágrafo 4o. do art. 4o. do anteprojeto constitucional, o seguinte dispositivo:
"Art. O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o

ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, porém será estimulado no período dos dez aos quatorze anos o treinamento de menores já nos locais de trabalho, acompanhados de assistência educacional e alimentação."

Justificativa:

Entre dez e quatorze anos vive a criança uma fase bastante fértil para a aprendizagem. Devemos neste período além de proporcionar a educação convencional, despertarmos também, o interesse pelo trabalho.

Assim contribuiremos para a integração deste menor à sociedade que tanto lhe cobra e que tanto deixou de fazer.

Parecer:

Acolhemos a emenda, concordando com a proposta de se assegurar aos menores a aprendizagem profissional.

EMENDA:00128 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Inclua-se no capítulo referente ao Menor em lugar do art. 4o., parágrafo 2o. do anteprojeto, o seguinte dispositivo:

"Parágrafo 2o. O direito à educação e a sobrevivência é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir gratuitamente, às famílias que necessitam de educação e assistência integral às crianças de até 10 anos em instituições especializadas."

Justificativa:

As crianças dos seis aos doze anos, também, necessitam de apoio integral da sociedade, pois é também nesta fase, onde ocorrem os grandes problemas, causados pela alimentação inadequada e pela falta de assistência educacional.

Parecer:

O objetivo do § 2o.do artigo 4o. do anteprojeto é garantir a assistência às crianças em instituições especializadas, até os 6 anos. A idade escolar deve ser regulamentada no anteprojeto da Subcomissão de Educação.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:00130 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

Texto:

Inclua-se no capítulo referente ao menor em lugar do Art. 3o. parágrafo 3o., o seguinte texto:

"As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo das responsabilidades dos pais é assegurada a assistência do Estado que os protegerá contra todos os tipos de discriminação,

opressão e exploração, garantindo a educação,
alimentação e preparando-o para o trabalho."
Justificativa:
O menor em situação irregular é uma vítima da sociedade, se não cuidarmos da alimentação, educação e condição para o trabalho, estaremos contribuindo para a formação de novos marginais. O que a Nação investir no preparo do menor para participar dignamente do contexto social, será economizado nos investimentos com prisões e contingentes policiais tendo como grande prêmio uma sociedade justa e produtiva.
Parecer:
Propomos a rejeição da proposição, porquanto os §§ 1o. e 2o. do art. 4o. já asseguram à criança o direito à educação e à alimentação, e o § 4o. do mesmo artigo trata do trabalho do menor.

EMENDA:00135 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
Inclua-se, após o art. 5o. do anteprojeto
constitucional da Subcomissão da Família, do Menor
e do Idoso, o artigo com a seguinte redação:
"Art. ...- A adoção de menores, em qualquer
condição, deverá ser matéria de rápida e prioritária
tramitação, nos moldes do procedimento sumaríssimo
previsto no art. 275 do Código de Processo Civil."
Justificativa:
São muitos os entraves, principalmente burocráticos, enfrentados por aqueles que se dispõem adotar crianças. A utilização do procedimento sumaríssimo, conforme vimos de sugerir, por certo obviaria essas dificuldades, as mesmas que, no mais das vezes, afastam as pessoas que buscam a adoção de menores.
De resto, e nas condições atuais, apenas famílias da classe média alta têm tido condições para a adoção, eis que somente a elas é possível enfrentar as despesas naturais do processo de criação, educação, tratamento médico e outros de que necessita a criança.
A proposta visa a obrigar o Ministério da Previdência a gerir um programa de atendimento preferencial às crianças adotadas, bem como a seus pais adotivos, com o que as despesas já mencionadas se reduziriam em muito.
É de nosso entendimento que a adoção de menores, em qualquer condição deve receber todo o estímulo governamental, transformando-se no maior mecanismo de suporte ao amparo do menor abandonado.
Parecer:
Somos pela rejeição, apesar de considerarmos salutar a ideia apresentada. Entretanto, não é possível constar no texto constitucional referência a uma lei de hierarquia menor, tal como o Código de Processo Civil, a qual poderá ser modificada ou revogada a qualquer momento.

EMENDA:00143 PREJUDICADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
Dê-se ao art. 5o. do Anteprojeto do Relator a
seguinte redação:

"Art. 5o. A Lei disporá sobre:
I - o processo de adoção, resguardando os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente e com normas específicas quanto à adoção por estrangeiros;
II - constituição e funcionamento de institutos de adoção, a quem compete habilitar famílias interessadas na adoção, acompanhar e avaliar a integração da criança e do adolescente na nova família."

Justificativa:

O art. 5° do anteprojeto encontra-se muito materializado. A presente emenda visa, apenas, dar uma outra conotação ao instituto da adoção, mas conforme com a índole brasileira.

É que a situação econômica e mesmo cultural do nosso país tem levado muitos país a se submeterem a situações extremamente delicadas e constrangedoras de entrega de seus filhos para adoção por pessoas de melhor condição econômica. Tem sido, outrossim, denúncia constante, em nosso País, a organização de grupos mafiosos que promovem o tráfico de crianças, auferindo lucros nessa transação, sobretudo quando se trata de “contrabando” de recém-nascidos para o exterior.

Uma legislação específica deve regular o processo de adoção, prevendo também penas severíssimas para os traficantes de crianças, que buscam lucro na desgraça e no sofrimento alheio.

O Estado deve também procurar firmar convênios, acordos ou tratados especiais com outros países, visando coibir esse tráfico contrário aos interesses nacionais. A legislação deve deixar de ter a complexidade atual, os processos devem ser mais agilizados de forma a evitar também que a adoção informal ocorra, mesmo sem dolo, em prejuízo do adotado.

Parecer:

Consideramos prejudicada a emenda, visto que a Constituição e o funcionamento dos institutos de adoção serão regidos por lei ordinária. O texto constitucional apresentado já determina o estímulo para adoção, proporcionado pelos poderes públicos, na forma da lei.

EMENDA:00147 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

Texto:

Dê-se ao art. 4o. e seus §§, do anteprojeto do Relator, a seguinte redação:
"Art. 4o. A criança tem direito à proteção do Estado e da Sociedade, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família, assegurando-se-lhe:
I - proteção especial, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade;
II - o direito ao nome e à nacionalidade brasileira;
III - o direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas;
IV - o direito a cuidados especiais exigidos por sua condição peculiar de incapacitada física, mental ou socialmente;

V - o direito à convivência familiar e à
educação gratuita e compulsória;
VI - o direito à proteção contra quaisquer
formas de negligência, crueldade e exploração.
§ 1o. O direito à saúde e à alimentação é
assegurado desde a concepção, através da gestante,
devendo o Estado prestar assistência àquela cujos
pais não tenham condições de fazê-lo.
§ 2o. O direito à educação é assegurado desde
o nascimento, devendo o Estado garantir
gratuitamente às famílias a educação e a
assistência às crianças de até seis anos, em
instituições especializadas.
§ 3o. Às crianças e adolescentes em situação
irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil
ou penal dos pais, é assegurada a assistência do
Estado, que nos protegerá contra todos os tipos de
discriminação, opressão ou exploração.
§ 4o. O trabalho do menor será regulado em
legislação especial, não sendo permitido o
ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no
mercado de trabalho, assegurando-se-lhes, pelo
sistema educacional, a alimentação e o preparo
para o trabalho."

Justificativa:

Procurou-se substituir a expressão " Declaração Universal dos Direitos da Criança" constante do caput do artigo por uma especificação pormenorizada dos direitos e proteções a serem assegurados à criança. É evidente que não é de boa técnica legislativa submeter-se a Constituição a um ato de declaração que poderá ser alterado ou denunciado pelos países signatários, ademais, ao leitor, sem acesso ao citado documento, ficarão obscuros os direitos assegurados pela Constituição à criança na forma em que foi redigido o citado artigo.

No parágrafo primeiro, procura-se introduzir alteração que torne mais explícita a intenção do legislador, pois a criança passa a existir legalmente a partir do nascimento com vida.

Nos parágrafos seguintes, procura-se evitar o preconceito familiar que as palavras "necessitado", "carente", etc., sempre ensejam, quando se rotulam pessoas como tais. O direito à proteção do Estado deve ser assegurado a todas as crianças, indistintamente, e, certamente, as crianças ricas terão as suas alternativas em termos de educação e alimentação, com ônus, pois o anteprojeto não proíbe.

A parte final do § 3° está sendo objeto de supressão, tendo em vista a repulsa que a palavra "confinamento" enseja, sobretudo no momento de redemocratização do País e de elaboração de uma nova Constituição, nascida da vontade popular.

Parecer:

Acolhemos parcialmente a emenda, substituindo o caput do art. 4o. do anteprojeto pelo caput da proposição em exame.

Quanto aos itens propostos ao mesmo artigo, já acatamos outras sugestões.

EMENDA:00153 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ORLANDO PACHECO (PFL/SC)

Texto:

Dar ao § 4o. do artigo 3o. a seguinte redação:
"§ 4o. O trabalho do menor será regulado em
lei, sendo proibido o ingresso do menor de 12

(doze) anos no mercado de trabalho. A lei poderá instituir sistema especial de assistência ao menor carente, de modo a lhe possibilitar a iniciação ao trabalho sem prejuízo da obtenção de escolaridade".

Justificativa:

Ante outra realidade, que não a brasileira, seria admissível o ideal de o menor só poder ingressar no mercado de trabalho após os 14 (quatorze) anos. Mas, basta uma vista ligeira nas cidades de grande e médio porte, para se ter a certeza de que a restrição só servirá para engrossar as hostes de menores abandonados e carentes. Fruto, muitas das vezes de famílias com numerosa prole e sem meios para prover sua subsistência, lançam-se às ruas, inicialmente para esmolar, e tornam-se vítimas de malfeitores que os encaminham ao crime, com o fito de explorá-los. Surgem aí os chamados “pivetes” e “trombadinhas”. Melhor que isso, será não impedir que tenham trabalho ou um programa de iniciação ao trabalho, que lhes possibilite formação profissional e estudo regular. Com isso poderão aprender ser o produto do trabalho o meio correto da subsistência. Hoje, neste País, aos 5 (cinco) ou 6 (seis) anos de idade o menor carente está nas ruas “aprendendo” a sobreviver e, se aos 12 (doze) anos já é difícil fazê-lo mudar de vida, aos 14 (quatorze) será quase impossível.

Parecer:

Compreendemos as preocupações do autor da emenda, que são também as nossas. Deixamos de acolhê-la, porém, porque acreditamos que o Estado e a sociedade devem arcar com a responsabilidade de assegurar educação a todas as crianças até 14 anos. Por isso, proíbe-se o trabalho do menor até essa idade. No entanto, já acolhemos emenda no sentido de garantir ao menor a oportunidade de aprendizagem em estabelecimentos especializados, o que atende, em parte, a sugestão formulada.

Somos, pois, pela rejeição da proposição.

EMENDA:00161 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. A União oferecerá aos Estados e Municípios recursos, para que o atendimento do menor seja descentralizado e de forma separada entre o menor carente e o menor infrator."

Justificativa:

Os órgãos oficiais de proteção e atendimento ao menor carente e ao menor infrator, a exemplo infrator, a exemplo da FUNABEM, têm-se constituído em verdadeiros cárceres ou em perfeitos antros de perdição ou encaminhamento à vida delinquente.

O Município é a base por onde se delineia a existência do menor carente, cabendo-lhe, portanto, a iniciação da assistência diferenciada àqueles com quem está mais familiarizado, ficando a cargo do Estado e da União o suprimento dos recursos e meios que a lei lhes comete.

Parecer:

Contrário. O problema da distribuição dos recursos públicos entre os diversos níveis do Governo é matéria atinente a outra Subcomissão.

EMENDA:00163 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Os parágrafos 1o. e 2o. do art. 2o. passam a ter nova redação e este artigo é acrescido de parágrafos:
"Art. 2o.,
§ 1o. Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.
§ 2o. Os pais têm direito à proteção da sociedade e do Estado nas relações com os filhos, notadamente quanto à manutenção, educação e realização profissional.
§ 3o. É dever do Estado instituir uma política social que atenda aos cidadãos em todas as fases de sua vida.
§ 4o. O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais dos filhos.
Justificativa:
As modificações aqui propostas visam o alargamento dos dispositivos, melhor redação técnica, e o atendimento ao princípio de que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais, importantes não só para a família, mas para toda a sociedade.
Não é necessário constar na Carta Magna que os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais, pois ao Estado cabe criar condições sociais para que um cidadão, em todas as fases de sua vida, inclusive à velhice, viva adequadamente.
Parecer:
As matérias aqui tratadas já mereceram a atenção do Anteprojeto.

EMENDA:00165 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Os §§ 3o. e 4o. passam a ter a seguinte redação:
"Art. 4o. .....
§ 1o. .....
§ 3o. Os menores infratores terão especial proteção do Estado, que lhes assegurará desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os sentimentos de solidariedade humana, de amor à liberdade e a paz entre os povos. Não é permitido o confinamento.
§ 4o. O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho, salvo autorização judicial.
Ao menos carente ou abandonado, será proporcionada uma política educacional e assistencial intensa e contínua, preparando-o para o trabalho, com participação direta da comunidade."
Justificativa:

As modificações aqui propostas buscam ampliar os direitos e garantias consubstanciados em uma política social de valorização da pessoa humana. Não nos parece adequado a denominação dada no anteprojeto de “crianças e adolescentes em situação irregular”. Não devemos deixar campo para dubiedade, em hipótese alguma.

Parecer:

Contrário, porque as sugestões já foram amparadas no texto original, com as Emendas acolhidas.

EMENDA:00166 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Dê-se nova redação ao art. 5o., suprimindo-se o parágrafo único e acrescentando novo parágrafo.

"Art. 5o. A adoção de menores, feita por brasileiros, será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a lei estabelecer. Não é permitida a adoção por estrangeiros.

Parágrafo único. A adoção deve ser uma só, plena, dela resultando o parentesco civil.

Justificativa:

Somos contrários à adoção de menores por parte de estrangeiro, razão pela qual introduzimos estas modificações. Por outro lado, é preciso constar que a adoção deve ser uma só, lena, dela resultando o parentesco, com todos os direitos assegurados. Suprimimos a expressão carentes, para não restringir a adoção.

Parecer:

Somos pela rejeição, pois a emenda impede a adoção por estrangeiros. Dado o fato de não existir condições de os brasileiros adotarem todas as crianças que necessitam de um lar, deve-se conceder aos estrangeiros o direito de adotar menores, desde que os pais adotivos atendam aos requisitos básicos, morais e econômicos, para bem educar o adotado.

EMENDA:00174 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Acrescente-se art. 7o. ao Anteprojeto com a seguinte redação:

"A lei poderá instituir fundos de prestação alimentícia, destinados a satisfazer os alimentos para menores carentes, cujos recursos provirão das fontes por ela previstos".

Justificativa:

A presente proposta resulta de sugestão apresentada pelo Promotor José Emmanuel Burle Filho, da cidade paulista de Santos, o qual publicou artigo na edição de 2 de outubro de 1983 no jornal “O Estado de São Paulo”, tendo por motivo justa preocupação com o problema da prestação de alimentos, o qual transcrevemos:

“ A obrigação alimentar prevista no código Civil objetiva essencialmente satisfazer as necessidades básicas das pessoas carentes de amparo.

Por interessar à ordem pública o cumprimento dessa disposição, a Lei n° 5.478, de 1968, estabeleceu rito especial e regras próprias para a ação de alimentos. Em ambos os diplomas legais o legislador, sabiamente, buscou amparar precipuamente o menor.
É evidente que o fim colimado pelo legislador só é alcançado quando o devedor da obrigação alimentar tem condições de satisfazê-la na medida das necessidades fundamentais da pessoa que a ela faz jus, via de regra, o menor.
Infelizmente, no trato diário do problema, o magistrado, o promotor público, o advogado e demais pessoas que lidam com a questão do menor carente verificam que a grande maioria desses menores necessitam, à evidência, de alimentos, e não os recebem pelos motivos mais diversos: abandono do lar conjugal pelo pai, desemprego do pai, morte, doença ou invalidez do pai; prisão do pai ou ainda porque o pai, separando-se da mulher, acaba por constituir nova família e não tem condições econômicas de arcar com os alimentos devidos à primeira prole, sob pena de deixar a segunda desamparada.
Outra considerável parcela de pais atende a obrigação alimentar, porém, em quantia tão ínfima que, na realidade, o alimentado continua a necessitar dos alimentos. Destarte, de uma forma ou de outra, o menor carente de alimentos, na sua acepção jurídica, fica sem os receber.
A literatura especializada sobre o problema do menor revela que a sua causa primeira e principal é a carência econômica da família. Esta, sem o cumprimento da obrigação alimentar, pelos motivos apontados, não tem meios para a sua subsistência e seus membros ficam sem os alimentos propriamente ditos, sem instrução, sem educação e sem condições higiênicas de vida".
São essas as razões que nos impelem a submeter à Assembleia Nacional Constituinte a presente medida, por ser justa, oportuna necessária.
Parecer:
Partilhando, embora, a grande preocupação do autor em assegurar recursos para fazer face às pungentes carências sociais, propomos a rejeição da emenda, por se tratar de matéria de legislação ordinária.

FASE E

EMENDA:00028 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Dá nova redação ao § 1o do artigo 2o:
"Art. 2o .....
§ 1o Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."
Justificativa:
Trata-se de evitar qualquer discriminação com referência aos filhos adotivos.
Parecer:
Pela aprovação.
Embora entendendo que os filhos adotivos já estejam incluídos na redação do dispositivo, a referência a eles elimina qualquer dúvida que se possa ter em relação à matéria.

EMENDA:00033 PREJUDICADA

Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso VIII-C)
Dá nova redação ao "caput" do artigo 4o:
"Art. 4o A criança tem direito à proteção do Estado e da sociedade, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, deficiência física ou mental, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua, quer de sua família."
Justificativa:
Trata-se apenas de completar a enumeração das condições que podem envolver estigmatizações negativas da criança.
Parecer:
Pretende-se acrescentar ao caput do artigo 4o., depois da palavra "sexo", a expressão "deficiência física ou mental".
Consideramos prejudicada a emenda, porquanto essa expressão já está abrangida pelo dispositivo em apreço, quando acrescenta: "ou qualquer outra condição sua ou de família".
Prejudicada.

EMENDA:00034 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Dá nova redação ao § 1o do artigo 4o:
"Art. 4o .....
§ 1o O direito à vida, à saúde, à alimentação e à felicidade é plenamente garantido em todas as fases de formação e desenvolvimento da criança, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condições de fazê-lo."
Justificativa:
O objetivo da emenda prende-se à necessidade de apontar o elemento crucial, que se refere ao crescimento biológico, psicológico e cultural da criança, e agregar a garantia ao sentimento de bem pleno, que dá sentido à vida.
Parecer:
Prejudicada.
Não podemos garantir, no texto constitucional, o direito à felicidade, mas, sim, à vida, à saúde e à alimentação, fatores essenciais ao pleno desenvolvimento do ser humano e, pois, à sua felicidade e realização pessoal.
Consideramos, pois, prejudicada a proposição.

EMENDA:00035 APROVADA

Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Dá nova redação ao § 2o do artigo 4o:
"Art. 4o .....
§ 2o O direito à educação e ao lazer é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir, às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas."
Justificativa:
É necessário incluir o lazer, elemento frequentemente negligenciado como direito da criança.
Parecer:
A nova redação dada ao texto contempla a proposição, ao garantir o atendimento às crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas. Atendida no mérito.

EMENDA:00036 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo:
"Art. Os adolescentes vivem, em nossa sociedade e na civilização industrial, um período de crise de personalidade e de autoafirmação. Eles devem encontrar na escola, na família e na comunidade condições especiais de proteção a seus direitos econômicos, sociais e culturais, de aprendizagem orientada, de práticas de lazer e desportivas, bem como de respeito, compreensão e tolerância à suas relações de companheirismo.
Justificativa:
O adolescente é frequentemente ignorado; como e enquanto tal, na enumeração das garantias constitucionais. A emenda visa suprir tal lacuna.
Parecer:
Aprovada no mérito, no bojo do Substitutivo apresentado pelo Relator.

EMENDA:00037 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Dá nova redação ao inciso II do § 6o do art. 4o:
"Art. 4o .....
§ 6o .....
II - é vedado ao menor de 16 anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, por período nunca superior a três horas diárias.
Justificativa:
Impõe-se elevar o limite da transição para o trabalho entre os menores.
Parecer:
Rejeitada.
Considerando a nossa realidade socioeconômica, não ousamos dilatar a proibição de ingresso do menor no mercado de trabalho de 14 para 16 anos.
Por isso rejeitamos a emenda proposta pelo ilustre constituinte.

EMENDA:00038 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (VIII-C)
Dá nova redação ao inciso III do § 6o do art. 4o:
"Art. 4o .....
§ 6o .....
III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a dezesseis anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde."
Justificativa:
Temos de introduzir novas práticas na preparação e treinamento do menor para o trabalho. No caso, fica elevado o limite de idade.
Parecer:
Rejeitada.
Não podemos acolher a proposição, porquanto 14 anos foi a ida de limite, estabelecida para a inclusão do menor no mercado de trabalho como aprendiz.

EMENDA:00041 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Inclua-se onde couber:
Art. A lei estabelecerá subvenção a casais que se dispuserem a receber em seus lares, fora da adoção, menores abandonados, carentes ou órgãos,

com o fim de prestar-lhes proteção e educação de
acordo com condições que essa mesma lei
estabelecerá.
Parágrafo Único: A subvenção referida no
caput será paga pelo município, mediante repasse da União.
Justificativa:
O instituto de adoção é extremamente complexo em nosso País, o que dificulta sobremaneira o atendimento ao menor desamparado.
Sabendo ser a questão assistencial voltada para a criança e o adolescente um dos entraves para o pleno desenvolvimento da comunidade, do ponto de vista do bem-estar social, esperamos, com a introdução de facilidades e incentivos às famílias que se dispuserem a proteger e educar menores carentes ou abandonados, minorar o sofrimento desses jovens, oferecendo-lhes ao mesmo tempo, oportunidade de receberem, além dos cuidados básicos, carinho e todos os demais benefícios que só o convívio- familiar pode oferecer.
Como forma, também, de desafogar as instituições assistenciais, sempre superlotadas, criamos a subvenção financeira que embora possa parecer onerosa à União, será apenas desviada dos órgãos assistenciais próprios, cada vez que uma criança for recolhida a um lar que realmente a deseje.
Parecer:
Aprovada em parte com a introdução da figura do acolhimento no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00048 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)
Texto:
Comissão da Família, Educação, Cultura e
Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Emenda Aditiva
Capítulo da Família, do Menor e do Idoso
Seção II
Do Menor
Art. 4o § 7o O abandono material ou
intelectual do menor, sujeitará os pais ou
responsáveis à punição e à reparação dos danos
causados, nos termos da legislação penal e civil.
Justificativa:
Os menores abandonados, se constituem em grande parte, sem que até sejam por isso responsáveis, numa fábrica de geração de marginais e criminosos – por vezes de alta periculosidade no meio da sociedade.
É, portanto dever e conveniência da União, dos Estados e Municípios anular e prevenir a geração desse câncer social.
A fim de promover um desenvolvimento à solução deste problema, precisamos estabelecer instrumentos legais, eficientes no combate à sua principal causa: a irresponsabilidade dos pais ou tutores.
Parecer:
Acolhida a emenda, em parte, para consignar, no texto do substitutivo, que o abandono de filho menor é crime contra o Estado. Aprovada, em parte.

EMENDA:00063 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
IRAM SARAIVA (PMDB/GO)
Texto:
Emenda
(Ao Anteprojeto "da Família, do Menor e do Idoso")
Acrescente-se § 5o do artigo 4o
"Art. 4o - A criança tem direito à proteção
do Estado e da Sociedade, nos termos da Declaração
Universal dos Direitos da Criança.
§ 1o - .....
§ 5o - No caso de separação de um casal, ao
cônjuge não responsável pela guarda do filho só
será permitida aproximação do mesmo quando essa
aproximação não vier a prejudicar a educação do
filho, pelos riscos:
I - de danos morais causados por exemplos
perniciosos ou por afronta aos costumes
estabelecidos
II - de danos físicos causados por atitudes
devidas a perturbações psicológicas ou mentais".
Justificativa:
O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos genitores, o dever de não se constituírem em exemplos nocivos para o mesmo, ou em presenças que oferecem risco à sua integridade física. A Sociedade – guardiã dos direitos da Criança – compete zelar para que o menor não venha a ser prejudicado pela convivência com alguém que consegue, em algumas horas de visita, destruir a educação e ele ministrada, durante dias, pelo responsável.
Parecer:
Prejudicada.
Trata-se de matéria de legislação ordinária. A Lei no. 6515, de 26 de dezembro de 1977, em seus art. 9 a 26, cuida da proteção devida aos filhos, nos casos de dissolução da sociedade conjugal.

EMENDA:00064 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
IRAM SARAIVA (PMDB/GO)
Texto:
Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão da
Família, do Menor e do Idoso, a seguinte emenda:
Disposições Transitórias
Art. - O serviço Social do Comércio - SESC e
o Serviço Social da Indústria - SESI deverão ser
unificados, com suas respectivas fontes de
custeio, numa única entidade sob a forma jurídica
de fundação, tutelada pelo Estado, tendo como
função prestar assistência integral ao menor em
situação irregular.
Justificativa:
O Brasil, com a sua legião de mais de trinta e seis milhões de menores abandonados e carentes, caminha inexoravelmente para um futuro sombrio, impossível de se prever nos seus aspectos sociais. Estes menores de hoje, desamparados e famintos, passando pela escola das ruas no duro e triste aprendizado da criminalidade, não têm outra alternativa senão submeterem-se às leis selvagens da supremacia dos mais truculentos e, aderindo à agressividade e à violência, tomarem à força aquilo que lhes é negado como elementar direito de subsistência.

Que futuro podemos esperar, se a subnutrição crônica do nosso povo está gerando uma sub-raça; se a doença espolia a vitalidade dos futuros trabalhadores e cidadãos; e se um sem-número de crianças, entre a fome e o desespero, são agredidas e violentadas para a prenderem, amanhã, por sua vez, a violentar e agredir?
É inacreditável que tal situação ocorra no País da oitava economia do mundo. Contudo, ainda é possível, mediante uma lúcida decisão e determinação política reverter esse quadro. E a nossa proposta de unificar o SESI e o SESC, numa única instituição tutelada pelo Estado e com o escopo de amparar a infância e adolescência desprotegidas do País, consubstancia esta decisão.
O SESI e SESC, entidades criadas no pós-guerra para suprir as carências da previdência do Estado, já cumpriram o seu papel. Hoje, os trabalhadores dispõem de conquistas no campo social que dispensam medidas de assistencialismo anacrônico e concorrentes com aquelas oferecidas pela Previdência Social.
Movimentando vultosos orçamentos, com receitas superiores a uma dezena de bilhões de cruzados, maiores que o orçamento de muitos ministérios, estas instituições dispersam e pulverizam seus recursos em programas de discutível eficiência e de nenhum impacto social, ainda que dispondo de quase dois mil centros sociais e enorme potencial em humanos nas áreas de educação, saúde, lazer e serviço social.
Financiados pela sociedade que consome bens e serviços, pois a estes são repassados os custos de alíquota da 1,5 %incidente sobre a folha salarial das empresas, origem de seus recursos, elas pertencem, de direito, à toda a sociedade.
Neste momento crucial que atravessamos, diante de problemas de incomensurável magnitude como o de nossas crianças abandonadas e carentes, a solução que se nos apresenta é a mais justa e mais exequível.

Parecer:

Prejudicada.

Partilhamos não apenas as apreensões do ilustre Senador ante a existência de 36 milhões de menores carentes, inteiramente marginalizados dos benefícios da civilização, mas também a sua convicção de que cabe ao Estado e à sociedade assegurar-lhes melhores condições de vida, saúde e educação.
Acreditamos, porém, que o percentual da receita da União, dos Estados e dos Municípios que será vinculado à Educação vai assegurar o ensino fundamental a todas as crianças brasileiras, assim como creches, pré-escola e os cuidados indispensáveis com sua alimentação e saúde.
De fato, o SESC e o SESI têm infraestrutura e muito poderiam contribuir na prestação de assistência ao menor em situação irregular.
Entretanto, trata-se de entidades particulares, não sendo sua fusão e destinação matéria constitucional.
Consideramos, pois, prejudicada.

EMENDA:00069 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

LUCIA BRAGA (PFL/PB)

Texto:

Inclua-se onde couber:
Art. O Estado terá a obrigação de prestar
ampla proteção ao menor especialmente aquele sem
condições de subsistência, sendo-lhe assegurado o
direito à educação escolar e profissionalizante e
ao acesso aos programas de educação e saúde.

Justificativa:

Em nossa sociedade, a figura do menor abandonado constitui uma realidade gritante, que violenta os princípios de igualdade e justiça que devem embasar a ordem democrática.
Não pode, portanto mais ser tratado de forma tímida ou relegado a um segundo plano.

A sua proteção especial através do Estado impõe-se como uma obrigatoriedade do Governo, devendo ser um imperativo da ordem constitucional.
Portanto, estamos propondo inclusão no projeto constitucional de norma que venha corrigir a grave injustiça social que vem sendo cometida pela sociedade em relação ao menor, cujo futuro deve ser preservado em nome dos postulados da justiça e da democracia sociais.
Parecer:
Aprovada no mérito.
As sugestões formuladas pela eminente Constituinte já foram contempladas no texto do anteprojeto.

EMENDA:00074 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se ao parágrafo 1o do art. 2o a seguinte redação:
"§ 2o - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados. O abandono é caracterizado como crime contra o Estado."
Justificativa:
Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.
Parecer:
Pela aprovação. Tendo em vista a relevância da matéria, fizemos constar do substitutivo artigo específico que caracteriza o abandono de filho menor como crime contra o Estado.

EMENDA:00078 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se ao parágrafo 5o. do art. 4o, a seguinte redação:
"§ 5o - Às crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado que os protegerá contra os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."
Justificativa:
A expressão “situação irregular” é muito vaga, podendo servir a interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.
Parecer:
Prejudicada.
A expressão "menor em situação irregular", empregada no texto do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso, de acordo com o art. 2o., itens I a VI, da Lei no. 6697, de 10.10. 1979 (Código de Menores), refere-se não apenas ao menor com desvio de conduta ou autor de infração penal, mas

também a todos aqueles que se convencionou chamar de carentes, por motivos diversos, como, por exemplo, ausência de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, por estarem em ambiente contrário aos bons costumes, e em situação de abandono pela falta eventual dos pais ou responsável.
A emenda proposta resulta de um equívoco quanto ao conceito de menor "em situação irregular". Está, pois, prejudicada.

EMENDA:00149 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao Anteprojeto da Subcomissão
da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte
artigo, remunerando-se os demais:
"Art. 6o - Será instituído um Fundo de
Assistência ao Menor, regulado por lei,
constituído pelos descontos de 2% (dois por Cento)
dos salários ou vencimentos de todas as pessoas
que ganhem mais de 5 (cinco) salários mínimos,
aplicados em favor do menor carente."
Justificativa:
Ninguém ignora que o problema do menor desamparado no Brasil vem assumindo, a cada dia, proporções alarmantes.
Um retrato fiel dessa situação contristadora foi esboçado pela Comissão de Inquérito instituída na Câmara dos Deputados, há cerca de um decênio, verificando-se seu abandono tanto nas regiões interioranas como nas metrópoles e grandes centros urbanos, atingidos pelo favelamento crescente.
Para enfrentar o problema, são necessários recursos permanentes, por isso indicamos, nesta emenda, como obter contribuição para a possível criação de um Fundo do Bem-Estar do Menor, cuidando da sua educação, saúde e lazer, para que tenham todas as oportunidades oferecidas aos mais afortunados principalmente para sua formação profissional.
Parecer:
Prejudicada.
Louvamos a preocupação do ilustre constituinte, que também é nossa. No entanto, trata-se de matéria de legislação ordinária, de acordo com a tradição do Direito Constitucional brasileiro.

EMENDA:00150 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se a Secção II, do Substitutivo da
Subcomissão da Família, do menor e do Idoso, onde
couber, o seguinte artigo:
Art. Todos os jogos de azar pagarão uma taxa
de 10% (dez por cento do seu resultado líquido,

destinando-se o produto ás instituições públicas
de assistência ao menor.
Justificativa:
O Estado já explora jogos de azar, destinando os recursos da Loteria Federal, da Loteria Esportiva e da Loto, administrados pela Caixa Econômica Federal, a múltiplas finalidades assistenciais, educacionais e desportivas.
É preciso por de lado um fingido puritanismo e reconhecer que o jogo do bicho e outras loterias assemelhadas são praticados largamente no País, algumas vezes contribuindo para serviços das Unidades Federadas.
A permissão e essa atividade, com fiscalização federal, pode resultar em mais recursos, que faltam para o atendimento aos menores carentes e abandonados no País.
Parecer:
Não se trata de matéria constitucional. Prejudicada.

EMENDA:00151 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
WILSON CAMPOS (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Inclua-se do Anteprojeto da Comissão da
Família, do Menor e do Idoso, o seguinte parágrafo único:
Parágrafo Único. As contas pagas pela União,
por qualquer empresa e a qualquer título, no
atendimento a contratos realizados pelos
Ministérios da Saúde e da Educação, inclusive as
unidades Federais, sofrerão um desconto de 2%
(dois por cento), destinados à educação e saúde do
menor carente."
Justificativa:
Logo depois da Revolução de 1930, foi criado um selo de Educação e Saúde, estampilhados todos os documentos de fé pública, destinando-se sua arrecadação exclusivamente àquele Ministério, numa época em que esses problemas não eram tão lancinantes quanto agora, nem atingiam tão violentamente o menor carente.
Em lugar do selo, faça-se o desconto de dois por cento nas contas que se devem pagar pelos contratos realizados entre governos e nas firmas empreiteiras de obras dos Ministérios da Educação e da Saúde.
Parecer:
Prejudicada.
Já houve destinação de recursos públicos federais, no texto constitucional, para a Educação.

EMENDA:00153 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Dê-se ao § 1o, do art. 2o, do ANTEPROJETO DA
SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, a
redação seguinte:
"§ 1o - Qualquer que seja a origem da

filiação, o direito dos filhos é reconhecido em
igualdade de condições".
Justificativa:
A redação acima é mais correta. Não se pode permitir que haja diferença, no tratamento jurídico, entre filhos legítimos e ilegítimos. Se houver qualquer ilegitimidade, ela será certamente, dos pais. Por isso mesmo, para evitar que a legislação ordinária queira retroagir, é preciso fixar essa norma na Nova Carta Política.
Parecer:
Acolhemos a emenda no mérito.
O Anteprojeto, em seu Art. 2o., parágrafo 1o., trata da matéria, estabelecendo igualdade de direitos entre os filhos, qualquer que seja sua origem.

EMENDA:00158 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ALBÉRICO FILHO (PMDB/MA)
Texto:
NO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA FAMÍLIA, DO
MENOR E DO IDOSO, ACRESCENTE-SE O ART. 6o, COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:
Art. 6o - Lei especial disporá sobre a
elaboração de um Código Nacional da criança e do
adolescente com a fixação dos seus direitos
essenciais, respeitando os princípios desde já
consagrados nesta constituição.
Justificativa:
Segundo estimativas da Funabem, o Brasil possuía em 1985, 63 milhões de menores (de 0 a 19 anos), representando 47 % do total da população brasileira e, dentre estes, 36 milhões eram considerados carentes (57 % da população menor de idade), dos quais 7 milhões abandonados.
Considerando que, face essa situação miséria, milhões de menores são caçados à rua condenados a ganhar sua própria sobrevivência e contribuir na de suas famílias;
Considerando que é dever do Estado proteger a criança, sugerimos a inclusão do Art. 6°, que permitirá através de Lei especial estabelecer normas e procedimentos coerentes e justos, na relação entre o Estado e a criança.
Parecer:
De acordo com a tradição do Direito Constitucional brasileiro, trata-se de matéria a ser regulada pela legislação ordinária. Aliás, a previsão é supérflua, porquanto já existe o Código de Menores.
Prejudicada.

EMENDA:00167 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)
Texto:
Emenda
Seção II - Do menor.
Art. 4o - parágrafo II - O direito à educação
é assegurado desde o nascimento como dever do
Estado de forma gratuita para as crianças e todos
os brasileiros.

Justificativa:
O art. 4° do relatório deixa uma brecha para interpretação duvidosa quanto ao dever do Estado na educação da criança só até os seis anos. Nunca é demais repetir que este dever do Estado não tem barreira de idade.
Parecer:
O objetivo do parágrafo 2o. do artigo 4o. é assegurar a educação, em instituições especializadas, às crianças de zero a seis anos.
Entretanto, também está assegurado, na área da Educação, o ensino fundamental, com duração mínima de 8 anos, a partir dos 7 anos de idade. Prejudicada, pois, a emenda.

EMENDA:00179 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ALBÉRICO FILHO (PMDB/MA)
Texto:
Dê-se a seguinte redação aos artigos abaixo enumerados:
1o.) Ao inciso I do Art. (...) do Anteprojeto da Subcomissão IC - Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais;
Art. (...) são direitos e Garantias individuais:
I - a vida;
2o.) Ao Caput do Art. 3o. da Subcomissão 8C - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso;
Art. 3o. - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável na dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela Medicina, para o exercício desse direito.
3o.) Ao § 1o. do Art. 4o. da Subcomissão 8C - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
§ 1o. - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurada à criança, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.
Justificativa:
Uma constituição independentemente da forma que assuma, por ser a Lei Maior que preside todos os atos dentro de um Estado, deve conter princípios fundamentais que pôr o serem, são gerais. Cabe a legislação ordinária definir e disciplinar a abrangência de tais direitos.
Exemplo de tal colocação vem a ser o direito à vida. Matéria constitucional por excelência, a simples menção a tal direito humano já traz em si toda força constitucional.
A proposta visa restabelecer as proposições dos Srs. Relatores quando da elaboração de seus Anteprojetos. A discussão ao nível da subcomissão acresceu definições do direito à vida quando muito compatíveis com a legislação ordinária.
Parecer:
Propomos a provação em parte. A matéria aceita encontra-se no Art. 4o. e § 1o.

EMENDA:00198 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SADIE HAUACHE (PFL/AM)
Texto:
Emenda Modificativa ao inciso II do § 6o. do Art. 4o. - da Seção II - Do Menor - elaborado pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Dê-se ao inciso II a seguinte redação:
II - é vedado ao menor de doze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, por período nunca superior a quatro horas diárias.
Justificativa:
Tenta-se com a presente emenda, permitir ao menor a liberdade de escolha em sua ocupação. Entendemos necessária uma conscientização do aspecto Social Brasileiro, onde o menor, por vezes necessitado de ingressar no mercado de trabalho, fica tolhido por força de Lei, descambando para a ociosidade e marginalidade.
Parecer:
A emenda reduz para 12 anos de idade a partir da qual se permite o ingresso do menos no mercado de trabalho, e amplia para 4 horas diárias o seu trabalho como aprendiz.
Seria uma incongruência prescrever o ensino obrigatório dos 7 aos 14 anos e, ao mesmo tempo, permitir o trabalho ao menos nessa faixa etária.
Da mesma forma, as 3 horas de trabalho do menor, na qualidade de aprendiz, na prática são dilatados com o tempo gasto em transporte.
Por isso, rejeitamos a proposição.

EMENDA:00199 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SADIE HAUACHE (PFL/AM)
Texto:
Emenda Substitutiva/Supressiva do art. 4o. e seus parágrafos, da Seção II - Do Menor - elaborada pela Subcomissão da Família do Menor e do Idoso.
"Dê-se ao Art. 4o. a seguinte redação:"
Art. 4o. - Fica assegurado ao menor, a assistência e proteção do Estado, através da gratuidade de ensino, assistência social e previdenciária e orientação relativa à nocividade das bebidas alcoólicas, fumo e drogas.
"Suprima-se os §§ 3o, 4o. e 5o."
§ 1o... Mantenha-se
O § 2o. passará ter a seguinte redação:
§ 2o. - A educação será dada no lar e na escola. Às crianças e adolescentes em situação irregular será prestada assistência pelo Estado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal do país.
Justificativa:
A presente EMENDA visa à organização e objetividade das normas reguladoras do direito do menor, que ora se encontram mais como plano de governo e menos como norma de organização. Desta

forma, entendemos abraçar no texto proposto ao art. 4º e § 2º, todos os preceitos e direitos concedidos ao menor através dos textos do eminente Relator.
Parecer:
Atendida, em parte, na nova redação dada ao texto. Aprovada parcialmente.

EMENDA:00215 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)
Texto:
Ao ANTEPROJETO DA Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. (VIII-C):
Dê-se ao § 2o. do artigo 4o. do anteprojeto a seguinte redação:
"§ 2o. - O direito à educação é assegurado
desde o nascimento, devendo o Estado garantir, às
famílias necessitadas, gratuidade de educação, em
estabelecimentos públicos ou particulares, às
crianças e adolescentes, até a conclusão do curso médio.
Justificativa:
A emenda visa ampliar a faixa etária de menores carentes, cuja educação dever ser custeada pelo governo. É medida de justiça.
Parecer:
O objetivo do parágrafo 2o. do artigo 4o. é assegurar a educação, em instituições especializadas, às crianças de zero a seis anos.
Entretanto, também está assegurado, na área da Educação, o ensino fundamental, com duração mínima de 8 anos, a partir dos 7 anos de idade. Prejudicada, pois, a emenda.

EMENDA:00227 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)
Texto:
Ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do
Menor e do idoso. (VIII-C):
Dê-se ao - § 3o. do artigo 4o. a seguinte redação:
"§ 3o. - A educação atenderá aos preceitos de
higiene pessoal e alimentar e instruirá quanto a
nocividade das bebidas alcóolicas, drogas e fumo,
vedado quanto a este último seu uso, por professor
e alunos, nos estabelecimentos de ensino."
Justificativa:
A emenda visa dar sentido prático e eficaz às restrições quanto ao fumo.
Parecer:
Não se trata de matéria constitucional. Prejudicada.

EMENDA:00228 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)
Texto:
Ao Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. (VIII-C):
Inclua-se mais o seguinte artigo:
"Art. - A União, com a participação dos Estados e Municípios elaborará e fará executar, prioritariamente, planos de amparo ao menor carente do qual participarão, com apoio técnico e financeiro, todas as entidades públicas e particulares que atuem no setor."
Justificativa:
A emenda propõe medida prática para amparar e educar os cerca de dez milhões de pequenos brasileiros que hoje vivem em desamparo.
Parecer:
Aprovada em parte.
Parcialmente aceita no bojo do anteprojeto. A regulamentação será feita pela legislação infraconstitucional.

EMENDA:00252 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso o seguinte artigo:
"Art. - São assegurados aos menores de 18 anos os direitos à saúde, educação, profissionalização e à segurança afetiva e material".
Parágrafo único - Os menores reconhecidamente carentes terão direito à proteção especial do Estado, que lhes proporcionará assistência moral e material, nos termos da lei".
Justificativa:
A cada dia, mais se agrava o problema do menor, o crescimento demográfico, a urbanização caótica, o desemprego, a violência urbana são algumas de suas principais determinantes.
É inegável que a solução dependerá de um conjunto de medidas de natureza socioeconômica poderiam elevar como um todo o padrão de vida da população. Entretanto, algumas providências individuais poderiam ser tomadas nos setores de saúde, educação e profissionalização. Neste sentido apresentamos a presente emenda.
Parecer:
Atendida no mérito, visto que as sugestões formuladas foram contempladas na nova redação dada ao texto. Aprovada, pois, em parte.

EMENDA:00253 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:
Acrescente-se ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão "da Família, do Menor e do Idoso" o seguinte, suprimindo-se as disposições em contrário.
"As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de abrigos especializados nos casos de infração prevista na legislação própria".
Justificativa:
Em virtude do sentido amplo da palavra confinamento, será conveniente a sua substituição por outra expressão, razão por que a encontramos em abrigos especializadas, que, a nosso ver, substituirá a anterior evitando outras interpretações e emprego, com resultados negativos. Abrigos especializados suprirá e preencherá com melhor interpretação.
Parecer:
A emenda substitui a expressão "internamento em" por "regime de". Prejudicada, em face da nova redação dada ao texto.

EMENDA:00254 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se ao Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso o seguinte parágrafo, eliminando-se os dispositivos em contrário.
"§ - Os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais, conforme a possibilidade daquele e a necessidade destes
Justificativa:
A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessário é que isto esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exageros.
A expressão seus pais parecem mais objetivo ao invés de apenas “os pais”, evitando ambiguidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais, de forma generalizada, ou melhor, a todo e qualquer pai.
Parecer:
Acolhemos a emenda no mérito. A redação do parágrafo 2o. do Art. 3o. inclui a sugestão oferecida.

EMENDA:00259 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)
Texto:
Emenda aditiva ao Anteprojeto da Subcomissão

da Família, do Menor e do Idoso
Acrescente-se ao Artigo 4o. o § 2o. e renumere-se os demais §§:
Art. 4o. .....
§ 1o. .....
§ 2o. O direito à saúde é assegurado por recursos advindos do recolhimento de tributos:
I - anualmente a União aplicará, no setor de saúde, doze por cento dos seus recursos fiscais e parafiscais.
II - anualmente os Estados, o distrito Federal e o Municípios aplicarão, no setor de saúde, um mínimo de vinte por cento dos seus recursos fiscais e parafiscais.
III - um percentual dos recursos destinados à saúde será aplicado em programas de Assistência Materno-Infantil
Justificativa:
É nas crianças de hoje que está o futuro do nosso País. Se pretendemos viver em uma nação sadia, física, mental e psicologicamente, precisamos cuidar da semente que frutificará em povo e em autoridades encarregados de reger, amanhã, o destino das novas gerações.
Nada mais justo e necessário, portanto, do que cuidar das mães que hoje geram o futuro e dar aos filhos a assistência para crescerem na higidez almejada.
Parecer:
Trata-se de matéria alheia a esta Comissão. Prejudicada.

EMENDA:00319 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se ao § 4o. do artigo 2o, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, a seguinte redação:
"§ 4o. Além de assegurar assistência à família, a lei coibirá quaisquer atos que envolvam agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores."
Justificativa:
A inclusão desta emenda na constituição irá assegurar a proteção de inúmeras famílias e menores frutos de uniões não regidas pelo casamento, em número elevado no Brasil, cujo abandono tem provocado o agravamento dos problemas sociais.
Parecer:
Pela aprovação. Tendo em vista a relevância da matéria, fizemos constar do substitutivo artigo específico que caracteriza o abandono de filho menor como crime contra o Estado.

EMENDA:00443 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
Com Base no § 2o. do Art. 14 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte norma Constitucional:
Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma integrada e com a participação da comunidade, desenvolverão programas permanentes para a proteção e assistência gratuita às pessoas carentes, especialmente as gestantes, as nutrizes, as crianças de até 6 anos, os menores órfãos, os idosos e os deficientes físicos e mentais.
§ - A lei criará mecanismos de estímulo e apoio às creches escolas maternais, asilos e demais instituições de assistência social gratuita.
Justificativa:
O apoio às entidades de assistência social no Brasil tem se limitado, de 1946 para cá, no texto constitucional a conceder-lhes isenção tributária quanto a seu patrimônio, renda e serviços. Trata-se de um apoio insuficiente, diante da dramaticidade do trabalho/ que estas instituições, num País onde a ação governamental é lenta reduzida e inconstante, fazem pelos carentes. Em todo o País, são comoventes os exemplos de dedicação e sacrifício de entidades de assistência social gratuita.
Por outro lado, o texto constitucional jamais expressou de forma ordenada e sintética o compromisso do Poder Público com a maioria deste País – os carentes. A Constituição de 1934 determinava (art.141) que, um por cento das rendas tributárias fossem dedicadas à maternidade e à infância. E estabelecida que o Poder Público socorresse as famílias de prole numerosa, amparasse a maternidade e a infância e os desvalidos (ART 138). A Velhice era cogitada apenas no dispositivo referente ao direito à Previdência Social (Artigo 121). Em 1946, o Art. 164 determine que haja assistência à maternidade, à adolescência e à infância. Quanto aos idosos, unicamente nova citação do direito à aposentadoria.
Finalmente, no texto vigente repete-se quanto à velhice, as normas anteriores; determina-se que uma lei especial proteja a maternidade, a infância e a adolescência e a educação dos excepcionais. E , através da emenda constitucional n° 12/78, fixa-se pela vez primeira um conjunto básico de direitos aos deficientes.
Propõe-se, agora, que a Nova Constituição avance e objetivamente estabeleça compromissos mais amplos e justos ao Poder Público com os carentes. Neste sentindo, a Norma sugerida:

a) Determina o envolvimento de todos os níveis de Administração Pública de forma integrada e com apoio comunitário;
b) Exige programas permanentes em favor dos carentes e, dentre eles, prioriza as gestantes, as nutrizes, as crianças, os órfãos, os idosos e os deficientes/ físicos e mentais.
c) Por último, estabelece que a legislação complementar fixe mecanismos de apoio às entidades de assistência social gratuita.

Parecer:
Aprovada Parcialmente.
As sugestões formuladas foram atendidas, em parte, no texto do Anteprojeto.

EMENDA:00527 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)
Texto:
Emenda para a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

O Art. 2o, § 1o, passa a ter a seguinte redação:
Art. 2o. .....
§ 1o. - Os filhos, nascidos ou não da relação
do casamento, e os adotivos, tem iguais direitos e
qualificações, sendo proibidas quaisquer
designações discriminatórias relativas à filiação.
Justificativa:
O que se visa na emenda é incluir o filho adotivo nas disposições legais de proteção ao menor, o que nos parece justo.
Parecer:
Embora entendendo que os filhos adotivos já estejam incluídos na redação do dispositivo, a referência a eles elimina qualquer dúvida que se possa ter em relação à matéria.

EMENDA:00534 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)
Texto:
Emenda para a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
O art. 2o, § 1o, passa a ter a seguinte redação:
Art. 2o. - .....
§ 1o. - Os filhos, nascidos ou não da relação
do casamento, e os adotivos, tem iguais direitos e
qualificações, sendo proibidas quaisquer
designações discriminatórias relativas à filiação.
Justificativa:
O que se pretende com a emenda é proteger a situação dos filhos adotivos, que efetivamente são iguais aos outros.
Parecer:
Embora entendendo que os filhos adotivos já estejam incluídos na redação do dispositivo, a referência a eles elimina qualquer dúvida que se possa ter em relação à matéria.

EMENDA:00593 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
PAULO MACARINI (PMDB/SC)
Texto:
O parágrafo 2o. do Artigo 5o. do Relatório
Final da Subcomissão da Família, do Menor e do
Idoso, passará a ter a seguinte redação:
§ 2o. - Pais e filhos adotivos terão
assistência integral do sistema de seguridade social.
Justificativa:
A redação ora proposta objetiva assegurar, de parte da seguridade social, integral assistência aos Pais e Filhos adotivos.
Parecer:
Prejudicada, por colidir com parágrafo 1o. do Art. 2o. do presente texto.

EMENDA:00597 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
PAULO MACARINI (PMDB/SC)
Texto:
O artigo 4o. do Relatório Final da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, passará a ter a seguinte redação:
Art. 4o. - A maternidade, a infância e a adolescência terão a assistência e proteção do Estado.
§ Único - A criança tem direito a proteção do Estado e da Sociedade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos da criança.
Justificativa:
A redação da presente emenda procurar apresentar de forma sintética o conceito inerente a maternidade, a infância e a adolescência.
Parecer:
Aprovada em parte.
As sugestões formuladas estão contempladas no bojo do ante projeto.
Quanto ao parágrafo único proposto, a Constituição não deve referir-se a documento de entidade internacional.

EMENDA:00649 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se, como parágrafo 5o. do artigo 2o do projeto da Subcomissão da Família, do Menor e do idoso o que se segue:
§ 5o. - Instalar-se-á, em cada Município, o Conselho de Ação Social, destinado a assistir à mulher, à criança, ao menor abandonado, à família carente, ao hospitalizado sem recursos, ao encarcerado, ao mendigo, ao alcoólatra e ao toxicômano, em atividade não remunerada, e em sintonia com entidades públicas e privadas, supervisionando também a Casa do Idoso e instituições congêneres.
Justificativa:
O conselho de Ação social será um órgão coordenador e executor de obras sociais, em atividade não remunerada, de munus publicum, para assistência à mulher, à criança, ao menor abandonado, ao idoso, à família carente, ao encarcerado, ao hospitalizado pobre, ao mendigo, ao alcoólatra e ao toxicômano. Atuará em colaboração com a LBA, Ministério e Secretaria de Saúde, órgãos previdenciários, etc., a fim de que possa cumprir as finalidades a que se propões. Supervisionará o funcionamento da Casa do Idoso e congêneres.
Parecer:
Prejudicada.
Trata-se de matéria de legislação ordinária.

EMENDA:00698 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

À Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Inclua-se no anteprojeto final desta
Subcomissão o seguinte artigo, renumerando os que
se lhe seguem:
"Art. 4o. Incumbe ao Estado promover a
criação de uma rede nacional de assistência
materno-infantil e de uma rede nacional de creches.
Parágrafo único. As creches de que trata este
artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem
prejuízo das obrigações atribuídas aos
empregadores."

Justificativa:

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por “satisfatoriamente” o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.
As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento à realidade social brasileira.

Parecer:

Atendida, no mérito, em face da nova redação dada ao dispositivo, na área da Educação.

EMENDA:00709 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

À Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso
"Art. 4o. - .....
Suprimir a expressão "desde a concepção" e
substituir por "ao menor", no § 1o.
§ 1o. - O direito à vida, à saúde e à
alimentação é assegurado ao menor, devendo o
Estado prestar assistência àqueles cujos pais não
tenham condições de fazê-lo.

Justificativa:

Partindo-se da premissa de que a vida, a saúde e a alimentação do concepto está ligada, pelo cordão umbilical, ao corpo da mulher, a conclusão lógica, da leitura deste parágrafo, é de sua impossibilidade.
O parágrafo em questão, considera como tendo vida própria o produto da concepção. Logo, o que se protege neste parágrafo é o útero feminino, que contiver a concepção. Tal situação é fictícia e não

deve a Constituição legislar para órgãos do corpo. A impropriedade deste parágrafo é evidente, pois o que deve ser protegido é a saúde, a alimentação e a vida das mulheres.
Quando a lei cria uma ordem jurídica que é contrária à realidade social, e até mesmo, aos fatos biológicos, tem-se uma ordem jurídica autoritária, que não realiza a função social da lei.
Parecer:
Aprovada.
A sugestão formulada foi aceita na nova redação dada ao texto

EMENDA:00716 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
(Emenda referente ao parecer da Subcomissão
da Família, do Menor e do Idoso.)
Dê-se ao art. 5o. do anteprojeto, na Seção II
- Do Menor, a seguinte redação:
"Art. O processo de adoção será regulado em
lei especial, resguardando-se os direitos
inerentes à cidadania e à integridade física e
mental da criança ou adolescente adotado, bem como
a igualdade de direito com os filhos não adotivos.
§ 1o. A adoção por estrangeiro só é permitida
nos casos e condições previstos em lei.
§ 2o. A lei punirá severamente qualquer forma
de comercialização de menores.
§ 3o. Pais e filhos adotivos terão
assistência integral do sistema previdenciário."
Justificativa:
A redação dada no anteprojeto, incluindo-se incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresenta-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País.
Na verdade, a adoção é uma dimensão individual e não social; hoje o número de pais desejando adotar crianças é superior ao número de menores em condição jurídica de abandono. Tornar tal processo mais rápido e menos burocráticos é dever do Estado e resolve o atual impasse. Substituir isto por incentivos financeiros ou fiscais, significaria um desvio do cerne da questão da marginalização de famílias que não desejam abandonar seus filhos e às quais a sociedade reserva a falta de condições.
A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena contraria os princípios do instituto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros filhos.
Parecer:
Acolhida, em parte, no mérito, no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00747 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:
Dê-se ao Caput do Art. 5o. a seguinte redação:
Art. 5o. - A adoção de menores, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Acolhida no mérito e na nova redação dada ao texto, no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00748 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Suprima-se os incisos I e II do § 6o. do Art. 4o.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Rejeitada.
Discordamos do ilustre constituinte, porque consideramos necessário que a Constituição estabeleça normas gerais em relação ao trabalho do menor, proibindo que ele trabalhe quando em idade escolar, ou em horário noturno, ou em locais perigosos e insalubres.
Não impedimos a preparação para o trabalho em horário e condições especiais.
Se o estudo é obrigatório dos 7 aos 14 anos seria uma incongruência admitir o trabalho do menor nessa faixa etária.

EMENDA:00768 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Suprima-se o § 4o. do art. 4o.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Esse dispositivo assegura ao menor o direito à assistência social, mesmo que seus pais não sejam contribuintes do sistema previdenciário. Rejeitada.

EMENDA:00769 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Suprima-se o § 3o. do Art. 4o.

Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
O dispositivo em apreço assegura a assistência do Estado e da sociedade aos menores que se encontram em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais.
Rejeitada.

EMENDA:00825 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
Art. - O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem como a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstos em lei.
§ 2o. - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.
§ 3o. - Pais e Filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário.
Justificativa:
A redação dada ao anteprojeto, incluindo incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresentá-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País. Na verdade, a adoção é uma dimensão individual e não social. Hoje o número de pais desejando adotar crianças é superior ao número de menores em condição jurídica de abandono. Tornar tal processo mais rápido e menos burocrático é dever do Estado e resolve o atual impasse. Substituir isto por incentivos financeiros ou fiscais, significaria um desvio do cerne da questão da marginalização de famílias que não desejam abandonar seus filhos e às quais a sociedade reserva a falta de condições.
A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena contraria os princípios do instinto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros filhos.
Parecer:
Acolhida, em parte, no mérito, no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00827 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
Art. - É vedado ao menor de 14 anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, por período nunca superior a quatro horas diárias.
Justificativa:

O menor, como aprendiz, deve usar o maior tempo possível para desempenhar esta útil ocupação e atividade, sem prejudicar seu curriculum escolar, razão desta emenda.
Parecer:
Rejeitamos a proposição do ilustre constituinte, porquanto acreditamos que três horas de trabalho já tomarão bastante tempo adicional do menor com transporte.
Se dilatarmos o seu horário de trabalho, prejudicaremos o tempo que ele deve destinar aos estudos.
Rejeitada.

EMENDA:00865 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)
Texto:
Seção II - do Menor
Art. 4o. - .....
§ 2o. - O direito à educação é assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas.
Modificar o § 2o. do art. 4o. formulando-o da seguinte maneira:
§ 2o. - O direito a educação deve ser garantido pelo Estado a todos, desde o nascimento, em creches e pré-escolas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a educação de todos, desde o momento do nascimento, e que este é um princípio universal, já incorporado na proposta da subcomissão da educação, propõe-se esta nova formulação para reforçar o princípio do direito universal à educação
Parecer:
Atendida, no mérito, no novo texto relativo à Educação.
Aprovada.

EMENDA:00890 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Acrescente-se à Seção II (Do Menor) do Anteprojeto da Subcomissão VIII-c (Da Família, do Menor e do Idoso):
"Art. - No atendimento pelo Estado aos direitos assegurados a criança e ao adolescente, e a assistência materno-infantil, caberá a União o papel normativo e supletivo, as Unidades Federadas o papel de coordenação e aos Municípios o papel de executor das políticas e programas específicos, com a participação das comunidades locais.
Parágrafo único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais

na gestão, no controle e na avaliação das
políticas e programas de atendimento a criança, ao
adolescente e a mãe".
Justificativa:
A municipalização obrigatória do atendimento às necessidades das crianças e dos adolescentes vulnerabilizados por carência, abandono, violência ou necessidade de trabalho precoce, deficiência etc., é uma reivindicação básica de todos os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses cidadãos em formação não vivem na União ou no Estado, mas sim num município determinado, onde têm referências familiares ou de grupos primários o desconhecimento dessa realidade, e os demais inconvenientes arquisabidos das pesadas e custosas burocracias federais e estaduais, geraram a situação de descalabro atual, que cumpre cortar pela raiz.
Parecer:
Acatamos, a Emenda, em parte, para consignar, no texto do substitutivo, que a lei determinará a competência da União, dos Estados e Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência de vida à gestante e ao menor.
Aprovada parcialmente.

EMENDA:00891 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao § 5o., Art. 4o.,
Seção II (Do Menor) do Anteprojeto da Subcomissão
VIII-c (Da Família, do Menor e do Idoso):
§ 5o. - É assegurada a proteção do Estado
contra todo tipo de discriminação, agressão e
exploração as crianças e adolescentes em situação
de alta vulnerabilidade por abandono, orfandade,
extravio ou fuga do lar, deficiência (física,
sensorial ou mental), delinquência, dependência de
drogas, abuso ou exploração sexual e vitimização
por qualquer tipo de violência, assim como por
necessidade de trabalho precoce. A lei disporá
sobre as formas de assistência nesses casos, sendo
vedada a deportação do menor do município de
residência, e admitido o internamento de menores
delinquentes somente em casos excepcionais, por
prazos reduzidos e em abrigos especializados que
ofereçam condições de preservação da integridade
física e mental dos afetados.
Justificativa:
É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição deste dispositivo constitucional. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado “ciclo perverso” do atendimento, principalmente ao menor infrator, só têm gerado a desumanização do menor e a sua “formação” na carreira do crime.
Nas cadeias e penitenciárias de todo o Brasil vegetam, em condições aberrantes, uma grande maioria de jovens que passaram, pelo círculo vicioso: infração, prisão com violência e degradação, juizado de menores, institucionalização degradante, “aprendizado” do crime, reincidência e desumanização.
Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais no atendimento ao menor infrator. Às crianças e aos jovens vulnerabilizados pelas razões indicadas na emenda é preciso garantir as condições de atendimento que as tornem cidadãos prestantes e responsáveis, não bodes expiatórios das nossas mazelas sociais

Parecer:
A maioria das sugestões já foram contempladas na nova redação do Anteprojeto. Atendida no mérito.

EMENDA:00892 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Redija-se da seguinte forma o caput e os parágrafos 1o., 4o. e 5o. do Art. 4o., Seção II (Do Menor), do Anteprojeto da Subcomissão VIII-c (Da Família, do Menor e do Idoso):
"Art. 4o. A criança e o adolescente têm....."
"§ 1o. - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais ou responsáveis não tenham condição de fazê-lo."
.....
"§ 4o. - Toda criança e todo adolescente têm direito à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário."
Justificativa:
Uma vez que acertadamente evitou-se a expressão “menor” no texto, cumpre indicar criança e adolescente como beneficiários dos direitos em questão, assim como é necessário a referência aos responsáveis para contemplar o numeroso caso das crianças e adolescentes sob a responsabilidade de outros que não seus pais.
Parecer:
Acolhida a sugestão na nova redação dada no texto.

EMENDA:00894 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Acrescente-se à Seção II (Do Menor) do Ante-Projeto da Subcomissão VIII-c (Da Família, do Menor e do Idoso):
"Disposições Transitórias
Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que passa a ser incorporada à ordem interna.
Art. Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como

de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essências, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.
Justificativa:
A Assembleia Geral da ONU adotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.
Os conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolescentes.
O Código Nacional da Criança imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção apenas da sociedade contra os "menores em situação irregular", e não da proteção das crianças e dos adolescentes contras condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.
Parecer:
Prejudicada.
O primeiro artigo proposto vincula a Constituição brasileira a um documento de organismo internacional, o que extrapola o âmbito constitucional.
Relativamente aos dois últimos artigos propostos, de acordo com a tradição do Direito Constitucional brasileiro, trata-se de matéria a ser regulada pela legislação ordinária.

EMENDA:00901 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Substitua-se a redação do parágrafo 3o., e altera-se a do § 5o. do art. 4o. e o inciso I do § 6o.
Art. 4o. .....
.....
§ 3o. - Ao menor carente ou abandonado, será proporcionada uma política educacional e assistencial intensa e contínua, atendendo, inclusive, aos preceitos de higiene pessoal e alimentar;
.....
§ 5o. - Os menores infratores terão especial atenção do Estado, que lhes assegurará desenvolvimento sadio, estimulando-lhes os sentimentos de solidariedade humana, amor à liberdade e a paz entre os povos.
§ 6o. .....
I - é vedado ao menor, de 16 aos 18 anos, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres, salvo autorização judicial.
Justificativa:
As modificações aqui propostas buscam ampliar os direitos e garantias consubstanciados em uma política social de valorização da pessoa humana. Quanto à alteração do inciso I, consideramos que a autoridade deve decidir pelo ingresso de menor de 18 anos ao trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres.

Ao nosso ver, se proibirmos, sob todas as formas, poderá ser dificultado o acesso ao mercado de trabalho, atualmente tão escasso.
Finalmente, não nos parece adequada a denominação dada no anteprojeto de “crianças e adolescentes em situações irregular”. Não devemos deixar campo aberto para dubiedade, em hipótese alguma.
Parecer:
As sugestões formuladas estão contidas no bojo do Anteprojeto.
A expressão "menores em situação irregular" refere-se não apenas aos menores infratores ou com desvio de conduta, mas também a todos aqueles que se convencionou chamar de carentes e abandonados, de acordo com o artigo 2o. da Lei no. 6697 de 10/10/1979 (Código de Menores). Consideramos, pois, prejudicada a emenda.

EMENDA:00904 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Dê-se nova redação ao art. 5o., suprimindo-se o parágrafo 1o. e incluindo novo parágrafo, dando-se, nova numeração.
Art. 5o. A adoção de menores será estimulada pelo Estado, com assistência jurídica e incentivos fiscais, na forma que a lei estabelecer. Não é permitida a adoção por estrangeiros.
§ (...) A adoção deve ser uma só, plena, dela resultando o parentesco civil.
Justificativa:
Somos contrários à adoção de menores por parte de estrangeiros, razão pela qual introduzimos estas modificações. Por outro lado, é preciso constar que a adoção deve ser uma só, plena, dela resultando o parentesco, com todos os direitos assegurados.
Parecer:
Acolhida, em parte, no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00905 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Suprima-se, no artigo 4o., do Anteprojeto da Subcomissão da Família, Menor e Idoso, o seguinte:
1. no parágrafo 1o., a expressão "desde a concepção" e acrescenta-se, após a palavra "assistência" a expressão "especial";
2. no parágrafo 3o., a expressão "às famílias necessitadas";
3. no inciso III, do parágrafo 6o., a expressão "para os menores da faixa de 10 a 14 anos".
Justificativa:
Defendemos que a mulher tem o direito de decidir livremente sobre a geração e nascimento de seu filho, e de praticar o aborto, desde que não haja risco de sua vida. Na forma do anteprojeto,

assegurar o direito à vida desde a concepção é, obviamente, colocar entraves à liberalização do abordo.
Neste mesmo parágrafo, deve ficar claro que toda criança tem os direitos mencionados, garantindo às carentes uma assistência especial.
Por outro lado, sugerimos a supressão da expressão “famílias necessitadas” no parágrafo 2°, porque é dever do Estado garantir a todos a educação gratuita, sendo que para as crianças de 0 e 6 anos, devem ser criadas e mantidas pelo estado as instituições especializadas.
Da mesma forma, optamos pela não restrição do direito à preparação para o trabalho pois, numa sociedade como a nossa, com alto índice de marginalização social e de miséria, poderemos encontrar menores com idade inferior a 10 anos e superior a 14 anos que necessitam deste estímulo.
A educação gratuita é um direito desde o nascimento, cabendo ao Estado, para atendimento às crianças de 0 até 6 anos, a criação e manutenção de instituições especializadas.
Parecer:
Propomos a aprovação da proposição. O texto do Substitutivo contempla, no mérito, a proposta.

EMENDA:00908 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Acrescenta-se, no caput do art. 2o., após a expressão "registro dos filhos", a expressão "à fixação do domicílio";
Altera a redação do parágrafo 1o. e acrescenta novo parágrafo, renumerando-se os demais, no Anteprojeto da Família, Menor e Idoso:
Art. 2o. .....
§ 1o. Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, vedado qualquer tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro.
.....
§ (...) O exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais dos filhos.
Justificativa:
O acréscimo da expressão “ a fixação do domicílio” visa ampliar o princípio de igualdade de direitos nas relações entre homens e mulheres. Esta restrição, existente hoje, na legislação, representa um instrumento conservador e discriminatório.
Por outro lado, deve-se assegurar que o exercício do pátrio poder ficará sempre subordinado aos interesses morais e materiais dos filhos.
É importante atender ao princípio de que a maternidade e a paternidade constituem valores sociais, não só para família, mas para toda a sociedade
Parecer:
Acolhemos a proposta de que seja incluída no caput do Art. 2o. a expressão "à fixação do domicílio", vez que a legislação em vigor (Art. 233 do Código Civil) reconhece ser este um direito do marido, o que fere a pretendida igualdade de direitos dos cônjuges.
Quanto à sugestão que pretende instituir norma que proíba qualquer tipo de discriminação relativa ao registro civil dos filhos, julgamos que o parágrafo 1o. do Art. 2o. já contemple a matéria.
Manifestamo-nos pela rejeição da proposta referente à subordinação do exercício do pátrio poder aos interesses dos filhos, pois não seria justo fazer predominar o direito destes sobre os daqueles.

EMENDA:00909 APROVADA

Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
Inclua-se, após o art. 5o. do Anteprojeto da Subcomissão da Família, Menor e Idoso, o seguinte artigo:
Art. (...) A adoção de menores, em qualquer condição, deverá ser matéria de rápida e prioritária tramitação, nos moldes do procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil.
Justificativa:
São muitos os entraves, principalmente burocráticos, enfrentados por aqueles que se dispõem a adotar crianças. A utilização do procedimento sumaríssimo, conforme vimos de sugerir, por certo obviaria essas dificuldades, as mesmas que, no mais das vezes, afastam as pessoas que buscam a adoção de menores.
De resto, e nas condições atuais, apenas famílias da classe média alta têm tido condições para a adoção, eis que somente a elas é possível enfrentar as despesas naturais do processo de criação, educação, tratamento médico e outros de que necessita a criança.
A proposta visa a obrigar o Ministério da previdência a gerir um programa de atendimento preferencial às crianças adotadas, bem como a seus pais adotivos, com o que as despesas já mencionadas se reduziriam em muito.
É de nosso entendimento que a adoção de menores, em qualquer condição, deve receber todo o estímulo governamental, transformando-se no maior mecanismo de suporte ao amparo do menor abandonado.
Parecer:
Acolhida no mérito, pela garantia, no art. 8o. do Substitutivo, de assistência jurídica e estímulo concedidos pelos Poderes Públicos.

EMENDA:00910 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Dê-se a nova redação ao Artigo 5o.
Artigo 5o. A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e social, na forma da lei, de acordo com as diretrizes da política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.
Justificativa:
A adoção é considerada, por muitos profissionais que trabalham com menores como último recurso a ser usado. Além disto a adoção não deve ser uma prática setorial, mas deve estar inserida e seguindo as diretrizes de uma política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.
Parecer:
Acolhida no mérito, no art. 8o. do Substitutivo.

EMENDA:00911 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Acresça-se ao § 5o. do artigo 4o., o seguinte:
§ 5o. - Às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos país, é assegurada a assistência do Estado, "se possível em seus próprios lares ou nas comunidades de origem", que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o internamento em abrigos especializados nos casos de infração previstos na legislação própria.
Justificativa:
Muitos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes em situação irregular, em regime de internamento, consideram que seu atendimento será muito mais eficaz se feito pelos familiares ou por pessoas de sua comunidade de origem, desde que o poder público garanta as condições financeiras e técnicas para este atendimento.
Parecer:
Consideramos prejudicada a proposição, em face do acolhimento de outras emendas e da nova redação dada ao texto.

EMENDA:00912 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Acresça-se ao item III, do § 6o., do artigo 4o., o seguinte:
III - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituição especializadas, onde será assegurada a alienação, "a promoção da saúde física, mental e social", e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
A expressão “cuidados com a saúde” pode ser entendida em sentido restrito, limitando-se aos aspectos físico e meramente curativos. A incorporação da expressão “promoção da Saúde” possibilita a ampliação, dinamização e aperfeiçoamento do trabalho a ser realizados com os menores.
Parecer:
Pretende-se acrescentar a expressão " na promoção da saúde física, mental e social" após a palavra "alimentação", no item III do § 6o. do artigo 4o.
Consideramos prejudicada a emenda, visto que o dispositivo já assegura "a alimentação e os cuidados com a saúde" de modo geral. Prejudicada.

EMENDA:00922 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO TORRES (PTB/AL)
Texto:
Emenda ao parecer do relator da Subcomissão
da Família do Menor e do Idoso.
Substitua-se no inciso III do artigo 4o, a
expressão "quatorze anos" pela "dezesseis anos".
Justificativa:
A preparação para o trabalho deve ser segurada a toda não de obra não qualificada.
No caso do menor, a ampliação que a emenda propõe visa garantir esta preparação a um número maior de menores.
Parecer:
Rejeitada.
Não podemos acolher a proposição, porquanto 14 anos foi a ida de limite, estabelecida para a inclusão do menor no mercado de trabalho como aprendiz.

EMENDA:00923 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO TORRES (PTB/AL)
Texto:
Emenda ao parecer do relator da Subcomissão
da família do menor e do idoso.
Suprimir do § 2o. do artigo 4o. o seguinte:"
... de até 6 anos".
Justificativa:
Deve o Estado garantir a educação não só para o limite estabelecido neste parágrafo.
A emenda proposta visa justamente assegurar a criança a educação contínua, necessária e gratuita.
Parecer:
O dispositivo que se propõe emendar visa a assegurar a pré-escola e a assistência através de creches às crianças de 0 a 6 anos.
Também está assegurado o ensino fundamental, com duração mínima de 8 anos, a partir dos 7 anos de idade.
Por isso, está prejudicada a emenda.

EMENDA:00987 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Dá nova redação ao § 5o. do artigo 4o.:
§ 5o. - Às crianças e adolescentes em estado
de abandono e carentes em geral, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou penal dos pais, é
assegurada a assistência do Estado, que os
protegerá contra todos os tipos de discriminação,

opressão ou exploração. Serão criados, no âmbito
da comunidade, Centros Integrados, para o
desenvolvimento educacional e ocupacional do menor
infrator, na forma da lei.
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do §
6o. do art. 4o. do anteprojeto da Subcomissão:
II - É vedado ao menor de quatorze anos o
ingresso no mercado regular de trabalho, salvo em
condições de aprendiz, por período nunca superior
a três horas diárias, sendo-lhes assegurados todos
os direitos e garantias trabalhistas e
previdenciários vigente.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
A expressão "menores em situação irregular", que se propõe substituir por outra, refere-se não apenas aos menores infratores ou com desvio de conduta, mas também a todos aqueles que se convencionou chamar de carentes e abandonados, de acordo com o artigo 2o. da Lei no. 6697, de 10/10/1979 (Código de Menores).
Quanto à criação de "centros integrados para o desenvolvimento educacional e ocupacional do menor infrator", é matéria a ser regulada pela legislação ordinária. Prejudicada.

EMENDA:00988 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 6o.
do art. 4o. do anteprojeto da Subcomissão:
II - É vedado ao menor de quatorze anos o
ingresso no mercado regular de trabalho, salvo em
condições de aprendiz, por período nunca superior
a três horas diárias, sendo-lhes assegurados todos
os direitos e garantias trabalhistas e
previdenciárias vigentes.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Rejeitada.
O proponente quer igualar condições distintas: a do aprendiz com a do trabalhador celetista.
Não há como estender os direitos normais, assegurados por um contrato de trabalho, ao menor aprendiz.

EMENDA:00989 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)

Texto:
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 6o.
do artigo 4o. do anteprojeto da Subcomissão:
Será estimulada, para os menores da faixa de
dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho,
em escolas públicas em período integral, onde será
assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Pretende-se substituir a expressão "instituições especializadas" pela seguinte: "em escolas públicas e um período integral".
A expressão empregada na texto é mais abrangente.
Rejeitada.

EMENDA:00990 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.
Inclua-se em disposições transitórias, o
seguinte artigo:
Artigo. O atual Código de Menores e da
Justiça de Menores deverá ser substituído pelo
Código de Defesa do Menor, segundo os dispositivos
desta Constituição, consubstanciado em lei, a ser
aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo de seis
meses a partir de sua promulgação.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
É dispensável esta precisão porque já existe, na tradição do Direito brasileiro, a codificação da legislação dos menores, que poderá ser mudada, mas em decorrência da regulamentação da situação do menor na Constituição.
Prejudicada.

EMENDA:01016 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se no item II, do § 6o, do Art. 4o,
da Seção II do Menor, do Capítulo da Família, do
Menor e do Idoso, a expressão "três horas" por:
Quatro horas.
Justificativa:
Quatro horas perfazem o período de trabalho

considerado "meio expediente", facilitando a
organização do trabalho e também a remuneração
mais condigna do menor, sem prejuízo de seu estudo.
Parecer:
Rejeitada.
Rejeitamos a proposição ilustre constituinte, porquanto acreditamos que três horas de trabalho já tomarão bastante tempo adicional do menor com transporte.
Se dilatarmos o seu horário de trabalho, prejudicaremos o tempo que ele deve destinar aos estudos.

EMENDA:01035 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
Substitua-se pelos seguintes o § 5o., art.
4o., Seção I (Do Menor) do Anteprojeto da Sub-Comissão VIII-c (Da Família, do Menor e do Idoso):
§... É assegurada a proteção do Estado contra
todo tipo de discriminação, violência e exploração
às crianças e adolescentes em situação de alta
vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio
ou fuga do lar, deficiência (física, sensorial ou
mental), infração, dependência de drogas,
vitimização por abuso ou exploração sexual ou
qualquer tipo de opressão, assim como por
necessidade de trabalho precoce.
§... A lei disporá sobre as formas de
assistência nesses casos, sendo vedada a
deportação do menor infrator do município de sua
residência e admitindo-se o seu internamento
somente em casos extremos, por prazos reduzidos e
em abrigos especiais que ofereçam condições de
preservação de integridade física e mental dos
afetados, assim como sua proteção contra a
degradação humana e o estigma social.
§... O internamento do menor infrator será
sempre antecedido de amplo direito de defesa.
§...A lei determinará severas punição aos
crimes de violência, abuso e exploração de
crianças e adolescentes."
Justificativa:
É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição desses dispositivos constitucionais, assim como o Código do Menor. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado “ciclo perverso” do atendimento ao menor infrator só têm gerado a desumanização de milhares de crianças e adolescentes, e a sua “formação” na carreira do crime. Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais quanto ao abandono da infância e da adolescência.
Parecer:
Acolhida a Emenda, para consignar, no texto constitucional, o direito de ampla defesa que deve ser assegurado ao menor infrator.
Acatamos, também, a sugestão para registrar que a lei punirá os atos de violência, abuso e exploração praticados contra o menor. Acolhida em parte.

FASE G

EMENDA:00008 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Art. Serão criados nos Municípios e Estados, Institutos de Adoção, compostos por um Presidente e 6 membros escolhidos entre os diferentes setores da comunidade.
Parágrafo Único: Fica criado, no âmbito federal, um Instituto de Adoção destinado à coordenação geral dos Institutos Regionais.
Art. O adotado é considerado dependente econômico do adotante para todos os efeitos legais, e os adotantes terão desconto especial no imposto de renda, bem como poderão fazer jus às subvenções oficiais.
Justificativa:
Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.
O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.
Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.
Tal, hoje, o número de menores abandonados que se torna um imperativo inadiável a edição de normas destinadas a facilitar o amparo do menor e à natural vocação e altruísmo daqueles que pretendem recebe-los em seus lares.
Entretanto, o bom desempenho dessa empreitada depende diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda e comunidade.
Parecer:
aprovada no mérito, pela garantia, no caput do art. 54, de assistência concedida pelos poderes Públicos. Quanto aos detalhes sugeridos deverão ser regulamentados em lei ordinária.

EMENDA:00011 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Inclua-se no Capítulo dos Menores:
Art. A lei estabelecerá subvenção a casais que se dispuserem a receber em seus lares, fora da adoção, menores abandonados, carentes ou órfãos, com o fim de prestar-lhes proteção e educação de acordo com condições que essa mesma lei estabelecerá.
Parágrafo Único: A subvenção referida no

caput será paga pelo município, mediante repasse
da União.
Justificativa:
O Instituto de Adoção é extremamente complexo em nosso País, o que dificulta sobremaneira o atendimento ao menor desamparado.
Sabendo ser a questão assistencial voltada para a criança e o adolescente um dos entraves para o pleno desenvolvimento da comunidade, do ponto de vista do bem-estar social, esperamos, com a introdução de facilidades e incentivos às famílias que se dispuserem a proteger e educar menores carentes ou abandonados, minorar o sofrimento desses jovens, oferecendo-lhes ao mesmo tempo, oportunidade de receberem, além dos cuidados básicos, carinho e todos os demais benefícios que só o convívio-familiar pode oferecer.
Como forma, também, de desafogar as instituições assistenciais, sempre superlotadas, criamos a subvenção financeira que embora possa parecer onerosa à União, será apenas desviada dos órgãos assistenciais próprios, cada vez que uma criança for recolhida a um lar que realmente a deseje.
Parecer:
Prejudicada, por estar atendida no substitutivo do relator, no caput do art. 54.

EMENDA:00022 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
RONAN TITO (PMDB/MG)
Texto:
Emende-se, onde couber, o Substitutivo
relativo a Família, Menor e Idoso
Dê-se ao § do Art. a seguinte redação:
Art. .....
.....
§ O direito à vida, à saúde e à alimentação é
garantido desde o momento da concepção, devendo o
Estado prestar assistência àqueles cujos pais não
tenham condição de fazê-lo.
Justificativa:
Por desnecessário que pareça explicitarmos o direito à vida, à saúde e à alimentação, deve-se deixar claro, no Artigo, a existência de todos esses direitos.
Em nossos dias, a ciência já prova que a vida inicia-se no preciso instante da concepção. Entretanto, não é demais insistir na afirmação de que os direitos do ser humano devem existir desde aquele primeiro momento, por mais óbvia que pareça tal asserção. Se a obviedade de um fato fosse empecilho para que ele constasse em lei, na lei não poderiam estar citados, também, os direitos óbvios do homem, tais como os direitos à vida, em qualquer época, à alimentação, a existência digna, a integridade física e mental.
Parecer:
O direito à vida desde a concepção está resguardado no item I do art. 52, não sendo necessário incluir essa expressão.
A assistência aos carentes está prescrita nos itens II e III do mesmo artigo.

EMENDA:00034 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com
a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º do inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para crianças até seis anos de idade.
Prejudicada.

EMENDA:00065 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com
a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3º inciso III da Educação, cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3º do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para crianças até seis anos de idade.
Prejudicada.

EMENDA:00086 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)
Texto:
Emenda ao texto do Substitutivo: "Da Família, do Menor e do Idoso".
Inclua-se onde couber:
Art. .....
§ O direito à vida, à saúde e à alimentação é
garantido desde o momento da concepção, devendo o

Estado prestar assistência àqueles cujos pais não
tenham condição de fazê-lo.
Justificativa:
A constituição existe para garantir direitos e determinar deveres. Que direito maior pode existir do que direito de viver? Se tal não existisse, não existiria o Homem, para quem a Constituição é elaborada.
A proteção à vida, porém, tem de ser garantida em todas as fases da existência humana. Se desprezarmos a fase inicial, estaremos incorrendo no erro de abandonar o ser humano justamente no período em que é mais frágil e carente de cuidados e de amparo.
É necessário que deixemos claro, portanto, que a garantia de vida, de saúde e de alimentação existe desde o primeiro momento da existência humana.
Parecer:
O direito à vida desde a concepção está resguardado no item I do art. 52, não sendo necessário incluir essa expressão.
A assistência aos carentes está prescrita nos itens II e III do mesmo artigo.

EMENDA:00127 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOSÉ COSTA (PMDB/AL)
Texto:
COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO
Emenda ao Substitutivo do Relator,
Constituinte Artur da Távola
AUTOR: Deputado Constituinte José Costa
na forma do art. 23, par. 2, in fine, do
Regimento Interno da Assembleia Nacional
Constituinte, os artigos 47 a 55 do Substitutivo
passarão a ter a seguinte redação:
Art. 47 - O Estado assegurará proteção especial
a) à família, constituída pelo casamento ou
por união estável do homem e da mulher, baseados
na igualdade plena entre ambos;
b) à maternidade, independentemente do estado
civil da mãe;
c) à criança, desde sua concepção e até o seu
pleno desenvolvimento;
d) ao jovem, para a realização de seus
direitos econômicos, sociais e culturais;
e) aos deficientes físicos e mentais, para
que gozem dos direitos e garantias inscritos na
Constituição e demais leis do País, ressalvado o
exercício para o cumprimento daqueles para os
quais se encontram incapacitados; e
f) aos idosos, para que tenham condições
econômicas, sociais e culturais que lhes
possibilitem ativa participação na vida da
comunidade e os ponha a salvo da marginalização
social.
Art. 48 - O casamento será civil e gratuita
sua celebração. O casamento religioso, observa-
das as prescrições legais, equivalerá ao civil desde
que o ato seja inscrito no registro público a
requerimento do celebrante ou do interessado.

Parágrafo 1. O casamento religioso celebrado sem as necessárias formalidades legais terá efeitos civis se, a requerimento do casal, vier a ser inscrito no registro público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.
Parágrafo 2. O vínculo matrimonial poderá ser dissolvido pelo divórcio, não podendo a lei limitar o número de dissoluções.
Art. 49 - Os genitores terão, quanto à prole, iguais direitos e deveres. O exercício do pátrio poder por qualquer deles subordina-se, entretanto, aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.
Parágrafo 1o. - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.
Parágrafo 2o. - Qualquer que seja a origem da filiação o direito dos filhos serem reconhecidos em igualdade de condições, não sendo tolerada qualquer discriminação relativamente aos nascidos fora do casamento.
Parágrafo 3o. - A adoção de menores será regulada por lei e merecerá especial proteção do Estado.
Parágrafo 4o. - A lei assegurará aos incapazes a investigação de paternidade mediante ação civil pública, condicionada a representação.
art. 50 - A lei coibirá todas as formas de discriminação e de opressão contra menores, particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público.
Art. 51. - É dever do Estado o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.
Parágrafo único - A lei punirá o aborto e toda e qualquer prática científica ou experimental que atente contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

Justificativa:

A proposta contida nesta emenda é mais abrangente do que a assumida no Substitutivo e pretende, por outro lado, ser mais consentânea com as aspirações da sociedade brasileira. Assim, coloca sob a proteção especial do Estado a) a Família b) maternidade c) a criança; o jovem e o idoso e, também, d) o deficiente físico ou mental para que goze dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvados o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontre incapacitado. Atribui ao matrimonio religioso – observadas as formalidades legais – efeitos civis. Admite o divórcio sem limitar o número de dissoluções do vínculo matrimonial. Confere aos genitores, em relação à prole, iguais direitos e deveres, subordinados, entretanto, o exercício do pátrio poder por qualquer deles aos superiores interesses dos filhos, quer de ordem material; quer de ordem moral.
No elenco de medidas propostas com o objetivo de assegurar-se ao menor a especial proteção do Estado está a garantia de sanção contra todas as formas de discriminação e de opressão que o atinjam, “particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público”. As estatísticas brasileiras nesse particular são alarmantes, crescendo, a cada dia, o número de menores vitimados pela violência sob as mais variadas formas.

A proposta preocupa-se em assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios é métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar com absoluto respeito às convicções éticas e religiosas dos pais. Quanto à polêmica questão do aborto, a opção é pela intransigente defesa da vida, sem exceção. Em emenda anterior, damos ao parágrafo único acima numerado como 51, a seguinte redação: " lei punira o aborto, exceto o praticado comprovadamente para remover grave e iminente perigo para a saúde ou a vida da gestante. Rendemo-nos, todavia, aos argumentos daqueles que não encontram razões, sobretudo de ordem científica, para o aborto terapêutico, como é o caso dos eminentes Professores Flamínio Fávero e João Baptista de Oliveira e costa Júnior, catedrático de Medicina Legal da Universidade de São Paulo, dentre muitos.
As judiciosas observações que se seguem são ao Mestre João Baptista Costa Júnior, acima citado, comentar o verbete aborto no volume 1, da "Enciclopédia Saraiva do direito", ed. 1977, pág. 450/51:
"ABORTO LEGAL – São dois na lei brasileira: o terapêutico e o aborto em caso de estupro.

a) O aborto terapêutico, que na prática pode confundir-se com o aborto necessário. Em outras legislações há, também, o aborto para evitar enfermidade grave na gestante. As razões que desde o passado foram invocadas para a exclusão do crime na prática abortiva foram: o maior valor do homem nascido, como sustentava Holtzendorff; ou no direito decorrente do exercício da profissão médica, como lembravam Binding e Fricke; ou na legítima defesa, como aventavam Marchand, Maxwell e outros. Mais recentemente são alegados os motivos de conflito de tutela, de bens de suposto valor desigual, para justificar o estado de necessidade, aceito por Groizan e Garçon e o da obtenção de um fim juridicamente reconhecido (finalidade de cura), como sustentavam Meyer Allfeld e von Litz, únicos que dizem mais de perto com a nossa legislação.

o Código Penal de 1940 (art. 128) não incrimina o médico que praticar o chamado "aborto" necessário se não houver outro meio de salvar a vida de gestante e considera em estado do necessidade, art.20, quem o realiza, visando salvas de perigo atual, que não procurou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
O Código Penal de 1969, com as alterações introduzidas, ainda não vigentes, no artigo 127 não incrimina " o aborto praticado por médico quando é o único recurso para evitar a morte da gestante, e no artigo 26 diz que está " em estado de necessidade quem pratica um mal para preservar de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, direito seu ou alheio, desde que o mal causado, pela sua natureza e importância, e considerado inferior obrigado a arrostar o perigo.
Analisados esses dispositivos à luz da medicina atual, verifica-se a sua dificuldade em terem aplicados porque: a) há outros meios para tentar salvar a vida da gestante; b) sendo conjecturais os diagnósticos médicos, nunca haverá certeza absoluta sobre a inexorabilidade da morte num determinado caso; c) a intervenção abortiva acarreta maiores perigos para a vida da gestante do que o prosseguimento da gravidez.
Assim, entre as indicações mais frequentes e alegadas para a prática do aborto terapêutico figuravam as cardiopatias, a hipertensão arterial, a tuberculose pulmonar e os vômitos incoercíveis. "Em todas elas, entretanto, os autores conscienciosos contraindicam a intervenção abortiva. Bastam lembrados:
O Prof. Dauve, de Anvers, observando 20.000 gestantes cardíacas durante 30 anos, afirmou nunca lhe haver ocorrido a necessidade de valer-se dessa prática cruenta.
Schaeffer, Douglas e Dreispon, em 1955, após meticulosa observação de tuberculosas grávidas no New York Lying in Hospital, divulgaram as seguintes conclusões:

Resultados dos casos Observados	Com Aborto Terapêutico	Sem Aborto Terapêutico
Melhorados	13%	56%
Inalterados	47%	38%
Agravados	33%	3%
Mortos	7%	3%

Nos casos de vômitos incoercíveis, o Professor Raul Briquet afirmou que "não prevalece se a gestante recebeu tratamento bem orientado durante três a quatro semanas".

1. Para salvar a vida da gestante – Hafferman e Lynch, em 1953, nos Estados Unidos, analisando os índices de mortalidade materna em 3.000.000 de gestantes, distribuídos em dois grupos de hospitais dos que permitiam o aborto terapêutico e os que não o toleravam totalizando 152 hospitais norte-americanos, verificaram que o número de óbitos era menor no segundo grupo.

2. Inexistencia de outro meio para salvar a vida da gestante – o perigo de morte ronda muito mais os casos de aborto terapêutico do que os de gestação interrompida, conforme reconhecem os próprios intervencionistas.

Eastman, professor de obstetrícia da “Jhn Hopkins University School of Medicine, disse, em 1954, que na sua opinião a orientação deve ser sempre da conservação do produto da concepção”.

3. Aborto em caso de estupro – decorre da tutela do bem jurídico que é o da liberdade sexual da mulher. Avizinha-se este tipo do aborto eugênico e do aborto terapêutico, porque, em geral, o estuprador é um anormal, cujos maus fatores hereditários podem transmitir-se ao filho. Na mesma hipótese se coloca a vítima alienada ou oligofrênica. Do aborto terapêutico avizinha-se porque, algumas vezes, o abalo psíquico produzido pelo estupro pode afetar a saúde mental da gestante.

Cumpre mencionar, ao final, que o texto do parágrafo único do artigo 51, acima, procura compatibilizar o pensamento do subscritor desta emenda com o bem lançado parágrafo 3o. Do artigo 50 do Substitutivo do eminente relator.

Parecer:

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Na forma do art. 23, par. 2o., in fine, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, os artigos 47 a 55 do Substitutivo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 47 - O Estado assegurará proteção especial

a) à família, constituída pelo casamento ou por união estável do homem e da mulher, baseados na igualdade plena entre ambos;

b) à maternidade, independentemente do estado civil da mãe;

c) à criança, desde sua concepção e até o seu pleno desenvolvimento;

d) ao jovem, para a realização de seus direitos econômicos , sociais e culturais;

e) aos deficientes físicos e mentais, para que gozem dos direitos e garantias inscritos na Constituição e demais leis do País, ressalvado o exercício ou o cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados; e

f) aos idosos, para que tenham condições econômicas, sociais e culturais que lhes possibilitem ativa participação na vida da comunidade e os ponha a salvo da marginalização social.

Art. 48 - O casamento será civil e gratuita sua celebração. O casamento religioso, observadas as prescrições legais, equivalerá ao civil desde que o ato seja inscrito no registro público a requerimento do celebrante ou de interessado.

parágrafo 1o. O casamento religioso celebrado sem as necessárias formalidades legais terá efeitos civis se, a requerimento do casal, vier a ser inscrito no registro público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

parágrafo 2o. O vínculo matrimonial poderá ser dissolvido pelo divórcio, não podendo a lei limitar o número de dissoluções.

Art. 49 - Os genitores terão, quanto à prole, iguais direitos e deveres. O exercício do pátrio poder por qualquer deles subordina-se, entretanto, aos interesses dos filhos, quer de ordem material, quer de ordem moral.

parágrafo 1o. - Aos deveres dos pais para com os filhos correspondem deveres dos filhos para com os pais.

parágrafo 2o. - Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos é reconhecido em igualdade de condições, não sendo tolerada qualquer discriminação relativamente aos nascidos fora do casamento.

parágrafo 3o. - A adoção de menores será regulada por lei e merecerá especial proteção do Estado.

parágrafo 4o. - A lei assegurará aos incapazes a investigação de paternidade mediante ação civil pública, condicionada a representação.

Art. 50 - A lei coibirá todas as formas de discriminação e de opressão contra menores, particularmente o exercício abusivo do pátrio poder e de autoridade por parte de agentes do poder público.

Art. 51 - É dever do Estado assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de controle da natalidade e planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

parágrafo único - A lei punirá o aborto e toda e qualquer prática científica ou experimental que atente contra a vida ,

a integridade física e à dignidade da pessoa.

EMENDA:00144 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
DARCY POZZA (PDS/RS)
Texto:
Acrescente-se no capítulo III - Da Família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, inciso V com a
seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capitulo I, artigo 3º inciso III da Educação, cultura, esportes e lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para criança até seis anos de idade".
Prejudicada.

EMENDA:00149 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com
a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capitulo I, artigo 3º inciso III da Educação, cultura, esportes e lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "entendimento em creches e pré-escola para crianças até seis anos de idade.
Prejudicada.

EMENDA:00166 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
EMENDA AO ANTEPROJETO SUBSTITUTIVO
Emenda ao inciso IV do art. 52 que passa ter
a seguinte redação:
"à inimputabilidade penal até os dezesseis anos".
Justificativa:
A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostra que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um desserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para “trampolim”, só porque são inimputáveis. Recolhê-los, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-á relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinquiu. Retirar-se-á dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-á a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezesseis anos de idade.
Parecer:
Estamos convencidos de que os menores infratores são fruto do abandono e da miséria a que são relegados pela sociedade e pelo Estado, cabendo a estes o dever, antes de incriminá-los, de dar-lhes melhores que possam integrar-se dignamente na comunidade.
Por isso, embora o art. 27 da Lei no. 7.209, de 11-07-1984, que altera dispositivos do Código Penal, já estabeleça que o menor é inimputável até os 18 anos, houvermos por bem incluir essa prescrição, para evitar que, posteriormente, se reduza esse limite de idade para fins de responsabilidade penal.
Rejeitada.

EMENDA:00172 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)
Texto:
Art. O processo de adoção será regulado em
lei especial resguardando-se os direitos inerentes
à cidadania e à integridade física e mental da
criança ou adolescente adotado, bem como a
igualdade de direitos com os filhos não adotivos.
§ 1o. A adoção por estrangeiro só é permitida
nos casos e condições previstos em lei.
§ 2o. A lei punirá severamente qualquer forma
de comercialização de menores.
§ 3o. Pais e Filhos adotivos terão
assistência integral do sistema previdenciário.
Justificativa:
A redação dada ao anteprojeto, incluindo incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresenta-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País. Na verdade, a doção é uma dimensão individual e não social. Hoje o número de pais desejando adotar crianças é superior ao número de menores em condição jurídica de abandono. Tornar tal processo mais rápido e menos burocrático é dever do Estado e resolve o atual impasse. Substituir isto por incentivos financeiros ou fiscais, significaria um desvio do cerne da questão da

marginalização de familiares que não desejam abandonar seus filhos e às quais a sociedade reserva a falta de condições.
A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena contraria os princípios do instinto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros filhos.
Parecer:
Prejudicada, em parte por estar atendida no substitutivo do Relator, no caput § 3º do art. 52 e no § 1º do art. 54.
Art. 54.
No restante, aprovada no mérito no caput do art. 54.

EMENDA:00189 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)
Texto:
Emenda ao Substitutivo do Relator:
Dê-se nova redação ao item I do art. 52:
I - Á vida, à saúde, à alimentação, à
proteção de um lar, à educação, à recreação e à
felicidade inerente aos prazeres e aos valores da
infância e da adolescência.
Justificativa:
A emenda enfatiza os elementos que são cruciais ao crescimento biológico, psicológico e cultural do menor, com a garantia de bem-estar pleno que dá sentido à vida.
Parecer:
A proposição, está atendida, de modo geral, no item l do art. 52, no que diz respeito ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à habitação e ao lazer.

EMENDA:00196 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)
Texto:
Adite-se ao "caput" do ar. 52 a seguinte
expressão: "sem prejuízo de outros que a lei
estabelecer".
Justificativa:
O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.
Parecer:
Consideramos prejudicada a proposição, porquanto, ao assegurar ao menor a proteção do Estado, da sociedade, no caput do art. 52, relacionando, nos itens I a IV e §§ 1o. a 4o., uma séria de direitos a que faz jus, não estamos
limitando esses direitos, mas apenas explicitando os que nos parecem impostergáveis.
No caput do artigo está prescrita a proteção devida ao menor, de modo amplo, pelo Estado e pela sociedade.
Prejudicada.

EMENDA:00198 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)
Texto:
Substitua-se a redação do § 2o. do art. 48, restabelecendo a redação anterior; ou seja:
"os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais."
Justificativa:
A redação proposta, além de contemplar todos os aspectos contidos na atual redação tem o impacto e a beleza da síntese.
Comporta-se como mandamento constitucional a exemplo do art. 49 da constituição da República popular da China.
A redação do substitutivo, ao tornar-se descritiva, tornou-se pequena, tornou-se frágil.
Parecer:
Somos pela rejeição. Julgamos que a redação dada no substitutivo não dever ser modificada, vez que, detalhando a matéria, torno-a mais clara.

EMENDA:00206 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO TORRES (PTB/AL)
Texto:
Substitua-se no inciso III do art. 53, a expressão "quatorze anos" pela "dezesseis anos".
Justificativa:
A preparação para o trabalho deve ser segurada a toda mão de obra não qualificada. No caso do menor, a ampliação que a emenda propõe visa garantir esta preparação a um número maior de menores.
Parecer:
Considerando que o item II do art. 53 permite o ingresso do menor no mercado de trabalho a partir dos 14 anos, deve ser mantida a faixa etária dos 10 aos 14 anos para a sua preparação para o trabalho, em instituições especializadas.
Rejeitada.

EMENDA:00259 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, Do Menor e Do Idoso, no art. 52, inciso V com a seguinte redação:

"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas."
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para criança até seis anos de idade".
Prejudicada.

EMENDA:00263 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Acrescente-se ao art. 50, o parágrafo 4o., com a seguinte redação:
"§ 4o. - Às crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.
Parecer:
A sugestão já foi atendida no art. 52, seus itens e parágrafos, do substitutivo do Relator, como segue:
a) no caput, assegura-se a proteção devida ao menor pelo Estado e pela sociedade, sem qualquer tipo de discriminação;
b) no item III, assegura-se assistência especial ao menor em situação irregular, ou seja, aos carentes, abandonados e infratores, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;
c) o § 1o. prescreve que o internamento do menor infrator será regulado em lei, garantido a ele o direito de ampla defesa;
d) o § 3o. estabelece que a lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.
Prejudicada, pois, a emenda.

EMENDA:00267 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO AUGUSTO (PTB/RJ)
Texto:
Dê-se ao art. 52, item I a seguinte redação:

Art. 52 - .....
I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação.
Justificativa:
Acrescenta-se à palavra “VIDA” a expressão “desde a sua concepção, tendo em vista que, desde os primórdios da gestação a criança necessita de cuidados e condições que garantirão o nascimento de uma pessoa saudável.
Parecer:
O direito à vida desde a concepção está resguardado no item I do art. 52, não sendo necessário incluir essa expressão.

EMENDA:00294 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
HERMES ZANETI (PMDB/RS)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para criança até seis anos de idade".
Prejudicada.

EMENDA:00297 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)
Texto:
Acrescente-se ao Inciso I do Art. 52 a palavra "educação".
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
A educação já está amplamente contemplada nos art. 1o. a 14 do Substitutivo.
Prejudicada.

EMENDA:00317 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
Dar ao inciso I do Art. 52 a seguinte redação:
"I - à vida, à saúde, à educação, à moradia e
à alimentação.
Justificativa:
Parece óbvio que a proteção do Estado ao menor deve assegurar-lhe, além dos direitos à vida, à saúde e à alimentação, os direitos, igualmente fundamentais, à educação e à moradia.
Parecer:
Atendida na nova relação dada ao item I do art. 52.

EMENDA:00321 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ABIGAIL FEITOSA (PMDB/BA)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com
a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas"

EMENDA:00345 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família,
do Menor e do Idoso, no artigo 52, o inciso V com
a seguinte redação:
"direito à educação assegurada desde o
nascimento, devendo o Estado garantir o
atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em
instituições especializadas.

Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3º inciso III da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para criança até seis anos de idade".
Prejudicada.

EMENDA:00379 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
Texto:
Acrescente-se ao texto constitucional:
Art.: A União designará aos Estados e
Municípios recursos, para que o atendimento do
menor seja descentralizado e de forma separada
entre o menor carente e o menor infrator.
Justificativa:
Faltam recursos para o tratamento regionalizado
Parecer:
Trata-se de matéria atinente à legislação infraconstitucional
Prejudicada.

EMENDA:00429 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
Acrescente-se ao art. 52, o seguinte parágrafo:
"O direito ao lazer é assegurado desde o
nascimento, devendo o Estado garantir, às famílias
necessitadas, gratuidade de lazer para as crianças
até dez anos".
Justificativa:
Na fase infantil, a criança necessita do lazer, dos folguedos, jogos e brincadeiras tanto quanto da alimentação, da saúde e da educação.
O poder Público destinará verbas exclusivas para o lazer infantil, instalado parques, quadras, piscinas, bosques, etc. também cuidará para as crianças necessitadas possam assistir aos espetáculos desportivos e culturas de graça.
Isentará de impostos e taxas os brinquedos e os tabelará de modo a que fiquem acessíveis a todas as crianças brasileiras.
Parecer:
Atendida, em parte, na nova redação dada ao inciso l do art. 52 do substitutivo.

EMENDA:00467 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)
Texto:
Emenda
Suprima-se o § 2o. do art. 52 do substitutivo.
Justificativa:
Os menores carentes abandonados são consequência da miséria e das injustiças sociais existentes na sociedade. A punição no caso seria criminalizar a miséria e, portanto, injustificada.
Parecer:
O objetivo do § 2o. do art. 52 é consignar, no texto constitucional, como crime contra o Estado, o abandono de filho menor.

EMENDA:00478 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
IRMA PASSONI (PT/SP)
Texto:
Acrescente-se no Capítulo III - Da Família, do Menor e Idoso, no artigo 52, o inciso V com a seguinte redação:
"direito à educação assegurado desde o nascimento, devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas.
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I artigo 3° inciso III da Educação, cultura, Esportes e lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A sugestão formulada está atendida no item III do art. 3o. do Substitutivo do Relator, que assegura o "atendimento em creches e pré-escola para criança até seis anos de idade".
Prejudicada.

EMENDA:00481 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 48 do Substitutivo a seguinte redação:
"§ 2o. - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, ou enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade conforme a possibilidade daqueles e as necessidades destes."

Justificativa:
A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessário é que isso esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de uma e da possibilidade de outro, sem exageros.
A expressão seus pais parecem mais objetivo ao invés de apenas " os pais", evitando ambiguidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais de forma generalizada.
Parecer:
Julgamos a emenda prejudicada. A redação dada no substitutivo já propostas do eminente Constituinte.

EMENDA:00482 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Dê-se ao item III do art. 52 do Substitutivo, a seguinte redação:
"III - à assistência especial do Estado, às crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de abrigos especializados nos casos de infração prevista na legislação própria."
Justificativa:
Em virtude do sentido amplo da palavra confinamento, será conveniente a sua substituição por outra expressão, razão porque a encontramos em abrigos especializados, que, a nosso ver, substituirá a anterior evitando outras interpretações e emprego, com resultados negativos. Abrigos especializados suprirá e preencherá com melhor interpretação.
Parecer:
Prejudicada, por já estar acolhida no texto.

EMENDA:00483 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se ao art. 52 do substitutivo, relativo ao Menor, o seguinte parágrafo:
"§ 5o. - São assegurados aos menores de 18 anos os direitos à saúde, educação, profissionalização e à segurança afetiva e material."
Justificativa:
A cada dia, mais se agrava o problema do menor, o crescimento demográfico, a urbanização caótica, o desemprego, a violência urbana são algumas de suas principais determinantes.
É inegável que a solução dependerá de um conjunto de medidas de natureza socioeconômica que poderiam elevar como um todo o padrão de vida da população. Entretanto, algumas providências

individuais poderiam ser tomadas nos setores de saúde, educação e profissionalização. Neste sentido apresentamos a presente emenda.

Parecer:

Quando o texto se refere ao menor, está citando exatamente os da faixa etária de 0 a 18 anos. Prejudicada.

EMENDA:00488 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:

MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:

NO CAPÍTULO III: (Do menor) do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso:
"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. - Fica ratificada a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, que passa a ser incorporada à ordem interna.
Art. - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. - Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.

Justificativa:

A Assembleia Geral da ONU adotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.
Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolescentes.
O código Nacional da Criança imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção apenas sociedade contra “menores em situação irregular”, e não da proteção das crianças e dos adolescentes contra as condições adversas que os vulnerabilizam socialmente

Parecer:

Não é tradição do Direito Constitucional brasileiro vincular a Constituição a uma norma de organismo internacional.
A instituição do Conselho Nacional da criança é matéria de legislação infraconstitucional, assim como a elaboração de um código Nacional da criança e do Adolescente, Aliás, já existe o Código de Menores, cuja revisão se fará naturalmente, após promulgada a nova Constituição.
Prejudicada.

EMENDA:00489 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Substitua-se os itens II e III do art. 53, capítulo III, do MENOR, pelos seguintes:
II - É vedado ao menor de 16 anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias.
III - Será estimulada, para os menores da faixa dos 14 aos 16 anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
As proibições referentes ao trabalho insalubre e ao noturno já constam do atual texto constitucional e devem ser mantidas, com vista a proteção do mais fraco.
A idade mínima permitida para qualquer trabalho sobe os doze anos, atualmente em vigência para dezesseis anos. E por que?
O alto índice de analfabetos e semianalfabetos, em nosso País, leva-nos a preocupação com a educação do menor- o adulto de amanhã
Parecer:
Em vista da posição adotada pelo Relator, em respeito à tendência majoritária verificada. Prejudicada.

EMENDA:00490 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Substitua-se no capítulo III (do menor) do Anteprojeto da Família, do Menor e do Idoso, art. 52, parágrafo 4o.:
§ 4o. - No atendimento pelo Estado aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, e à assistência materno-infantil, caberá à União o papel normativo e supletivo, às Unidades Federal as o papel de coordenação e aos Municípios o papel de executar das políticas e programas específicas, com a participação das comunidades locais.
§ 5o. - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento à criança, ao adolescente e à mãe.
Justificativa:
A municipalização obrigatória do atendimento às necessidades das crianças e dos adolescentes vulnerabilizados por carência, abandono, violência ou necessidades de trabalho precoce deficiência etc é uma reivindicação básica de todos os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses cidadãos em formação não vivem na união ou no estado, mas sim num município determinado, onde têm referências familiares ou de grupos primários. O desconhecimento dessa

realidade, e os demais inconvenientes aqui sabidos das pesadas e custosas burocracias federais e estaduais, geraram a situação de descalabro atual, que cumpre cortar pela raiz.
Parecer:
Por já estar incluída na redação do Substitutivo do Relator.
A divisão de atribuições a nível federal, estadual e municipal é matéria infraconstitucional.
Prejudicada.

EMENDA:00491 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Redija-se da seguinte forma o item I do art.
52, Capítulo III, da Família, do Menor e do Idoso:
I - O direito à vida, à saúde e à alimentação
é assegurado desde a concepção, devendo o Estado
prestar assistência àqueles cujos pais ou
responsáveis não tenham condição de fazê-lo.
Justificativa:
A emenda apresenta-se óbvia, sendo até mesmo desnecessário justificativa, pois, a nosso ver, cabe ao Estado garantir o direito à vida, à saúde e a alimentação, desde a concepção, daqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.
Parecer:
O direito à vida desde a concepção está resguardado no item l do art. 52, não sendo necessário incluir essa expressão.
A assistência aos carentes está prescrita nos itens ll e lll do mesmo artigo.

EMENDA:00492 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao art. 52, capítulo
III (Do Menor) do Anteprojeto da Família, do Menor
e do Idoso:
Art. 52 - É assegurada a proteção do Estado
contra todo tipo de discriminação, agressão e
exploração às crianças e adolescentes em situação
de alta vulnerabilidade por abandono, orfandade,
extravio ou fuga do lar, deficiência (física,
sensorial ou mental), delinquência, dependência de
drogas, abuso ou exploração sexual e vitimização
por qualquer tipo de violência, assim como por
necessidade de trabalho precoce. A lei disporá
sobre as formas de assistência nesses casos, sendo
vedada a deportação do menor do município de
residência, e admitido o internamento de menores
delinquentes somente em casos excepcionais, por
prazos reduzidos e em abrigos especializados que
ofereçam condições de preservação da integridade

física e mental dos afetados, assegurando-se
também os seguintes direitos:
Justificativa:
É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição deste dispositivo constitucional. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado “ciclo perverso” do atendimento, principalmente ao menor infrator, só têm gerado a desumanização do menor e a sua formação na carreira do crime.
Na cadeias e penitenciárias de todo o Brasil vegetam, em condições aberrantes, uma grande maioria de jovens que passaram pelo círculo vicioso: infração, prisão com violência e degradação, juizado de menores, institucionalização degradante, “aprendizado” do crime, reincidência e desumanização. Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais no atendimento ao menor infrator. Às crianças e aos jovens vulnerabilizados pelas razões indicadas na emenda é preciso garantir as condições de atendimento que as tornem cidadãos prestantes e responsáveis, não bodes expiatórios das nossas mazelas sociais.
Parecer:
O Art. 52, no seu caput, prescreve a proteção devida ao menor pelo Estado, e pela sociedade, sem qualquer espécie de discriminação. O menor, neste caso, é toda criança e todo adolescente, não apenas os que estão em situação irregular. E estes incluem os menores carentes, os abandonados e os infratores. Já o texto proposto refere-se apenas aos menores em situação irregular.
A preocupação do autor, porém, está atendida nos itens e parágrafos do art. 52, especialmente no item III, que assegura assistência especial ao menor em situação irregular.
Prejudicada.

EMENDA:00523 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
O inciso II do art. 53 passa ter a seguinte redação.
"II - É vedado ao menor de quatorze anos o
ingresso no mercado de trabalho."
Justificativa:
Na Comissão da Ordem Social, e a nossas instâncias, deve ser consagrado o princípio de trabalho para o menor apenas aos 14 anos. É a tendência universal. Dos 106 membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apenas em 16 (e entre eles o Brasil), reduziu-se esse limite de idade para 12 anos. É retrocesso que devemos evitar, tanto mais porque, no inciso em causa, a redução de idade vai até os 10 anos, o que nos parece aberrante.
Parecer:
No item II do art. 53 admite-se a aprendizagem a partir dos 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias, mas está vedado o ingresso de menor de 14 anos no mercado de trabalho.

EMENDA:00543 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)
Texto:
INCLUA-SE NO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ONDE COUBER:
Art. "As crianças têm direito à proteção da
sociedade e do Estado, com vista ao seu
desenvolvimento integral."

Justificativa:
Todo o desenvolvimento da personalidade se faz desde o nascimento. A partir desse primeiro deve, a sociedade e o Estado, proteção com vista ao desenvolvimento integral da criança.
O fator cultural cria condições favoráveis ou não para a explicitação do potencial genético e o desenvolvimento afetivo – social depende em grande parte de afeto e da segurança que ela encontra e adquire desde as primeiras experiências até a formação de grupos de companheiros.
Por tais razões, a proteção tanto por parte da sociedade como do Estado à infância gera um maior controle emocional e uma melhor socialização, principalmente quando não se admite quaisquer formas de discriminação e de opressão ou o exercício abusivo de autoridades na família e nas demais instituições.
Inserindo na nova constituição a obrigação de proteger à criança estaremos investindo para uma sociedade melhor.
Parecer:
A sugestão formulada já está atendida nos art. 52 e 53 do substitutivo.

EMENDA:00584 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Art. Serão criados nos Municípios e Estados,
Institutos de Adoção, compostos por um Presidente
e 6 membros escolhidos entre os diferentes setores
da comunidade.
Parágrafo único: Fica criado, no âmbito
federal, um Instituto de Adoção destinado à
coordenação geral dos Institutos Regionais.
Justificativa:
Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente da demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.
O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.
Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.
Tal, hoje o número de menores abandonados que se torna um imperativo inadiável a edição de normas destinadas a facilitar o amparo do menor e à natural vocação e altruísmo daqueles que pretendem recebê-lo em seus lares.
Entretanto, o bom desempenho dessa empreitada depende diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a Comunidade.
Parecer:
Aprovada no mérito, pela garantia, concedida no texto, de assistência e incentivos, cabendo à lei ordinária regulamentá-los

EMENDA:00588 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Art. A lei estabelecerá subvenção a casais

que se dispuserem a receber em seus lares, fora da adoção, menores abandonados, carentes ou órgãos, com o fim de prestar-lhe proteção e educação e acordo com condições que essa mesma lei estabelecerá.
Parágrafo único: a subvenção referida no caput será paga pelo Município, mediante repasse da União.
Justificativa:
O instituto da Adoção é extremamente complexo em nosso País, o que dificulta sobremaneira o atendimento ao menor desamparado.
Sabendo ser a que tão assistencial voltada para a criança e o adolescente um dos entraves para o pleno desenvolvimento da comunidade, do ponto de vista do bem-estar social, esperamos, com a introdução de facilidades e incentivos às famílias que se dispuserem a proteger e educar menores carentes ou abandonados, minorar o sofrimento desses jovens, oferecendo-lhes ao mesmo tempo, oportunidade de receberem, além dos cuidados básicos, carinho e todos os demais benefícios que só o convívio- familiar pode oferecer.
Como forma, também, de desafogar as instituições assistenciais, sempre superlotadas, criamos a subvenção financeira que, embora possa parecer onerosa à União, será apenas desviada dos órgãos assistenciais próprios, cada vez que uma criança for recolhida a um lar que realmente a deseje.
Parecer:
Aprovada, afigura do acolhimento.

EMENDA:00590 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Acresça-se ao artigo 5o.,o seguinte parágrafo 3o.:
§ 3o. - A mãe adotiva de crianças até um ano de idade terá direito a uma licença de 8 (oito) semanas após a adoção da criança.
Justificativa:
A licença para, mãe adotiva é fundamental no sentido de garantir as condições para o entrosamento de mãe e filho.
Parecer:
Prejudicada, por já constar do texto do substitutivo, no § 2o. do art. 54.

EMENDA:00591 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Acresça-se ao Artigo 53 item III, o seguinte:
III - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde será assegurada a alimentação, "a promoção da saúde física, e social", e os cuidados com a saúde.
Justificativa:

A expressão “cuidados com a saúde” pode ser entendida em sentido restrito, limitando-se aos aspectos físico e meramente curativos. A incorporação da expressão “promoção da saúde” possibilita a ampliação, dinamização e aperfeiçoamento do trabalho a ser realizados com os menores.
Parecer:
Atendida, em parte, na nova redação dada ao texto.

EMENDA:00592 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOÃO PAULO (PT/MG)
Texto:
Dê-se a nova redação ao Artigo 54:
Artigo 54 - A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e social, na forma da lei, de acordo com as diretrizes da política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.
Justificativa:
A doção é considerada, por muitos profissionais que trabalham com menores como último recurso a ser usado. Além disto, a adoção não deve ser uma prática setorial, mas deve estar inserida e seguindo as diretrizes de uma política de promoção e defesa dos direitos das crianças marginalizadas.
Parecer:
Aprovada no mérito, quando se garante o estímulo pelos poderes públicos.

EMENDA:00657 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NYDER BARBOSA (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Modificativa
Art. 52 .....
IV - à inimputabilidade penal até os dezesseis anos.
Justificativa:
A comissão da soberania a dos direitos e garantias do homem e da mulher acolheu emenda, segundo a qual cidadão passa a ter direito a VOTO a partir dos dezesseis anos de idade (Capítulo III, artigo 5º item I, letra a).
A tese defendida pelos autores de várias proposições nesse sentido, inclusive a nossa, é a de que, em consequência do extraordinário desenvolvimento dos meios de comunicação, o indivíduo passa a ter conhecimento muito cedo dos problemas da vida pública e dos direitos e deveres para com a sociedade.
Seria de todo incoerente se fosse dado ao maior de 16 anos o direito de voto, um direito político e não lhe fosse dada, concomitantemente, a responsabilidade penal a partir dos 16 anos, pelos mesmos motivos invocados para a aceitação da primeira tese.
Certamente os ilustres Constituintes irão concordar, também, que o direito ao voto aos 16 anos está atrelado à obrigação penal a partir da mesma idade.
Parecer:
Estamos convencido de que os menores infratores são fruto do abandono e da miséria a que são relegados pela sociedade e pelo Estado, cabendo a estes o dever, antes de incriminá-los, de dar-lhes

melhores que possam integrar-se dignamente na comunidade.
Por isso, embora o art. 27 da Lei no. 7.209, de 11-07-1984, que altera dispositivos do Código Penal, já estabeleça que o menor é inimputável até os 18 anos, houvermos por bem incluir essa prescrição, para evitar que, posteriormente, se reduza esse limite de idade para fins de responsabilidade penal.
Rejeitada.

EMENDA:00693 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
Substitua-se o Art. 52 do Substitutivo do Relator e seus parágrafos pelo seguinte:
"Art. 52 - Compete à Sociedade e ao Estado a proteção da criança e do adolescente, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição, sua ou da família, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à higiene, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce;
IV - a ampla defesa em caso de infração às leis.
§ 1o. - Fica estabelecida a inimputabilidade penal até 18 anos.
§ 2o. - A lei regulará a custódia temporária da criança e do adolescente infratores, tendo em vista primordialmente a sua recuperação e a proteção da sua dignidade. A privação da liberdade, o afastamento compulsório do município de residência e o internamento serão medidas excepcionais, submetidas ao controle de conselhos representativos da sociedade civil.
§ 3o. - A lei punirá severamente a crueldade, o abuso e a exploração contra a criança e o adolescente, assim como a omissão de socorro por parte de adultos conhecedores da vitimização.
§ 4o. - Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 5o. - Cabe ação popular nos casos de omissão do Estado em relação à proteção dos direitos da criança e do adolescente.
§ 6o. - No atendimento pelo Estado dos

direitos assegurados à criança e ao adolescente caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
§ 7o. - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e à assistência à gestante e à nutriz.
§ 8o. - A União, as Unidades Federadas e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários adequados à proteção dos direitos da criança e do adolescente, assegurando prioritariamente o apoio financeiro às famílias e às instituições públicas e privadas de atendimento à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade.
Justificativa:
A emenda amplia o escopo do texto do substitutivo, dedicando maior atenção à proteção da criança e do adolescente vulnerabilizados (mais de 20 milhões em todo o País), e incorporando princípios acolhidos pelo substitutivo na defesa do patrimônio cultural e turístico, muito mais justificáveis ainda na defesa do patrimônio vivo, e do futuro, desta Nação – suas crianças e adolescentes -, tanto no que respeita à participação da cidadania como na alocação de recursos para o atendimento dos direitos protegidos.
Parecer:
As sugestões formuladas já foram atendidas no texto do substitutivo.
Incluímos, porém, no item I do art. 52, o direito à educação, à habitação e ao lazer.

EMENDA:00694 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
Inclua-se nas Propostas a serem encaminhadas à Comissão de Sistematização:
PROPOSTA DE No. 6
Inclua-se no capítulo relativo às Disposições Transitórias:
Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que passa a ser incorporada a ordem interna.
Art. Ficam instituídos o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Poder Legislativo aprovará, no prazo máximo de dez meses, contados da data de promulgação desta Constituição, o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código do Menor, e a lei de criação dos Conselhos da Criança e do Adolescente.
Justificativa:

Assim como no capítulo referente à Comunicação, é de suma importância estabelecer e regulamentar a participação da sociedade civil como parte e como coadjuvante do Estado na Defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.
A situação de descalabro vigente hoje em todo o país nesse setor, e que atinge diretamente mais de 80% da população menor de 18 anos, não poderá ser superada apenas com a atuação do Estado, nem com o atual Código do Menor, feito sob ótica muito mais repressiva do que preventiva e protetora da criança e do adolescente.
Parecer:
Quanto ao primeiro artigo proposto, não cabe vincular a Constituição brasileira a uma norma internacional.
A instituição do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente é matéria infraconstitucional.
Incluímos, porém, em Disposições transitórias, a previsão de elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores.
Aprovada em parte.

EMENDA:00695 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
No título do Capítulo III, e toda vez que for
usado no Capítulo, substitua-se o termo "menor"
pelos termos "criança e adolescente".
Justificativa:
A expressão “ menor” tornou-se um labéu, um estigma em nossa sociedade. Ela designa atualmente o subcidadão sem direito algum reconhecido. Ela confunde uma condição legal, a menoridade, com condições humanas bem diferentes, ainda que muito próximas no tempo: a infância e a adolescência. Ninguém se refere a seu filho ou parente em menoridade usando o termo “ menor”. Ele é principalmente atribuído à criança e ao adolescente vítimas das nossas mazelas sociais e crucificados no círculo perverso carência-abandono – desassistência-delinquência. A famosa manchete de um jornal de grande circulação exemplifica o que dizemos: “Menor assalta criança na porta da escola”. A nova constituição deve evitar o termo “menor”. Contribuirá assim para a conscientização da sociedade quanto à discriminação de que são alvo milhões de crianças e adolescentes dos setores socialmente desfavorecidos, que constituem a maioria da população brasileira.
Parecer:
Mantemos o termo "menor", cuja acepção inclui a criança e o adolescente, porque já está consagrado na legislação brasileira.

EMENDA:00698 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Acrescenta-se, no inciso I do art. 52, a
expressão "a educação"; e, a redação do parágrafo
4o. do mesmo artigo passa a ter a seguinte forma:
"Art. 52 .....
.....
§ 4o. O Poder Público instituirá e executará

uma política familiar que atenda aos objetivos
materiais e culturais da família e assegure o
pleno exercício de sua função social, prestando
assistência à maternidade e à infância e tomando,
entre outras, as seguintes medidas:
a) criação e manutenção de creches para
crianças de até 6 anos, e outros equipamentos
sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem
prejuízo da criação e educação dos filhos:
b) prestação de assistência médica e
orientação especial à gestante e ao recém-nascido;
c) organização e amparo de estruturas
jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o
exercício de uma paternidade consciente e
responsável;
d) instituição de impostos gerais em harmonia
com as responsabilidades familiares.
Justificativa:
O direito à educação deve ser assegurado como dever do Estado.
Quanto à alteração da redação do § 4º, deve ser dar por duas razões: 1º - trata-se de uma das mais justas reivindicações do movimento de mulheres, especialmente no tocante à criação e manutenção, pelo Estado, de crenças para crianças de até 6 anos; e, segundo, porque defendemos a não transferência para a legislação ordinária de temas de relevante interesse nacional, para não correrrmos o risco de injustiças sociais, que podem vir a ser adotadas.
Parecer:
Propomos a rejeição. A proposta diz respeito a assunto de outras Comissões.

EMENDA:00705 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
O Inciso II do artigo 53 do substitutivo
passa a ter a seguinte redação:
§ 2o. É vedado ao menor de quatorze anos o
ingresso no mercado regular de trabalho, salvo em
condições de aprendiz, por período nunca superior
a três horas diárias, sendo-lhes assegurados todos
os direitos e garantias trabalhistas e
previdenciários vigentes.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Não podemos igualar condições distintas: a do aprendiz e a do trabalhador celetista.
Não há como estender os direitos assegurados ao trabalhador por um contrato de trabalho, ao menor aprendiz.

EMENDA:00716 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
Acrescente-se ao art. 52 o seguinte § 5o.:
§ 5o. O Estado assegurará uma pensão mensal
às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada
carentes, a fim de educarem dignamente seus filhos.
Justificativa:
Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vezes, buscando alimentos deteriorados em caixas de lixo, etc, num atentado violento contra a dignidade humana grande maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares cujo pátrio poder é exercido por circunstâncias diversas, pela mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e perece fragorosamente numa sociedade indiferente a injustiça. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados.
A solução de um percentual significativo será o Estado assegurar uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada, a fim de educarem dignamente seus filhos.
Parecer:
Trata-se de matéria infraconstitucional.

EMENDA:00728 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
Do Menor
Art. 54 - A adoção de menor será assistida
pelos Poderes Públicos na forma de lei.
§ 1o. .....
§ 2o.....
Justificativa:
O estímulo à doção mediante incentivos fiscais e subsídio poderá criar uma diferenciação não desejável entre os filhos adotivos e os não adotivos.
A adoção, que cria vínculo de filiação, tem como motivo genuíno a paternidade e a maternidade. Além do mais, para crianças recém-nascidas e sadias em condições de serem adotadas, existe uma demanda suficiente de famílias motivadas, não havendo necessidades de estímulo, e sim de simplificação de processo de adoção.
Por outro lado, em momentos de especial crise social e econômica, o Estado poderá estimular, inclusive financeiramente, a colocação familiar de menores que, pelas suas características pessoais ou jurídicas, não sejam facilmente adotáveis. Tal medida não implica necessariamente a ruptura dos vínculos com a família biológica e é, certamente, um substitutivo adequado ao internato.
Parecer:
Prejudicada em parte, por já constar do texto. Rejeitado no restante, pois retira a figura do acolhimento, da maior importância para o amparo ao menor. Quanto à supressão dos auxílios julgamos serem necessários para permitir que famílias qualificadas moralmente, mas de recursos escassos possam também adotar.

EMENDA:00730 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
Inclua-se em disposições transitórias, o seguinte artigo:
Artigo - O atual Código de Menores e da Justiça de Menores deverá ser substituído pelo Código de defesa do menor, segundo os dispositivos desta Constituição, consubstanciado em lei, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, no prazo de seis meses a partir de sua promulgação.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Já acolhemos outra emenda, que prevê a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substitutivo ao atual Código de Menores (Proposta no. 6).

EMENDA:00733 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
O Art. 54 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 54 - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelos Poderes Públicos, com regularização jurídica e, quando necessário, incentivos fiscais e subsídios, na forma de lei".
Justificativa:
A adoção – remédio para uma situação de patologia familiar- não parece deva figurar num texto constitucional como procedimento a ser genericamente estimulado. O vínculo criança-pais – situação de normalidade – é que merece todos os estímulos, incentivos e subsídios de qualquer natureza.
A substituição do verbo estimular por assistir, e o acréscimo da condicional “quando necessário” atingem o objetivo do dispositivo proposto sem que se incorra na distorção acima apontada.
Parecer:
Aprovada em parte, quanto ao termo "assistidos".

EMENDA:00734 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
O final do inciso III do art. 53 passa a ter a seguinte redação:
"... serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde."
Justificativa:
A concordância sujeito e verbo da oração (embora a ordem inversa permitisse a exceção discordante) dá mais ênfase à segurança do segundo termo da mesma: “ os cuidados com a saúde”.
Parecer:
Acatada a sugestão.
Acatada a sugestão, embora a concordância do verbo com o sujeito composto, proposto a ele; possa ser feita com o sujeito mais próximo, como constava do texto original.

EMENDA:00778 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
Emenda Substitutiva
Substitua-se no item II, do art. 53, da Seção
"Do Menor", do Capítulo "Da Família, Do Menor e do
Idoso", a expressão "três horas" por: Quatro horas.
Justificativa:
Quatro horas perfazem o período de trabalho considerado “meio expediente”, facilitando a organização do trabalho e também a remuneração mais condigna do menor, sem prejuízo se seu estudo.
Parecer:
Consideramos três horas diárias o tempo necessário para o treinamento do menor aprendiz. Deve-se levar em conta, também, que ele gastará mais tempo com transporte, de modo que, dilatando esse prazo, poderíamos prejudicar seus estudos.

EMENDA:00779 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
FAUSTO ROCHA (PFL/SP)
Texto:
Emenda aditiva
Dê-se ao § 3o. do art. 52 a seguinte redação:
§ 3o. A lei punirá os atos de violência,
abuso, opressão e exploração praticados contra o
menor, ou que ofendam sua dignidade e integridade.
Justificativa:
Dessa forma, amplia-se e qualifica-se melhor o alcance das medidas protetoras do menor.
Parecer:
A sugestão formulada já está atendida no texto do substitutivo.

EMENDA:00787 APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
NELSON AGUIAR (PMDB/ES)
Texto:
Acrescentem-se ao item I do art. 52 os seguintes direitos:
I - ....., ..., ...,
educação, lazer, abrigo, profissionalização e
convivência familiar e comunitária.
Justificativa:
Acrescentamos esses direitos por serem absolutamente fundamentais à vida do menor, compondo o elenco de direitos da declaração Universal dos Direitos da Criança.

Parecer:
Acolhemos a emenda nos termos em que é proposta, substituindo apenas a palavra "abrigo" por "habitação".

EMENDA:00795 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
OLÍVIO DUTRA (PT/RS)
Texto:
§ 5o. - às crianças e adolescentes em estado de abandono e carentes em geral, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do estado, que os protegerá contra todos os tipos de descriminação, opressão ou exploração. Serão criados, no âmbito da comunidade, Centros integrados, para o desenvolvimento educacional e ocupacional do menor infrator, na forma da lei.
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
As sugestões formuladas já estão atendidas no texto do substitutivo.

EMENDA:00851 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprima-se o art. 53 do Substitutivo
Justificativa:
A matéria de que trata este artigo já está devidamente definida no substitutivo da ORDEM SOCIAL, capítulo referente ao trabalho.
E mais: os dispositivos contidos na Ordem Social – são mais protetores e humanos do que o disposto por exemplo no inciso II do presente relatório que permite o trabalho à crianças de 10 anos, na condição de aprendiz.
Trabalho é atividade econômica, protetora de bens e valores, aprendendo ou não o trabalho produz mais valia.
A supressão deste artigo 53 permitirá o florescimento mais fácil do disposto no inciso XXI do Artigo 2° no substitutivo da Ordem Social que proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos.
Parecer:
O art. 53 admite o trabalho do menor na qualidade de aprendiz, a partir dos 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias, mas proíbe o seu ingresso no mercado de trabalho em idade inferior a 14 anos.
Caberá à Comissão de Sistematização adotar os dispositivos que mais atendam à realidade nacional.

EMENDA:00853 PREJUDICADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:
8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
Autor:
JOACI GÓES (PMDB/BA)
Texto:
Dê-se ao § 1o. ao art. 52 a seguinte redação:
§ 1o. A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, sendo-lhe fornecido pelo Estados meios necessários à sua mais ampla defesa.
Justificativa:
É evidente que o dispositivo se destine, prioritariamente a proteger o menor carente. A redação proposta pode ensejar a interpretação de que ao menor ou a quem por ele se interesse cabe a responsabilidade de promover os meios necessários ao exercício do direito da ampla defesa que a lei lhes assegura. Sendo assim, a realidade brasileira faria letra morta do dispositivo constitucional.
Parecer:
Não cabe assegurar, no texto constitucional, a gratuidade de defesa ao menor infrator, visto que nem todos são carentes.
Aqueles que necessitarem poderão recorrer à justiça gratuita.

FASES J e K

EMENDA:00458 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON AGUIAR (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 426, caput. Dê-se a seguinte redação:
"É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguinte direitos:
I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;
II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis";
§ 1o. - (Mantenha-se)
§ 2o. - (Mantenha-se)
Justificativa:
Uma das mais constantes e crescentes reivindicações de instituições, profissionais e personalidades que atuam na área do menor visa a inserir no texto da futura constituição, os princípios fundamentais

contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, 20 de novembro de 1959, sem dúvida, a maior conquista dos povos em termos de expectativa de direitos humanos.
Não havendo como consignar no texto da Constituição todo o enunciado da referida declaração, a emenda, que restabelece, no que não foi aproveitado pelo anteprojeto, a proposta da Subcomissão da Família, do menor e do Idoso, tempo por objetivo fazê-lo, o que, de resto, foi a melhor síntese que encontramos do elenco dos direitos do menor.
Infelizmente, o anteprojeto tratou de garantir apenas ao menor em situação irregular, a proteção do Estado e da sociedade. Isto não basta. E não basta, exatamente porque somente o Dr. Juiz de menores pode declarar o estado de situação irregular. Desta forma, é o mínimo que o legislador constituinte pode fazer em seu favor.
Aliás, o preâmbulo da nova Carta deveria começar com o enunciado da Declaração Universal dos Direitos da Criança.
Ainda é tempo. O mundo nas aplaudiria.

EMENDA:00567 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 427
O artigo 427 do anteprojeto passa a ter a
seguinte redação:
Art. 427 - será estimulada, para os menores
da faixa de dez a dezesseis anos, a preparação
para o trabalho, em instituições especializadas e
nas estruturas dos organismos federais, estaduais
e municipais, onde lhes serão assegurados a
alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
O Juiz Alyrio Cavallieti sugere, para atenuar, a curto prazo o problema:
“o oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obrigação de escolaridade, é o caminho ideal para retirar o menor das ruas”.

EMENDA:00579 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)
Texto:
Dê-se ao Art. 426 (caput) a seguinte redação,
mantendo-se os §§ 1o. e 2o.:
"Art. 426 - É dever do Estado e da sociedade
proteger o menor, sem distinção ou discriminação
de qualquer natureza ou qualquer outra condição
sua ou de família, assegurando-lhe os seguintes direitos:
I - a assistência social, sendo ou não seus
pais ou responsáveis segurados da seguridade social;
II - assistência especial, caso esteja em
situação irregular, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou pena dos pais ou
responsáveis;
III - proteção integral contra atos de

violência, abuso, opressão e exploração praticados
ou contra ele intentados.
Justificativa:
A política de assistência e proteção ao menor, não poderá ficar constitucionalmente vinculada ao menor em situação irregular, ou a ele restrita. Importa impor a obrigação de socorrer a este tão logo a situação de anormalidade se constataste. Mas, é evidente, que ao Estado e sociedade cabem uma responsabilidade maior significação – a de criar condições para evitar-se a constrangedora situação da irregularidade.
O menor deve receber proteção integral do Estado e sociedade, independentemente da sua condição momentânea. Deve merece-la, singelamente, por ser menor, a esperança do futuro da Pátria e da Nação.

EMENDA:00756 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBSON MARINHO (PMDB/SP)
Texto:
Dispõe sobre os direitos e garantias da
criança e do adolescente.
Substituam-se os art. 426, 427 e 428 do
ANTEPROJETO pelos seguintes:
Art. - Compete à sociedade e ao Estado
assegurar à criança e ao adolescente, além da
observância dos direitos e garantias individuais
da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à
saúde, ao lazer e à cultura; à educação, à
dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os
pais ou responsáveis contribuintes do sistema
previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação
de vulnerabilidade por abandono, orfandade,
extravio ou fuga do lar, deficiência física,
sensorial ou mental, infração às leis, dependência
de drogas, vitimização por abuso ou exploração
sexuais, crueldade ou degradação, assim como
quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Art. - O Estado garantirá às famílias que o
necessitarem e o desejarem a educação e a
assistência gratuitas às crianças de zero a seis
anos, em instituições especiais como creches e
pré-escolas.
Art. Toda criança tem direito ao ensino
gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão
do nível médio.
Parágrafo único. O Estado garantirá à
sociedade a participação no controle e na execução
da política educacional em todos os níveis, nas
esferas federal, estadual e municipal, através de
organismos coletivos democraticamente
constituídos.
Art. O Estado promoverá, conjuntamente com
entidades não governamentais, políticas de saúde
materno-infantil e de prevenção à deficiência

física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.
Art. No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativos e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo único. A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1o. A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:
I - excepcionalidade;
II - brevidade;
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2o. Fica estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.
Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.
Art. Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição

dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

A situação a em que vive a maior parte da infância e da juventude brasileira é de verdadeiro descalabro. Em 1986 morreram 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Esse número de mortos equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima. Dos 66 milhões de brasileiros entre 0 e 19 anos, temos hoje no Brasil: 45 milhões vivendo em condições sub-humanas; 25 milhões em situação de alto risco; 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica; 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos; 9 milhões obrigados ao trabalho precoce; 8 milhões em idade escolar fora da escola; 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento:7 milhões vivendo nas ruas e praças; 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição, das quais 2 milhões em idade entre 10 e 15 anos; centenas de milhares confinados e internatos prisões, em condições desumanas; dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo; vários milhares mortos por suicídio todo ano; vários milhares tentando o suicídio, mutilados por acidentes de trabalho ou mortos anualmente na violência das grandes cidades.

O futuro do País está comprometido se não alterarmos profundamente esta situação, indo às suas causas mais profundas. À Constituição deve incorporar dispositivos que habilitem o Estado e a Sociedade a empreender essa que, entre as grandes e imprescindíveis mudanças de que carece a Nação, é uma que não pode esperar.

EMENDA:01485 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Suprimam-se as expressões:

I - "fiscais", no § 2o. do art. 310;

II - "fiscais e outros", no art. 398;

III - "incentivos fiscais", no § 3o. do art. 428.

Justificativa:

A supressão das expressões mencionadas se justifica porquanto a matéria já está abrangida na competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e municípios (Anteprojeto, Título VII, Capítulo I)

EMENDA:01597 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 428, parágrafos 1o., 2o. e 3o.

Suprimam-se do anteprojeto:

a) o § 1o. do artigo 428;

b) o § 2o. do artigo 428; e

c) o § 3o. do artigo 428.

Justificativa:

A nível constitucional basta a norma constante do caput do artigo 428. O contido nos parágrafos suprimidos constitui matéria de lei ordinária.

EMENDA:01683 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 426, § 1o.
acrescente-se ao art. 426, § 1o., a seguinte redação:
A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, bem como, condições de reabilitação para tornarem-se produtivos à sociedade:
Justificativa:
Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.

EMENDA:01924 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)
Texto:
Modifica a redação do art. 426:
"Art. 426 - É dever do Estado e da sociedade proporcionar à criança assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis."
Justificativa:
Na atualidade o termo “Menor” está associado a ideia de delinquência, sobre tudo em se tratando do adjetivo substantivado. Trata-se de uma denotação social contemporânea, mas que tem servido para estigmatizar as crianças envolvidas. A conotação de delinquente ou mesmo de criminoso, como vem acontecendo na década de 80, revela que já é preciso agir com palavras menos caracterizadoras da ideia do erro, do desserviço e da marginalização.
Por outro lado, o termo “criança” é mais afetivo e abrangente, muito embora conote a ideia de indefeso e inseguro, significando, na prática jurídica a mesma coisa que menor.

EMENDA:02049 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 426
Acrescente-se ao Art. 426, o parágrafo 3o., com a seguinte redação:
Art. 426 - .....

"§ 3o. - Ás crianças e adolescentes em
situação de infração penal dos pais, é assegurada
a assistência do Estado, que os protegerá contra
todos os tipos de discriminação, agressão,
opressão ou exploração. Somente é permitido o
regime de confinamento nos casos de infração
prevista da legislação própria."
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

EMENDA:02275 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LUIZ SOYER (PMDB/GO)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o § 3o. do art. 428 pelo seguinte:
"§ 3o. - A guarda do menor será estimulada
pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica,
incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei".
Justificativa:
Tentamos, em modesta colaboração, por meio de emendas de redação, reduzir o texto do anteprojeto, que se derrama em mais de quinhentos artigos.
O menor, no recesso familiar, não precisa de amparo de outrem; isso acontece, somente, com aqueles “em situação irregular”.

EMENDA:02727 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)
Texto:
Inclua-se a palavra "publicas" à expressão
"instituições especializadas", constante do art.
427 do anteprojeto de Constituição, ficando este
artigo assim redigido:
"Art. 427 Será estimulada para os menores da
faixa de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos a
preparação para o trabalho, em instituições
públicas especializadas, onde lhes serão
assegurados a alimentação e os cuidados com a
saúde."
Justificativa:
Trata-se, apenas, de adequar a redação do artigo em questão à obrigatoriedade do Estado de assegurar a escolaridade básica, até, pelo menos, aos 14 (quatorze) anos, também prevista no anteprojeto.

EMENDA:02802 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 426
O artigo 426, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 426 - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menor, assistência especial, concernentemente à saúde, à alimentação, a proteção de um lar, e os valores inerentes a uma infância e adolescência, sadia e responsável.
Justificativa:
Inconcebível como está, a redação do artigo que dispõe sobe o amparo do Estado e da Sociedade ao menor carente, sendo essa a razão da apresentação da presente emenda.

EMENDA:03180 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Suprima-se o § 2o., do art. 428;

EMENDA:03181 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Suprima-se o § 1o., do art. 428
Justificativa:
A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.
Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberania do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra “b”, do inciso I, do art.13.
Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.

EMENDA:03699 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)
Texto:
Emenda modificativa
Artigo emendado: 427
Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:
Art.427 - Será estimulada para os menores da

faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhe serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

Justificativa:

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve ser dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.

Propõe que o artigo seja deslocado para o Cap. III – da educação, do Título IX, pretendendo, com isto situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, aquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho, prevista no art. 427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA:04073 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 427 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:

"Art. 427 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

Justificativa:

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto – expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.

Propõe- se que o artigo seja deslocado para o Cap. III – da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos, em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art.427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA:04269 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 426, § 1o.
No anteprojeto da Comissão de Sistematização, onde se lê:
"Art. 426 - .....
§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa".
Leia-se:
"Art. 426 - .....
§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa e oferecendo-lhe todas as condições para a sua reintegração na família e na sociedade".
Justificativa:
Não basta apenas propiciar ao menor de conduta antissocial ou irregular os amplos direitos de defesa proposto neste dispositivo. Há de se considerar também a necessidade de oferecer-lhe o atendimento psicológico capaz de modificar o seu axioma de valores a fim de reeduca-lo para a sua devida reintegração ao seio da família e no âmbito da sociedade.
Têm sido amplamente divulgadas as condições em que o menor infrator é internado. Não raro, as instituições correcionais se transformam em verdadeiras escolas de marginalidade, em degraus para uma conduta criminosa.
Há, pois, que se modificar este estado de coisas. O internamento deve ocorrer no sentido de propiciar ao internando todas as condições para a sua recuperação como ser perfeitamente ajustado à família e à sociedade. Isso não só no que refere à assistência material, como também à assistência espiritual e psicológica.

EMENDA:04279 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao Art. 426 o § 3o. com a seguinte redação:
"Art. 426 - .....
§ 3o. - O Estado destinará maior apoio às entidades filantrópicas que dedicam ao amparo e promoção do menor carente".
Justificativa:
Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país;
Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da nação;
E tendo por base a necessidade promete um estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema;

Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor consecução do seu trabalho.

EMENDA:04296 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Inclua-se parágrafo primeiro ao artigo 428,
nos seguintes termos:
§1o. - A lei protegerá e estimulará a adoção.
Renumerem-se os demais parágrafos.
Justificativa:
O presente dispositivo está incluído na letra “d” do inciso V do artigo 13. Entendemos que o mesmo deve ser tratado dentro de seu próprio capítulo.

EMENDA:04731 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERALDO TINOCO (PFL/BA)
Texto:
a) Suprimam-se os dispositivos seguintes:
- no art. 13, a alínea "a" do item I; o item V e suas alíneas;
- no art. 14, o item 22;
- no art. 359, o caput e o § 1o.; e
b) substitua-se o Capítulo VII - Da Família,
do Menor e do Idoso - pelo seguinte:
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
Art. 423 - A família, base da sociedade, tem
direito à especial proteção social econômica e
jurídica do Estado e demais instituições.
§ 1o. - O casamento civil é a forma própria
de constituição da família, sendo gratuito o
processo de habilitação e a celebração.
§ 2o. - O casamento religioso terá efeito
civil, nos termos da lei.
§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é
reconhecida a união estável entre o homem e a
mulher, como entidade familiar. A lei facilitará
sua conversão em casamento.
§ 4o. - Estende-se a proteção do Estado e
demais instituições à entidade familiar formada
por qualquer um dos pais ou responsável legal e
seus dependentes, consanguíneos ou não.
§ 5o. - O casamento pode ser dissolvido nos
casos expressos em lei, desde que haja prévia
separação, por mais de dois anos, ou comprovada
separação de fato por mais de quatro anos.
Art. 424 - Os direitos e deveres referentes à
sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo

homem e pela mulher.
§ 1o. - Os filhos, nascido ou não da relação do casamento, bem como os adotivos têm iguais direitos e qualificações.
§ 2o. - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.
§ 3o. - A lei regulará a investigação da paternidade, mediante ação civil, privada ou pública, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos dos interessados.
§ 4o. - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal, através de ação pública ou privada.
Art. 425 - É assegurado aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos.
§ 1o. - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal recursos educacionais, técnicos e científicos que não atendem contra a integridade física e a vida humana desde a concepção para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo.
§ 2o. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habilitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.
Art. 426 - a família será preservada de qualquer forma compulsória de controle externo, de natureza política, religiosa ou racial.
Art. 427 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguinte direitos:
I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;
II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuinte do sistema previdenciário.
III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsável.
IV - à imputabilidade penal até os dezoito anos.
§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa.
§ 2o. - O abandono de filho menor é crime

contra o Estado.
§ 3o. - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.
§ 4o. - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.
Art. 428 - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecidas as seguintes normas:
I - é vedado, ao menor de dezoito anos, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres;
II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias;
III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação ao trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidado com a saúde.
Art. 429 - A doação e o acolhimento do menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei.
§ 2o. - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.
§ 3o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Art. 430 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza.
§ 1o. - Será garantida por lei pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido;
§ 2o. - a manutenção do benefício estatuído no parágrafo anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.
§ 3o. - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:

A supressão dos dispositivos mencionados, que se apresentam disseminados no texto, baseia-se, principalmente, em que eles devem ser tratados de forma harmônica no Capítulo referente à família ao menor e ao idoso. Além disso tais dispositivos são incompatíveis com a proposta da maioria dos Constituintes participantes da Comissão VIII.

Ao recuperar o texto originado na citada Comissão, temos por objetivo resguardar princípios que representam as aspirações da sociedade brasileira. Nossa responsabilidade de Constituintes é respeitar os resultados da intensa pesquisa realizada junto à opinião pública através do "'Projeto Constituinte", e aos debates com entidades especializadas. Cumpre-nos ressaltar que o texto foi resultado, também, da avaliação cuidadosa das sugestões de normas apresentadas pelos próprios Constituintes.

EMENDA:04929 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", se desloque o artigo 427 do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:

"Art. 427 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde."

Justificativa:

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto –expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III – da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá correr, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço – mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Observa-se, ainda, que a Comissão da Ordem Social (Art. 2º, XII, do Anteprojeto) fixou em 14 anos a idade limite para o menor ingressar no mercado de trabalho.

EMENDA:05218 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDME TAVARES (PFL/PB)

Texto:

Emenda supressiva

Suprima-se o § 2o., do art. 428.

Justificativa:

A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.

Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberania do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra "b", do inciso I, do art.13.

Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.

EMENDA:05441 NÃO INFORMADO

Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Suprima-se, no todo ou em parte, os art. 423, 424, 426, 428, dando-se nova redação ao Capítulo VII:
Da família, do menor e do idoso
Art. - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.
§ 1o. - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.
§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.
§ 4o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.
Art. - Os pais têm o direito, e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.
Art. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.
Art. - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menos assistência especial.
Art. - Será estimulada, para os menores de faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.
Art. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida.
§ 2o. - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Art. - Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e

impeçam discriminação de qualquer natureza.
Art. - São desobrigados do pagamento da
tarifa de transporte coletivo de passageiros
urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior
a sessenta e cinco anos.
Justificativa:
Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.
Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma constituição.

EMENDA:05608 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO LYRA (PMDB/PE)
Texto:
Emenda modificativa ao art. 427 do
Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Acrescente-se a palavra "públicas" à
expressão "instituições especializadas", e se
desloque esse artigo do Cap. VII para Cap. III,
ficando assim redigido o artigo:
Art. 427. Será estimulada para os menores da
faixa de dez a quatorze anos a prestação para o
trabalho, em instituições públicas especializadas,
onde lhes serão assegurados a alimentação e os
cuidados com a saúde".
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III – da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos, em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art. 427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA:00728 REJEITADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
Acrescente-se ao art. 426 o seguinte § 3o.:
Art. 426 - .....

§ 3o. - O Estado assegurará uma pensão mensal
às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada
carentes, a fim de educarem dignamente seus
filhos, com recursos de Fundos Sociais.
Justificativa:
Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vezes, buscando alimentos deteriorados em caixas de lixo, etc., num atentado violento contra a dignidade humana. Grande maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares, cujo pátrio poder é exercido por circunstâncias diversas, pela mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e parece fragorosamente numa sociedade indiferente e injusta. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados.
A solução de um percentual significativo será o Estado assegurar uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada, a fim de educarem seus filhos.
Parecer:
A sugestão proposta já está atendida, em parte, no parágrafo 2o. do art. 426, assim como em outros dispositivos de caráter social, existentes no bojo do Anteprojeto.
Pela rejeição.

EMENDA:01208 REJEITADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
WILSON MARTINS (PMDB/MS)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Artigo 428, § 2o.
O § 2o. do artigo 428 do anteprojeto passa a
ter a seguinte redação.
Art. 428 - .....
§ 2o. - A lei estabelecerá período de licença
do trabalho ao adotante, para fins de adaptação do
adotado.
Justificativa:
A redação proposta visa dar ao dispositivo maior precisão jurídico-gramatical.
Parecer:
A redação do texto do Anteprojeto já contempla a proposta de maneira clara. Propomos a rejeição.

EMENDA:01663 APROVADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON AGUIAR (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 426, Caput. Dê-se
a seguinte redação:
É dever do Estado e da sociedade proteger o
menor, assegurando-lhe os seguinte direitos:
I - à vida, à saúde, à alimentação, à
educação, ao lazer, à habitação, à
profissionalização e à convivência familiar e
comunitária;
II - à assistência social, sendo ou não

seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;
- 1o. - .....
- 2o. - .....
Justificativa:
Uma das mais constantes e crescentes reivindicações de instituições, profissionais e personalidades que atuem na érea do menor, visa a inserir no texto da futura constituição, os princípios fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, sem dúvida, a maior conquista dos povos em termos de expectativa de direitos humanos.
Não havendo como consignar no texto da constituição todo o enunciado da referida declaração, a emenda, que restabelece, no que não foi aproveitado pelo anteprojeto, a proposta da subcomissão da Família, do menor e do Idoso, tem por objetivo fazê-lo, o que, de resto, foi a melhor síntese que encontramos do elenco dos direitos do menor.
Infelizmente, o anteprojeto tratou de garantir apenas ao menor em situação irregular, a proteção do Estado e da sociedade. Isto não basta. E não basta, exatamente porque somente o Dr. Juiz de Menores pode declarar o estado de situação irregular. Desta forma, é o mínimo que o legislador Constituinte pode fazer em seu favor.
Aliás, o preâmbulo da nova Carta deveria começar com o enunciado da Declaração Universal dos Direitos da Criança.
Ainda é tempo. O mundo nos aplaudiria.
Parecer:
Aprovada. A emenda visa a recuperar conceitos, emitidos na Comissão própria, e que não contrariam os demais dispositivos do texto.

EMENDA:02237 APROVADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Suprima-se a alínea "d" do item V do art. 13.
Justificativa:
A matéria está prevista, com maior abrangência, no art.428 e seus parágrafos.
Parecer:
A emenda quer suprimir a alínea d, inciso V do Art. 13, sob a alegação de que a matéria está melhor atendida no Art. 428 e seus parágrafos.
Somos pelo atendimento, compatibilizando o dispositivo citado com o caput do art. 428, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 428 - A lei protegerá e estimulará a adoção e o acolhimento de menor, com a assistência do Poder Público".

EMENDA:03898 REJEITADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)
Texto:
Emenda de Adequação
Suprima-se o artigo 427 do Anteprojeto e a expressão salvo na condição de aprendiz, a partir

dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 3
(três) horas diárias' do item XXII de seu artigo 14.
Justificativa:
O item XXII do artigo 14 do Anteprojeto proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, bem como o trabalho em atividades insalubres e perigosas aos menores de 18. Os dispositivos objeto da presente emenda visam a excepcionar a regra, permitindo o trabalho, na condição de aprendiz, por três horas diárias, a partir de 10 (dez) anos de idade.
Consideramos que o desenvolvimento desejável da criança impõe, na faixa de dez a quatorze anos, a destinação exclusiva de seu tempo ao estudo e ao lazer. Qualquer trabalho, mesmo nas condições colocadas pelo dispositivo, deve ser vedado.
Por essa razão propomos o restabelecimento do texto do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, mediante a supressão do Artigo 427 e da expressão final do item XXII do artigo 14.
Parecer:
Somos pela rejeição da emenda, porquanto o item XXII do art. 14, ao proibir o trabalho do menor de 14 anos, admite, porém, aprendizagem "a partir dos 10 anos, por período nunca superior a 3 horas diárias"; e o art. 427 trata da preparação para o trabalho dos menores na faixa de 10 a 14 anos, "em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados alimentação e os cuidados com a saúde".
Os dispositivos não são conflitantes, mas sim complementares.
Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00418 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON AGUIAR (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 419, caput. Dê-se a seguinte redação:
"É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguinte direitos:
I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;
II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis";
§ 1o. - (Mantenha-se)
§ 2o. - (Mantenha-se)
Justificativa:
Uma das mais constantes e crescentes reivindicações de instituições, profissionais e personalidades que atuam na área do menor visa a inserir no texto da futura Constituição, os princípios fundamentais

contidos na Declaração Universal dos direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, sem dúvida, a maior conquista dos povos em termos de expectativa de direitos humanos.
Não havendo como consignar no texto da Constituição todo o enunciado da referida declaração, a emenda, que restabelece, no que não foi aproveitado pelo projeto, a proposta da subcomissão da Família, do menor e do idoso, tem por objetivo fazê-lo, o que, de resto, foi a melhor síntese que encontramos do elenco dos direitos do menor.
Infelizmente, o projeto tratou de garantir apenas a menor situação irregular, a proteção do Estado e da Sociedade. Isto não basta. E não basta, exatamente porque somente o Dr. Juiz de Menores pode declarar o estado de situação irregular. Desta forma, é o mínimo que o legislador constituinte pode fazer em seu favor.
Aliás, o preâmbulo da nova Carta deveria começar com o enunciado da Declaração Universal dos Direitos da Criança.
Ainda é tempo. O mundo nos aplaudiria.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:00522 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ORLANDO BEZERRA (PFL/CE)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 420
O artigo 420 do anteprojeto passa a ter a
seguinte redação:
Art. 420 - será estimulada, para os menores
da faixa de dez a dezesseis anos, a preparação
para o trabalho, em instituições especializadas e
nas estruturas dos organismos federais, estaduais
e municipais, onde lhes serão assegurados a
alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
O Juiz Alyrio Cavallieti sugere, para atenuar, a curto prazo o problema: o oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obrigação de escolaridade, é o caminho ideal para retirar o menor das ruas.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição.
Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária

EMENDA:00534 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)
Texto:
Dê-se ao Art. 419 (caput) a seguinte redação,
mantendo-se os §§ 1o. e 2o.:
"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade
proteger o menor, sem distinção ou discriminação
de qualquer natureza ou qualquer outra condição
sua ou de família, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - a assistência social, sendo ou não seus
pais ou responsáveis segurados da seguridade social;
II - assistência especial, caso esteja em
situação irregular, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou pena dos pais ou
responsáveis;
III - proteção integral contra atos de
violência, abuso, opressão e exploração praticados
ou contra ele intentados.
Justificativa:
A política de assistência e proteção ao menor, não poderá ficar constitucionalmente vinculada ao menor em situação irregular, ou a ele restrita importa impor a obrigação de socorrer a este tão logo a situação de anormalidade se constataste. Mas, é evidente, que ao Estado e sociedade cabem uma responsabilidade maior significação – a de criar condições para evitar-se a constrangedora situação da irregularidade.
O menor deve receber proteção integral do Estado e sociedade, independentemente da sua condição momentânea deve merece-la, singelamente, por menor, a esperança do futuro da Pátria e da Nação.
Parecer:
Além de contemplados nos artigos do Projeto que tratam do menor, os objetivos da Emenda estão alcançados nos dispositivos do capítulo dos Direitos Individuais, do substitutivo, quando prescreve que "estes são iguais perante a lei" e " todos têm direito à segurança .... e a incolumidade das pessoas...."

EMENDA:00667 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERVIN BONKOSKI (PMDB/PR)
Texto:
Acrescente-se ao art. 419 o seguinte § 3o.:
Art. 419 - .....
§ 3o. - O Estado assegurará uma pensão mensal
às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada
carentes, a fim de educarem dignamente seus
filhos, com recursos de Fundos Sociais.
Justificativa:
Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vezes, buscando alimentos deteriorados em caixas de maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares, cujo pátrio poder e exercido por circunstâncias diversas pela Mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e perece fragorosamente numa sociedade indiferente e injusta. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados.
A solução de um percentual significativo será o Estado assegurar uma pensão mensal às Mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada, a fim de educarem seus filhos.
Parecer:
Embora reconhecendo o profundo significado da Emenda, manifestamo-nos por sua rejeição, tendo em vista tratar de matéria pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:00694 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
ROBSON MARINHO (PMDB/SP)
Texto:
Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.
Substituam-se os art. 419, 420 e 421 do ANTEPROJETO pelos seguintes:
Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura; à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.
Art. Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.
Parágrafo único. O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.
Art. O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.
Art. No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativos e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo único. A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1o. A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:
I - excepcionalidade;
II - brevidade;
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2o. Fica estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.
Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.
Art. Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

A situação a em que vive a maior parte da infância e da juventude brasileiras é de verdadeiro descalabro. Em 1986 morreram 400 000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Esse número de mortos equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima. Dos 66 milhões de brasileiros entre 0 e 19 anos, temos hoje no Brasil 45 milhões vivendo em condições sub-humanas, 25 milhões em situação de alto risco; 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica, 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos, 9 milhões obrigados ao trabalho precoce, 8 milhões em idade escolar fora da escola;7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento, 7 milhões vivendo nas ruas e praças, 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição das quais 2 milhões em idade entre 10 e 15 anos; centenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo, vários milhares mortos por

suicídio todo ano, vários milhares tentando o suicídio, mutilados por acidentes de trabalho ou mortos anualmente na violência das grandes cidades.
O futuro do País está comprometido se não alteramos profundamente esta situação, indo às suas causas mais profundas. A Constituição deve incorporar dispositivos que habilitem o Estado e a Sociedade a empreender essa que, entre as grandes e imprescindíveis mudanças de que carece a Nação, é uma que não pode esperar.
Parecer:
Trata-se de emenda múltipla que altera vários dispositivos do Projeto de Constituição. Louve-se, de logo, a justeza de muitas das propostas e a louvável preocupação do autor com a melhoria das condições de vida, em todos os seus principais aspectos, da criança e do adolescente brasileiro. Uma parte dessas propostas, no entanto, refere-se a matérias que são próprias da legislação ordinária. Entre estas, a que visa constituir organismos coletivos para controle e execução da política educacional, a que engloba entidades não governamentais nas políticas de saúde, a que trata da inimputabilidade penal até os dezoito anos, a que ratifica a Declaração da ONU, e outras. Há, ainda, as que já estão incorporadas ao texto do projeto com outra redação, com a que garante ampla defesa do menor infrator. No seu aspecto geral a emenda consta com muitos dos seus dispositivos já incorporados ao texto do projeto, não acrescentando normas constitucionais que possam ser adicionadas para efeito de seu aprimoramento.
Prejudicada.

EMENDA:01115 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
WILSON MARTINS (PMDB/MS)
Texto:
EMENDA MODIFICADA
Dispositivo emendado: Artigo 421, § 2o.
O § 2o. do artigo 421 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:
Art. 421 - .....
§ 2o. - A lei estabelecerá período de licença
do trabalho ao adotante, para fins de adaptação do
adotado.
Justificativa:
A redação ora proposta visa dar ao dispositivo maior precisão jurídico-gramatical.
Parecer:
Em razão de outras propostas, o dispositivo objeto da presente emenda deve sofrer alteração, preferindo-se norma abrangente, que a engloba, por ser mais de natureza constitucional.

EMENDA:01494 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 421, parágrafos 1o., 2o. e 3o.
Suprimam-se do Anteprojeto:
a) o § 1o. do artigo 421;
b) o § 2o. do artigo 421; e
c) o § 3o. do artigo 421.
Justificativa:
A nível constitucional basta a norma constante do caput do artigo 428. O contido nos parágrafos suprimidos constitui matéria de lei ordinária.

Parecer:
A proposta, que está de acordo com o objetivo de simplificar o texto constitucional, seja pela supressão de expressões prescindíveis, seja pela supressão de matéria pertinente a legislação ordinária, merece acolhida parcial.

EMENDA:01577 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 419, § 1o.
acrescente-se ao art. 419, § 1o., a seguinte redação:
A lei regulará os casos de internamento do
menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, bem
como, condições de reabilitação para tornarem-se
produtivos à sociedade:
Justificativa:
Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:01810 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)
Texto:
Modifica a redação do art. 419:
"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade
proporcionar à criança assistência especial, caso
esteja em situação irregular, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis."
Justificativa:
Na atualidade o termo “Menor” está associado a ideia de delinquência, sobre tudo em se tratando do adjetivo substantivado. Trata-se de uma denotação social contemporâneo, mas que tem servido para estigmatizar as crianças envolvidas. Á conotação de delinquente ou mesmo de criminoso, como vem acontecendo na década de 80, revela que já é preciso agir com palavras menos caracterizadoras da ideia do erro, do desserviço e da marginalização.
Por outro lado, o termo “Criança” é mais afetivo abrangente, muito embora conote a ideia de indefeso e inseguro, significando, na prática jurídica a mesma coisa que menor.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:01931 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 419
Acrescente-se ao Art. 419, o parágrafo 3o.,
com a seguinte redação:
Art. 419 - .....
" § 3o. - Às crianças e adolescentes em
situação de infração penal dos pais, é assegurada
a assistência do Estado, que os protegerá contra
todos os tipos de discriminação, agressão,
opressão ou exploração. Somente é permitido o
regime de confinamento nos casos de infração
prevista da legislação própria."
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, de crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária.

EMENDA:02143 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LUIZ SOYER (PMDB/GO)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se o § 3o. do art. 421 pelo seguinte:
"§ 3o. - A guarda do menor será estimulada
pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica,
incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei".
Justificativa:
Tentamos, em modesta colaboração, por meio de emendas de redação, reduzir o texto do anteprojeto, que se derrama em mais de quinhentos artigos.
O menor, no recesso familiar, não precisa de amparo de outrem; isso acontece, somente, com aqueles “ em situação irregular”.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:02580 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)
Texto:
Inclua-se a palavra "publicas" à expressão
"instituições especializadas", constante do art.
420 do Projeto de Constituição, ficando este
artigo assim redigido:
"Art. 420 Será estimulada para os menores da

faixa de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos a
preparação para o trabalho, em instituições
públicas especializadas, onde lhes serão
assegurados a alimentação e os cuidados com a
saúde."
Justificativa:
Trata-se, apenas, de adequar a redação do artigo em questão à obrigatoriedade do Estado de assegurar a escolaridade básica, até, pelo menos, aos 14 (quatorze) anos, também prevista no anteprojeto.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:02652 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GEOVANI BORGES (PFL/AP)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 419
O artigo 419, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade
proporcionar ao menor, assistência especial,
concernentemente à saúde, à alimentação, a proteção
de um lar, e os valores inerentes a uma infância e
adolescência, sadia e responsável.
Justificativa:
Inconcebível como está, a redação do artigo que dispõe sobre o amparo do Estado e da sociedade ao menor carente, sendo essa a razão da apresentação da presente emenda.
Parecer:
O objetivo da proposta está contido na redação preferida para constar do texto constitucional.

EMENDA:02921 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
Emenda ao Projeto de Constituição
Emenda Aditiva
Acrescentar o seguinte § ao Art. 419.
"estipula-se a inimputabilidade penal até os dezesseis anos".
Justificativa:
A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostra que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um desserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para “trampolim”, só porque são inimputáveis recolhe-los, dando-lhe, condições dignas, embora recursos, prestar-se – a relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinquiu. Retirar-se-á dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-á a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os nobres constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezesseis anos de idade.

Parecer:
A emenda trata de matéria do âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:03009 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Emenda Supressiva.
Suprima-se o § 2o., do art. 421;
Justificativa:
Os direitos do trabalhador, seja o servidor público ou privado esgota-se no art.13 deste projeto, havendo, assim, colisão entre o dispositivo do § 2º, do art. 421, com as normas do art. 13 e incisos. Além disso, seria criar mais um ônus e embaraço à empresa privada, decorrente de fato estranho à sua natureza e objetivo, ou seja, tema de adoção de menor. É um entrave à ordem econômica.
Parecer:
Estamos de acordo com a supressão do artigo citado, embora por razões diferentes das apresentadas.

EMENDA:03010 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)
Texto:
Emenda Supressiva.
Suprima-se o § 1o., do art. 421
Justificativa:
A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.
Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberania do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra" b", do inciso I, do art. 12.
Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.
Parecer:
Contrariamente ao pensamento desenvolvido na justificativa do nobre Constituinte, o dispositivo cuja supressão é sugerida visa a resguardar o menor contra certos abusos a que vem sendo exposto.
Pela relevância da matéria, deve ser mantida a orientação para a lei ordinária, nos casos de adoção por estrangeiro.
Isto posto, não podemos acatar a emenda.

EMENDA:03496 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: 420
Acrescente-se a palavra "públicas" à

expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:
Art.420 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhe serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III- da educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art.427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.
Parecer:
O projeto constitucional, no capítulo dos Direitos Sociais, consigna que o trabalho do menor de 14 anos é permitido "na condição de aprendiz".
Esta, a norma constitucional. A forma, a extensão e a aplicação dessa norma compete a legislação ordinária. Isso é o que se dá com a preparação do menor de 14 anos para o trabalho, cujo disciplinamento não pertence ao corpo constitucional.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:03673 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)
Texto:
EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Suprima-se o artigo 420 do projeto e a expressão salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 3 superior a 3 (três) horas diárias" do item XXII de seu artigo 13.
Justificativa:
O item XXII do artigo 13 do Anteprojeto proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, bem como o trabalho em atividades insalubres e perigosas aos menores de 18. Os dispositivos objeto da presente emenda visam a excepcionar a regra, permitindo o trabalho, na condição de aprendiz, por três horas diárias, a partir de 10 (dez) anos de idade.
Consideramos que o desenvolvimento desejável da criança impõe, na faixa de dez a quatorze anos, a destinação exclusiva de seu tempo ao estudo e ao lazer. Qualquer trabalho, mesmo nas condições colocadas pelo dispositivo, deve ser vedado.
Por essa razão propomos o restabelecimento do texto do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, mediante a supressão do Artigo 420 e da expressão final do item XXIII do artigo 13.
Parecer:
A norma constitucional permite o trabalho do menor de 14 anos, " condição de aprendiz". Essa, a

norma constitucional.
A forma, o tempo de duração, as condições, são variáveis e, por isso, pertencem à esfera da legislação comum.
Pela rejeição.

EMENDA:03834 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)
Texto:
Emenda modificativa ao art. 420 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:
"Art. 420 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III- da educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art.427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.
Parecer:
O projeto constitucional, no capítulo dos Direitos Sociais, consigna que o trabalho do menor de 14 anos é permitido "na condição de aprendiz". Esta, a norma constitucional.
A forma, a extensão e a aplicação dessa norma compete à legislação ordinária e aos órgãos apropriados da Administração Pública. Isso se dá com a preparação do menor de 14 anos para o trabalho, cujo disciplinamento não pertence ao corpo constitucional.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:04019 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
THEODORO MENDES (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 419, § 1o.
No projeto da Comissão de Sistematização,
onde se lê:
"Art. 419 - .....
§ 1o. - A lei regulará os casos de
internamento do menor infrator, garantindo-lhe
ampla defesa".
Leia-se:
"Art. 419 - .....
§ 1o. - A lei regulará os casos de
internamento do menor infrator, garantindo-lhe
ampla defesa e oferecendo-lhe todas as condições
para a sua reintegração na família e na
sociedade".
Justificativa:
Não basta apenas propiciar ao menor de conduta antissocial ou irregular os amplos direitos de defesa proposto neste dispositivo. Há de se considerar também a necessidade de oferecer-lhe o atendimento psicológico capaz de modificar o seu axioma de valores a fim de reeduca-lo para a sua devida reintegração ao seio da família e no âmbito da sociedade.
Têm sido amplamente divulgadas as condições em que o menor infrator é internado. Não raro, as instituições correcionais se transformam em verdadeiras escolas de marginalidade, em degraus para uma conduta criminosa.
Há, pois, que se modificar este estado de coisas. O internamento deve ocorrer no sentido de propiciar ao internando todas as condições para a sua recuperação como ser perfeitamente ajustado a família e à sociedade e isso não só no que se refere à assistência material, como também à assistência espiritual e psicológica.
Parecer:
A Emenda é meritória de vez que objetiva a reintegração à sociedade do menor infrator.
Entendemos, no entanto, que na expressão "a lei regulará os casos de internamento" já transferiu à legislação ordinária poderes para dispor a respeito, em vista, ademais, da norma do "caput" do Art. 419, de que "é dever do Estado e da Sociedade proteger o menor...".
Pela prejudicialidade.

EMENDA:04029 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao Art. 419 o § 3o. com a seguinte redação:
"Art. 419 - .....
§ 3o. - O Estado destinará maior apoio às
entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo e
promoção do menor carente".
Justificativa:
Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país;
Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da nação;
E tendo por base a necessidade promete aos estabelecimentos de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema;
Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor consecução do seu trabalho.
Parecer:
O "caput" do Art. 419, estipula o "dever do Estado e da sociedade" na proteção do menor. Essa, a norma constitucional, da qual decorrem as outras normas variáveis de acordo com as condições

temporárias e circunstanciais.
O objetivo da Emenda está, pois, dentro destas normas de caráter ordinário.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:04043 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Inclua-se parágrafo primeiro ao artigo 421, nos seguintes termos:
" §1o. A lei protegerá e estimulará a adoção."
Renumerem-se os demais parágrafos.
Justificativa:
O presente dispositivo está incluído na letra “d” do inciso V do artigo 12. Entendemos que o mesmo deve ser tratado dentro de seu próprio capítulo.
Parecer:
Estamos de acordo com a proposta.
Aprovada.

EMENDA:04388 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ERALDO TINOCO (PFL/BA)
Texto:
a) Suprimam-se os dispositivos seguintes:
- no art. 12, a alínea "a" do item I; o item V e suas alíneas;
- no art. 14, o item 22;
- no art. 353, o caput e o § 1o.; e
b) substitua-se o Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso - pelo seguinte:
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
Art. 416 - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social econômica e jurídica do Estado e demais instituições.
§ 1o. - O casamento civil é a forma própria de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.
§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.
§ 4o. - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.
§ 5o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia

separação, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.
Art. 417 - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
§ 1o. - Os filhos, nascido ou não da relação do casamento, bem como os adotivos têm iguais direitos e qualificações.
§ 2o. - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.
§ 3o. - A lei regulará a investigação da paternidade, mediante ação civil, privada ou pública, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos dos interessados.
§ 4o. - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal, através de ação pública ou privada.
Art. 418 - É assegurado aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos.
§ 1o. - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal recursos educacionais, técnicos e científicos que não atendem contra a integridade física e a vida humana desde a concepção para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artigo.
§ 2o. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habilitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.
Art. 419 - a família será preservada de qualquer forma compulsória de controle externo, de natureza política, religiosa ou racial.
art. 420 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguinte direitos:
I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;
II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuinte do sistema previdenciário.
III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsável.
IV - à imputabilidade penal até os dezoito anos.

§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa.
§ 2o. - O abandono de filho menor é crime contra o Estado.
§ 3o. - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.
§ 4o. - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.
Art. 421 - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecidas as seguintes normas:
I - é vedado, ao menor de dezoito anos, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres;
II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias;
III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação ao trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidado com a saúde.
Art. 422 - a doação e o acolhimento do menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei.
§ 2o. - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.
§ 3o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Art. 423 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza.
§ 1o - Será garantida por lei pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido;
§ 2o. - a manutenção do benefício estatuído no parágrafo anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.
§ 3o. - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.
Justificativa:

A supressão dos dispositivos mencionados, que se apresentam disse minados no texto, baseia-se, principalmente, em que eles devem ser tratados de forma harmônica no Capítulo referente à família ao menor e ao idoso. Além disso, tais dispositivos são incompatíveis com a proposta da maioria dos Constituintes participantes da Comissão VIII.
Ao recuperar o texto originado na citada Comissão, temos por objetivo resguardar princípios que representam as aspirações da sociedade brasileira. Nossa responsabilidade de Constituintes é respeitar os resultados de pesquisa realizada junto à opinião pública através do “Projeto Constituinte”, e aos debates com entidades especializadas. Cumpre-nos ressaltar que o texto foi resultado, também, da avaliação cuidadosa das sugestões de normas apresentadas pelos próprios Constituintes.
Parecer:
Somos pela aprovação da emenda no que se refere à supressão, no art. 12, da alínea "a" do item I, do item V, bem como dos seguintes temas por ela tratada: proteção da família, casamento civil e religioso, dissolução da sociedade conjugal, igualdade de direitos e qualificações dos filhos, planejamento familiar, direitos e trabalho, adoção e acolhimento de menores e proteção dos idosos.

EMENDA:04568 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 421 e seus parágrafos 1o. e 3o.
Art. 421 e seus parágrafos 1o. e 3o. ficam consubstanciados em um único dispositivo, obedecida a seguinte forma:
"Art. 421. A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da Lei Pais e filhos adotivos terão, ainda, assistência integral do sistema previdenciário."
Justificativa:
Trata-se de resgatar a forma aprovada na Subcomissão respectiva, que atende, a nosso ver, aos anseios dos movimentos sociais
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:04578 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I e § 2o. do Art. 419
Inclua-se onde couber, no cap. VII do Título 9
Acrescenta-se, no inciso I do Art. 419, a expressão "à educação"; e, a redação do parágrafo 2o. do mesmo artigo passa a ter a seguinte forma:

"Art. 419 .....
§ 2o. O Poder Público instituirá e executará
uma política familiar que atenda aos objetivos
materiais e culturais da família e assegure o
pleno exercício de sua função social, prestando
assistência à maternidade e à infância e tomando,
entre outras, as seguintes medidas:
a) criação e manutenção de creches para
crianças de até 6 anos, e outros equipamentos
sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem
prejuízo da criação e educação dos filhos;
b) prestação de assistência médica e
orientação especial à gestante e ao recém-nascido;
c) organização e amparo de estruturas
jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o
exercício de uma paternidade consciente e responsável;
d) instituição de impostos gerais em harmonia
com as responsabilidades familiares."
Justificativa:
Emenda sem justificativa.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:04579 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado. art. 420
Acrescente-se a palavra "públicas" à
expressão "instituições especializadas", se
desloque o artigo 420 do Cap. VII para o Cap. III,
ficando assim redigido o artigo:
"Art. 420 - Será estimulada para os menores
da faixa de dez a quatorze anos a preparação para
o trabalho, em instituições públicas
especializadas, onde lhes serão assegurados a
alimentação e os cuidados com a saúde."
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de esta na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação a rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o CAP.III – da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Observe-se, ainda, que a Comissão da Ordem Social (Art. 2º, XII, do Anteprojeto) fixou em 14 anos a idade limite para o menor, ingressar no mercado de trabalho.
Parecer:
O projeto constitucional, no capítulo dos Direitos Sociais, consigna que o trabalho do menor de 14

anos é permitido "na condição de aprendiz".
Esta, a norma constitucional. A forma, a extensão e a aplicação dessa norma compete à legislação ordinária. Isso é o que se dá com a preparação do menor de 14 anos para o trabalho, cujo disciplinamento não pertence ao corpo constitucional.
Pela prejudicialidade

EMENDA:04590 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Emenda supressiva
Dispositivo emendado: Art. 420.
Suprima-se o art. 420 do projeto.
Justificativa:
Na forma como redigido, o Art. 420 rompe frontalmente com o disposto no item XXII do Art. 2º do Anteprojeto da Comissão dão Ordem Social, já que, naquela Comissão temática, a ideia que predominou, por unanimidade, foi a de fixar-se em idade mínima de 14 anos aquela em que o menor pode começar a participar do mercado do trabalho.
Parecer:
A expressão do Art. 420, proposta na presente Emenda, aperfeiçoa o Projeto.
Pela aprovação.

EMENDA:04853 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EDME TAVARES (PFL/PB)
Texto:
Emenda supressiva
Suprima-se o § 1o., do art. 421.
Justificativa:
A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.
Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberania do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra “b”, do inciso I, do art.13.
Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.
Parecer:
O dispositivo, cuja supressão é sugerida, visa a proteger a criança brasileira contra certos abusos o que está exposta.
Somos de parecer que deve ser mantida no texto constitucional a orientação para que a legislação ordinária regule a matéria.
Isso posto, não podemos acatar a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:05061 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:
Suprima-se, no todo ou em parte, os art. 416, 417, 419, 421, dando-se nova redação ao Capítulo VII:
Da família, do menor e do idoso
Art. - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.
§ 1o. - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.
§ 2o. - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 3o. - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.
§ 4o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.
Art. - Os pais têm o direito, e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.
Art. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.
Art. - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menos assistência especial.
Art. - Será estimulada, para os menores de faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.
Art. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro será permitida.
§ 2o. - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Art. - Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.
Art. - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

Justificativa:
Nenhuma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.
Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.
Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial nos termos do Substitutivo.

EMENDA:05218 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO LYRA (PMDB/PE)
Texto:
Emenda modificativa ao art. 420 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.
Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para Cap. III, ficando assim redigido o artigo:
Art.- Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições pública especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III- da educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art.427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.
Parecer:
O projeto constitucional, no capítulo dos Direitos Sociais, consigna que o trabalho do menor de 14 anos é permitido "na condição de aprendiz".
Esta, a norma constitucional. A forma, a extensão e a aplicação dessa norma compete à legislação ordinária. Isso é o que se dá com a preparação do menor de 14 anos para o trabalho, cujo disciplinamento não pertence ao corpo constitucional.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:05262 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 419
Acrescente-se ao Art. 419, o parágrafo 3o.
com a seguinte redação:
Art. 419 .....
"§ 3o. - Às crianças e adolescentes em
situação de infração penal dos pais, é assegurada
a assistência do Estado, que os protegerá contra
todos os tipos de discriminação, agressão,
opressão ou exploração. Somente é permitido o
regime de confinamento nos casos de infração
prevista da legislação própria".
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária

EMENDA:05332 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)
Texto:
Dê-se ao Art. 419 (caput) a seguinte redação,
mantendo-se o Inciso I e os parágrafos 1o. e 2o.:
"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade
proteger o menor, sem distinção ou descriminação
de qualquer natureza ou qualquer outra condição
sua ou de família, assegurando-lhe os seguinte direitos:
I - .....
II - a assistência social, sendo ou não seus
pais ou responsáveis segurados da seguridade
social;
III - assistência especial, caso esteja em
situação irregular, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou penal dos pais ou
responsáveis;
IV - proteção integral contra atos de
violência, abuso, opressão e exploração praticados
ou contra ele intentados.
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap.III- da educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no

serviço mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art.427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.
Justificativa:
A política de assistência e proteção ao menor, não poderá ficar constitucionalmente vinculada ao menor em situação irregular, ou a ele restrita. Importa impor a obrigação de socorrer a este tão logo a situação de anormalidade se constatasse. Mas, é evidente, que ao Estado e sociedade cabem uma responsabilidade maior significação a de criar condições para evitar-se a constrangedora situação da irregularidade.
O menor deve receber proteção integral do Estado e sociedade, independentemente da sua condição momentânea. Deve merece-la singelamente, por ser menor, a esperança do futuro da Pátria e da Nação.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:05361 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VINGT ROSADO (PMDB/RN)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
I - O art. 419 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 419. Compete à Sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos que os habilitem à formação plena, através das seguintes diretrizes:
I - ratificar a declaração Universal dos Direitos da Criança e incorporá-la à ordem interna;
II - instituir o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.
§ 1o. A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, em nível federal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.
§ 2o. Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Constituição."
II - Art. Acrescente-se onde couber, nas Disposições Transitórias:
No prazo de 12 meses, a contar da promulgação desta Carta, serão efetivadas as disposições contidas no art. 419.
Justificativa:
Uma Nação que relega a criança ao abandono não tem condições de prosperar e os trinta milhões de crianças carentes bem revelam as políticas imediatistas – sempre assistencialistas – que apenas disfarçam a fome, mantendo-as no estado de pobreza nutricional, mental e psicológica, presa fácil dos caminhos obscuros da marginalidade e do crime.

Embora a Declaração Universal dos direitos da Criança tenha sido subscrita pelo Brasil, não foi ratificada de forma a que seus princípios fossem incorporados à ordem interna.
A ideia de se instituir um Conselho Nacional da Criança e do Adolescente decorre do reconhecimento de que o atendimento dos direitos da criança implica uma ação conjunta do poder público e da sociedade civil e na integração de esforços da instituições e organismos que atuam direta ou indiretamente junto à criança e ao adolescente.
É impostergável o amparo à criança e ao adolescente se não quisermos continuar atrelados aos ditames do imperialismo selvagem e a sua interferência em assuntos que só ao povo brasileiro concernem.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:05397 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
TADEU FRANÇA (PMDB/PR)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 420, Capítulo VII
Acrescente-se ao art. 420, Capítulo VII:
Parágrafo Único. É vedado o trabalho de
menores em atividades incompatíveis com o seu
desenvolvimento normal ou frequência escolar,
devendo o Estado protegê-los contra qualquer forma
de exploração econômico-social.
Justificativa:
As leis de proteção ao menor são a única garantia de preservação do nosso futuro.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:06229 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: art. 419, inciso IV.
Inclua-se como inciso IV do art. 419 o seguinte:
IV - os menores de dezesseis anos são
penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às
normas estabelecidas na legislação específica."
Justificativa:
Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsáveis.
Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade.
Causa profundos temores o aumento sempre crescente da criminalidade, que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, sequestros, furtos, estupros e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.

Ao legislador Constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quando possível diminuir o índice de criminalidade violenta, para que se, propicie e família brasileira um mínimo de tranquilidade e segurança.
Basta uma leitura de jornais para se constatar que é alarmante a frequência de delinquentes com idade entre dezesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito possível a partir dos dezoito anos.
Entendemos que o homem, a partir dos dezesseis anos deve responder penalmente pelos atos antissociais e crimes que venha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo. E essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.
Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal e, se prefere trilhar por este último caminho, deve responder pela sua conduta delituosa e ser alcançado pelas sanções penais.
Parecer:
A emenda trata de matéria do âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:06239 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: art. 419
Inclua-se no art. 419, como inciso IV o seguinte:
IV - Fica criado, no âmbito federal, o
Instituto de Adoção destinado à coordenação geral
dos Institutos Regionais compostos de acordo com
legislação complementar.
Justificativa:
Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.
O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.
Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.
Sendo, contudo, o bom desempenho dessa empreitada dependente diretamente do apoio do município, do Estado, da Federação e de toda a comunidade.
Parecer:
O texto do substitutivo estabelece os princípios da adoção de menor. A criação de entidade para executar a política da adoção é pertinente à legislação ordinária.

EMENDA:06398 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
Emenda Aditiva
Acrescentar o seguinte § ao Art. 419.
"estipula-se a inimputabilidade penal até os dezesseis anos."
Justificativa:

A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostram que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um desserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para “trampolim”, só porque são inimputáveis recolhe-los, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-á relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinquiu retirar-se-á dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-á ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá os Nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezesseis anos de idade.

Parecer:

A emenda trata de matéria do âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:06470 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 419 o § 3o. com a seguinte redação:

Art. 419 .....

§ 3o. - O Estado destinará maior apoio às
entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo e
promoção do menor carente".

Justificativa:

Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país. Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da nação.

E tendo por base a necessidade premente do estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema.

Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor consecução do seu trabalho.

Parecer:

Trata-se de matéria a ser regulada pela legislação ordinária de vez que o princípio constitucional já está garantido no art. 419 e no substitutivo ao assegurar que é dever do Estado e da sociedade a proteção do menor.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:06479 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMEDADO: Art. 419 § 1o.

No Anteprojeto da Comissão de Sistematização, onde se lê:

leia-se:

"Art. 419 .....

§ 1o. - A lei regulará os casos de
internamento do menor infrator, garantindo-lhe
ampla defesa e oferecendo-lhe todas as condições

para a sua reintegração na família e na
sociedade".
Justificativa:
Não basta apenas propiciar ao menor de conduta antissocial ou irregular os amplos direitos de defesa proposto neste dispositivo. Há de se considerar também a necessidade de oferecer-lhe o atendimento psicológico capaz de modificar o seu axioma de valores a fim de reeduca-lo para a sua devida reintegração ao seio da família e no âmbito da sociedade.
Têm sido amplamente divulgadas as condições em que o menor infrator é internado. Não raro, as instituições correcionais se transformam em verdadeiras escolas de marginalidade, em degraus para uma conduta criminosa.
Há, pois, que se modificar este estado de coisas. O internamento deve ocorrer no sentido de propiciar ao internando todas as condições para a sua recuperação como ser perfeitamente ajustado à família e à sociedade. E isso não só no que se refere à assistência material, como também à assistência espiritual e psicológica.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:06695 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se o item IV ao Art. 419, do
Projeto de Constituição, com a seguinte redação:
"somente será permitida em regime de abrigos especializados".
Justificativa:
Não podemos permitir a manutenção do sistema de confinamento praticado pelas instituições que atualmente são responsáveis pela guarda de menores infratores ou não. Entendemos que só em abrigos especializados, que disponham de todos os recursos materiais e humanos, os resultados na educação e recuperação dos menores serão satisfatórios.
Parecer:
Ao se assegurar a "assistência especial", no substitutivo, cobre-se o objetivo da emenda, que deve ser objeto da
legislação ordinária.

EMENDA:06735 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se ao art. 419, inciso III, § 1o. a seguinte redação:
A lei regulará os casos de internamento do
menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, bem
como, condições de reabilitação para tornarem-se
produtivos à sociedade.
Justificativa:
Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:07732 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 421
Suprimam-se do Projeto:
1) O §1o. do Art. 421
2) O § 2o. do Art. 421
3) O § 3o. do Art. 421
Justificativa:
Se a adoção e o recolhimento do menor serão regulados em lei, esta deverá conter a matéria inscrita nos parágrafos suprimidos
Parecer:
A proposta, que está de acordo com o objetivo de simplificar o texto constitucional, seja pela supressão de expressões prescindíveis, seja pela supressão de matéria pertinente a legislação ordinária, merece acolhida parcial.

EMENDA:07733 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 420
Suprima-se do Projeto:
O Art. 420
Justificativa:
A supressão justifica-se pelos mesmos motivos da que foi proposta para o art. 419. A matéria deve constar da Lei ordinária.
Parecer:
A supressão do art. 420 aperfeiçoa o texto do projeto.
Pela aprovação.

EMENDA:07734 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 419
Suprimam-se do Projeto:
1) Os Itens I a III do Art. 419
2) Os §§ 1o. e 2o. do Art. 419
Justificativa:
Toda a matéria deverá ser regulada por lei ordinária. Basta, no texto constitucional, proclamar o dever do Estado.

Parecer:
A proposta, que está de acordo com o objetivo de simplificar o texto constitucional, seja pela supressão de expressões prescindíveis, seja pela supressão de matéria pertinente a legislação ordinária, merece acolhida parcial.

EMENDA:07748 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAULO PIMENTEL (PFL/PR)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 419
O Art. 419 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 419 - É dever do Estado a Proteção do
menor, na forma da lei.
Justificativa:
No texto constitucional deve constar, apenas, a obrigação de o Estado dar proteção ao menor. O resto deve ser matéria de lei ordinária.
A constituição em seu art.12, inciso III, alínea “h” prevê a matéria.
Parecer:
A proposta, que está de acordo com o objetivo de simplificar o texto constitucional, seja pela supressão de expressões prescindíveis, seja pela supressão de matéria pertinente a legislação ordinária, merece acolhida parcial.

EMENDA:08174 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)
Texto:
Incluir, após o art. 419 do Projeto de
Constituição, os seguintes artigos, renumerando-se
os demais.
"Art. (...) - É dever do Estado assegurar a
alimentação, a saúde, a educação, o lazer e o
acesso à cultura a todos os menores.
Art. (...) - O Estado garantirá a integridade
dos menores contra todas as formas de
discriminação, opressão e violência.
Art. (...) - O Poder Público promoverá a
criação e o funcionamento materno-infantil, de
creches e de outras formas de assistência à
gestante, e de apoio à família e ao menor.
Justificativa:
A Constituição não pode omitir-se sobre a complexa problemática do menor.
País predominantemente jovem, o Brasil precisa não apenas institucionalizar as medidas necessárias à recuperação dos menores carentes e abandonados, como prover os sentidos de assegurar às famílias as condições necessárias à perfeita integração do menor ao meio social.
Os desafios são grandes, mas não se pode conceber o espetáculo de milhões de menores marginalizados, a enveredarem pelo caminho aparentemente fácil do crime organizado.
Responsáveis que somos todos pelas gerações jovens, cumpre-nos usar os poderes excepcionais de Constituintes para adotarmos medidas destinadas a reverter esse quadro desalentador de desajustes de grande contingente de menores abandonados no País.

Atacar os efeitos não basta.
A raiz de tudo, sabemos, está na família desassistida, com pais desempregados, na escola de acesso difícil, na Comunidade omissa e quase indiferente ao exame do menor carente.
É o que buscamos com a presente proposição.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:08365 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO D ÁVILA (PDT/RJ)
Texto:
Incluir no Título IX, Capítulo VII, referente à Família, Menor e Idoso, disposição imediatamente anterior ao artigo 419, adotando-se a devida remuneração, com a redação seguinte, onde couber:
Art. - É direito fundamental de toda criança receber educação de tempo integral, com alimentação e assistência médica e dentária.
Justificativa:
O Brasil há de debruçar-se sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência. Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor sempre desenhado para o País.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:08546 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao art. 421 do Projeto de Constituição:
"Terão direito a adoção os maiores de 21 anos, casados no mínimo há dois anos. Tanto o homem, quanto a mulher solteira terão direito ao processo de adoção de crianças dentro das condições estabelecidas por lei. É proibida a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros, salvo em condições especificadas em lei.
Parágrafo único - A mãe adotante terá direito a licença maternidade por 60 dias".
Justificativa:
O problema do abandono de nossa infância é tão grande que não se pode admitir que a legislação continue a exigir “condições ideais” dos casais candidatos à adoção, enquanto crianças” morrem ao relento.
É imoral permitir que situação de abandono prossiga; os olhos da Nação estão postos nesta Assembleia Nacional Constituinte, na esperança de que seremos capazes de acionar mecanismos legais na Nova Constituição, ou nas leis que dela advirem, para regatar a dignidade de nossas crianças.

Parecer:
O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria.
Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:08548 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se ao artigo 419 do Projeto de Constituição, o seguinte item II, renumerando-se o atual item II e os subsequentes:
"II - suplementação alimentar, além da fornecida na escola às crianças oriundas de famílias que percebam menos de três salários mínimos".
Justificativa:
É necessário que a futura Constituição traga explícita a obrigatoriedade da suplementação alimentar na parte que trata da " Família, do Menor e do Idoso".
Se levarmos em conta que mais da metade das crianças brasileiras sofrem de algum grau de desnutrição, embora o Brasil se perfile entre os maiores exportadores de alimentos do mundo, ou que quase metade dos alunos matriculados, não conseguem aprovação no primeiro ano escolar por absoluta incapacidade mental para acompanhar o curriculum será fácil avaliar a importância do que se propõe.
Não se pode permitir, até como questão de Segurança Nacional, que as gerações que Constituirão a Nação dos anos vindouros, sejam prejudicadas em suas funções física e intelectual por deficiência de alimentação.
Não podemos apenas esposar boas ideias, precisamos legislar com competência e este é o momento exato.
Parecer:
O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria.
Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:08551 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao art. 421, do Projeto de Constituição:
O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem com a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstas em lei.
§ 2o. - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.
§ 3o. - Pais e filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário".1

Justificativa:
A redação dada no anteprojeto, incluindo-se incentivos fiscais e subsídios para a adoção, parece apresenta-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescentes carentes do País. A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena, contraria os princípios do instituto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária.

EMENDA:08595 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte Item IV, ao art. 419, do Projeto de Constituição:
"IV - Igualdade de condições aos filhos,
sejam eles do casamento ou não, impedindo-se todo
tipo de discriminação, inclusive quanto ao registro".
Justificativa:
À guisa de defender a família, o legislador sempre tratou o filho, considerando ilegítimo, e em particular o filho adulterino, como uma pátria social.
Embora a lei que regulou o divórcio tenha reparado a injustiça quanto à questão sucessória, reconhecendo o direito à herança ao filho de qualquer natureza, a discriminação continua vigorando. A presente emenda visa corrigir tais distorções.
Parecer:
Somos pela aprovação da emenda, preferindo, no entanto, fazer constar do texto constitucional redação diferente da proposta.

EMENDA:08598 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Dê-se ao art. 420 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 420 - O trabalho do menor será regulado
em legislação especial, não sendo permitido o
ingresso de menores de 14 anos no mercado de
trabalho, salvo na condição específica de
aprendiz, com jornada de trabalho nunca superior a
3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado
pelo sistema educacional a alimentação e o preparo
para o trabalho."
Justificativa:
Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendizes. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade já contribuem para a composição da renda familiar.
Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao Projeto de Constituição, para análise dos nobres Constituintes.

Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária.

EMENDA:08608 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Dê-se ao § 1o. do item III do Artigo 419 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"§ 1o. A lei garantirá a inimputabilidade penal até dezoito anos."
Justificativa:
Trata-se de questão sobre a qual trava-se polêmica hoje no País. Muitos acreditam que o problema da criminalidade na adolescência diminuiria se os menores pudessem ser criminalmente imputados, ora, isto significa não tratar das causas de tal desvio e tentar administrar as consequências com resultado trágico.
As condições socioeconômicas da grande maioria da população são as principais responsáveis, embora não únicas, dos desvios que ocorrem em parte da adolescência lançando jovens em práticas delituosas.
A penalização não resolve, até agravará este problema e representa uma posição farisaica da sociedade como, um todo que marginalizou e condenou milhões de crianças ou adolescente à uma condição injusta de vida e depois acha que resolve as consequências desta miséria com a penalização.
O que mais importa é dar aos jovens antes dos dezoito anos as oportunidades educacionais e profissionais que lhes tem sido negadas.
Parecer:
A emenda trata de matéria do âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:08613 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte item II, ao art. 419, do Projeto de Constituição, renumerando os subsequentes:
"II - assistência gratuita de acordo com sua faixa etária, a saber:
a) de zero a 3 anos, em creches e escolas maternais;
b) de 4 a 6 anos, em pré-escolas;
c) dos 7 anos em diante, em escolas de 1o. grau."
Justificativa:
A população brasileira é eminentemente jovem. Calcula-se que mais da metade contida na faixa da menoridade. Tal potencial humano deve merecer assistência integral do Estado, sob pena de colocar-se em risco o futuro nacional.
Atualmente o Estado compromete-se apenas com a educação das crianças de 1 a 14 anos, atribuindo-se a órgãos assistenciais a proteção à maternidade e a infância carentes.

A providência, entretanto, deve ser genérica, toda criança deve merecer o amparo do Estado, independentemente de sua situação socioeconômicos. Não é justo que só ao atingir os sete anos de idade seja titular de direito e, antes disso, seja obrigada a perambular pelas ruas.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:08616 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte item II ao art. 419 do projeto de Constituição renumerando-se os subsequentes:
"II - direito à educação assegurada desde o nascimento devendo o Estado garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições' especializadas."
Justificativa:
Partindo-se do princípio de que é dever do Estado a Educação em todos os níveis, sendo este um princípio universal, já incorporado no Capítulo I, artigo 3° inciso III da Educação cultura, Esportes e Lazer faz-se necessário a inclusão deste inciso para reforçar o princípio do direito universal à educação.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:08788 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)
Texto:
CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO
Dê-se nova redação ao artigo 420 do Projeto.
"Art. 420 - A lei regulará o trabalho do menor, não sendo permitido seu ingresso no mercado antes dos 14 anos, salvo na condição de aprendiz e desde que o trabalho não seja insalubre ou periculoso, ocasião em que o ingresso poderá ocorrer aos 12 anos, com jornada de trabalho não superior a 4 horas, sendo-lhe assegurada a alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
Numa época difícil em que os parcos ganhos do trabalhador mal dão para o sustento de sua família obrigando-o a privar-se do lazer e outros itens necessários à sua sobrevivência digna.
Não podemos conceber que o mercado de trabalho seja obrigado a fechar suas portas para os menores válidos e que desejam trabalhar, cooperando para a soma do salário de seus pais e auxílio da manutenção de sua família.
Também, seria salutar do ponto de vista da ordem social o aproveitamento do menor que seria retirado da mendicância, das ruas e ficaria impedido de participar das chamadas “escolas do crime”,

uma vez que os mesmos ficam à mercê de criminosos profissionais que se aproveitam da inexperiência do menor, usando-o para seus fins escusos.
É com o intuito de impedir tais fatos e ao mesmo tempo auxiliar milhares de famílias que apresentamos a presente emenda à consideração do Senhor Relator e nobres constituintes.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária.

EMENDA:09106 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EMENDA POPULAR (/)
Texto:
EMENDA No.
POPULAR
Inclui, onde couber, artigos ao Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:
"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases de sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura.
Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, tem o direito às garantias do Estado para a sua estabilidade, e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, habitação e educação dos filhos.
Art. - O estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam em união não regularizada legalmente, desde que estável, bem como proteção aos seus filhos.
Art. - A criança gozará de proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.
Art. - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.
Justificativa:
A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para se conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos.
É preciso que esse reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar direitos fundamentais, entre os quais se enuncia, direito à vida e a padrão digno de existência, à saúde, lazer, educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à

propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, e à participação na vida política. (Baseado nos documentos da CNBB, nº s 49 a 53)
AUTOR
NILDO PRESOTTO e outros (515.820 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS
-CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICO DO BRASIL (AEC/BR)
-CARITAS BRASILEIRA
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
EMENDA POPULAR N° PE-11, de 1987
“Cria normas relativas ao direito de família”.
Entidades responsáveis.
-CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICO DO BRASIL
-CARITAS BRASILEIRA
Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL
Subscrita por 515.820 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, no futuro texto constitucional, preceitos relativos ao direito à vida, à organização familiar e à proteção da criança.
Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art.24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular n° PE 000011-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.
Parecer:
A emenda PE-11 tem os seguintes objetivos:
1o. - preservação da vida desde a concepção, não se admitindo o aborto, a eutanásia e a tortura;
2o. - garantias para a família constituída pelo casamento indissolúvel;
3o. - oferecimento de amparo social e previdenciário às uniões estáveis;
4o. - proteção especial à criança e
5o. - educação fundamental e iniciação profissional a todos os menores.
As medidas preconizadas se fundamentam nos princípios da defesa da vida, da família, da prole e do menor e, portanto, merecem nosso aplauso. Contudo, estão praticamente contempladas no Projeto de Constituição, a saber:
- preservação da vida - art. 12.
- proteção da família e casamento indissolúvel - art. 416 e parágrafos. Quanto ao casamento indissolúvel, consideramo-lo, sob o ponto-de-vista jurídico, um retrocesso na legislação;
- uniões estáveis - art. 416, § 3o.;
- proteção à criança - art. 419;
- educação fundamental e iniciação profissional do menor - art. 419, I. Desta forma, concluímos pela prejudicialidade das 4 propostas em análise e pela rejeição da 2a.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:09208 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 1o. do Art. 419
O Parágrafo 1o. do Art. 419 passa a ter a seguinte redação:
§ 1o. A criança e o adolescente a quem se
atribua a autoria de infração penal terá garantida
a instrução contraditória e ampla defesa, com
todos os meios e recursos a ela inerentes e a

aplicação de qualquer medida privativa da
liberdade decorrente de infração penal levará e
conta os seguintes princípios:
I - excepcionalidade;
II - brevidade
III - respeito à condição peculiar de pessoa
em desenvolvimento.
Justificativa:
Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.
Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:09209 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MOYSÉS PIMENTEL (PMDB/CE)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 419
Acrescente-se o parágrafo 3o. ao Art. 419.
§ 3o. O Estado promoverá, conjuntamente com
entidades não governamentais, políticas de saúde
materno-infantil e de prevenção à deficiência
física, sensorial e mental, assim como políticas
de integração à sociedade do adolescente portador
de deficiência, mediante o treinamento
especializado para o trabalho e a convivência, e a
facilitação do acesso aos bens e serviços
coletivos, com a eliminação de obstáculos como
preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Justificativa:
Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.
Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.
Parecer:
O art.419, ao prescrever o dever do Estado à proteção do menor, faculta à lei ordinária legislar de acordo com o objetivo da Emenda.

EMENDA:09215 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 419
O Art. 419 passa a ter a seguinte redação:
Art. 419 Compete à sociedade e ao Estado

assegurar à criança e ao adolescente, além da
observância dos direitos e garantias individuais
da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à
saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à
dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os
pais responsáveis contribuintes do sistema
previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação
de vulnerabilidade por abandono, orfandade,
extravio ou fuga do lar, deficiência física,
sensorial ou mental, infração às leis, dependência
de drogas, vitimização por abuso ou exploração
sexuais, crueldade ou degradação, assim como
quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Justificativa:
Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.
Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:09231 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)
Texto:
Emenda modificativa
Dispositivo emendado: Art. 420
O Art. 420 passa a ter a seguinte redação:
Art. 420 - O trabalho da criança e do
adolescente será regulado em legislação especial,
observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para
admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do
trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e
previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho
equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e
perigoso, bem como do trabalho noturno.
Justificativa:
Ninguém desconhece a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira.
Por isto, a nova Constituição tem o dever de conter dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas, porque em geral indefesas, da crise econômico-social que aflige o país.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:09309 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)
Texto:
Acrescente-se parágrafo 1o. ao Item II do Artigo 419 do Projeto de Constituição:
"Art. 419. .....
.....
I - .....
II - .....
§ 1o. Os cidadãos brasileiros terão o direito
de fiscalizar qualquer órgão de atendimento a
menores, público ou privado, mediante autorização
judicial."
Justificativa:
Na criança reside esperança do futuro com que sonham todos os cidadãos conscientes e responsáveis.
Nunca será demasiado cuidado despendido com cada ser em formação.
Não se trata, porém, de apenas exigir a criação de órgãos que atendem aos interesses do menor.
Necessário se torna que tais órgãos, sejam eles públicos ou privados, estejam sob constante fiscalização dos cidadãos que se interessam pelo bem-estar da criança brasileira.
Entretanto, no intuito de coibir abusos na fiscalização, ou no acesso de elementos estranhos ao órgão a ser fiscalizado, sugerimos que o direito do cidadão à atividade acima citada esteja sujeito a autorização judicial.
Esta exigência propiciará, inclusive, um maior envolvimento do setor jurídico no problema social do Menor, como fiscalizador, na medida em que é solicitado para autorizar o controle, pela sociedade, dos órgãos de atendimento infanto-juvenil.
Parecer:
O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria.
Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:10875 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 421, §§ 1o. e 3o.
O Art. 421 e seus parágrafos 1o. e 3o. ficam
consubstanciados em um único dispositivo,
obedecida a seguinte forma:
"Art. 421. A adoção de menores, por
brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil,
será estimulada pelos Poderes Públicos, com a
assistência jurídica, incentivos fiscais e
subsídios na forma da Lei. Pais e filhos adotivos
terão, ainda, assistência integral do sistema
previdenciário".
Justificativa:

Trata-se de resgatar a forma aprovada na Subcomissão respectiva, que contou com a participação de entidades e profissionais da área, atendendo, a nosso ver, aos anseios sociais. Por outro lado, quando se trata de acolhimento e /ou adoção de menores, não podemos estabelecer nenhuma restrição, daí a supressão, na nova redação, da expressão “do menor em situação irregular”.

Parecer:

A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária

EMENDA:12952 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição.

Dê-se ao Art. 419 a seguinte redação:

"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária;

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal do pais ou responsáveis;

§ 1o. - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa.

§ 2o. - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.

§ 3o. - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor."

Justificativa:

Inserindo na nova Constituição a obrigação de proteger à criança estaremos investindo para uma Sociedade melhor

Parecer:

A Emenda visa a acrescentar ao texto do Projeto a expressão "sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família". O Projeto, quando trata dos direitos individuais, diz que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", o que cobre os objetivos da emenda.

EMENDA:13693 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
OSWALDO ALMEIDA (PL/RJ)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 421.
Suprima-se o artigo 421 e seus parágrafos.
Justificativa:
Na alínea d, inciso V, do artigo 12, já se estabelece a proteção do menor pelo Poder Público. A matéria que os parágrafos do art.421 detalha, seria mais pertinente na legislação ordinária, em nosso parecer.
Parecer:
A proposta, que está de acordo com o objetivo de simplificar o texto constitucional, seja pela supressão de expressões prescindíveis, seja pela supressão de matéria pertinente a legislação ordinária, merece acolhida parcial.

EMENDA:13971 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BASILIO VILLANI (PMDB/PR)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 420
O art. 420 do Projeto de Constituição do
Nobre Relator passa a ter a seguinte Redação:
Art. 420. Será estimulada, para os menores
da faixa de dez a dezesseis anos, a preparação
para o trabalho em instituições especializadas e
nas estruturas dos organismos federais, estaduais
e municipais, onde lhes serão asseguradas a
alimentação e os cuidados com a saúde.
Justificativa:
O oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obrigação de escolaridade, é o melhor caminho para retirar o menor das ruas, diminuindo o alto índice de menor abandonado em nosso país, os quais com o passar do tempo, por não terem mão de obra especializada passam a ser os delinquentes que hoje afastamos da sociedade, através de métodos que poderiam ser evitados com a inclusão desta emenda no Projeto Constitucional.
Parecer:
A proposta que a emenda apresenta já está, em parte, atendida no Projeto de constituição. Quanto aos demais aspectos, que não figuram no texto, seriam melhor apreciados se se tratasse de legislação ordinária

EMENDA:13973 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BASILIO VILLANI (PMDB/PR)
Texto:
EMENDA ADITIVA AO ART. 419
Acrescente-se ao art. 419 do Projeto de
Constituição do Nobre Relator o seguinte § 3o.:
Art. 419 - .....
§ 1o. -.....

§ 2o. -.....
§ 3o. - O Estado destinará maior apoio às
entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo e
promoção do menor carente.
Justificativa:
Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país.
Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da Nação.
E tendo por base a necessidade premente do estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema.
Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor consecução do seu trabalho.
Parecer:
O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria.
Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:14299 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
BASILIO VILLANI (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Substitutiva aos ART.419, 420 e 421.
Substitua-se os art. 419 420 e 421 do
Projeto de Constituição do Nobre Relator, pelos
seguintes; renumerando-se os subsequentes:
Art. Compete à sociedade e ao Estado
assegurar à criança e ao adolescente, além da
observância dos direitos e garantias individuais
da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - Á vida, à alimentação, à moradia, à
saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à
dignidade, ao respeito e à liberdade, a
profissionalização e a convivência familiar e
comunitária.
II - à assistência social, sejam ou não os
pais ou responsáveis contribuintes do sistema
previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação
de vulnerabilidade por abandono, orfandade,
extravio ou fuga do lar, deficiência física,
sensorial ou mental, infração às leis dependências
de drogas, vitimização por abuso ou exploração
sexual, crueldade ou degradação, assim como quando
forçados por necessidade ou trabalho precoce.
Art. O estado garantirá às famílias que o
necessitarem e o desejarem a educação e a
assistência gratuitas às crianças de zero a seis
anos, em instituições especiais como creches e
pré-escolas.
Art. Toda criança tem direito ao ensino
gratuito a partir dos seis anos, até a conclusão
do nível médio.
Parágrafo Único - O Estado garantirá à
sociedade a participação no controle e na execução

da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal através de organismos coletivos democraticamente constituídos.
Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas
Emenda Substitutiva aos artigos 419, 420 e 421.
de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de 10 (dez) anos de idade para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de 18 anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, também como o do trabalho noturno.
Art. - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e à Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantia a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1o. - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios.
I - Excepcionalidade;
II - brevidade;
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2o. - Fica estabelecida a inimputabilidade penal até dezoito anos.
Art. - Fica ratificada a declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959, cujos

princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. - À Criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais estaduais e municipais.
Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, da criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

A situação a em que vive a maior parte da infância e da juventude brasileira é de verdadeiro descalabro. Em 1986 morreram 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Esse número de mortos equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima. Dos 66 milhões de brasileiros entre 0 e 19 anos, temos hoje no Brasil: 45 milhões vivendo em condições sub-humanas; 25 milhões em situação de alto risco; 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica; 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos; 9 milhões obrigados ao trabalho precoce; 8 milhões em idade escolar fora da escola; 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento:7 milhões vivendo nas ruas e praças; 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição, das quais 2 milhões em idade entre 10 e 15 anos; centenas de milhares confinados e internatos prisões, em condições desumanas; dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo; vários milhares mortos por suicídio todo ano; vários milhares tentando o suicídio, mutilados por acidentes de trabalho ou mortos anualmente na violência das grandes cidades.

O futuro do País está comprometido se não alterarmos profundamente esta situação, indo às suas causas mais profundas. À Constituição deve incorporar dispositivos que habilitem o Estado e a Sociedade a empreender essa que, entre as grandes e imprescindíveis mudanças de que carece a Nação, é uma que não pode esperar.

Parecer:

Trata-se de emenda múltipla que altera vários dispositivos do Projeto de Constituição. Louve-se, de logo, a justeza de muitas das propostas e a louvável preocupação do autor com a melhoria das condições de vida, em todos os seus principais aspectos, da criança e do adolescente brasileiro. Uma parte dessas propostas, no entanto, refere-se a matérias que são próprias da legislação ordinária. Entre estas, a que visa constituir organismos coletivos para controle e execução da política educacional, a que engloba entidades não governamentais nas políticas de saúde, a que trata da inimputabilidade penal até os dezoito anos, a que ratifica a Declaração da ONU, e outras. Há, ainda, as que já estão incorporadas ao texto do projeto com outra redação, com a que garante ampla defesa do menor infrator. No seu aspecto geral a emenda consta com muitos dos seus dispositivos já incorporados ao texto do projeto, não acrescentando normas constitucionais que possam ser adicionadas para efeito de seu aprimoramento.

Prejudicada.

EMENDA:17142 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4o. ao art. 421, do Projeto de Constituição:
"com garantia do auxílio-adoção, independentemente da idade do menor adotado".

Justificativa:
O mais importante neste momento é estimular as famílias no sentido de conseguirmos o maior número de adoções possíveis. Sendo assim, acreditamos que o auxílio adoção poderá contribuir enormemente para alcançarmos tal objetivo.
Parecer:
O conteúdo da emenda apresentada refere-se a matéria que figuraria melhor em legislação complementar. Merecerá, pois, adequada consideração, na ocasião própria.
Com relação ao texto constitucional, consideramos a proposta rejeitada.

EMENDA:17162 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 420
Suprima-se o art. 420
Justificativa:
Em outra emenda de nossa autoria sugerimos que a idade para a aprendizagem profissional seja acima de quatorze anos.
Parecer:
A supressão do art. 420 é necessária para aperfeiçoamento do texto do projeto.

EMENDA:17452 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)
Texto:
Emenda Modificativa
Modifique-se o parágrafo 1o. do item III do
Artigo 419 do Projeto de Constituição que passa a
ter a seguinte redação:
§ 1o. - A lei regulará os casos de
internamento do menor infrator em locais
apropriados e destinados exclusivamente a este
fim, garantindo-lhe, amplo direito de defesa.
Justificativa:
Um dos problemas do menor no Brasil é o internamento numa mesma instituição de menores abandonados, infratores e deficientes. A Constituição deve prever a recuperação do menor infrator em instituições apropriadas e exclusivas.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:17465 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)

Texto:
Inclua-se no Art. 419 os seguintes itens:
Item IV - Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que passa a ser incorporada à ordem interna.
Item V - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Item VI - Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.
Justificativa:
A Assembleia Geral da ONU adotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.
Os conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma nação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem como a maioria das suas crianças e adolescentes.
O Código Nacional da Criança imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção apenas sociedade contra os “menores em situação irregular”, a não da proteção das crianças e dos adolescentes contra as condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.
Parecer:
O art. 9o., do Projeto de Constituição, cobre o objetivo da emenda no que se refere à incorporação, na ordem inteira, da Declaração Universal dos Direito da Criança. No que toca a outros aspectos propugnados, trata-se de matéria regulável na legislação ordinária.

EMENDA:17740 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art. 419 o seguinte parágrafo:
"A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor."
Justificativa:
Dependente, juridicamente irresponsável, o menor deve ter resguardada a dignidade de sua condição se as manifestações antissociais tornam imputáveis os que as praticam contra os de maior idade, com muito maior razão devem ser coibidos e punidos os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.
Este o sentido e a finalidade da emenda ora proposta.
Parecer:
O Art. 419 deve figurar com os principais direitos assegurados ao menor por parte do Estado e da sociedade. A proteção ao menor, assegurada pelo Estado, contém em si, a norma que se quer acrescentar. A matéria, ademais, é de esfera penal e cabível na legislação ordinária.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:17743 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
EMENDA SUBSTITUTIVA
Acrescente-se ao art. 419 o seguinte parágrafo:
" § 3o. A definição de políticas e programas
destinados à proteção do menor constituirá
atribuição especial do Conselho Nacional de Defesa
dos Direitos do Menor, a ser criado por lei."
Justificativa:
A problemática do menor, em suas mais diversas manifestações merece do poder Público atenção especial, traduzida em atos concretos que visem ao bem-estar dessa categoria social.
Se, por um lado, uma sociedade econômica e culturalmente pobre revela-se impotente no atendimento das necessidades mínimas de criança e do adolescente, por outro, e em consequência, crescem as estatísticas que apontam seu envolvimento com ações antissociais, resultado da marginalização em que se acham expostos.
Mesmo já sendo conhecidas algumas ações de menor ou maior alcance voltadas para o problema, observa-se que muitas dessas iniciativas restam isoladas, estanques e passageiras algumas poucas instituições, embora desempenhando louvável esforço, terminam limitadas a ações meramente assistenciais.
Vivendo tempos novos, temos ouvido o apregoamento da prioridade pelo social. Isto é importante, mas não basta, se o esforço governamental se dispersa e se dissipa descoordenadamente, longe de um processo de permanente avaliação dessas atividades.
Sem dúvida, é hora de somar e de coordenar esforços.
Assim entendendo, propomos a criação de um Conselho Nacional de Defesa dos Direitos do Menor, a quem caberá definir as políticas e programas destinados à proteção do menor. Essa iniciativa deverá corporificar-se em lei, que definirá sua composição e atribuição.
Parecer:
A criação de um Conselho Nacional de Defesa dos Direitos do Menor é medida da maior necessidade, principalmente hoje, quando há grande violência contra eles. No entanto, é matéria de lei ordinária, insusceptível de constar da Constituição. O art. 419, do projeto constitucional, ao assegurar-lhe assistência especial, entre outras, faculta a criação deste ou de qualquer outro organismo destinado à proteção do menor.

EMENDA:18352 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 420
Acrescente-se a palavra "públicas" à
expressão "instituições especializadas", se
desloque o artigo 420 do Cap. VII para o Cap. III,
do título IX ficando assim redigido o artigo:
"Art. 420 - Será estimulada para os menores
da faixa de dez a quatorze anos a preparação para
o trabalho, em instituições públicas especializa-

das, onde lhes serão assegurados a alimentação e
os cuidados com a saúde."
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto –expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.
Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III – da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá correr, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço – mão-de-obra barata do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.
Observa-se, ainda, que a Comissão da Ordem Social (Art. 2º, XII, do Anteprojeto) fixou em 14 anos a idade limite para o menor ingressar no mercado de trabalho.
Parecer:
A proposta, altamente meritória, merece acolhida no texto constitucional, embora sua redação seja modificada, para efeito de melhor precisão.

EMENDA:18366 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 420
Inclua-se um parágrafo único ao art. 420 do Projeto:
"Parágrafo único. É vedado ao menor de
quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho."
Justificativa:
Na Comissão da Ordem Social, e a nossas instâncias, deve ser consagrado o princípio de trabalho para o menor apenas aos 14 anos. É a tendência universal dos 106 membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apenas em 16 (e entre eles o Brasil), reduziu-se esse limite de idade para 12 anos. É retrocesso que devemos evitar, tanto mais porque, no inciso em causa, a redução de idade vai até os 10 (dez) anos, o que nos parece aberrante.
Parecer:
A proposta, altamente meritória, merece acolhida no texto constitucional, embora sua redação seja modificada, para efeito de melhor precisão.

EMENDA:18397 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)
Texto:
Adite-se ao "caput" do art. 419 do Projeto de
Constituição a seguinte expressão: "Sem prejuízo
de outros que a lei estabelecer".
Justificativa:
O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.
Parecer:
A emenda visa acrescentar a expressão "sem prejuízo de outros que a lei estabelecer" ao Art. 419.

O "caput" desse artigo preceitua que "é dever do Estado e da sociedade proteger o menor...". Essa é a norma de feição constitucional. O adendo proposto, no seu espírito, é meritório, mas os direitos conseguidos são de tal forma abrangente que tornam desnecessários acréscimos.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:18636 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o., do art. 421, do Projeto de Constituição:
"Com garantia de licença-adoção, sem prejuízo da remuneração e com garantia de estabilidade no emprego".
Justificativa:
A mãe adotante necessita de um prazo para se dedicar ao menor adotado, o que não só estimula novas adoções, como se constitui de fundamental importância para um relacionamento que se inicia e que se pretende seja duradouro.
Parecer:
Em vista do atual propósito de simplificar a redação do texto constitucional, pela eliminação de expressões prescindíveis, não podemos acolher favoravelmente a sugestão.

EMENDA:18724 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao art. 420 do Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso) do Título IX, um parágrafo único, como segue:
"§ único - Os estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários que admitam empregados menores e lhes proporcionem aprendizagem profissionalizante, diretamente ou através de convênios com serviços públicos, poderão com eles celebrar contratos especiais de trabalho sem a incidência de encargos previdenciários de qualquer natureza."
Justificativa:
A ressocialização do menor que se encontra em situação irregular ou abandonado pela família, bem ainda as medidas tendentes a evitar ou a diminuir o descaminho dos menores, ou, ainda, o início do processo de busca da receita suplementar em trabalhos de subemprego ou marginais, depende em grande parte da possibilidade de o menor encontrar oportunidade de emprego no mercado formal. Isto, com ou sem profissionalização concomitante, mas melhor seria que o emprego e a profissionalização andassem juntos.
Entretanto, como o tempo de trabalho do menor necessita de redução, da carga horária e, ainda, como o rendimento do trabalho do menor é inferir ao do adulto principalmente pela inexperiência própria da faixa etária e do grau da instrução as empresas ou empregadores tradicionais, do comércio, da indústria ou mesmo ruralistas, se recusam ou evitam mesmo dar emprego a menores, principalmente entre os 14 e os 16 anos.

Esta recusa resulta de que, além do salário, terá o empregador do menor de contribuir para a Previdência Social e para o FGTS, além de outros encargos decorrentes da legislação trabalhista comum, aplicável aos empregados adultos.
É um ônus que conflito com o menor rendimento do trabalho do iniciante menor, dando como resultado a tradicional repulsa em empregar pessoas na faixa etária dos 14 aos 16 anos.
Por esta proposta os empregadores que admitissem em suas empresas, menores aprendizes ficariam libertos dos encargos previdenciários – IAPAS e FGTS/PIS – o que poderia estimular a oferta de vagas para menores nas indústrias urbanas e no comércio em geral, complementando a ação do governo em particular a exercida através dos Institutos Estaduais ou fundações Estaduais de Educação ou de Bem-Estar do Menor e da L.B.A
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:18876 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: art. 420
Suprima-se o art. 420.
Justificativa:
A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem o direito e o dever de estar estudando, sem falarmos no direito a viver sua infância num clima de liberdade, criatividade e auto expressão. Ingressá-la precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento de sua potencialidade criadora
Parecer:
A proposta, altamente meritória, merece acolhida no texto constitucional, embora sua redação seja modificada, para efeito de melhor precisão.

EMENDA:18889 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ACIVAL GOMES (PMDB/SE)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprima-se o art. 420 do Projeto de Constituição.
Justificativa:
O dispositivo, ora suprimido, é altamente nocivo ao desenvolvimento do menor, eis que até os 14 anos deve ele frequentar obrigatoriamente o 1° grau, não estando apto e não sendo conveniente a simultânea preparação para o trabalho.
Por outro lado, a proteção do direito à alimentação e à saúde do menor encontra-se assegurado, conforme dispõe o art. 419, I do projeto.
Parecer:
A proposta, altamente meritória, merece acolhida no texto constitucional, embora sua redação seja modificada, para efeito de melhor precisão.

EMENDA:19163 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 421
Inclua-se no Art. 421, o parágrafo 4o., com a seguinte redação:
"§ 4o. Às crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.
Parecer:
A proposta que a emenda vem apresentar já está atendida, pelo menos em parte, em dispositivos constantes do Projeto de Constituição.

EMENDA:19241 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
Acrescente-se ao Projeto de Constituição os seguintes artigos, renumerando-se o artigo 421 e seguintes:
Art. 419 - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extrativo ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Art. 420 - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.
Art. 421 - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão

do nível médio.
Parágrafo Único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.
Art. 422 - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. 423 - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.
Art. 424 - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. 425 - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantia a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1o. - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:
I - excepcionalidade;
II - brevidade;
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2o. - Fica estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.
Art. 426 - Fica ratificada a Declaração

Universal dos Direitos das Crianças, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. 427 - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.
Art. 428 - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi. Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, frente Nacional de Defesa dos direitos da Criança e o Serviço Nacional Justiça e não – violência ao lado de milhares de eleitores de todo o País ao apresenta-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, em parte, pois tem a “finalidade de alertar” a todos nós “para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileira” e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas porque em geral indefesas, da crise econômica social e de valores que abala o País.

Parecer:

A emenda apresenta extensa contribuição ao texto constitucional, abrangendo aspectos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente físico; prevê medidas referentes ao trabalho do menor, à privação da sua liberdade, à competência dos poderes públicos no tocante aos diversos assuntos.

Apesar de considerarmos altamente meritória a proposta, não a podemos acolher, na forma como se apresenta, pois já existe consenso quanto a ser mantida a estrutura do Projeto.

Quanto ao detalhamento, terá melhor apreciação em ocasião posterior, por tratar-se de matéria própria de legislação ordinária.

EMENDA:20631 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VASCO ALVES (PMDB/ES)

Texto:

Dê-se a alínea "F" do item I do Artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação e, acrescente-se, ao artigo 419 do mesmo Projeto, o seguinte item:

"f) é assegurado o amparo especial ao idoso, à criança e aos deficientes."

.....

Art. 419. .....

.....

IV - às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau, na rede oficial."

Justificativa:

O detalhamento sobre como se dará o amparo especial às crianças pobres deve figurar no Capítulo específico neste deve constar apenas que eles, bem como os idos e os deficientes, terão assistência especial. Por isso acrescentamos item ao artigo 419, que trata do referido assunto.

Parecer:
A Emenda objeto de apreciação é das mais justas e complementa o texto do Projeto de Constituição, de forma louvável.
Pela aprovação

EMENDA:20735 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EMENDA POPULAR (/)
Texto:
EMENDA No.
POPULAR
Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:
"Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.
Art. Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.
Parágrafo único. O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.
Art. O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a

facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.
Art. No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo único. A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1o. A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:
I - excepcionalidade;
II - brevidade;
III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2o. É estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.
Art. É ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.
Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez anos contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas

comprometidas com a promoção e a defesa dos
direitos da criança e do adolescente."
Justificativa:
As entidades abaixo assinadas, que apresentam a emenda Popular “Criança, Prioridade Nacional”, dirigem este documento Assembleia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da Juventude brasileiras e de contribuir para que a Nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas porque em geral indefesas, da crise econômico social e de valores que abalam o País.
Assim, constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.
Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:
- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas;
- 25 milhões em situação de alto risco;
-15milhões sofrendo de desnutrição crônica;
-12milhões abandonados ou órfãos desassistidos;
- 9 milhões obrigados ao trabalho precoce;
- 8 milhões em idade escolar sem acesso à escola;
- 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado.
- 7 milhões vivendo nas ruas e praças.
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos).
-centenas de milhares confinados em internatos- prisões, em condições desumanas.
-dezenas de milhares confinados em internatos – prisões, em condições desumanas.
-dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo.
-vários milhares mortos por suicídio todo ano
-vários milhares escravizados pelas drogas
-vários milhares tentando o suicídio
-vários milhares mutilados por acidentes de trabalho
-vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.
Não obstante esses números, a firmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vítima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas deve como pode ser mudado.
Para isso é preciso que a Nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.
Baseados nos princípios de Declaração Universal dos Direitos da Criança aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:
- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infância e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade
Chamamos portanto os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiarem e votarem favoravelmente esta emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.
Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos darmo-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 Subscritores)
ENTIDADES ESPONSÁVEIS:
-FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI;

-AÇÃO- VIDA;
-SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLÊNCIA.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
EMENDA POPULAR N° PE 96, DE 1987
“Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente”.
Entidades Responsáveis:
- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
- Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC)
- Serviço Nacional Justiça e Não Violência
Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL
Subscrita por 70.324 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a incluir, no Título IX da ordem social disposições sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.
Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da emenda Popular n° 00096-2, reservado apreciação do mérito para a ocasião própria.
Parecer:
A Emenda Popular PE-96 trata de assuntos ligados aos interesses da família, como um todo, e do menor, enfatizando problemas trabalhistas, acesso à educação, à saúde e para os deficientes todo tipo de assistência social e pública.
A primeira proposta garante à criança e ao adolescente os direitos à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, etc.. A matéria está contemplada no Projeto de Constituição, no art. 419, I e II. Portanto prejudicada.
O mesmo ocorre com a segunda proposta, isto é, a de dar proteção especial ao menor quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar. O mesmo art. 419, III dispõe sobre assistência especial, caso o menor esteja em situação irregular. Igualmente prejudicada.
A 3a. proposta determina que ao Estado cabe garantir a educação e proporcionar assistência gratuita às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas. O art. 373 trata da matéria e seu item III especificamente do atendimento em creches. Prejudicada.
A 4a. garante à sociedade e ao Estado participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis. A pretensão está amparada no art. 371 do Projeto, cujo parágrafo único determina: "a educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade..." complementando o CAPUT do mesmo artigo que diz ser a educação direito de cada um e dever do Estado.
A quinta, subdividida em 3 itens, a saber:
- estabelecimento de políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental.
Arts. 364, I e IV; art. 12, III, i e art. 419. Prejudicada.
- integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o tratamento especializado para o trabalho e a convivência. Art. 364, IV.
- facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, eliminação de obstáculos, etc. aos deficientes.
Assunto de lei ordinária, a ser regulada a nível municipal. Rejeitada.
A sexta proposta, com 3 objetivos, a saber:
- idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, contemplada no art. 13, XXIII - prejudicada.
- garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos. O art. 383 do Projeto responsabiliza as empresas comerciais, industriais e agrícolas pelo ensino fundamental gratuito e seus empregados e dos filhos de seus empregados, etc..etc.
Finalmente, a isonomia salarial em trabalho equivalente ao adulto. Art. 13, XI. Igualmente prejudicada.
O art. 13, XXIII, proíbe ao menor trabalho em local insalubre, bem como o trabalho noturno.
A sétima proposta. Atendida pelo art. 419, III, § 2o.

A oitava proposta, que trata do menor infrator, embora seja matéria de Direito Penal, o art. 419, §1o. dá ao menor infrator ampla defesa.
A nona - que trata da ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, rejeitamos por considerarmos que os atos internacionais, embora matéria cujo processo deva ser regulado pela Constituição, não cabe a esta, contudo, descer ao exame dos casos específicos. Rejeitada.
A seguinte, destinação dos recursos orçamentários com prioridade aos programas da criança e do adolescente, o art. 419, § 2o. já determina que a destinação dos recursos seja feita por programas. Prejudicada.
Finalmente, a proposta que intenta aprovar no prazo de dez meses contados da promulgação da Constituição leis federais que disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, bem como instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, etc. somos obrigados a rejeitar, calcados nas seguintes justificações: A competência para legislar a matéria está prevista no texto do Projeto. Ademais, a proteção à criança é matéria de Capítulo do Projeto, demonstrando o empenho da Assembleia Nacional Constituinte em assunto de tal relevância. A fixação de prazos para aprovação da legislação em foco é figura bastante aleatória, por que o Congresso Nacional estará às voltas com inúmeras matérias relevantes pendentes de normatização, a curto prazo, uma vez promulgada a Nova Carta. Rejeitada.
Desta forma, concluímos pela prejudicialidade das propostas desta emenda, com exceção de 3 que foram rejeitadas.

EMENDA:20753 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RONAN TITO (PMDB/MG)
Texto:
Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:
"Art. - A educação é o direito natural de todo cidadão e dever do Estado, que se responsabilizará para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos desde o primeiro ano da criança.
§ 1o. - É assegurado a todo cidadão-criança, de 0 a 6 anos, o direito à creche e à educação pré-escolar, através de:
I) Criação de dispositivos legais que regulamentem uma política relativa à educação pré-escolar e ás creches, para tanto dispondo sobre:
a) percentuais mínimos para a educação pré-escolar e manutenção de creches de responsabilidade única dos estados e dos municípios.
b) criação de rede pública de creches.
c) obrigatoriedade das empresas de criarem e manterem creches e pré-escolares para os filhos de seus trabalhadores.
§ 2o. - Lei especial disporá também sobre o reconhecimento da importância do papel social desempenhado pelas creches e pré-escolares de iniciativa comunitária ao sistema formal de ensino, garantindo-se ingresso automático, nas escolas de 1o. grau às crianças egressas das pré-escolas de iniciativa comunitária, assegurados os seguintes princípios:
a) oferta de escolas gratuitas com opções de

habilitação profissional que atendam às necessidades econômicas e sociais da Comunidade em que estão inseridas;
b) educação especial em escolas com período integral de funcionamento, para crianças e jovens portadores de deficiências físicas e mentais.
Art. - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.
Art. - A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo, na estrita medida das deficiências locais, mas sem que se reduza a responsabilidade imediata do Município e, também, do Estado.
Art. - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, a quem cabe a fiscalização do cumprimento das políticas relativas ao menor e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução, referido no § 3o. do 1o. artigo através de Fundo Especial.
Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, sem prejuízo da atividade e autonomia do estado e do município, e principalmente das comunidades, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

Justificativa:

As entidades abaixo assinadas, que apresentam a emenda Popular “Criança, Prioridade Nacional”, dirigem este documento Assembleia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da Juventude brasileiras e de contribuir para que a Nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas porque em geral indefesas, da crise econômico social e de valores que abalam o País.
Assim, constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.
Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:
- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas;
- 25 milhões em situação de alto risco;
-15milhões sofrendo de desnutrição crônica;
-12milhões abandonados ou órfãos desassistidos;
-9 milhões obrigados ao trabalho precoce;
-8 milhões em idade escolar sem acesso à escola;
-7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado.
-7 milhões vivendo nas ruas e praças.
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos).
-centenas de milhares confinados em internatos- prisões, em condições desumanas.
-dezenas de milhares confinados em internatos – prisões, em condições desumanas.
-dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo.
-vários milhares mortos por suicídio todo ano
-vários milhares escravizados pelas drogas

-vários milhares tentando o suicídio
-vários milhares mutilados por acidentes de trabalho
-vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.
Não obstante esses números, a firmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vítima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas deve como pode ser mudado.
Para isso é preciso que a Nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.
Baseados nos princípios de Declaração Universal dos Direitos da Criança aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:
- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infância e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade
Chamamos, portanto, os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiarem e votarem favoravelmente esta emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.
Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos darmo-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 Subscritores)
ENTIDADES ESPONSÁVEIS:
-FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI;
-AÇÃO- VIDA;
-SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLÊNCIA.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
EMENDA POPULAR N° PE 96, DE 1987
“Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente”.
Entidades Responsáveis:
- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
- Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC)
- Serviço Nacional Justiça e Não Violência
Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL
Subscrita por 70.324 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a incluir, no Título IX da ordem social disposições sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.
Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da emenda Popular n° 00096-2, reservado apreciação do mérito para a ocasião própria.
Parecer:
A emenda (PE-73) apresentada pelo Constituinte Ronan Tito, que trata da educação como direito natural do cidadão, que propõe o direito a creche e à educação pré-escolar, e que prevê educação especial para portadores de deficiências físicas e mentais está contemplada nos artigos 371; 373,III e IV; 364, II, III e IV, do Projeto de Constituição, estando pois prejudicada a sua apresentação.
Quanto aos recursos públicos, já há referência no art. 381, e quanto a educação pré-escolar e o ensino básico encontramos referência no art. 378, parágrafos 2o.,3o. e 4o., respectivamente do

Projeto de Constituição, estando pois prejudicados os dois artigos.
Quanto a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, opinamos pela rejeição do artigo, pois, entendemos tratar-se de legislação ordinária. Além do que as atribuições propostas têm ingerência em outros órgãos públicos que também se envolvem com a criança e o jovem.

FASE O

EMENDA:20978 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)
Texto:
EMENDA No. AO SUBSTITUTIVO
DO RELATOR
Acrescente-se ao art. 6o. o seguinte
parágrafo que tomará o no. 58:
"A lei disporá sobre licença especial ao
trabalhador de qualquer sexo que adotar uma criança".
Justificativa:
Buscamos, com a sugestão inclusa, instituir um mecanismo constitucional que possa contribuir para o esforço nacional que visa minorar as consequências sociais terríveis decorrentes dos menores em situação irregular, ou seja, os menores abandonados, os menores carentes e os menores infratores.
Entendemos que, por tratar-se de um dos problemas magnos do nosso País, na atualidade, e de responsabilidade do Estado, em coparticipação com a sociedade, toda e qualquer medida objetiva e comprovadamente eficiente para combatê-los, qualquer que seja a sua origem, deve merecer a tenção prioritária dos poderes públicos.
A verdade é que não se pode mais continuar a falar nas trágicas estatísticas sobre os menores brasileiros em situação irregular, que seriam 25,30 ou 35 milhões, sem que se aproveite essa excelente oportunidade de reunião da Assembleia Nacional Constituinte para conferir ao problema uma solução constitucional que seja duradora e que possa até mesmo servir de exemplo para outras nações que também enfrentam situação parecida.
A medida que ora propomos consistirá na concessão de uma licença especial ao trabalhador ou trabalhadora, qualquer que seja o seu regime jurídico de trabalho, que adote uma criança, já que muitos brasileiros pensam em fazer isso, mas por não dispor de tempo para cuidar de um ser menor, que requer atenções especiais, acaba não o fazendo, constituindo-se esse óbice em mais um motivo limitador e impeditivo da ampliação do instituto da adoção.
Acresce que, sem dúvida, constituir-se-á a licença aqui proposta mais um estímulo para que se amplie o número de adoções de brasileiros por brasileiros, com o objetivo último de resolver o grave problema do menor irregular.
Parecer:
Visa a acrescentar, ao art. 300, a exigência de período de licença de trabalho para o adotante.
Pela rejeição.

EMENDA:22117 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Dispositivo Emendado: § 1o. do Art. 300

Emenda Modificativa
Art. 300 - .....
§ 1o. - a adoção e o acolhimento de menor
serão estimulados e assistidos pelo Poder Público,
na forma da lei.
Justificativa:
A parte suprimida é desnecessária, tendo em vista que a lei que regulará a adoção, obrigatoriamente terá que prever o caso do adotante brasileiro ou estrangeiro.
Parecer:
Refere-se ao Art. 300 e suprime a referência sobre a obrigação de o Poder Público estabelecer as condições para adoção por estrangeiro.
Pela rejeição.

EMENDA:22124 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2o. do Art. 300
EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o parágrafo 2o. do Art. 300.
Justificativa:
Como está redigido o parágrafo 2º, somente os menores irregulares e sob a forma de guarda serão assistidos pelo Poder Público.
Parecer:
A interpretação do eminente Constituinte não corresponde à proposta do texto, desde que a leitura não se faça isoladamente, mas levando em conta dispositivos anteriores.
Pela rejeição.

EMENDA:22195 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Dispositivo Emendado: Caput do Art. 300
Emenda Modificativa
Art. 300 - Os filhos, nascidos ou não da
relação do casamento, e os adotivos, têm iguais
direitos e qualificações, proibida na lei ou nas
repartições oficiais quaisquer designações
discriminatórias relativas à filiação:
Justificativa:
O texto ora proposto espanca qualquer dúvida, indispensável em dispositivo que deve ser tão claro que seja entendido não só pelos doutros, mas pelo cidadão comum.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:22831 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: art. 300, § 3o.
Inclua-se como § 3o. do art. 300 o seguinte:
§ 3o. - os menores de dezesseis anos são
penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às
normas estabelecidas na legislação específica.
Justificativa:
Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsáveis.
Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade.
Causa profundos temores o aumento sempre crescente da criminalidade que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, sequestros, furtos, estupros e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.
Ao legislador constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quando possível diminuir o índice de criminalidade violente, para que se propicie a família brasileira um mínimo de tranquilidade e segurança.
Basta uma leitura de jornais para se constatar que alarmante a frequência de delinquentes com idade entre dezesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito possível a partir dos dezoito anos.
Entendemos que o homem, a partir dos dezesseis anos deve responder penalmente pelos atos antissociais e crimes que venha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo.
E essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.
Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal, e se prefere trilhar por este último caminho, deve responder pela sua conduta delituosa e ser alcançado pelas sanções penais.
Parecer:
Prefere-se a inimputabilidade penal até os dezoito anos, em acolhimento a emendas nesse sentido.
Pela rejeição.

EMENDA:22839 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: art. 300.
Inclua-se no art. 300, como § 3o. o seguinte:
§ 3o. - Fica criado, no âmbito federal, o
Instituto de Adoção destinado à coordenação geral
dos Institutos Regionais compostos de acordo
com legislação complementar.
Justificativa:
Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.
O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.

Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.
Sendo, contudo, o bom desempenho dessa empreitada dependente diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a comunidade.
Parecer:
Abrange o art. 300, sugerindo acrescentar parágrafo 3o. que cria Instituto de Adoção coordenando Institutos Regionais.
Pela rejeição.

EMENDA:22915 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MARCONDES GADELHA (PFL/PB)
Texto:
Inclua-se, no artigo 300 do Projeto de
Constituição, o seguinte § 1o., renumerando-se os demais:
"Art. 300.....
"§ 1o. - É livre, a qualquer dos cônjuges, o
registro civil de filho havido fora do casamento."
Justificativa:
As maiores vítimas de uniões não sacramentadas pelo casamento, em face de impedimento legal, são os filhos advindos que, dentro outros malefícios, ficam obstaculizados de usar os nomes de genitores e de progenitores, enquanto não satisfeitas nessas formalidades legais, quedando-se em situação deprimente e vexatória perante a sociedade, às vezes indefinidamente.
O projeto de Constituição, em seu artigo 297, situa a família como produto do casamento ou de união estável.
No artigo 300, § 1°, mandamento que o Poder Público estimulará e assistirá a adoção e o acolhimento do menor, enquanto que, no § 2º do mesmo artigo, dispõe que o acolhimento do menor, em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Esquece-se o Projeto de Constituição, todavia, de cuidar, até por coerência, da situação daqueles que, embora casados, responsavelmente pretendam legalizar a prole havida de união estável.
A legislação ordinária, no particular, mostra-se altamente restritiva, contrária mesmo ao espírito que preside a elaboração da Nova Carta Magna do País.
Com efeito, a Lei n° 883/49, prevê apenas três hipóteses:

a) Concede, na versão original, o direito, a qualquer dos cônjuges, de reconhecer o filho havido fora do casamento, desde que dissolvida a sociedade conjugal (art. 1º).
b) Permite que, ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges reconheça o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho (art. 1°, § 1º, introduzido pela Lei nº 6.515/77);
c) Admite que, mediante sentença transitada ou julgada, o filho havido fora do matrimônio seja reconhecida pelo cônjuge, separado de fato há mais de cinco anos contínuos (art.1º, §2°, introduzido pela Lei nº 7.250/ 84).

Como se vê, a legislação ordinária dificulta sobremaneira o reconhecimento de filho havido fora do matrimônio e, ipso facto, o respectivo registro civil, fim último que se persegue.
Há, portanto, que arredar os empecilhos (despesas judiciais, honorários de advogado, custas processuais e cartorárias, etc.), de forma a que o filho havido fora de casamento venha a ser registrado com ampla liberdade, consagrando-se definitivamente a maternidade responsável, inteiramente acorde com o desejo do Projeto de Constituição.
Parecer:
É justa a preocupação veiculada pela presente Emenda.
Entretanto, não deve constar de dispositivo constitucional, e sim de legislação complementar. Estará, com certeza, aceita, na adaptação que o Código Civil deverá sofrer diante das normas da nova Constituição.
Pela rejeição.

EMENDA:23081 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRIO MAIA (PDT/AC)
Texto:
Aditiva
Acrescente-se ao Art. 299 os seguintes parágrafos:
§ 1o. - Fica ratificada a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, que passa a ser incorporada à ordem interna.
§ 2o. - Fica instituído o Conselho da Criança e do Adolescente.
Item I - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§ 3o. - Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrado nesta Carta.
Justificativa:
A Assembleia Geral da ONU adotou, com o voto do Brasil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pelo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.
Os conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pessoas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo resgate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolescentes.
O Código Nacional da Criança imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da proteção apenas da sociedade contra os “menores em situação irregular”, e não da proteção das crianças e dos adolescentes contras condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.
Parecer:
A emenda visa ratificar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, no texto constitucional e instituir o código e o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Quanto à primeira parte já se encontra atendida no § 57, do art. 6o. do substitutivo do relator, que dá validade interna às declarações assinadas pelo Brasil no campo internacional. No que se refere ao Conselho não há como atender por se tratar de matéria de legislação ordinária.
Pela rejeição.

EMENDA:23946 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Acrescente-se ao artigo 300, o seguinte parágrafo:
Art. 300. .....
§ 3o. - O direito, paterno ou materno, de

visita a um filho fruto de união dissolvida, fica
sujeita à garantia de que tal aproximação não se
constituirá em prejuízo, físico ou moral, para o menor.
Justificativa:
A preocupação da lei, visando ao menor, não poderá permitir que este fique sujeito a influências nocivas, dos genitores.
Todo o direito pressupõe um dever.
O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos pais a obrigação de não se constituírem em exemplo de maus costumes, capaz de prejudicar a educação e formação do menor.
Parecer:
Apesar da relevância da proposta, não deverá ser incluída no texto do Substitutivo, por tratar-se de matéria apropriada para legislação complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:23949 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se ao art. 300, a seguinte redação:
Art. 300. Os filhos, nascidos ou não da
relação do casamento, bem como os adotivos, têm
iguais direitos e qualificações, sendo proibidas
quaisquer designações discriminatórias relativas à
filiação, e não poderão ser abandonados. O
abandono é caracterizado como crime contra o Estado.
Justificativa:
Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:23952 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Dê-se, ao artigo 299, a seguinte redação:
Art. 299 - Às crianças e adolescentes em
situação de infração penal, sem prejuízo da
responsabilidade civil ou penal dos pais, é
assegurada a assistência do Estado, que os
protegerá contra todos os tipos de discriminação,
agressão, opressão ou exploração. Somente é
permitido o regime de confinamento nos casos de
infração prevista da legislação própria".
Justificativa:
O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

Parecer:
Com redação alterada, em virtude do acolhimento de outras proposições sobre o mesmo assunto, a presente emenda é de ser aceita. Pela aprovação.

EMENDA:23958 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Acrescente-se ao art. 299, o seguinte parágrafo:
Art. 299 - .....
Parágrafo Único - Os menores considerados carentes, os órfãos e os menores abandonados serão atendidos em escolas criadas especialmente para este fim, onde, em turno não inferior a oito horas, ser-lhes-á oferecido ensino regular e profissionalizante, além de vestuário, alimentação, lazer e proteção à saúde física e mental.
Justificativa:
Dentre os aspectos sombrios do nosso quadro social, nenhum reflete mais a desigualdade, a injustiça e a miséria em que se encontra grande contingente de nossa população, do que a situação e o número dos nossos menores carentes e abandonados.
Carentes são todos aqueles oriundos dos estratos mais desnojados da sociedade, onde as famílias vivem entre as condições de miséria absoluta e de estrita nobreza. Dados do IBGE, de 1984, mostram que 28,3% das famílias ou não rendimentos ou os tem até o limite de apenas um salário-mínimo. Outrossim, cerca de 24,3% do total das famílias brasileiras, têm renda entre um e dois salários mínimos.
Considerando-se que essas famílias normalmente constituídas por numerosa prole, pode-se aquilatar em que níveis de miserabilidade e carência vive esse percentual de 52,6% das famílias brasileiras, compelindo os seus filhos menores à mendicância, ao trabalho incerto ou à luta pura e simples pela sobrevivência, no contexto agressivo e marginal das ruas dos centros urbanos.
Abandonado é o menor cujos pais, impotentes para lhe oferecer alguma condição de vida –muitas vezes, eles mesmos, incapazes de alcançar o objetivo restrito da sobrevivência omitem-se ou desaparecem, deixando-os a sua própria sorte e iniciativa.
Se a desigualdade econômica espelha a injustiça social, o Brasil ostenta o deplorável primeiro lugar entre todos os países do mundo. Dados do Banco mundial, de 1985, o comprovam 10% da população mais rica do País detêm 42,2 % da renda total, da qual os 5% mais ricos ainda possuem 33%, enquanto os 50% mais pobres percebem apenas 13,6%
Neste contexto de miséria e injustiça, o Estado tem impostergável dever de equalizar as oportunidades e o mais elementar acesso à vida. A tutela do Estado para com os 30 milhões de menores carentes e abandonados é medida de caráter emergencial, sem a qual o futuro da nação estará definitivamente comprometido.
No Brasil de hoje, 27% dos brasileiros acima de 5 anos são analfabetos. Da população com mais de 10 anos, composta de 95,7 milhões de pessoas, menos de 18% têm instrução primária e apenas 5,5% chegam a completar a oitava série.
A educação, aliada a outras medidas complementares é a saída viável para minimizar tamanhas desigualdades de acesso à riqueza social e às oportunidades de crescimento. Estes centros especiais de ensino profissionalizante constituir-se-ão num fator redistributivo da renda, dentro de uma filosofia de formação integral da pessoa voltada para o futuro.
Se a educação por si só não é fator de ascensão social entre as classes é, todavia, o mais importante e poderoso ingrediente do progresso e da riqueza, principalmente num País como o Brasil, cheio de potencialidade e riquezas inexploradas. Ademais, esta proposta de norma constitucional transcende os limites de mera informação educativa, pois retira a criança da escola das ruas e confere-lhe dignidade de pessoa, com a assistência global que passa a receber, preparando-a para o exercício dos deveres e direitos da cidadania plena.

A aprovação desta sugestão de norma constitucional permitirá que esta legião de brasileiros, agora fadada a perpetuar a miséria e a engrossar as fileiras da delinquência, possa, ao contrário, reverter este quadro social contristador viabilizando a sociedade mais fraterna e equitativa que almejamos edificar através desta nova Carta Magna.
Parecer:
Entre os direitos assegurados aos menores, no texto do substitutivo está o da profissionalização de que trata a presente emenda. Garante-se também a educação especializada e gratuita em creches e pré-escolas. Pela aprovação.

EMENDA:24193 PREJUDICADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição -
Substitutivo do Relator
Acrescentar o seguinte § ao art. 299
"estipula-se a inimputabilidade penal até os dezesseis anos"
Justificativa:
A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostra que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um desserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para “trampolim”, só porque são inimputáveis. Recolhe-los, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-á relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinquiu. Retirar-se –a dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-á a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezesseis anos de idade.
Parecer:
Em virtude do acolhimento de outras emendas com a inimputabilidade até os dezoito anos, prejudica-se a presente emenda. Pela Prejudicialidade.

EMENDA:24597 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LUIZ SOYER (PMDB/GO)
Texto:
Substitua-se o § 2o. do art. 300 do
Substitutivo ao Projeto de Constituição pelo seguinte:
"A guarda do menor será estimulada pelos
Poderes Públicos, com assistência jurídica,
incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei".
Justificativa: o menor, no recesso familiar, não precisa de amparo de outrem; isso acontece, somente, com aqueles “em situação irregular”.
Parecer:
Sugere modificação no § 2o do Art. 300 justificando que somente os menores "em situação irregular" necessitam de amparo de outrem.
Pela rejeição.

EMENDA:24673 APROVADA

Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTÔNIO DE JESUS (PMDB/GO)
Texto:
Emenda Aditiva
ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo:
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
.....
Artigo 299:.....
§ Único: - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica.
Justificativa:
Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conveniência por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo às outras nações um baixo exemplo a ser seguido.
Parecer:
O novo elenco de direitos assegurados à criança e ao adolescente, contido no substitutivo apresentado, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:25000 PREJUDICADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JAMIL HADDAD (PSB/RJ)
Texto:
Emenda (aditiva)
TÍTULO IX - CAPÍTULO III
Inclua-se, após o art. 282, um dispositivo com a seguinte redação, remunerando-se as demais.
"Art. - Cabe ao Estado manter instituições para crianças excepcionais, abandonadas e infratoras."
Justificativa:
Na ordem social, este é um importante dever a que o Estado não se pode subtrair. Tão evidente a necessidade do que se contém no enunciado que tenho certeza ser ociosa qualquer justificação longa.
Parecer:
Embora reconheçamos os bons propósitos em que foi versada a presente Emenda, acreditamos que ela está prejudicada, pois a matéria de que trata já está contido nos artigos: 268, incisos II e IV e art. 299 "in fine".
Pela prejudicialidade.

EMENDA:25436 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOÃO DE DEUS ANTUNES (PDT/RS)
Texto:
Emenda Aditiva
ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo:
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
.....
Artigo 299:
§ Único: - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica.
Justificativa:
Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conveniência por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo às outras nações um baixo exemplo a ser seguido.
Parecer:
O novo elenco de direitos assegurados à criança e ao adolescente, contido no substitutivo apresentado, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:25740 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 299
Dê-se nova redação ao art. 299, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):
Art. 299. É dever do Estado e da sociedade proteger o menor assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação de vulnerabilidade, garantindo ao menor a quem se atribua infração penal, ampla defesa.
Justificativa:
A expressão situação irregular, que está no projeto, além de ambígua, têm suscitado justificáveis críticas por utilizada no Código de menores vigente. Não há porque consagrá-la, Constituição, quando tão criticada por especialistas que a querem extirpada daquele mesmo Código. A expressão situação de vulnerabilidade é mais adequada.
Substituir menor infrator por menor a quem se atribua infração penal é estar conforme o procedimento no § 13 do art.6 º - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:- “Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva.

Parecer:
O texto do substitutivo contempla a matéria, de forma mais ampla e em dispositivos próprios, em atendimento aos objetivos da presente emenda e de outras proposições a respeito. Pela aprovação.

EMENDA:25780 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GASTONE RIGHI (PTB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: artigo 300.
Inclua-se, no texto do art. 300, as
expressões "..., sua origem, natureza ou ..."
O artigo emendado ficará com a seguinte redação:
"Art. 300: Os filhos, independentemente da
"sua origem, natureza ou" condição de nascimento
têm iguais direitos e qualificação."
Justificativa:
Não se pode permitir que os filhos adulterinos, adotivos e de qualquer origem ou natureza continuem sendo marginalizados pela lei. Todos têm de ter direitos e qualificação iguais.
A medida atinge também os nascidos anteriormente à promulgação da constituição.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:25918 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JACY SCANAGATTA (PFL/PR)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 299
"Art. 299 Dê-se esta redação:
"Art. 299 - É dever do Estado e da sociedade
proteger o menor e a criança excepcional ou
deficiente físico, a segurando-lhes os direitos à
vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer
e à sua progressiva integração na comunidade, bem
como assistência especial."
Justificativa:
Nessa Emenda objetiva estender ação protetora do Estado e da Sociedade também à Criança excepcional ao deficiente físico, que o texto do Artigo 299 deixou de incluir, como é de justiça por princípio humanitário.
Parecer:
A pretensão exposta na presente emenda é atendida nos termos do Substitutivo, embora redigida de forma diversa.
Pela aprovação.

EMENDA:26027 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)
Texto:
Emenda Aditiva
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso
Art. 300, § 1o., adicione-se:
.....nunca, para tal, sendo permitida a comercialização.
Justificação:
Necessário as faz abolir o sistema de comercialização de crianças, estabelecido a partir de planos inescrupulosos, que colocam em jogo a vida e o destino de menores inocentes, envolvidos em tramas traçadas com finalidade exclusivamente monetária.
Parecer:
Visa a acrescentar ao Art. 300, § 1o., a proibição de comercialização de crianças.
Pela rejeição.

EMENDA:26133 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: artigo 300
Acrescente-se o § 4o. ao artigo 300 do
Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):
§ 4o. - a lei garantirá a inimputabilidade
penal até (dezoito) anos.
Justificação:
Trata-se de questão polêmica e por isso mesmo requer seja discutida e votada no plenário da Constituinte.
Deve e pode o menor ser penalmente responsabilizado e punido? Por que? Pode a sociedade simplesmente transferir ao Poder Judiciário a responsabilidade de resolver um dos mais graves problemas sociais: o da marginalidade de menores, sua inadaptação às normas dessa mesma sociedade? Qual o envolvimento de todos nós com as causas dessa inadaptação? Por que posicionarmo-nos apenas consequências?
Parecer:
Prefere-se a inimputabilidade penal até os dezoito anos, nos termos da presente emenda, ficando porém os menores sujeitos às normas da legislação especial. Pela aprovação.

EMENDA:26135 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: artigo 300
Dê-se novo redação ao § 2o., do artigo 300,
do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):
§ 2o. - O acolhimento em ambiente familiar de

menor em situação de vulnerabilidade, sob a forma
de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos,
com assistência jurídica, incentivos fiscais e
subsídios na forma da lei.
Justificativa:
Deve-se estimular o acolhimento em ambiente familiar e não em outro qualquer, Evitar-se – á, desse modo, aquelas possíveis interpretações que possibilitariam o acolhimento em grandes internatos na forma de instituições totais, sabidamente prejudiciais ao menor.
Situação de vulnerabilidade é mais adequado. “Situação irregular”, como está no Projeto, é expressão cujo uso no atual Código de Menores tem sido acerbamente criticado pela ambiguidade que contem e pela estigmatização que inevitavelmente há de provocar.
Parecer:
Visa a dar nova redação ao par. 2o. do art. 300, incluindo exigência de acolhimento do menor apenas em ambiente familiar e substitui a expressão "menor irregular" por "menor em situação de vulnerabilidade".
Pela rejeição.

EMENDA:26136 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)
Texto:
Emenda aditiva
Dispositivo emendado: artigo 300
Acrescente-se o § 3o. ao artigo 300, do Projeto
de Constituição (Substitutivo do Relator):
§ 3o. Serão responsabilizados na forma da lei
todas as formas de omissão e todas as
transgressões de pessoas ou de instituições que
redundem em violência pessoal ou social contra
crianças e jovens.
Justificativa:
O elenco de violências contra a infância e a juventude é numeroso e diversificado. São maus tratos na família e na comunidade, privação de necessidades básicas, utilização de menores pelo crime organizado, violência e muitos outros.
É dever da sociedade, é dever do Estado, é dever de todos proteger a criança, garantindo-lhe o direito a essa proteção contra todas as formas de violência das quais não tem como se defender.
Parecer:
Sob outra redação, o texto do substantivo estipula a proteção especial da criança e do adolescente contra as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Pela aprovação.

EMENDA:26425 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
GERALDO BULHÕES (PMDB/AL)
Texto:
Acrescente-se ao Artigo 299 do Substitutivo
ao Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo único:
"Parágrafo único.- A lei coibirá a violência
física, mental, ou psicológica de adultos,
instituições ou na constância das relações

familiares sobre a criança, garantindo-lhe sua
integridade e estabelecerá os meios para este fim".
Justificação:
A futura Constituição não pode nem deve ficar omissa diante dessa realidade brasileira. A criança vem sofrendo violência, sob as mais variadas formas, e nas ruas em instituições e mesmo no convívio familiar. É necessário, pois, fique explicito na futura Carta o apoio e o devido respeito ao menor em nosso País.
Parecer:
A emenda é de ser acolhida com redação alterada, em virtude de outras proposições sobre o mesmo assunto.
Pela aprovação.

EMENDA:26582 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se o seguinte parágrafo 3o. ao
Art. 300, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:
"garantia de licença-adoção, sem prejuízo da
remuneração e com garantia de estabilidade no
emprego".
Justificativa:
A Mãe adotante necessita de um prazo para se dedicar ao menor adotado, o que não só estimula novas adoções, como se constitui de fundamental importância para um relacionamento que se inicia e que se pretende seja duradouro.
Parecer:
Visa a acrescentar, ao art. 300, a exigência de período de licença de trabalho para o adotante.
Pela rejeição.

EMENDA:26583 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SOTERO CUNHA (PDC/RJ)
Texto:
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art.
299, do Substitutivo ao Projeto de Constituição:
"A lei regulará os casos de internamento do
menor infrator, garantindo-lhe condições de
reabilitação para tornar-se produtivo à sociedade".
Justificativa:
Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, afim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.
Parecer:
O texto do substitutivo a ser apresentado assegura especial proteção ao menor, inclusive no que se refere ao que estiver acusado de infração penal. Isso, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda. Pela aprovação.

EMENDA:26782 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Adite-se ao (caput" do artigo 299 do Projeto de Constituição a seguinte expressão: "Sem prejuízo de outros que a lei estabelecer".
Justificativa:
O adendo proposto afasta o aspecto restritivo representado pela descrição de direitos do texto constitucional.
Parecer:
Os objetivos da presente emenda são atingidos mediante redação especificativa de novos direitos da criança, consultado de outras proposições.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:26890 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
COSTA FERREIRA (PFL/MA)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo:
CAPÍTULO VII
Da Família, do Menor e do Idoso
.....
Artigo 299 .....
§ Único - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral, intelectual ou psíquica.
Justificativa:
Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conveniência por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo às outras nações um baixo exemplo a ser seguido.
Parecer:
O novo elenco de direitos assegurados à criança e ao adolescente, contido no substitutivo apresentado, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:27160 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IRMA PASSONI (PT/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Artigo emendado: 300

Acrescente-se ao artigo 300 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) parágrafo com a seguinte redação:
"A lei estabelecerá o período de licença de trabalho devido ao adotante para fins de adaptação ao adotado."
Justificativa:
A concessão de período de licença de trabalho para fins de adaptação entre adotante e adotado deve ser incluída na Constituição como forma efetiva de se garantir a igualdade entre os filhos independentemente da condição de nascimento. O mencionado direito se aplica especialmente nos casos de adoção de criança recém-nascida. A inexistência do aleitamento natural não anula a necessidade de assistência integral à criança nos primeiros meses de vida, cabendo assim o exercício de tal direito tanto ao homem quanto à mulher.
Parecer:
Visa a acrescentar, ao art. 300, a exigência de período de licença de trabalho para o adotante. Pela rejeição.

EMENDA:27523 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EZIO FERREIRA (PFL/AM)
Texto:
Modificar o Artigo 299, dando-lhe um parágrafo único, ambos com a seguinte redação:
Artigo 299. - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer e à convivência familiar.
Parágrafo Único - A assistência social obrigatória promoverá a integração do menor à comunidade e garantir-lhe-á, quando infrator, ampla defesa.
Justificativa:
Explicitar melhor tão importante assunto.
Parecer:
Os objetivos da presente emenda estão atendidos no "caput" do art. 299, do substitutivo do relator, quando estipula que estão assegurados os direitos do menor à assistência social. Como se dará essa assistência, compete à legislação ordinária apropriada. Pela prejudicialidade.

EMENDA:27787 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Ao Artigo 299 do Substitutivo do Projeto de Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com a redação abaixo:
CAPÍTULO VII
Da Família, do Menor e do Idoso
.....

Artigo 299: .....
§ Único: - O Estado disciplinará o acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando, porém, seu aproveitamento em qualquer atividade artística ou afim, que possa causar prejuízos à sua formação moral intelectual ou psíquica.
Justificativa:
Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenra idade, em filmes pornográficos até com a conveniência por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo às outras nações um baixo exemplo a ser seguido.
Parecer:
O novo elenco de direitos assegurados à criança e ao adolescente, contido no substitutivo apresentado, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:28482 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
KOYU IHA (PMDB/SP)
Texto:
Dá-se nova redação ao Art. 299
Art. 299 - Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.
Parágrafo único - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular, garantindo ao menor infrator ampla defesa.
Justificativa:
É opinião geral de nosso povo que a obrigação da manutenção educação dos menores e auxilio e amparo aos pais na velhice, carência ou enfermidade destes, e dever fundamental da própria família e posteriormente, do estado e da sociedade. Sou amplamente favorável a esta verdade popular, razão porque subscrevo esta emenda.
Parecer:
O mérito da presente emenda é de ser acolhido, com redação alterada, resultante da aprovação de outras emendas sobre o mesmo assunto. Pela aprovação.

EMENDA:28793 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
TADEU FRANÇA (PMDB/PR)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 299, TÍTULO IX,

CAPÍTULO VII
Acrescente-se ao artigo 299 do Título IX,
Capítulo VII, DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, o
seguinte parágrafo único:
"Parágrafo único. É vedado o trabalho de
menores em atividades incompatíveis com o seu
desenvolvimento normal ou frequência escolar,
devendo o Estado protege-los contra qualquer forma
de exploração econômico-social.
Justificativa:
As leis de proteção ao menor são a única garantia de preservação do nosso futuro.
Parecer:
A emenda visa proteger o menor de exploração do seu trabalho. O art. 299, do Substitutivo o protege de uma forma que abrange o trabalho.
Pela aprovação.

EMENDA:28889 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)
Texto:
Acrescente-se ao Art. 300, Título IX,
Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso,
Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:
"Art. 300 .....
§ 3o. Assim como aos pais é garantido o
direito à visita dos filhos menores que não
estiverem sob guarda, também, aos avós será
assegurado o direito à visita dos netos."
Justificativa:
O Código Civil é praticamente omisso com relação ao direito dos avós à convivência com os netos, embora exista uma precedência legal de deveres, que a lei moral da sociedade e dos sentimentos derivados da afeição e da consaquinidade, ao longo da história do homem, impõem aos avós, que normalmente aceitam estes encargos com a mesma dedicação e resignação com que criaram os filhos.
Pelo Código Civil atual, basta um pequeno capricho de genro ou nora, ou de quem tenha a guarda de menores, para que os avós fiquem impedidos de conviver o ser visitados por seus netos, restando pela via judicial fraco suporte para o recurso.
O projeto Constituição, de iniciativa do Senado Federal, através da Comissão de Constituição e Justiça e do PRODASEN, recebeu várias sugestões e citação de casos de avós que se viram privados da visita de netos, filhos de um de seus filhos falecidos, por simples capricho de genro ou nora, vítimas de intrigas urdidas nas relações familiares, o que não é de se estranhar, nesta época em que é comum a crise geral do entendimento.
Por esta razão, visando fortalecer as relações familiares, e o compromisso que deve existir entre seus membros, principalmente dos jovens com seus ascendentes, propomos esta emenda.
Parecer:
Apesar da relevância da proposta, não deverá ser incluída no texto do Substitutivo, por tratar-se de matéria apropriada para legislação complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:29473 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)
Texto:
Modificar o Artigo 299, dando-lhe um parágrafo único, ambos com a seguinte redação:
Artigo 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer e à convivência familiar.
Parágrafo único - A assistência social obrigatória promoverá a integração do menor à comunidade e garantir-lhe-á, quando infrator, ampla defesa.
Justificativa:
Explicitar melhor tão importante assunto
Parecer:
De forma mais abrangente, os objetivos da emenda são acolhidos no texto do Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:29771 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)
Texto:
Artigo 300
§ 1 - Suprimir, in fine, a expressão "que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro."
Justificativa:
A adoção ato máximo de amor – não deve merecer discriminações
Parecer:
Visa a suprimir, no artigo 300 qualquer discriminação quanto a adoção por estrangeiro.
Pela rejeição.

EMENDA:29795 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ GENOÍNO (PT/SP)
Texto:
EMENDA AO SUBSTITUTIVA DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:
Acrescente-se ao artigo 299 o seguinte Parágrafo único:
"Art. 299 .....
Parágrafo único. Nenhum menor poderá ser preso ou mantido em custódia por autoridade administrativa ou policial; em caso de cometimento de infração descrita na lei as contravenções ou no Código Penal, o menor terá sua conduta apreciada exclusivamente por Conselhos de Comunidade, organizados na forma da lei."
Justificativa:

Trata-se de garantir ao menor infrator um tratamento adequado à sua condição, inclusive com a participação da comunidade no processo de julgamento.
Parecer:
A emenda visa garantir melhores condições de tratamento ao menor acusado de infração. De forma diversa e mais abrangente, os objetivos da emenda são atendidos no texto do Substitutivo apresentado.
Pela aprovação.

EMENDA:29796 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT/SP)
Texto:
EMENDA AO SUBSTITUTIVA DO RELATOR AO PROJETO
DE CONSTITUIÇÃO:
Dê-se a seguinte redação ao art. 300:
"Art. 300. Os filhos, independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações; toda pessoa é livre para investigar a identidade de seus pais naturais."
Justificativa:
Trata-se de aprimorar o texto apresentado, garantindo realmente o direito de igualdade entre os filhos.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:29823 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se ao Art. 299, do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:
"O trabalho do menor será regulado em legislação especial, não sendo permitido o ingresso de menores de 14 anos no mercado de trabalho, salvo na condição específica de aprendiz, com jornada de trabalho nunca superior a 3 horas. A estes, quando carentes, será assegurado pelo sistema educacional e alimentação e o preparo para o trabalho".
Justificativa:
Não podemos permitir que o mercado de trabalho feche as portas para os menores de quatorze anos, que possam ser aproveitados na condição de aprendizes. Sabemos que muitas crianças com muito menos idade já contribuem para a composição da renda familiar.
Além disso, temos uma preocupação de ordem social, qual seja, fechar uma das portas que permite tirar das ruas vários menores carentes. É com esse intuito que oferecemos a presente emenda ao Projeto de constituição, para análise dos nobres Constituintes.
Parecer:
A emenda trata de trabalho do menor na condição de aprendiz. O substitutivo do Relator acolhe

parcialmente a proposta.
Pela aprovação.

EMENDA:29966 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte, ao art. 299, do Projeto de Constituição:
"É dever do Estado e da sociedade proteger o
menor, assegurando-lhe o direito à assistência
gratuita na área educacional será assegurada
conforme as faixas etárias, a saber:
a) - de zero a 3 anos, em creches e escolas maternais;
b) - de 4 a 6 anos, em pré-escolas;
c) - dos 7 anos em diante, em escolas de 1o. grau".
Justificativa:
A população brasileira é eminentemente jovem. Calcula-se que mais da metade contida na faixa da menoridade. Tal potencial humano deve merecer assistência integral do Estado, sob pena de colocar-se em risco o futuro nacional.
Atualmente o Estado compromete-se apenas com a educação das crianças de 7 a 14 anos, atribuindo-se a órgãos assistenciais a proteção à maternidade e à infância carente.
A previdência, entretanto, deve ser genérica, toda criança deve merecer o amparo do Estado, independentemente de sua situação socioeconômica. Não é justo que só ao tingir os sete anos de idade seja titular de direitos e, antes disso, seja obrigada a perambular pelas ruas.
Parecer:
A proposição apresentada é valiosa, mas, a realidade brasileira está a exigir o cumprimento do atendimento do ensino fundamental, o de 1o grau e obrigatório. Assim sendo não haverá recursos financeiros para a execução do previsto na presente Emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:29969 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao
Art. 299, do substitutivo ao Projeto de Constituição:
"A lei garantirá a inimputabilidade penal até
dezoito anos".
Justificação:
Trata-se de questão sobre a qual trava-se polêmica hoje no País. Muitos acreditam que o problema da criminalidade na adolescência diminuiria se os menores pudessem ser criminalmente imputados; ora, isto significa não tratar das causas do tal desvio e tentar administrar as consequências com resultado trágico.
As condições socioeconômicas da grande maioria da população são as principais responsáveis, embora não únicas, dos desvios que ocorrem em parte da adolescência lançando jovens em práticas delituosas.
A penalização não resolve, até agravará este problema e representa uma posição farisaica da sociedade como um todo que marginalizou e condenou milhões de crianças ou adolescentes à uma condição injusta de vida e depois acha que resolve as consequências desta miséria com a penalização.

O que mais importa é dar aos jovens antes dos dezoito anos as oportunidades educacionais e profissionais que lhes tem sido negadas.
Parecer:
A emenda é de ser acolhida no substitutivo apresentado.
Pela aprovação.

EMENDA:29971 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Substitua-se o parágrafo 1o. do Art. 300, do substitutivo ao Projeto de Constituição pelo seguinte Item I, passando-se o parágrafo 2o. a Item II:
"O processo de adoção será regulado em lei especial resguardando-se os direitos inerentes à cidadania e à integridade física e mental da criança ou adolescente adotado, bem como a igualdade de direitos com os filhos não adotivos.
§ 1o. - A adoção por estrangeiro só é permitida nos casos e condições previstas em lei.
§ 2o. - A lei punirá severamente qualquer forma de comercialização de menores.
§ 3o. Pais e filhos adotivos terão assistência integral do sistema previdenciário."
Justificativas:
A redação dada no anteprojeto, incluindo-se incentivos fiscais e subsídios para a dotação, parece apresenta-la como uma solução para os problemas sociais das crianças e adolescente carentes do País. A própria diferença hoje existente entre adoção simples e adoção plena, contraria os princípios do instituto da adoção e deve ser abolida na lei que regular o dispositivo constitucional que está sendo apresentado. A adoção será única e plena, dando à criança a condição de filho sem diferenciação em relação a outros.
Parecer:
Modifica o art. 300 em vários aspectos, no que se refere a adoção e acolhimento do menor.
Pela rejeição.

EMENDA:29972 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se ao substitutivo ao Projeto de Constituição, o seguinte art. 299, renumerando-se o atual e os subsequentes:
"Art. 299. O Poder Público consciente de que o planejamento familiar é um direito humano ligado à decisão livre e responsável do casal, providenciará para que, pelo menos quatro por cento das verbas destinadas às pesquisas no campo da saúde, sejam dirigidas aos estudos da reprodução humana."

Justificativa:
Pouca atenção tem sido dispensada aos estudos da fertilidade humana; com as condições atuais da vida moderna, os casais não se permitem mais ter famílias numerosas; para controlar o número dos filhos milhões de mulheres vêm usando comprimidos hormonais que impedem a ovulação, mas que têm um sem número de efeitos colaterais, cobrando assim pesado tributo da mulher, que carrega sozinha a responsabilidade de evitar uma gravidez que o casal não deseja.
Sabemos que pesquisas estão sendo desenvolvidas neste campo, e que poderão trazer num futuro próximo métodos seguros e inócuos à saúde da mulher.
Creio ser de nosso dever providenciar para que recursos sejam garantidos para as pesquisas neste campo, cujos efeitos são tão importantes para a saúde física e psíquica dos casais, e que têm reflexos tão importantes no campo social.
Parecer:
A emenda visa destinar 4% das verbas destinadas a pesquisas no campo da saúde para estudos da reprodução humana. Conquanto a boa justificativa de sua nobre autora a emenda não há como ser aceita porque se trata da medida pertencente à esfera da legislação ordinária de vez que estipula percentual sujeito à variação no tempo. Pela rejeição.

EMENDA:29974 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se ao art. 299 do substitutivo ao
Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:
"A suplementação alimentar, além da fornecida
na escola, será garantida às famílias que percebam
menos de três salários mínimos".
Justificativa:
É necessário que a futura Constituição traga explícita a obrigatoriedade da suplementação alimentar na parte que trata da “Família”, do Menor e do Idoso”.
Se levarmos em conta que mais da metade das crianças brasileiras sofrem de algum grau de desnutrição, embora o Brasil se perfile entre os maiores exportadores de alimentos do mundo, ou que quase metade dos alunos matriculados, não conseguem aprovação no primeiro ano escolar por absoluta incapacidade mental para acompanhar o curriculum será fácil avaliar a importância do que se propõe.
Não se pode permitir, até como questão de segurança Nacional, que as gerações que constituirão a Nação dos anos vindouros, sejam prejudicadas em suas funções físicas e intelectuais por deficiência de alimentação.
Não podemos apenas esposar boas ideias, precisamos legislar com competência e este é o momento exato.
Parecer:
Os objetivos da emenda parece-nos que são os de beneficiar as famílias, que ganham menos de três salários mínimos, com complementação alimentar, além daquela que seus filhos recebem na escola. Trata-se de medida meritória mas que pertence à esfera da legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:29986 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se ao final do "caput" do art.

300, do substitutivo ao projeto de constituição:
"impedindo-se todo tipo de discriminação,
inclusive quanto ao registro".
Justificativa:
À guisa de defender a família, o legislador sempre tratou o filho, considerado ilegítimo, e em particular o filho adulterino, como uma pátria social.
Embora a lei que regulou o divórcio tenha reparado a injustiça quanto à questão sucessória, reconhecendo o direito à herança ao filho de qualquer natureza, a discriminação continua vigorando.
A presente emenda visa corrigir tais distorções.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:30000 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
EUNICE MICHILES (PFL/AM)
Texto:
Acrescente-se o seguinte parágrafo 2o. ao
art. 300, do Substitutivo ao Projeto de
Constituição, renumerando-se o atual:
"A Mãe adotante terá direito a licença
maternidade por 60 dias".
Justificativa:
É necessário um mínimo de tranquilidade para que a mãe adotante possa iniciar um bom relacionamento em seu novo filho. Isso significa dizer que é muito importante garantirmos a licença a maternidade para a mãe adotante, para que essa relação não seja afetada com a interrupção para o horário de trabalho e nem com os problemas advindo do mesmo.
Parecer:
Acrescenta ao Art. 300 o direito da licença maternidade de 60 dias à mãe adotante.
Pela rejeição.

EMENDA:30197 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 299 do Substitutivo do Relator.
O Artigo 299 do substitutivo do relator passa
a ter a seguinte redação:
"Art. 299. É dever da família,
primordialmente e do Estado supletivamente,
proteger o menor, assegurando-lhe o direito à
saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à
profissionalização e assistência social e
especial."
Justificativa:
O dever e a responsabilidade primordial na proteção e assistência ao menor estão acometidos ao pai e a mãe. O Estado deverá promover o desenvolvimento da Nação de modo a propiciar condições

dignas e de salários compatíveis que assegure aos pais o cumprimento de suas obrigações e responsabilidades para com seus filhos.
Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca
Parecer:
A presente emenda visa atribuir maior dever a família, do que ao Estado na proteção do menor. Conquanto seja dever da família proteger os menores, entendemos ser também dever do Estado e da sociedade fazer o mesmo dentro de suas áreas de atuação, às vezes não em condições supletivas.
Pela rejeição.

EMENDA:30530 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBSON MARINHO (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA DE REDAÇÃO
Consolide-se, com nova redação, como Capítulo VIII, do Título IX, passando o atual Capítulo VIII, do Substitutivo, para Capítulo IX, a matéria tratada no art. 7o., inciso XXI e § 2o., art. 268, inciso II, art. 299 e §§ 1o. e 2o., do art. 300, nos termos seguintes:
"Capítulo VIII
Da Criança e do Adolescente
Art. - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, à educação, à proteção especial, à assistência social, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1o. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo os seguintes princípios:
I - o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado à assistência de saúde materno-infantil;
II - Serão criados programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, como a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de preconceitos.
§ 2o. - Do direito da criança e do adolescente à educação constará:
I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta de educação especializada e gratuita, a todas as famílias que o desejarem, em instituições

como creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos;
II - o ensino de primeiro grau universal,
obrigatório e gratuito;
III - percentuais mínimos de recursos para a
educação pré-escolar, na forma da lei;
IV - a participação da sociedade no controle
e na execução da política educacional em todos os
níveis, através de organismos coletivos criados
por lei especial.
§ 3o. - O direito à proteção especial
abrangerá os seguintes aspectos:
I - idade mínima de 14 anos para admissão no
trabalho, bem como proibição do trabalho noturno,
insalubre ou perigoso para menores de dezoito anos;
II - garantia de direitos previdenciários e
trabalhistas, e de isonomia salarial quando o
adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto;
III - garantia de acesso à escola ao
trabalhador adolescente;
IV - proteção contra abuso, violência e
exploração sexuais;
V - garantia de instrução contraditória e de
ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela
inerentes à criança e ao adolescente a quem se
atribua autoria de infração penal;
VI - obediência aos princípios de brevidade,
excepcionalidade e respeito à condição peculiar de
pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de
qualquer medida privativa de liberdade decorrente
de infração penal;
VII - acolhimento, sob a forma de guarda, de
criança ou adolescente órfão ou abandonado,
estimulado pelo Poder Público, com assistência
jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma
da lei;
VIII - programas de prevenção e atendimento
especializado a criança e adolescente dependente
de droga.
§ 4o. - A adoção será assistida pelo Poder
Público, na forma da lei, que também estabelecerá
casos e condições de adoção por parte de
estrangeiros.
§ 5o. - No atendimento dos direitos da
criança e do adolescente levar-se-á em
consideração o disposto no item I do art. 269,
além de assegurada a participação da comunidade.
Art. - Fica instituída a inimputabilidade
penal até os dezoito anos."

Justificativa:

A ampla mobilização da sociedade brasileira, em torno das questões que afetam a criança e o adolescente em nosso país, trouxe à Assembleia Nacional Constituinte propostas da mais alta prioridade e urgência. Dada a situação de marginalização a que as crianças e jovens são relegados, esta Constituintes tem procurado ouvir e contemplar, nas diversas etapas de elaboração da Nova Constituição, as propostas recebidas da sociedade em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que as crianças e adolescentes constituem 65 milhões de pessoas, que vivem períodos da vida com características específicas que requerem atenções especiais da família, da sociedade e do Estado, e que é preciso dar um passo histórico à frente no reconhecimento do

significado social da infância e adolescência, propomos que os diversos dispositivos constantes do Projeto de constituição referentes especificamente a estes dois grupos etários sejam englobados a consolidados num capítulo especial.
A grandeza de uma Nação e o caráter de um Povo se medem pela maneira como são tratados os seus cidadãos mais vulneráveis. O Brasil estará caminhando para cumprir o seu destino de grande Nação, se o seu povo conquistar uma nova ordem econômico e social que contemple as crianças e jovens como pessoas, como cidadãos, como futuro-hoje.
Os Constituintes signatários da presente Emenda comprometem-se a lutar por sua aprovação.
Parecer:
A emenda, que vem assinada por número representativo de nobres constituintes, tem o propósito de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos do menor, ou seja, da criança e do adolescente, de acordo com o texto.
Levando em conta que a Carta Magna está voltada para as prioridades sociais e que, dentre estas, a situação do menor merece especial atenção, acolhemos a proposta, na forma do Substitutivo.

EMENDA:30532 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NYDER BARBOSA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Ao artigo 299 do Substitutivo do Projeto de
Constituição, acrescentando o Parágrafo Único com
a redação abaixo:
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
Artigo 299: - .....
Parágrafo único: - O Estado disciplinará o
acesso do menor ao mercado de trabalho, vedando,
porém, seu aproveitamento em qualquer atividade
artística ou afim, que possa causar prejuízos à
sua formação moral, intelectual ou psíquica.
Justificativa:
Está se tornando cada vez mais frequente não só no Brasil como em outras partes do mundo, a exploração de menores inclusive crianças de tenha idade, em filmes pornográficos até com a convivência por ambição, de seus responsáveis. A norma constitucional evitaria que tal aberração fosse estimulada entre nós e ao mesmo tempo daria às outras nações um belo exemplo a ser seguido.
Parecer:
O novo elenco de direitos assegurados à criança e ao adolescente, contido no substitutivo apresentado, preenche, em parte, os objetivos da presente emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:30711 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Aditiva - Institui os Direitos da
Criança e do Adolescente.
Dispositivo Emendado - Acrescente-se ao
Projeto de Constituição após o artigo 299, os

seguintes artigos, renumerando-se os seguintes:
Art. 300 - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:
I - À vida, à eliminação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;
II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;
III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.
Art. 301 - O Estado garantirá às famílias que o necessitarem e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.
Art. 302 - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.
Parágrafo Único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.
Art. 303 - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.
Art. 304 - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;
II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;
III - direitos trabalhistas e previdenciários;
IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;
V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.
Art. 305 - No atendimento pelo Estado do direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e Unidades Federadas os papéis

normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.
Parágrafo Único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.
Art. 307 - fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.
Art. 308 -À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.
Art. 309 - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a Instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa:

Subscreveram emenda idêntica a CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e o Serviço Nacional Justiça e Não – Violência ao lado de milhares de eleitores de todo o País. Ao reapresenta-la, nos mesmos moldes, queremos prestigiar iniciativa de tão grande alcance social, cuja justificação adotamos, em parte, pois tem a “finalidade de alertar” a todos nós “para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos e do adolescente, principais vítimas – porque em geral indefesas – da crise econômica e de valores que abala o País.

Parecer:

A presente proposta amplia a redação dos dispositivos referentes aos direitos do menor.
Optamos por outra forma, entretanto, como os objetivos estão acolhidos, consideramos aprovada, em parte, a emenda.

EMENDA:31465 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao parágrafo primeiro do art. 300, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
Art. 300 - .....
§ 1o. - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiros, e o período de licença de trabalho devido ao adotante, para fins de adaptação.

Justificação:
Estamos propondo a alteração na redação do parágrafo primeiro do Art.300 do substitutivo, de forma a garantir ao adotante, um período de licença de trabalho, a ser definido em lei, para a devida adaptação ao adotado.
Parecer:
Visa acrescentar, ao Art. 300, a exigência de período de licença de trabalho para o adotante.
Pela rejeição.

EMENDA:31541 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
LOURIVAL BAPTISTA (PFL/SE)
Texto:
ACRESCENTE-SE ao art. 300, Título IX,
Capítulo VII - Da Família, do Menor e do Idoso, do
Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:
"Art. 300.....
§ 3o. é assegurado aos ascendentes diretos,
nos termos da lei."
Justificativa:
O projeto constituinte promovido pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, colheu do Brasil inteiro sugestões da população relativamente a suas esperanças de ordem, direito e justiça na constituição.
Entre essas sugestões e reclamações constam várias relativamente à situação dos avós que se vêm privados não somente da convivência como também até de simples visita dos netos em casos de desmoronamentos familiares e, principalmente, em caso de falecimento de filho, quando genro, nora ou quem detenha a quarta dos menores alimente algum capricho ou sentimentos outros de intrigas no relacionamento familiar.
Para os avós, os netos são, como já se disse, os “filhos com açúcar”. E, se as razões de ordem sentimental, religiosa e familiar não bastassem para fortalecer este vínculo afetivo e consanguíneo entre estas gerações, netos e avós, restaria o argumento sociológico em benefício da própria sociedade, pois, se os jovens não aprenderem, de cedo, a cultivarem o interesse e afeição pelos seus ascendentes, não terão no futuro o necessário cuidado com os seus descendentes e, por esta razão, serão, também, desassistidos.
Esta emenda iria preencher, com justiça e sabedoria, uma imperdoável lacuna existente no Código Civil, na parte do direito de Família, onde aos avós não cabe, relativamente ao assunto, direitos, embora a lei e a própria sociedade lhes imponham deveres, tais como: conduta e exemplo, precedência na guarda de menores, no caso de orfandade, e destinação de herança.
A emenda justifica-se pelo próprio teor de sua redação.
Parecer:
Apesar da relevância da proposta, não deverá ser incluída no texto do Substitutivo, por tratar-se de matéria apropriada para legislação complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:32112 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
POMPEU DE SOUZA (PMDB/DF)
Texto:
Acrescente-se ao Art. 300, Títulos IX,
capítulo VII - Da família, do menor e do idoso,
Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 300 - .....
§ 3o. - É assegurado aos avós o direito de
visita aos netos, nos termos da lei."
Justificativa:
Embora existam antecedentes legais, vinculados à ética moral e aos aspectos consuetudinários desenvolvidos pelas raízes de parentesco e afetividade, não há no Código Civil qualquer referência ao direito dos avós à visita e convivência com os netos.
Não raro, por motivos de morte de filho, conhecem-se casos de restrições familiares aos avós, no trato aos seus netos, sendo estes impedidos da aproximação justa e tranquila com aqueles. E, ao buscar-se o caminho judicial, ficam aos avós sem maiores recursos de defesa, face à omissão referida.
A emenda, portanto, visa a assegurar as relações familiares, dando-lhes a necessária abrangência, e garantindo aos avós a custódia da Lei Maior para o convívio pacífico com os filhos dos seus filhos.
Sabe-se que os avós têm posição de precedência na guarda de netos menores em caso de orfandade e os netos têm, com relação aos avós, linha de herança. Não é salutar nem justo que, por questões de caprichos nas relações familiares, estas gerações, de raízes tão afetivas e sentimentais, se vejam afastadas.
Parecer:
Apesar da relevância da proposta, não deverá ser incluída no texto do Substitutivo, por tratar-se de matéria apropriada para legislação complementar.
Pela rejeição.

EMENDA:32794 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se o § 2o. ao artigo 299 com a seguinte redação:
§ 2o. - lei complementar definirá sansões
contra atos de violência, abuso, opressão e
exploração praticados contra a criança e o adolescente.
Justificativas:
Dependente, juridicamente irresponsável, a criança e o adolescente devem ter resguardada a dignidade de sua condição. Se as manifestações antissociais tornam imputáveis os que as praticam contra os de maior idade, com muito maior razão devem ser coibidos e punidos os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra a criança e o adolescente.
Este o sentido e a finalidade da emenda ora proposta.
Parecer:
A emenda é de ser acolhida, com redação alterada, em virtude de outras proposições sobre o mesmo assunto.
Pela aprovação.

EMENDA:32795 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente § 1o. ao artigo 299.
§ 1o. - A definição de política e programas
destinados à proteção especial da criança e do

adolescente, constituirá atribuição do Conselho
Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,
a ser criado por lei.
Justificativa:
A problemática da criança e do adolescente, em suas mais diversas manifestações, merece do poder público atenção especial, traduzida em atos concretos que visem ao bem-estar dessa categoria social.
Se, por um lado, uma sociedade econômica e culturalmente pobre revela-se impotente no atendimento das necessidades mínimas da criança e do adolescente, por outro, e em consequência, crescem as estatísticas que apontam seu envolvimento com ações antissociais, resultado da marginalização em que se acham expostos.
Mesmo já sendo conhecidas algumas ações de menor ou maior alcance voltadas para o problema, observa-se que muitas dessas iniciativas restam isoladas, estanques e passageiras. Algumas poucas instituições, embora desempenhando louvável esforço, terminam limitadas a ações meramente assistenciais.
Vivendo tempos novos, ouvido o apregoamento da prioridade pelo social. Isto é importante, mas não basta, se o esforço governamental se dispersa e se dissipa descoordenadamente, longe de um processo de permanente avaliação dessas atividades.
Sem dúvidas, é hora de somar e de coordenar esforços.
Assim entendemos, propomos a criação de um Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá definir as políticas e programas destinados à proteção da criança e do adolescente. Essa iniciativa deverá corporificar-se em lei, que definirá sua composição e atribuições.
Parecer:
A emenda visa instituir o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apesar de meritória, a proposta pertence à esfera da legislação ordinária. Pela rejeição.

EMENDA:32901 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)
Texto:
Emenda Substitutiva ao parágrafo 1o. do art. 300, Capítulo VII.
Substitui-se o texto proposto por:
"§ 1o. - A adoção e o acolhimento de menor
serão regulamentados e assistidos pelo Poder
Público, na forma da lei, que também estabelecerá
os casos e condições de adoção por estrangeiro".
Justificativa:
A adoção, que cria vínculo de filiação, tem como motivo genuíno a paternidade e a maternidade.
A adoção não se constitui em política social, mas na busca de solução para situações individuais.
Para crianças recém-nascidas, sadias, em condições de serem adotadas, existe demanda suficiente de famílias motivadas, não havendo necessidade de estímulo, e sim de simplificação do processo de adoção. Aqui, a rigor, substituiu-se o conceito de estimulação da adoção (não se estimulam situações anômalas, feitas para corrigir gravar distorções sociais) pelo de regulamentação de uma prática desejável apenas enquanto o País não encontra, seio da família da qual a criança é originária, condições normais e naturais para que junto a seus pais verdadeiros ela cresça e se desenvolva.
Parecer:
Retira do § 1o. do Art. 300 referência ao estímulo que seria criado para adoção e acolhimento do menor.
Pela rejeição.

EMENDA:32911 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)
Texto:
Emenda Aditiva ao artigo 300, do Capítulo VII:
Acrescente-se:
§ 3o. - Serão responsabilizados, na forma da lei, toda as formas de omissão e todas as transgressões de pessoas ou de instituições que redundem em violência pessoal ou social contra crianças e jovens".
Justificativa:
São variadas e de alta incidência as violências contra a infância e a juventude, tais como:
Maus tratos na família e na Comunidade; privação das necessidades básicas, utilização de menores pelo crime organizado (tráfico de drogas, prostituição, roubos, etc.), violência policial, para citar as mais frequentes.
É direito fundamental da criança ser protegida contra todas as formas de violência das quais não se pode defender por si só.
Parecer:
Sob outra redação, o texto do substitutivo estipula a proteção especial da criança e do adolescente contra as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Pela aprovação.

EMENDA:32958 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MARIA LÚCIA (PMDB/AC)
Texto:
Dê-se ao parágrafo primeiro do Art. 300, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
Art. 300 - .....
§ 1o. - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiros, e o período da licença de trabalho devido ao adotante para fins de adaptação.
Justificativa:
Estamos propondo a alteração na redação do parágrafo primeiro do Art. 300 do Substitutivo, de forma a garantir ao adotante um período de licença de trabalho, a ser definido em lei, para a devida adaptação ao adotado.
Parecer:
Visa a acrescentar, ao art. 300, a exigência de período de licença de trabalho para o adotante. Pela rejeição.

EMENDA:33109 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)
Texto:
Dê-se ao § 2o., do art. 300, a seguinte redação:

"Art. 300 - .....
.....
§ 2o. - O acolhimento em ambiente familiar de menor em situação de vulnerabilidade, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos e subsídios na forma da lei."

Justificativa:

O acolhimento a ser estimulado é o que se dá em ambiente familiar e não outro. A explicitação é importante para evitar interpretações que considerem o acolhimento em situações de grandes internatos na forma de instituições totais sabidamente prejudiciais ao menor.

A substituição de “situação irregular” por situação de vulnerabilidade busca evitar a expressão cujo uso no atual código de menores vem sendo criticado pela ambiguidade que contém e pela estigmatização que poderá provocar.

Parecer:

Visa a dar nova redação ao parágrafo 2o. do art. 300, incluindo exigência de acolhimento do menor apenas em ambiente familiar e substitui a expressão "menor irregular" por "menor em situação de vulnerabilidade".

Pela rejeição.

EMENDA:33111 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao Art. 299, a seguinte redação:

"Art. 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação de vulnerabilidade, garantindo ao menor a quem se atribua infração penal, ampla defesa."

Justificativa:

A expressão “situação de vulnerabilidade” parece mais adequada do que situação irregular, sendo esta ambígua e levantando já muitas críticas quando usada no atual código de menores. Como já existe a sugestão e a preocupação de muitos especialistas de substituí-la no código parece inconveniente consagrá-la na Constituição.

A substituição de menor infrator por menor a quem se atribua infração penal visa respeitar o § 13, do Art. 6º, do Capítulo I do Título II – dos Direitos e Liberdades Fundamentais que diz: “Ninguém será identificado criminalmente antes de condenação definitiva”.

Parecer:

O texto do substitutivo contempla a matéria, de forma mais ampla e em dispositivos próprios, em atendimento aos objetivos da presente emenda e de outras proposições a respeito. Pela aprovação.

EMENDA:33117 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 300, o seguinte parágrafo:

"Art. 300 - .....
.....
§ 3o. - A lei garantirá a inimputabilidade
penal até 18 (dezoito) anos de idade."
Justificativa:
Trata-se de questão sobre a qual trava-se polêmica no País hoje. Muitos acreditam que o problema da criminalidade na adolescência diminuiria se os menores pudessem ser criminalmente imputados; ora, isto significa não tratar das causas de tal desvio e tentar administrar as consequências com resultado trágico.
Jogar menores de dezoito anos no sistema penitenciário é transformá-los definitivamente em criminosos e marginais.
As condições socioeconômicas da grande maioria da população são as principais responsáveis, embora não únicas, dos desvios que ocorrem em parte da adolescência lançando jovens em práticas delituosas.
A diminuição da idade de penalização não resolve, até agravará este problema e representa uma posição farisaica da Sociedade como um todo que marginalizou e condenou milhões de crianças ou adolescentes à uma condição injusta de vida e depois acha que resolve as consequências desta miséria com a penalização.
O que mais importa é dar aos jovens antes dos dezoito anos as oportunidades educacionais e profissionalizantes que lhes tem sido negadas.
Parecer:
Prefere-se a inimputabilidade penal até os dezoito anos, nos termos da presente emenda, ficando porém os menores sujeitos às normas da legislação especial. Pela aprovação.

EMENDA:33366 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 300
Art. 300 - Os filhos naturais, legítimos ou
não, e adotivos têm iguais direitos e qualificações.
Justificativa:
Propomos que seja mantida a redação da etapa anterior porque é mais clara e precisa no tocante à igualdade dos filhos, independente de filiação e origem.
Parecer:
A emenda tem por objetivo ampliar a redação do dispositivo. Dada a intenção de tornar o texto isento de toda expressão prescindível, não deve ser incluída na forma do Substitutivo.
Pela rejeição.

EMENDA:33441 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Artigo 299 - Acrescentar § único.
"§ Único - "Os programas municipais de
amparo, promoção e profissionalização do menor
merecerão tratamento preferencial dos Poderes Públicos."
Justificativa:

No momento da grande descentralização dos recursos e dos poderes, nada mais lícito do que consagrar como princípio constitucional permanente o incentivo à municipalização do atendimento ao menor.
Em 1979 criei, em São José dos Campos, o COSEMT – Centro de Orientação Socioeducativa do menor trabalhador. Este programa, visitado e debatido pela ONU-UNICEF, foi considerado, na minha gestão, modelar dentro da América Latina. Outros programas municipais, de inciativa pública, confessional ou privada, têm obtido grande repercussão social no amparo, promoção e profissionalização do menor.
Num País em que constatamos a existência sofrida de milhões de menores carentes, sem rumo e sem horizonte, parece-me extremamente necessário fortalecer a intervenção do Município, como agente da política em favor do menor e como estimulador dos esforças comunitários.
Parecer:
Nos termos do texto do Substitutivo o menor tem direito à assistência social e à assistência especial por parte do Estado. A assistência social se fará de forma descentralizada, conforme o art. 299, § 5o., competindo ao nível municipal a execução dos programas.
Pela aprovação.

EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ RICHA (PMDB/PR)
Texto:
De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:
Título IX
Da Ordem Social
[...]
Capítulo VII
Da Família, do Menor e do Idoso
Art. 297 - A família tem especial proteção do Estado.
§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 2o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.
§ 3o. - É garantido o direito de determinar livremente o número de filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.
§ 4o. - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.
Art. 299 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, desde a concepção, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à

assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular, garantindo ao menor infrator ampla defesa.
Art. 300 - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.
§ 1o. - A adoção e o acolhimento de menor serão estimulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei, que também estabelecerá os casos e condições de adoção por estrangeiro.
§ 2o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.
Art. 301 - O Estado e a sociedade têm de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar.
Parágrafo Único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.
[...]
Justificativa:
As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre relator.
(NOTA – A numeração dos artigos coincide com a do Substitutivo, à exceção dos dispositivos inseridos, indicados)
Parecer:
Pela aprovação parcial.

EMENDA:34187 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SERRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Dê-se nova redação ao § 2o. do art. 300.
"§ 2o. - O acolhimento do menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulado pelo Estado, inclusive com assistência jurídica e social gratuita."
Justificativa:
A Emenda propõe modificação que assegure estímulo ao acolhimento do menor, sem, contudo, utilizar-se incentivos e subsídios fiscais que, geralmente têm caráter de iniquidade e abrem brechas para “forjas” fiscais, por vezes, invertendo os nobres objetivos originais da norma.
Parecer:
Visa a eliminar, do art. 300, a utilização de incentivos fiscais e subsídios para estimular o acolhimento do menor.
Pela rejeição.

EMENDA:34574 PREJUDICADA

Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)
Texto:
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 299.
- Acrescente-se parágrafo ao Artigo 299:
"PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ratificada a
Declaração Universal dos Direitos da Criança".
Justificativa:
É importante que a Nova Carta assegure ao menor direitos fundamentais que permitam a ele um desenvolvimento sadio para que no futuro possa ser um bom trabalhador.
A declaração Universal dos direitos da Criança já contém uma ´serie de princípios e direitos elaborados pelas maiores autoridades mundiais e trarão uma inestimável colaboração para o País.
Parecer:
A emenda visa ratificar no texto constitucional a declaração universal dos direitos da criança. Consideramos prejudicada a proposição em vista do que já dispõe o art. 6o., § 57, do substitutivo do Relator, que consagra a validade, no Brasil, das declarações firmadas no âmbito internacional. Pela prejudicialidade.

EMENDA:34828 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)
Texto:
Substitua-se no caput artigo 299, a expressão
"caso esteja em situação irregular", pela
expressão "caso seja carente".
Justificativa:
Redação mais ampla e objetiva.
Parecer:
Em virtude do acatamento de outras emendas sobre o mesmo assunto, vem a dar-se nova redação ao artigo que se pretende emendar, englobando o mérito da presente proposição.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:34829 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)
Texto:
Dê-se ao § 2o. do art. 300, a seguinte redação:
"§ 2o. - O acolhimento do menor carente, sob
a forma de guarda, será estimulado pelo Poder
Público, na forma da Lei".
Justificativa:
Redação visando dar mais objetividade ao dispositivo.
Parecer:
Refere-se ao par. 2o. do art. 300 e visa a substituir a expressão "irregular" por "carente" e a eliminar

parte do texto.
Pela rejeição.

EMENDA:34830 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)
Texto:
Dê-se ao caput do art. 300 a seguinte redação:
"Art. 300 - Não haverá distinção entre
filhos: todos têm iguais direitos e qualificações."
Justificativa:
Aprimoramento de redação.
Parecer:
Os objetivos da emenda coincidem com os de dispositivos já constante do texto. Quanto à redação proposta, optamos, por outra, que consideramos mais explicita.
Pela rejeição.

EMENDA:34958 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao art. 300.
Art. 300 - Os filhos, independentemente da
condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm
iguais direitos e qualificações.
Justificativa:
A emenda visa apenas a tornar mais claro o alcance do dispositivo, incluindo os filhos adotivos.
Parecer:
A Emenda, que tem por objetivo tornar mais claros os objetivos a serem alcançados, merece aprovação, nos termos do Substitutivo.
Pela aprovação.

EMENDA:34976 APROVADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
De acordo com o disposto no § 2o do artigo
23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional
Constituinte:
a) Crie-se um novo Título - Das Disposições
Complementares, após o Título IX, renumerando-se o
Título X.
b) Transfiram-se para o novo Título os
artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens
XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item
VIII, 50, 51, 64, itens I a IV, 65 a 71, 104

(exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.

c) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 - .....

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;

b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

d) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde.

Art. (273) - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único) O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.
Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.
Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.
Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.
e) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o., § 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, 149 e 197:
§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.
XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:
Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.
§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.
§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.
Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.
Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.
Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.
Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.
Art. 149 - Lei complementar definirá as

partes legítimas para propor ação de
inconstitucionalidade.
Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:
I - distribuição das competências e
repartição das receitas tributárias entre a União,
os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
II - regulação dos limites constitucionais ao
poder de tributar; e
III - normas gerais de legislação e
administração tributárias, especialmente quanto a:
a) definição de tributos e de suas espécies,
bem como, em relação aos impostos discriminados
nesta Constituição, dos respectivos fatos
geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição
e decadência.
f) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144,
com a seguinte redação:
Art. ... - A composição e competências do
Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais
Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do
Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos
Tribunais e Juízes Militares serão regulados por
lei complementar.
g) Suprima-se o artigo 199.
Justificativa:
O propósito desta emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidos à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de deliberar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições da vida econômica, social e política.
Parecer:
A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros.
Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto.
Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento.
Somos, destarte, pela aprovação parcial da Emenda.

FASE S

EMENDA:00322 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RENATO VIANNA (PMDB/SC)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao Artigo 264 a seguinte redação:
"Art. 264: É dever da família, da sociedade e
do Estado assegurar à criança e ao adolescente o

direito à vida desde a concepção e, com absoluta prioridade, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Justificativa:

É muito importante assegurar o direito à vida da criança, desde a concepção. Com isso está se garantindo à gestante, principalmente à grande quantidade de mulheres pobres, assistência para que gerem filhos sadios e perfeitos, para o bem da família, da sociedade e do País. O direito à vida é um direito natural e à sociedade cumpre, fundamentalmente, o direito de preservá-la em todas as circunstâncias e em todos os momentos da concepção até a morte. Tanto o aborto como a eutanásia se constituem crimes contra a pessoa humana. A vida é um bem indisponível e a ninguém é dado o direito de sacrificá-la, salvo nos casos excepcionais de legítima defesa ou de estado de necessidade.

Parecer:

A emenda altera a redação do artigo 264, incluindo a exigência de serem assegurados os direitos - à vida e demais - desde a concepção.

A justificativa apresentada ressalta a necessidade de proteger, desde a concepção, os direitos do ser humano à vida, à saúde, à assistência e ao respeito, uma vez que muitas gestantes pobres não têm a assistência necessária para gerar filhos sadios e perfeitos.

Destaca, ainda, a justificativa, o fato de que "a vida é um bem indisponível e a ninguém é dado o direito de sacrificá-la", afirmando que "tanto o aborto como a eutanásia se constituem em crimes contra a pessoa humana".

Concluímos pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda no. 2P00070-3.

EMENDA:00578 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARIA LÚCIA (PMDB/AC)

Texto:

Acrescenta expressão no art. 264 de Projeto de Constituição (A), cuja redação final ficará assim constituída:

Art. 264 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida desde a concepção, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e operação.

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade minorar a condição quase que segregacionista à qual estão expostas a maioria das mulheres brasileiras, principalmente às de baixa renda e àquelas que residem na zona rural, porque na maioria das vezes não são atendidas pela rede médico hospitalar de sua localidade, colocando em perigo não só a vida da gestante como também a da criança que ela conduz em seu ventre.

Temos que dá atenção, principalmente aos serres humanos, a partir do ventre materno. A Família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir a aplicação de programas específicos sobre a assistência integral à saúde da mulher gestante não deixando, inclusive, faltar-lhe a alimentação

adequada para que a criança que ela conduz durante nove (09) meses possa nascer forte, sadia e gozando perfeita saúde.
É preciso cuidarmos de nossas crianças desde a concepção a fim de que não tenhamos no futuro uma nação de pigmeus desnutridos.
Parecer:
Refere-se a presente emenda ao artigo 264 do Projeto de Constituição (A), e acrescenta ao texto do citado artigo exigência de garantia à vida desde a concepção.
A justificativa enfatiza o descaso a que é relegada a maioria das mulheres brasileiras, principalmente as de baixa renda e as residentes em zona rural, no que tange ao atendimento pré-natal.
A falta de programas específicos para proteção à gestante e à criança que ela conduz no ventre é danosa à saúde da mãe e do filho, diz a justificativa.
E conclui alertando para o fato de que "é preciso cuidarmos de nossas crianças desde a concepção a fim de que não tenhamos no futuro uma nação de pigmeus desnutridos".
Somos pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda no. 2P00070-3.

EMENDA:00625 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOÃO CUNHA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao artigo 264, do Capítulo VII:
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso,
o seguinte parágrafo:
VII - independentemente do seu estado civil,
os pais têm o dever de recolher seus filhos.
Justificativa:
Propõe-nos o ilustre Promotor de Justiça de São Paulo, Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, para que submetamos à consideração da Assembleia Nacional Constituinte o reconhecimento da filiação. E o fazemos, justificando.

1. É sabido que o anteprojeto de código Civil elaborado pelo grande Clóvis Bevilacqua previa o reconhecimento da filiação inclusive da filiação adulterina como direito da criança e dever do pai.
2. Em nome da família regularmente constituída, no entanto, foi inserido no Código Civil preceito que limita indevidamente o exercício deste direito-dever.
3. Assim, está, pois, a dicção do artigo 358 do Código Civil: “Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos”.
4. O dispositivo, ao pretender amparar os interesses da família constituída, desamparou o interesse daquele que em nada contribui para o seu desacerto: o filho espúrio.
5. É bem verdade que legislação posterior (LF 883/49) autorizou o reconhecimento do filho adulterino após a dissolução da sociedade conjugal dopai adulterino.
6. Mesmo sob a vigência, os nossos tribunais sempre deram aplicação restritiva ao seu texto: a) invariavelmente negam o direito de Mãe adúltera, mesmo depois de descasada, reconhecer o seu filho regularmente, b) sempre se entendeu que, em hipótese alguma, o filho adulterino poderia ser reconhecido durante a constância do casamento do seu pai ou de sua mãe adúltera.
7. Muito recentemente, os nossos tribunais, ainda presos a uma legislação inescondivelmente atrasada, passaram a mitigar tanto rigorismo contra as crianças.
8. Inegavelmente, a situação examinada somente afligia às pessoas menos favorecidas economicamente, pois que, as mais favorecidas sempre tiveram meios para obviar a proibição legal.
9. Assim, há um cem número de crianças cujo nascimento ou não foi devidamente registrado, ou se registrado estampa em seu corpo flagrante falsidade.
10. Sabe-se, tirante a inafastável necessidade do registro para o exercício dos atos da vida civil, o direito a qualquer benefício deferido pelo Estado, depende da documentação da criança.

11. A ausência da documentação, sobre ser um obstáculo inarredável para o exercício dos direitos da cidadania, assim também é um dos motivos para o alargamento do número das crianças carentes em nosso país.
12. A multidão das crianças necessitadas tem a força de alçar o seu interesse ao nível da constituição, evitando-se assim, a aplicação de um ordenamento ordinário dúbio, quando não restritivo destes tão relevantes interesses.
13. Timbrar o tema da família em sede de Constituição é da tradição do direito brasileiro. Para tanto, basta conferir o que dizem os artigos 175/180 do texto que temos à guisa de constituição (EC n° 1/69, art. 175/180).
14. Propõe-se, assim, a inserção em tal capítulo, um artigo com a redação uso apresentada

Parecer:

A Emenda acrescenta ao Artigo 264 o dever de reconhecimento dos filhos, pelos pais, independentemente do estado civil dos últimos.
A Justificação leva em conta o dispositivo no Artigo 358 do Código Civil, onde está determinado que "os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos".
Demonstra a Justificação os inúmeros problemas advindos, para o menor, de tal restrição, e conclui propondo a inserção do parágrafo, como solução para parte dos problemas citados.
Somos pela rejeição.

EMENDA:01085 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa
Dê-se ao artigo 264 a seguinte redação:
"Art. 264. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida desde a concepção e, com absoluta prioridade, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Justificativa:

É muito importante assegurar o direito à vida da criança, desde a concepção com isto está se garantindo à gestante, principalmente a grande quantidade de mulheres pobres, assistência para que gerem filhos sadios e perfeitos, para o bem da família, da sociedade e do País.

Parecer:

A emenda abrange o artigo 264.
Pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à Emenda no. 2P00322-2.

EMENDA:01145 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALBÉRICO FILHO (PMDB/MA)

Texto:

Dê-se aos artigos 263 e 264, § 5o., do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 263. A família, constituída pelo

casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, tem especial proteção do Estado."
.....
"Art. 264. .....
§ 5o. Os filhos os adotivos, independentemente do estado civil dos pais ou dos adotantes, têm iguais direitos e qualificações, vedada a omissão do nome dos genitores no respectivo registro."

Justificativa:

Os filhos havidos fora do casamento são as vítimas inocentes dos desacertos paternos e da exagerada exigência da legislação vigente, que chega ao cúmulo de confundir reconhecimento com registro civil. Ora, aquele é mero procedimento conducente a este.

Como ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Projeto de Constituição, art. 6º, §1º), obrigatórios, regra geral, são o casamento, a separação judicial e o divórcio.

Comuns, em decorrência são as uniões ocasionais, o concubinato e a separação de fato, de que resultam filhos em cujos registros civis, odiosamente, omitem-se o nome dos pais.

Do ponto de vista moral, social e jurídico, tal aberração deve ser removida de plano, tornando-se necessária, como medida primacial, a exta conceituação da família, aí admitindo-se a união estável entre o homem e a mulher, como se previra, aliás, no primeiro anteprojeto da Subcomissão da Família, do menor e do idoso (art. 1º, § 3°), o que foi conservado pela respectiva Comissão Temática.

E absurdo penalizar-se a prole advinda de união estável entre o homem e a mulher, onde um deles ou ambos, por mera conveniência, conservem a condição de casado.

A legislação atual, reguladora da matéria (Lei n° 883/49), inteiramente desconforme com a realidade, prevê apenas três hipóteses para o reconhecimento (e não registro civil) dos chamados " filhos ilegítimos":

a) Após a dissolução da sociedade conjugal, nem sempre de interesse para um ou para ambos os cônjuges, inclusive por razões de ordem patrimonial (partilha de bens);
b) Por testamento cerrado, postergando o reconhecimento e posterior registro civil impondo, como condição, indesejável evento: a morte do genitor;
c) Mediante sentença transitada em julgado, desde que haja separação de fato do casal por mais de cinco anos contínuos: o registro civil da prole permanece impedido por esse lapso de tempo, mais o necessário para a tramitação do respectivo processo de reconhecimento.

A própria lei, retrógrada de modo inquestionável, cria obstáculos desnecessários ao VOLUNTARIO registro civil dos filhos havidos fora do casamento, impondo medidas judiciais nem sempre ao alcance dos menos favorecidos financeiramente, que constituem a grande maioria do povo, como custas processuais e honorários advocatícios, mais as despesas cartorárias (o próprio registro civil, a provação do testamento, o processo relativo à respectiva abertura e registro etc.), continuando a prole marginalizada e estigmatizada por tempo imprevisível, quiçá indefinidamente.

Paradoxa e contraditoriamente, o atual Projeto de Constituição:

a) assegura ao Companheiro ou à Companheira (concubinos) o direito aos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição do que cujus (art.236, § 1º);

b) garante a Homens e Mulheres (não aos cônjuges) o direito de livre determinação de número de seus filhos e do planejamento familiar (art.263, § 4º);

c) estimula o Acolhimento de criança órfã ou abandonada, acenando com incentivos fiscais e subsídios (art.264, § 3º, VIII).

d) protege a Adoção, proporcionando, inclusive, a assistência do Estado.

O dever de assistência integral à prole, a começar pelo nome dos genitores sagrado direito dos filhos, compete à Família (constituída ou não pelo casamento). Subsidiariamente ao Estado e à Sociedade.

Impõe-se, portanto, a inequívoca conceituação de FAMILIA, no atual Projeto de constituição, bem como a AMPLA LIBERDADE no respeitante ao registro civil do filho havido fora do casamento, consagrando-se, definitivamente, a paternidade responsável.

Parecer:

A Emenda abrange o Artigo 263 e o § 5o. do Artigo 264, sugerindo nova redação para os citados dispositivos.

A Justificativa demonstra que as modificações têm por objetivo a proteção legal dos filhos havidos fora do casamento.

Entre vários argumentos apresentados, conclui considerando que é à família, constituída ou não pelo casamento, que compete o dever de assistência integral à prole.
A obrigação da família, de prestar assistência integral aos seus membros, não elide a da sociedade e do Estado, de zelar pelo bem-estar de seu súditos, por isso que somos pela manutenção do texto do Projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:01564 APROVADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)
Texto:
Redijam-se assim:
Art. 263 - A família tem especial proteção do Estado.
§ 1o. - O casamento será civil, e gratuita sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.
§ 2o. - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.
§ 3o. - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.
§ 4o. - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.
§ 5o. - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.
§ 6o. - O estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.
.....
.....
Art. 264 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
Justificativa:
O caput do art. 263 e seu § único são apenas um desdobramento do caput do art. 163 da Constituição de 1946, apenas excluída, desde 1977, a indissolubilidade do vínculo conjugal, que não é obra dos constituintes de 1988. A vingar o texto cauteloso do Projeto, bastaria recorrer aos anais da Constituinte de 1946, e ouvir o diálogo entre Monsenhor Arruda Câmara e o Senador Aloysio de Carvalho. Na véspera da promulgação daquela Carta, o ardoroso parlamentar pernambucano ocupou a tribuna, para fazer duas retificações.
“O Sr. ARRUDA CÂMARA – A segunda se refere ao art.163, nele se diz – a família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado”.
Desejaria fosse dividido em dois incisos. O primeiro ficaria assim – O casamento será de vínculo indissolúvel. O segundo compreenderia a parte final, nos seguintes termos “ a família terá direito à proteção especial do estado”.

Teríamos, assim a vantagem de tornar mais claro o pensamento da Assembleia, porque toda família, no sentindo geral, na acepção universal, terá direito a essa proteção do Estado.
O Sr. Aloysio de Carvalho – V. Exa. Deseja que só tenha proteção especial do Estado a família constituída pelo casamento indissolúvel?
O Sr. ARRUDA CÂMARA – Absolutamente. Desejo que todas as famílias gozem dessa proteção. Votamos a indissolubilidade do casamento e, também, que a família, no sentido geral, tem direito à proteção do Estado. A separação dos dois incisos traria o benefício de tornar claro o pensamento do legislador.
O Sr. Aloysio de Carvalho – Aqui, no texto, trata-se de família no sentido geral, porque a família é constituída pelo casamento e terá proteção especial do Estado".
O Sr. ARRUDA CÂMARA – Sr. Presidente, eram essas, em suma, as retificações que solicito à Comissão.
II – Se a família, na expressão de Monsenhor Arruda Câmara, em seu "sentido geral, na acepção universal, deveria ter a proteção especial do Estado, o texto a ser votado em 1988 em nada evoluiu. Ficou a amplitude, que acabou prejudicando, quase meio século depois, as uniões estáveis e aqueles lares em que as mulheres, geralmente elas, criam sozinhas os seus descendentes. Esses aspectos não escapam à sensibilidade dos integrantes da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso. Os textos dos §§2º e 3º da presente Emenda reproduzem o Anteprojeto daquele órgão, e que, por motivos inexplicáveis, acabou aos poucos sepultado nas diversas versões trazidas a debate. Estamos, nesse setor, reescrevendo a Constituição de 1946, em vez de enfrentar, sem preconceitos, a realidade que dia-a-dia cresce diante dos olhos dos que não temem ver, e deverá presidir a organização familiar além de nossos dias. Por isso mesmo, o texto da Sub- Comissão, ao referir-se à união estável, dispunha que " a lei facilitará sua conversão em casamento". Deixava-se à criatividade do legislador ordinário aprovar condições para facilitar o casamento daqueles que vivem há muito em lares constituídos livremente. Esta é a função do constituinte, não engessar a ação do legislador futuro.
III – A Emenda reproduz como § 4º o atual § 2º do texto do Projeto. Os prazos atuais para a dissolução do vínculo conjugal figuram na Constituição. Natural, pois, que qualquer alteração para mais ou para menos, conste do novo Estatuto.
IV já o mesmo não ocorre com a originalidade do § 3° do projeto, in verbis – "A lei não limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal. Procura-se corrigir um desastrado dispositivo da Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977, através de texto constitucional, possivelmente sem similar em todos os estatutos dos países civilizados. O famoso art. 38 daquela Lei foi uma cunha que os antidivorcistas da Câmara dos Deputados, há onze anos, conseguiram infiltrar estudiosos de Direito de Família (Sílvio Rodrigues. Murilo Fabregas. Saulo Ramos, Domingos Sávio, Limongi França, Yussef Said Cahali, Fernando Malheiros, Divaldo Montenegro, Aramy Dornelles da Luz, Edísio Gomes de Matos, Waterloo Marchesini Júnior. Celso Ribeiro Bastos e José Afonso da Silva, entre outros). Mas a solução não está na proibição constitucional, mas na simples aprovação, hoje inevitável, do projeto de Lei do senado n° 173, de 1982, e que aguarda a inclusão na Ordem do Dia Lei Ordinária se revoga por lei ordinária.
O texto do § 5º do art. Refere-se aos adotivos, sem distinguir se trata de adoção simples, ou de adoção plena, quando o adotado deve integrar, a família, em igualdade de condições, a todos os filhos. Também a expressão "condição de nascimento" parece esconder uma realidade, que a Constituição portuguesa, por exemplo, não receia enfrentar. E que foi aceita no anteprojeto da subcomissão da Família, do menor e do idoso, e ora reproduzido na presente emenda, substituída apenas a expressão "nascidos por havidos", exatamente para incluir os que ingressam na família mediante adoção plena.
Parecer:
Muito antiga, modelo de tenacidade e persistência, é a luta do ilustre homem público, Senador Constituinte NELSON CARNEIRO, em favor da causa do divórcio.
A emenda em estudo vem aperfeiçoar o texto do Projeto, ao reconhecer a união estável entre homem e mulher como entidade familiar (o que também acontece com a emenda coletiva do grupo autodenominado "Centrão"), e ao reduzir em um ano os prazos para dissolução do casamento, nos casos expressos em lei.
Propõe-se a substituição dos termos dos art. 263 e 264 do Projeto (258 e 259 da emenda coletiva no. 2P02044-5), os quais são correlatos.
Nada obstante discordarmos da supressão do que dispõe o § 3o. do Projeto da Comissão de Sistematização, o que poderá ser solucionado em plenário, através de destaques, e como, por igual,

o ilustre Autor da Emenda não suprime os parágrafos incisos do referido art. 264 - o que mutilaria, com graves danos, o sentido do Projeto - somos pelo acolhimento da emenda.
Pela aprovação.

EMENDA:01724 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ODACIR SOARES (PFL/RO)
Texto:
Inclua-se no Art. 264, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; o seguinte parágrafo 1o., renumerando-se o atual e demais:
"§ 1o., Enquanto não forem instaladas e disponíveis as creches de que trata o Inciso XII, do Artigo 7o., fica assegurado a um dos pais, preferencialmente à mulher trabalhadora, com filhos menores na primeira infância, o direito a jornada de trabalho de seis horas corridas, sem prejuízo de salário, direito e vantagens relativamente aos demais trabalhadores, se assim o requerer, vedando-se ao requerente a utilização do turno restante em atividade remunerada fora do lar."
Justificativa:
A participação da mulher na força de trabalho, na população economicamente ativa, passou de 16,7% em 1960 para 33,4% em 1985, em termos absolutos, um outro comparativo do censo demográfico nos dá um contingente de 6 milhões em 1970 para 18,5 milhões em 1985.
O emprego da mulher, se por um lado se tornou uma conquista pessoal feminina, por sinal muito justa, por outro, no contexto geral, implicou num aumento da oferta de força de trabalho, cuja demanda não cresceu proporcionalmente, ocorrendo, talvez, por esta razão, uma retração dos salários, cujo poder aquisitivo poderíamos colocar nos seguintes termos: em 1959 um trabalhador mínimo-assalariado precisava trabalhar apenas 67 horas e sete minutos para comprar a cesta básica de alimentos, segundo o DIEESE, enquanto em 1983 seriam necessárias 243 horas e 58 minutos para que esta mesma categoria de trabalhadores pudesse a mesma quantidade e variedade de alimentos. Em outros termos, o poder de compra que se pagava antes a um único trabalhador, rateia-se hoje entre quatro.
O Brasil tem mais de 58.000.000 de jovens com idade inferior a 20 anos e, destes 22 milhões com idade até 6 anos, sendo que quase 60% são filhos de famílias de baixa renda onde 94% não têm atendimento pré-escolar, mais da metade são desnutridos e, entre os menores de 1 ano, muitos privados do aleitamento materno, com peso e tamanho abaixo do normal, e sob risco de irreversíveis deficiências de desenvolvimento cerebral.
As estatísticas afirmam que em 1940 96%das crianças brasileiras eram amamentadas, em 1974 apenas 40% e em 1981 300 milhões de litros de leite materno foram perdidos no Brasil.
Há, no País, índices de correlação entre o problema do abandono, carência e desassistência do menor com a crescente oferta de força de trabalho feminino, perda do poder de compra dos salários, a crise econômica e a crescente violência urbana, fenômenos interligados por vários ângulos.
Neste contexto, em que a mulher disputa em igualdade de condições, direitos e salários com a mão de obra masculina, há sobre ela uma sobrecarga, proveniente de obrigações domésticas e condicionamentos da própria biologia feminina e da maternidade.
Para facilitar a competição da mulher no mercado de trabalho bem como aliviar a sobrecarga proveniente de envolvimentos domésticos e da maternidade, em benefício de melhor assistência à criança, o Projeto de constituição inclui dispositivo que obriga a instalação e funcionamento de creches nos locais de trabalho ou próximo deles. Entretanto, como a oferta destas de se desenvolverá em termos de processo, e visando garantir de imediato os objetivos da nova Carta no que se refere aos cuidados da infância, propomos esta emenda, que funcionará também como um incentivo para que o governo e a classe patronal acelerem a oferta destas creches.

Visando a reciprocidade da medida, propõe-se o turno corrido a um dos pais, para atender também às exceções, para que no geral, as crianças sejam beneficiadas com a assistência paterna ou materna.

Parecer:

A Emenda sugere acrescentar parágrafo 1o. ao Artigo 264, renumerando-se os demais, para incluir dispositivo que assegure a um dos pais de crianças na primeira infância o direito a jornada de trabalho de seis horas seguidas, sem prejuízo de seus demais direitos.

A Emenda especifica que sua vigência se extinguirá quando da instalação das creches de que trata o Inciso XII, do Artigo 7o.

A Justificativa abrange um leque de motivações, substanciadas nos benefícios que advirão, para as crianças, de uma maior assistência paterna ou materna.

Pela rejeição, por significar a diminuição do tempo de trabalho para os servidores em causa, com reflexos negativos no Produto Interno Bruto.

EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PTB/RJ)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

[...]

Art. 259. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente o direito à vida, desde a concepção, à saúde e à promoção e desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo 1º A lei protegerá a criança e o adolescente contra toda a forma discriminação, opressão, violência ou exploração.

Parágrafo 2º O Estado terá à disposição da família meios de proteção e assistência à criança e ao adolescente, dirigidos para:

I – amparo à saúde materno-infantil.

II – prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência.

III – ensino, inclusive ao excepcional deficiente ou bem dotado, integração a vida comunitária a acesso ao trabalho na forma da lei.

IV – atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de droga.

V – assistência judicial.

Parágrafo 3º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá os casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Parágrafo 4º Os filhos, independentemente da condição de nascimento, e os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, na forma da lei.

Parágrafo 5º A lei punirá, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

[...]

Assinaturas

1. Feres Nader
2. Amaral Netto
3. Antônio Salim Curiati
4. José Luiz Maia
5. Carlos Virgílio
6. Expedito Machado
7. Manuel Viana
8. Luiz Marques
9. Orlando Bezerra
10. Furtado Leite
11. Roberto Torres
12. Arnaldo Faria de Sá
13. Sólon Borges dos Reis (Apoiamento)
14. Ézio Ferreira
15. Sadie Hauache
16. Jose Dutra
17. Carrel Benevides

18. Joaquim Sucena (Apoiamento)
19. Siqueira Campos
20. Aluizio Campos
21. Eunice Micheles
22. Samir Achôa
23. Maurício Nasser
24. Francisco Dorneles
25. Mauro Sampaio
26. Stélio Dias
27. Airton Cordeiro
28. José Camargo
29. Mattos Leão
30. José Tinoco
31. João Castelo
32. Guilherme Palmeira
33. Ismael Wanderley
34. Antônio Câmara
35. Henrique Eduardo Alves
36. Daso Coimbra
37. João Resek
38. Roberto Jefferson
39. João Menezes
40. Vingt Rosado
41. Cardoso Alves
42. Paulo Roberto
43. Lourival Babtista
44. Rubem Branquinho
45. Cleonâncio Fonseca
46. Bonifácio de Andrada
47. Agripino de Oliveira Lima
48. Narciso Mendes
49. Marcondes Gadelha
50. Mello Reis
51. Arnold Fiorante
52. Jorge Arbage
53. Chagas Duarte
54. Álvaro Pacheco
55. Felipe Mendes
56. Alysson Paulinelli
57. Aloysio Chaves
58. Sotero Cunha
59. Messias Góis
60. Gastone Righi
61. Dirce Tutu Quadros
62. Jose Elias Murad
63. Mozarildo Cavalcanti
64. Flávio Rocha
65. Gustavo De Faria
66. Flávio Pamier
67. Gil César
68. João da Mata
69. Dionisio Hage
70. Leopoldo Peres
71. Carlos Sant'anna
72. Délio Braz
73. Gilson Machado
74. Nabor Junior
75. Geraldo Fleming
76. Oswaldo Sobrinho
77. Oswaldo Coelho
78. Hilário Braun
79. Edivaldo Motta
80. Paulo Zarzur
81. Nilson Gibson
82. Milton Reis
83. Marcos Lima
84. Milton Barbosa
85. Mario Bouchardet
86. Melo Freire
87. Leiopoldo Bessone
88. Aloisio Vasconcelos
89. Victor Fontana
90. Orlando Pacheco
91. Ruberval Piloto
92. Jorge Bornhausen
93. Alexandre Puzyna
94. Artenir Werner
95. Cláudio Ávila
96. José Agripino
97. Divaldo Suruagy
98. Marluce Pinto
99. Ottomar Pinto
100. Olavo Pires
101. Djenal Gonçalves
102. José Egreja
103. Ricardo Izar
104. Afif Domingos
105. Jayme Paliarin
106. Delfin Neto
107. Farabulani Junior
108. Fausto Rocha
109. Tito Costa
110. Caio Pompeu
111. Felipe Cheidde
112. Virgilio Galassi
113. Manoel Moreira
114. Jose Mendonça Bezerra
115. Jose Lourenço
116. Vinicius Cansanção
117. Ronaro Corrêa
118. Paes Landin
119. Alércio Dias
120. Mussa Demes
121. Jessé Freire
122. Gandi Jamil
123. Alexandre Costa
124. Albérico Cordeiro
125. Iberê Ferreira
126. José Santana de Vasconcelos
127. Chistovam Chiaradia
128. Rosa Prata
129. Mário De Oliveira
130. Silvio Abreu
131. Luiz Leal
132. Genésio Bernardino
133. Alfredo Campos
134. Theodoro Mendes
135. Amilcar Moreira
136. Oswaldo Almeida
137. Ronaldo Carvalho
138. José Freire
139. Francisco Salles
140. Assis Canuto
141. Chagas Netto
142. Jose Viana
143. Lael Varella
144. Telmo Kirst
145. Darcy Pozza
146. Arnaldo Prieto
147. Oswaldo Bender
148. Adylson Motta
149. Paulo Mincarone
150. Adroaldo Streck
151. Luis Roberto Ponte
152. João de Deus Antunes
153. Denisar Arneiro
154. Jorge Leite
155. Aloisio Teixeira
156. Roberto Augusto
157. Messias Soares
158. Dalton Canabrava
159. Arolde De Oliveira
160. Rubem Medina
161. Júlio Campos
162. Ubiratan Spinelli
163. Jonas Pinheiro
164. Louremberg Nunes Rocha
165. Roberto Campos
166. Cunha Bueno
167. Matheus Iensen
168. Antonio Ueno
169. Dionisio Dal Prá
170. Jacy Scanagatta
171. Basilio Villani
172. Oswaldo Trevisan
173. Renato Jonhsson
174. Ervian Bonkoski
175. Jovani Masini
176. Paulo Pimentel
177. Jose Carlos Martinez
178. João Lobo
179. Inocêncio Oliveira
180. Salatiel Carvalho
181. Jose Moura
182. Marco Maciel
183. Ricardo Fuiza
184. Paulo Marques
185. Asdrubal Bentes
186. Jarbas Passarinho
187. Gerson Peres
188. Carlos Vinagre
189. Fernando Velasco
190. Arnaldo Moraes
191. Costa Fernandes
192. Domingos Juvenil
193. Oscar Corrêa
194. Mauricio Campos
195. Sérgio Werneck
196. Raimundo Rezeck
197. Jose Geraldo
198. Álvaro Antonio
199. Jose Elias
200. Rodrigues Palma
201. Levy Dias
202. Ruben Figueiró
203. Rachid Saldanha Derzi
204. Ivo Cersósimo
205. Enoc Vieira
206. Joaquim Haickel
207. Edison Lobão
208. Victor Trovão
209. Onofre Corrêa
210. Albérico Filho
211. Vieira da Silva
212. Eliézer Moreira
213. José Teixeira

214. Irapuan Costa Júnior
215. Roberto Balestra
216. Luiz Soyer
217. Naphali Alves Souza
218. Jales Fontoura
219. Paulo Roberto Cunha
220. Pedro Canedo
221. Lúcia Vânia
222. Nion Albernaz
223. Fernando Cunha
224. Antonio De Jesus
225. José Lourenço
226. Luiz Eduardo
227. Eraldo Tinoco
228. Benito Gama
229. Jorge Vianna
230. Ângelo Magalhaes
231. Leur Lomanto
232. Jonival Lucas
233. Sérgio Brito
234. Waldeck Ornellas
235. Francisco Benjamim
236. Etevaldo Nogueira
237. João Alves
238. Francisco Diógenes
239. Antônio Carlos Mendes Thame
240. Jairo Carneiro
241. Paulo Marques
242. Rita Furtado
243. Jairo Azi
244. Fábio Raunhaitti
245. Manoel Ribeiro
246. Jose Melo
247. Jesus Tajra
248. César Cals Neto
249. Eliel Rodrigues
250. Joaquim Benilacqua
251. Carlos De'carli
252. Nyder Barbosa
253. Pedro Ceolin
254. Jose Lins
255. Homero Santos
256. Chico Humberto
257. Osmudo Rebouças
258. Aécio De Borba
259. Bezerra De Melo
260. Francisco Carneiro
261. Meira Filho
262. Márcia Kubtchek
263. Annibal Barcellos
264. Geovani Borges
265. Eraldo Trindade
266. Antonio Ferreira
267. Maria Lúcia
268. Maluly Neto
269. Carlos Alberto
270. Gidel Dantas
271. Adauto Pereira
272. Arnaldo Martins
273. Érico Pegoraro
274. Francisco Coelho
275. Osmar Leitão
276. Simão Sessim
277. Odacir Soares
278. Mauro Miranda
279. Miraldo Gomes
280. Antônio Carlos Franco
281. José Carlos Coutinho
282. Wagner Lago
283. João Machado Pollemberg
284. Albano Franco
285. Sarney Filho
286. Fernando Gomes
287. Evaldo Gonçalves
288. Raimundo Lira

Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infindáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍ TULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º , 2º , 3º , 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7,

F1oriceno Paixão).
SEÇÃO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 237 (“caput”), incisos I, II, III, IV e V.
PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").
CAPÍTULO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º ; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.
PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva
nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.
CAPÍTULO IV:
PELA APROVAÇÃO: NIHIL.
PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º , 2º e 3º.
CAPÍTULO V:
PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.
CAPÍTULO VI:
PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.
PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.
CAPÍTULO VII:
PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º ; §§ 1º , 2º , incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.
PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.
CAPÍTULO VIII:
PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").
PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alceni Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 (“caput ") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

FASE U

EMENDA:00142 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
COSTA FERREIRA (PFL/MA)
Texto:
-EMENDA SUPRESSIVA
Incidindo sobre o
Art. 230 § 1o.
§ 1o. - O Estado promoverá conjuntamente com entidades
não governamentais, programas de assistência integral à
saúde da criança e do adolescente obedecendo aos seguintes princípios:
Emenda para suprimir a expressão:
" CONJUNTAMENTE COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS"
Justificativa:
É injustificável que os programas de assistência integral à saúde da criança sejam OBRIGATORIAMENTE, face a redação da norma constitucional, promovidos pelo Estado em conjunto com entidades não governamentais.
Ainda se o preceito fosse facultativo inclusive por convênios seria aceitável.
É necessário a supressão aqui proposta.
Parecer:
A proposta tem por objetivo suprimir do § 1o. do art. 230 do Projeto a expressão "conjuntamente com entidades não governamentais", para obrigar o Estado, na promoção de programas de assistência à saúde da criança e do adolescente, a realizá-los, sempre, com a participação de entidades particulares. A rigidez da norma é inconveniente.
Entendemos que merece acolhida a Emenda em exame, pois deve ser facultativa a participação das entidades

não governamentais nesses programas, de caráter oficial.
Somos, pois pela aprovação.

EMENDA:01025 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AFIF DOMINGOS (PL/SP)
Texto:
Suprimir o inciso IV, do § 3o., do artigo 230 do Projeto de Constituição (B).
Justificativa:
Esse dispositivo deve ser inteiramente suprimido porque a pretexto de se conferir ampla defesa ao menor infrator, estar-se-á, na verdade, criando a figura da acusação processual, hoje inexistente.
Os que conhecem os princípios do Direito do Menor, no tocante ao trato dos infratores, sabem que ali inexiste "conflito de interesses, qualificado por uma pretensão insatisfeita, resistida ou não", isto é, não há lide.
Destarte, não há processo no sentido técnico-jurídico do termo, mas sem mera sindicância, onde se objetiva, com respaldo técnico-parcial, conhecer o perfil personalíssimo do portador de desvio de conduta, ou envolvido em infração penal, para o fim de ministrar-lhe a medida adequada- advertência, liberdade assistida, ou internação sempre sem qualquer caráter punitivo, apenas reeducativo.
Ora, é evidente que não existindo conflito de interesses a ser dirimido judicialmente, ausente o instituto de direito adjetivo da citação, não há, que se falar em relação processual, inexistindo ação e partes a buscarem a entrega da prestação jurisdicional.
Parecer:
Objetiva a Emenda suprimir o inciso IV do § 3o. do art. 230 do Projeto porque, a pretexto de se conferir ampla defesa ao menor infrator, estar-se-á criando a figura inexistente da acusação processual.
Entendemos que a proposta deve ser acolhida, tendo em vista que a simples menção a uma "instrução contraditória" já pode levar á suposição de que a nova Constituição estará conferindo caráter criminal à conduta da criança e do adolescente.
Somos, pois, pela aprovação.

EMENDA:01096 REJEITADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FELIPE MENDES (PDS/PI)
Texto:
Suprima-se, no art. 244, as expressões:
"... e dos veículos de transporte coletivo..."
Texto resultante:
"A lei disporá sobre a adaptação dos
logradouros, dos edifícios de uso público
atualmente existentes, a fim de garantir acesso
adequado às pessoas portadoras de deficiência,
conforme disposta no art. 230, - § 2o".
Justificativa:
A ordem para adaptação de veículos existentes é de impossível cumprimento, por problemas técnicos e econômicos. Adaptar dispositivo não previsto tecnicamente quando do projeto que concebeu o veículo significa alterar-lhe as características originais, que podem comprometer sua estrutura e segurança.
Economicamente, por sua vez, tornaria inviável a pretensão de adaptar mais de sessenta mil ônibus existentes.
Parecer:
O § 2o. do art. 230 prevê que a lei disporá de normas sobre a fabricação de veículos de transporte coletivo que garantam o acesso adequado de pessoas portadoras de deficiência.
Logo, somente após a elaboração da lei, serão criadas condições para a fabricação de tais veículos, atendendo à norma constitucional. O mesmo fato ocorre com o art. 244, (em que a emenda pretende suprimir a expressão "e dos veículos de transporte coletivo") que dispõe sobre a adaptação de tais veículos para atender as finalidades citadas.
Se não houver adaptação, impossível o atendimento dos deficientes, que não poderão utilizar tais meios de transporte.
As adaptações em apreço já existem em inúmeros países.

Por tais razões, deixo de acolher a sugestão do insigne constituinte.
Pela rejeição.

EMENDA:01136 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
HELIO ROSAS (PMDB/SP)
Texto:
Suprima-se o item IV do § 3o. do art. 230 do
capítulo VII, renumerando-se os demais itens.
Justificativa:
A permanecer como está o dispositivo, estar-se-á atribuindo ao menor direito de cidadão adulto, além de se criar figura jurídica inexistente, qual seja a da “acusação processual”.
No direito do menor, não há nem pode haver processo, e sim mera sindicância.
Por isso, estamos sugerindo a supressão do dispositivo indicado.
Parecer:
Pela rejeição, nos termos da emenda 2t01025-7.

EMENDA:01360 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)
Texto:
SUPRIMA-SE no § 1o., do Art. 230, do
Capítulo VII, do Projeto de Constituição "B", a expressão:
"... conjuntamente com entidades não governamentais".
Justificativa:
A promoção de programas de assistências à saúde é de responsabilidade do Estado, sua execução, entretanto poderá se dar conjuntamente com entidades não governamentais.
Determinar, no texto constitucional que a promoção de saúde é de responsabilidade do Estado “conjuntamente com entidades não governamentais” é subtrair ao Estado um direito que lhe é inerente. Condicionar a ação do Estado Conjuntamente com entidades não governamentais além de cercear-lhe a liberdade constitui um risco para a sociedade.
Parecer:
A proposta tem por objetivo suprimir do § 1o. do art. 230 do Projeto a expressão "conjuntamente com entidades não governamentais", para obrigar o Estado na promoção de programas de assistência à saúde da criança e do adolescente.
A rigidez da norma é inconveniente.
Entendemos que merece acolhida a Emenda em exame, pois deve ser facultativa a participação das entidades não governamentais nesses programas de caráter oficial.
Pela aprovação.

FASE W

EMENDA:00068 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON AGUIAR (PDT/ES)
Texto:
Onde se lê:

"O direito à proteção especial abrangerá os
seguintes aspectos..."
Leia-se:
"...abrange os seguintes aspectos..."
Justificativa:
Trata-se de institutos de direito, aliás, novos institutos. Forma verbal há que se abrange, e não: abrangerá

EMENDA:00069 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON AGUIAR (PDT/ES)
Texto:
Onde se lê:
"Os filhos, havidos ou não do casamento, ou
por adoção, terão os mesmos direitos..."
Leia-se:
"...têm..."
Justificativa:
Trata-se de um povo princípio de direito, incorporado à Carta. Deve, porque é correto, estar o verbo no presente do indicativo.

EMENDA:00435 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Art. 226 - .....
§ 6o. - Diga-se:
"... quaisquer discriminações relativas a filiação."
Justificativa:
Emenda sem justificativa.

EMENDA:00436 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Art. 226 - .....
§ 5o. - Diga-se: "... efetivação por estrangeiro."
Justificativa:
São desnecessárias as palavras “parte de “.

EMENDA:00437 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Art. 226 - .....
§ 4o. - Suprima-se a expressão "sexual"
Justificativa:

Porque só a exploração sexual?

EMENDA:00438 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Art. 226 - .....
§ 3o. - .....
VI - Diga-se:
"... nos termos da lei, à guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado;"
Justificativa:
Emenda sem justificativa.

EMENDA:00510 EM ANALISE
Fase:
W - Proposta de Redação
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)
Texto:
Art. 226 - .....
§ 3o. - .....
V - Diga-se:
"obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à criança e ao adolescente, quando da aplicação de medida privativa de liberdade;"
Justificativa:
Supomos que o inciso ao mencionar “condição de pessoas em desenvolvimento”, quer referir-se à criança e ao adolescente, à semelhança do que estabelece o § 4º.
Entretanto, pode acontecer que se haja pretendido incluir como “pessoa em desenvolvimento” os inválidos ou deficientes em processo de recuperação.
Deixamos a opção com a eminente Comissão de Redação.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 227 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.